

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 99

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1920

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral da Saude Publica, Serviço de Prophylaxia e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recabedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerenciais de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução da Superintendencia do Abastecimento e expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Noticiario — Parto commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 28 deste mez foram concedidos 90 dias de licença ao guarda da Casa de Correção Abdias de Araujo Cavalcante, para tratamento de saude.

Expediente de 28 de abril de 1920

Declarou-se ao desembargador chefe do Policia do Districto Federal, em referencia ao officio n. 404, de 10 do corrente mez, que o ministro da Fazenda, em aviso de 16 do mesmo mez, communica que não dispõe de empregados que possam occupar de serviço estranho, visto ser o seu pessoal insufficiente para attender ao expediente ordinario.

Requerimento despachado

Raul Ismael Mendes, ex-praça do Corpo de Bombeiros desta Capital, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 28 do corrente mez foi naturalizado brasileiro Paulo Crocius, natural da Belgica e residente na cidade de Santos. — Remetteu-se a portaria ao presidente do Estado de S. Paulo.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores dirigiu o 1º tenente do Exército Agnello de Souza, prefeito do Tarauacá, o seguinte telegramma, em data de 7 do corrente mez:

«Tenho honra levar conhecimento V. Ex. que iniciei hoje construção usina de verã produzir energia electrica illuminação publica, particular, todo material já aqui se acha, sendo adquirido dentro limites lotação orçamentaria commum. E' rleevante notar que Tarauacá foi unico departamento que não teve verba especial montar tão imprescindivel serviço. Reina grande entusiasmo publico popular. Saudações cordiaes.»

Expediente de 28 de abril de 1920

Foi nomeado João Sebastião Rodrigues Nunes para exercer, interinamente, o lugar de professor substituto, de piano, do Instituto Nacional de Musica.

Foi prorogada por cento e oitenta dias, a licença concedida, em portaria de 27 de dezembro do anno findo, para tratamento de saude, ao auxiliar, da Bibliotheca Nacional, Percival de Oliveira, nos termos do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 22 de abril de 1920

Restituiu-se ao prefeito do Departamento do Alto Purus, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 332\$200, de que é credor o Lloyd Brasileiro (aviso n. 1.924).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 109:191\$071, importancia de fornecimentos feitos, em dezembro de 1919, ao Instituto Oswaldo Cruz, para instalação dos serviços de chimica applicada (aviso n. 1.905);

De 1:323\$080, importancia da folha, de março findo, do pessoal diarista extraordinario do Hospital Nacional de Ali-enados (aviso n. 1.906);

De 800\$, importancia das gratificações que competem, em março findo, aos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, que estão substituindo os effectivos que se acham destacados, nas Comissões de Prophylaxia Rural (aviso n. 1.907);

De 1:193\$500 á Comissão Rockefeller, por fornecimentos, no anno findo, á Comissão Sanitaria Federal no Estado do Piauh (aviso n. 1.926);

De 133\$334, importancia da gratificação que compete, por substituição, em março findo, ao bibliothecario interino do Instituto Nacional de Musica, Joaquim Torres Delgado de Carvalho (aviso n. 1.927);

De 200\$, importancia da gratificação que por substituição, compete em março findo ao Dr. Raul de Magalhães, por ter, na qualidade de delegado do 3º entrância, exercido o cargo de 3º delegado auxiliar da policia do Districto Federal (aviso n. 1.928);

De 605\$517, gratificação que compete, no periodo de 18 de fevereiro a 3 de abril corrente, ao bacharel Miguel Buarque Pinto Guimarães, por substituição ao Procurador Criminal da Republica, que esteve no goso de férias forenses (aviso n. 1.930);

De 822\$800 ao director da Escola Pre-munitoria Quinze de Novembro, Mario Franco Vaz, como indenização de despesas de prompto pagamento, feitas nos mezes de setembro a dezembro do anno findo (aviso n. 1.931);

O adeantamento da quantia de 300\$ ao delegado interino do 3º Districto Sanitario, Dr. Arnaldo Quintella, para despesas de prompto pagamento no 1º semestre deste anno (aviso n. 1.932);

A restituição das cauções de 2:000\$ e 5:000\$ depositadas, respectivamente, no Thesouro Nacional, por Souza Baptista & Comp. e José Pacheco da Rocha, para garantia dos primeiros contractos, celebrados no anno findo e o 2º de proposta apresentada para fornecimento a este ministerio no corrente anno (avisos numeros 1.908 e 1.929).

Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Ministerio da Fazenda, os processos de dividas de exercicios findos, nas seguintes importancias:

De 253\$020, de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, por passagens concedidas em agosto e setembro de 1918 (aviso numero 1.922);

De 348\$420, de que é credor José Nabuco Corrêa do Rego, pelos alugueis da casa de sua propriedade, onde funciona o Juizo Municipal do 1º termo da comarca do Xapury, no Territorio do Acre, no periodo de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1918 (aviso n. 1.923);

Ao Tribunal de Contas, os documentos, com os quaes o delegado interino do 3º districto sanatorio, Dr. Arnaldo Quintella justifica a applicação dada ao adeantamento que, para despesas de prompto pagamento, em 1919, recebeu em virtude do aviso n. 2.242, de 2 de maio do anno findo (aviso n. 1.925).

Dia 23

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 870\$, gratificação concedida em fevereiro findo, ao Dr. Alair Antunes, por ter estado destacado no Lazareto da Ilha Grande, em serviço extraordinario de quarentena de navios (aviso numero 1.939);

De 11:999\$975, importancia da folha de maio findo, dos serventes extranumerarios da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia (aviso n. 1.940);

De 300\$, a Manoel Francisco Quadros, pelo aluguel do mez de dezembro do anno passado, do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 1.941);

A transferencia, para garantia de contracto celebrado para fornecimento de pão ás repartições dependentes deste ministerio no corrente anno, da caução de 5:000\$, depositada, no Thesouro Nacional, por Antonio do Carmo Pires, para identico fim, no anno findo (aviso n. 1.942).

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, acompanhada dos competentes documentos, cópia do decreto de 20 do corrente, aprovando, com todos os vencimentos, o continuo desta Secretaria de Estado, Manoel Leoncio da Penha (aviso numero 1.938).

Por avisos-circulares ns. 1.944 e 1.945, desta data, deu-se conhecimento ás repartições subordinadas, das importancias retiradas das respectivas consignações, para attender ao fornecimento, contractado com a firma Gomes Pereira, de objectos de expediente, mediante pagamento a vista.

Dia 24

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

As necessarias providencias afim de que a quantia de 188:353\$700 distribuida ao Thesouro Nacional, para pagamento de artigos do expediente a serem fornecidos por Gomes Pereira, neste anno, de accordo com o ajuste feito a 22 do março findo, seja entregue, para aquelle fim, ao Banco do Brasil (aviso n. 1.947);

O pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 120:378\$453, importancia das folhas, relativas aos exercicios de 1913 a 1918, das differenças de diarias e vencimentos que competem, por motivo de equiparação, ao pessoal das embarcações da Saude Publica, nos portos do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Florianopolis, Manaus, Itajahy e Macaé, de accordo com o disposto nos arts. 6º e 7º da lei n. 2.738, de janeiro de 1913 (aviso n. 1.948);

A distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 1:696\$, para pagamento dos vencimentos que competem, nos mezes de maio e junho deste anno, ao tenente-coronel inspector geral do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Carlos Augusto Bueno Armerod, reformado por decreto de 24 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.951).

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachos

Dia 19 de abril de 1920

Posto de Madureira:

Carlos José Gomes. — Deferido.

Leocadio Guimarães. — Concedo 30 dias.

José Joaquim Theodoro. — Concedo 30 dias.

José Pedro da Cruz. — Concedo 30 dias.

Antonio Rodrigues Fernandes. — Concedo 30 dias.

Augusto Guilherme Ferreira. — Concedo 45 dias.

Posto de Nova Iguaçu:

Antonio Martins Bertolo. — Deferido.

Posta da Penha:

João José Baptista. — Concedo 30 dias.

Alfredo Francisco de Oliveira. — Concedo 30 dias.

Manoel Vieira de Aguiar. — Concedo 30 dias.

Antonio Melro. — Concedo 45 dias.

Antonio Affonso Cardozo. — Concedo 45 dias.

Oscar da Roza Lopes. — Releve-se a multa.

Edelvira Ferreira Cardozo. — Releve-se a multa.

Alberto Ferreira de Andrade. — Releve-se a multa.

Antonio José Luiz Queiroz. — Serão relevadas as multas se cumprir as intimações dentro de 30 dias.

Jeronymo Jacintho de Oliveira. — Será relevada a multa si der cumprimento fiel a intimação dentro de 45 dias.

Luiza Machado de Carvalho. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Dia 22

Posto de Madureira:

Joaquim Coelho da Silva. — Deferido.

Moyses Pereira de Carvalho. — Concedo 60 dias em prorrogação para dar cumprimento integral a intimação.

Anthero Pereira. — Concedo 30 dias.

Bellarmino Ferreira. — Concedo 30 dias.

Posto de S. João de Merity:

Ernesto Simões dos Santos. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Posto dos Pilares:

Maria da Silva Vieira. — Deferido.

Maria José Dias. — Deferido.

José Alves de Moura. — Deferido.

Antonio Gomes Soares. — Deferido.

Olivia Maria de Souza. — Deferido.

Zulmira Gomes das Neves. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 60 dias.

Alice I. E. L. von Sydow Gomes. — Concedo 45 dias.

Francisco Egypto de A. Rosa. — Concedo 40 dias.

João Reis. — Concedo 40 dias.

Olinda Maria dos Santos. — Concedo 40 dias.

Maria Francisca de Jesus. — Concedo 30 dias.

Miguel José dos Santos. — Concedo 30 dias.

Manoel Augusto da Silva Graça. — Concedo 30 dias.

Avellino José Seiva. — Concedo 30 dias.

Ayres José Gonçalves. — Concedo 30 dias.

Luiza da C. Ferreira Leocadio. — Concedo 30 dias.

Octavio Botafogo Gonçalves. — Concedo 30 dias.

José Bernardo da Vinha. — Concedo 30 dias.

Florentina Luiz Almeida. — Concedo 30 dias.

Vicência Gomes Flores. — Concedo 30 dias.

Dia 23

Posto de Guaratiba:

Francisco da Silveira Machado. — Serão relevadas as multas em que incorrem o requerente, si der cumprimento ás intimações no prazo pedido de 30 dias.

Clemente Antonio da Gama. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Romeu do Castro Pinto. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

José Francisco da Silva. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Aristides Drummond de Lemos. — Concedo 30 dias.

Canuta Alves Torres. — Concedo 30 dias.

Fernandes José Rodrigues. — Concedo 30 dias.

Mario Indio do Brasil Leal. — Deferido.

Posto de Nova Iguaçu:

João Baptista Vasconcellos. — Deferido.

Delfim Turibio da Silva. — Deferido.

Rosa Maria. — Deferido.

Arthur Bernardino dos Santos. — Concedo 45 dias.

Domingos Gonçalves do Carmo. — Concedo 30 dias em prorrogação.

Honorio Gonçalves Pinheiro. — Concedo 30 dias.

Posto da Villa Proletaria:

Manoel Tavares Pimentel. — Deferido.

Sabina Angela da Fonseca. — Deferido.

Sebastião José Ribeiro. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Edmundo de Almeida Fialho. — Poderá construir uma só fossa de accordo com as indicações do Posto. — Concedo 30 dias em prorrogação.

José Alves da Silva. — Concedo 30 dias.

José Sacydes Ferreira Pinto. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Antenor Rosa Dias. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Posto de Campo Grande:

Manoel Francisco Mattos. — Concedo 20 dias.

Ignacio Maria Barbosa. — Concedo 30 dias.

Lucilia Arzu dos Santos. — Concedo 40 dias.

Candido Brasil. — Concedo 45 dias em prorrogação.

Francisco Cardoso Rodrigues. — Deferido.

Posto de Pilares:

Alzira Rabello Gomes Rodrigues. — Concedo 30 dias.

Posto de S. João de Merity:

Albino Moreira. — Deferido.

Posto do Bangú:

João Alexandrino. — A fossa, fechada sem aviso ao Posto não tem, pelo exame externo, as dimensões necessarias para servir aos dous predios.

Posto de Jacarépaguá:

Caetana Lopes da Silveira. — Deferido.

Dia 26

Posto de Madureira:

Mario Limas Alves. — Concedo 30 dias.

Ricardo da Fonseca Martins. — Concedo 30 dias.

Gastão Braga. — Concedo 40 dias.

José Carblino de Oliveira. — Concedo 30 dias para dar cumprimento fiel a intimação.

João Pereira França. — Concedo 30 dias.

Posto da Ilha do Governador:

Paulo da Rocha Gomes e Francisco Monenô. — Registre-se.

Posto de Merity:

Quintino Gomes. — Abonem-se 10 dias.

Posto de Nova Iguaçu:

João Evangelista da Costa. — Será relevada a multa si der cumprimento a intimação dentro de 30 dias.

Maria Alves Gonzaga. — Prorogue-se por prazo indeterminado.

Posto da Penha:

Antonio Maria Francisco. — Concedo 45 dias.

Maria Pulcheria Rosa de Jesus. — Concedo 40 dias.

Marciano Gomes. — Deferido.

Antonio Alves. — Deferido.

Domingos G. Pinto. — Deferido.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 28 de abril de 1920

Pela policia sanitaria do porto e delegacia da saude, foram impostas nos

infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

Polícia sanitaria do porto:
Comandante do vapor francez *Santa Helena*, art. 95, n. 7, 200\$000;

8.º Delegacia de saúde:
João Alves Pontes, art. 110, § 2º, seis multas de 50\$ cada uma;

Antonio Miranda, art. 103, § 1º, réis 200\$000.

— Accusou-se o recebimento:

Ao inspector de saude dos portos do Estado da Parahyba, do officio datado de 10 do corrente mez (1.349);

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe, do officio n. 30, de 10 do corrente mez (1.350).

Officiou-se aos delegados do saude, pedindo que enviem, com a possivel urgencia, a esta Directoria Geral, uma lista das escolas, collegios e asylos localizados naquelles districtos, afim de satisfazer a um pedido da Directoria Geral de Estatistica (1.358).

— Comunicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, para os effeitos de aposentadoria, nesta Directoria Geral, no dia 5 de maio proximo vindouro, ás 12 horas, á primeira inspecção de saude, o Sr. Canuto Mendes Lima, o á segunda inspecção, os Srs. Arnaldo José Alves Ferreira, Marcionillo Ferraz Durão e Heleodoro Francisco dos Santos Souza (1.351);

Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de Osorio de Magalhães Salles, solicitando permissão para trasladar o corpo do coronel Genesio de Seixas Salles, do carneiro numero 7.369 do cemiterio João Baptista para o carneiro n. 6.131, do mesmo cemiterio (1.346).

— Restituíram-se:

Ao Sr. ministro, as folhas que acompanharam o aviso n. 1.952, de 24 do corrente mez (1.341), e os pedidos relativos á segunda quinzena de março ultimo, do fornecimentos ao hospital Paula Candido, que acompanharam o aviso n. 1.893, de 20 do corrente mez (1.343);

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo numero 6.661, de Alfredo da Costa Palmeira (1.348).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecerem nesta Directoria, no dia 5 de maio proximo vindouro, ás 12 horas, os Srs. Canuto Mendes Lima, Arnaldo José Alves Ferreira, Marcionillo Ferraz Durão e Heleodoro Francisco dos Santos Souza, para serem submettidos, o primeiro á primeira inspecção de saude, o os demais á segunda inspecção (1.352);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser entregue ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Leonillo Rodrigues da Oliveira, na thesauraria geral do Thesouro Nacional, a importancia de 7:877\$500, para effectuar o pagamento do pessoal subalterno extraordinario do mesmo Lazareto, durante o mez de março ultimo (1.342).

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 2:645\$8001, de iluminação do Hospital S. Sebastião, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos (1.345);

Ao director geral da Despesa Publica, a folha suplementar, na importancia de 57\$998, para pagamento das percenta-

gens aos empregados nella mencionados, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos (1.356) e a folha na importancia de 2:100\$, para pagamento das percentagens aos academicos de medicina, destacados na policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos (1.357);

Ao juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, uma letra em tres vias, no valor de 400 escudos, pertencente ao subdito portuguez Antonio Fernandes, fallecido no dia 22, no Hospital D. Pedro II (1.339);

Ao 2º promotor adjunto, os autos lavrados pela 4ª Delegacia de Saude, por infracção do regulamento sanitario vigente, pelos quaes foram multados: Alvaro Muniz, art. 103, lettras A e B, 200\$, e Antonio Rodrigues dos Santos, art. 110, § 2º, 125\$ (1.354);

Ao 3º promotor adjunto, os autos lavrados pela 4ª Delegacia de Saude, por infracção do regulamento sanitario vigente, pelos quaes foram multados: Abel José da Silva, art. 110, § 2º, 200\$; José Prado Peixoto, art. 110, § 2º, 125\$, e Novidina Rosario Serpa, art. 110, § 2º, 50\$ (1.353);

Ao 6º promotor adjunto, os autos lavrados pela 5ª Delegacia de Saude, por infracção do regulamento sanitario vigente, pelos quaes foram multados: José da Silva, art. 103, lettra A, 200\$; Etienne Escherard, art. 103, lettra A, 200\$; Laurinda da Rocha Lima, art. 110, § 2º, 200\$, e Francisco Medina, seis multas de 200\$ cada uma, todas por infracção do art. 110, § 2º (1.355);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de José Martins Ramos, Luiz Manoel Bastos, Joaquim Candido Pereira, Alvaro Lessa e Antonio Pereira Teixeira;

Ao director geral dos Telegraphos, os de Raul Monerat e Genesio de Lima Camada;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de João Baptista de Souza e Decolydes Salles Monteiro;

Ao secretario da Secretaria do Estado da Guerra, o de José Machado Gaverna;

Ao chefe do Estado Maior do Exército, o de Henrique Rodrigues Salafraça;

Ao director geral dos Correios, o de Mario Miguez de Mello;

Ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes, o de Alberto Salvoia Viriato de Medeiros;

Ao director geral de Contabilidade da Agricultura, o de Cyro Torres;

Ao director geral de Industria e Commercio, o de João Fernandes Mendes Couto.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1920

Giovanni Leoni (408). — Deferido.
Giovanni Leoni (409). — Certifique-se em separado.

Candido Fontoura da Silveira (144). — Deferido.

Candido Fontoura da Silveira (148). — Deferido, só podendo ser usado mediante prescrição medica.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 27 do corrente:

Foi nomeado José Maria Augusta de Pinho para exercer interinamente o cargo de auxiliar (amanuense) da Secção Photographica do Gabinete de Identificação e da Estatistica, du-

rante o impedimento do effectivo João Henriques Tallenberg, que se acha servindo, também interinamente como encarregado da referida secção.

Foram transferidos os commissarios: Joaquim Xavier Esteves do 12º para o 2º districto e, desto para aquelle, Ladislau de Lima Camara.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 28 do corrente, foram nomeados despachantes aduaneiros da Alfandega de Santos os despachantes geraes da mesma alfandega João Baptista da Costa, José Martins de Almada, José Willmersdorf, Joaquim de Freitas Azevedo, João Alves Borges, José Mendes Leite, Jenner Caldas, Joaquim da Silveira Prestes, João Pinto de Almeida, Luiz Carlos da Silva, João Gustavo Cramer, Jadel Mendes, João Paulo da Veiga Torres, José Patricio de Oliva, Miguel Aulicino, J. F. Vasconcellos, Marcolino P. de Andrade, Manoel Serra Pinto, Manoel Lopes dos Santos, João da Cunha Baynart, José Vaz Guimarães Sobrinho, Aguiello Cicero da Silveira, Joaquim Simões, José Motta, Joaquim dos Anjos da Silva Pereira, Manoel Peirão Junior e Lincoln da Fonseca Leite.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 27 de abril de 1920

Companhia Armour do Brasil, S. A., de 5 de março de 1920, pedindo isenção de direitos para materias destinados á constracção do Frigorifico São Paulo. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 180—Communique-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requerer a Empresa Brasileira de Construções Navaes na petição de 16 do corrente, resolveu, em data de 24 do mesmo mez, autorizar, nos termos do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, o despacho, livre de direitos, de 37 caixas contendo laminas de cobre para forro de embarcações, passando bruto 10.779 kilos o liquido 10.157 kilos, destinados á constracção do clipper *Italia*.

Acompanha uma relação.

N. 181—Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 262, de 7 de fevereiro do corrente anno, em que Carlos Wigg pede isenção de direitos para uma caixa pesando bruto 216 kilos, contendo bombas e pertences para serviço de mineração, material de custeio da Usina Wigg, de sua propriedade em Burnier, no Estado do Minas Geraes, vinda da Inglaterra pelo vapor inglez *Crown of Seville*, declare-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de março ultimo, foi de parecer que póda ser concedida a isenção do que se trata.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1920

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 147—Communique-vos, para os fins devidos, que em notas da tabellão do 1º ofi-

cio desta Capital foi lavrada em 14 do corrente a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional ao Sr. Carlos Pareto, do lote de terreno n. 183 da quadra n. 17, do Cães do Porto, nesta Capital.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 24 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal do Maranhão:

N. 683 — Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 3 de fevereiro ultimo, exarado no processo da petição de Antonio Pedro de Almeida Gallas, escriptura da Mesa de Rendas Federaes em Salinas, datada de 17 de junho de 1919, informada por essa delegacia fiscal em officio n. 317, de 8 de novembro, resolveu reduzir a 1:000\$, metade da actual fiança do administrador da referida mesa de rendas, o valor da fiança do alludido escriptura, concessão essa, porém, subordinada á condição de somente ser restituída ao respectivo fiador a differença de 1:000\$, depois que o Tribunal de Contas tiver dado quitação até aquella data não só ao actual administrador, mas também ao seu antecessor, que foi demittido á arbitrio do Governo; devendo também obter o requerente quitação do mesmo tribunal, relativa ao tempo em que exerceu interinamente o lugar de administrador, quando ficou vago, em virtude dessa demissão.

Ainda de accordo com o citado despacho do Sr. ministro, dadas essas quitacoes, deverá o peticionario Almeida Gallas, prestar nova fiança no valor agora fixado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 684 — Communico-vos que tomando conhecimento da petição de 20 de novembro do anno proximo passado, dirigida pelos serventuarios da Collectoria das Rendas Federaes em Caxias, nesse Estado, João Manoel Guedes Falcão e Samorim Gustavo de Andrade, e a que se refere o vosso officio n. 14, de 17 de dezembro, resolveu esta procuradoria geral, por despacho de 18 de fevereiro, attender em parte o pedido que fizeram os referidos serventuarios, para arbitrar em 20:000\$, e 10:000\$, as suas respectivas fianças, com a obrigação de ser recolhida quinzenalmente á delegacia fiscal a renda arrecadada, ou antes, quando tiver ella attingido ao valor da fiança, sem prejuizo, porém, do recolhimento dos saldos no fim de cada mez.

Para se tornar effectiva essa concessão, é necessario que esses serventuarios assignem um termo no qual se obriguem a cumprir as condições estabelecidas neste officio.

Dia 26

Sr. ministro da Agricultura:

N. 685 — Com os officios n. 3.488, de 27 de dezembro de 1919, acompanhando da contra-fé de uma acção proposta contra a Fazenda Nacional, por Henrique Polonio, e n. 596, de 7 do corrente, que tive a honra de dirigir a V. Ex., solicitei os necessarios informes, para que pudesse transmittir-lhes ao Sr. Dr. 2.º procurador da Republica na secção desta Capital, assim de que este ficasse habilitado a produzir a necessaria defesa, como se declarou no seu officio n. 721, de 26 de dezembro passado, agora reitorado com o officio n. 204, de 16 do corrente.

Como não tenha ainda chegado a esta procuradoria geral os esclarecimentos

aos quaes alludo, rogo a V. Ex. que se digne de providenciar neste sentido afim de que possa attender ao Sr. Dr. procurador da Republica.

Apresento a V. Ex. os protestos de estima e alta consideração.

Dia 27

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 686 — Junto vos remetto com o processo autuado, o aviso n. 441, de 11 de março ultimo, do Sr. ministro da Guerra, para que providencieis sobre a lavratura da escriptura de compra e venda de cerca de 46.000 metros quadrados pertencentes a Juvenal Theodoro Ferraz e Araújo Jefferson Ferraz pela quantia de 260:000\$, paga em apolices federaes do valor nominativo, emitidas em virtude da autorização contida no decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920, observadas as formalidades legais e salvaguardados os interesses da Fazenda Nacional, ficando autorizado o Sr. procurador fiscal a assignar a respectiva escriptura.

Dia 28

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 687 — Tendo Daniel Fecho Gomes, estabelecido com fabrica de malas á rua do Senado n. 68, nesta Capital, requerido ao Sr. ministro pagar em prestações mensaes a multa de 300\$ que lhe foi imposta pela Collectoria de Barbacena, nesse Estado, e que teve por base o auto n. 5, de 14 de agosto de 1913, peço me presteis a respeito informações que possam orientar a solução desse pedido.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica nesta Capital:

N. 688 — Communico-vos, para os devidos effectos, que Felinto Corrêa de Mattos depositou no Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento numero 499.807, 3.ª série, de sua propriedade, em caução da fiança de 360\$ que prestou, nesta procuradoria geral, para que pudesse exercer o lugar de agente dos Correios em Sebastião Lacerda, no Estado do Rio, para o qual foi nomeado por titulo de 20 de janeiro ultimo.

Peço avisar-me, logo que tiver sido feita a necessaria notação na conta corrente do depositante.

N. 690 — Communico-vos, para os devidos effectos, que D. Ernesta Pereira do Nascimento depositou no Thesouro Nacional a 1.ª via da caderneta desse estabelecimento n. 201.300, 3.ª série, em caução da fiança de 480\$ que prestou, nesta procuradoria geral, pela sua responsabilidade no exercicio do lugar de agente dos Correios de Volta Redonda, no Estado do Rio.

Peço avisar-me, logo que tiver sido feita a necessaria nota na conta corrente da depositante.

N. 692 — Communico-vos, para os devidos effectos, que D. Alice de Assis Penha Brasil, casada, cautionou no Thesouro Nacional por 1:800\$, uma via suplementar da caderneta desse estabelecimento n. 437.726, 3.ª série, de sua propriedade, pela fiança que prestou, nesta procuradoria geral, em garantia de sua responsabilidade no exercicio do lugar de agente dos Correios de Paula Mattos, nesta Capital.

Peço avisar-me, logo que tiver sido feita a necessaria nota na conta corrente da depositante.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 693 — Communico-vos que, á vista da guia n. 27, que foi expedida pela Sub-directoria de Contabilidade dessa repartição, em 12 do mez proximo findo, a Sra. D. Alice de Assis Penha Brasil,

prestou nesta procuradoria geral a fiança de 2:400\$, que garantirá a sua responsabilidade, e a dos seus auxiliares no lugar de agente dos Correios de Mattos, nesta Capital, para o qual foi nomeada por titulo de 18 de julho de 1918, tendo cautionado, no Thesouro Nacional a quantia de 600\$ em moeda do paiz e mais uma via suplementar da caderneta da Caixa Economica desta Capital n. 437.726, 3.ª série, que accusa um deposito livre no valor de 1:800\$334.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio:

N. 689 — Communico-vos, que, em virtude da guia n. 53, que foi expedida por essa administração em 7 de fevereiro ultimo, o Sr. Felinto Corrêa de Mattos, nomeado agente postal em Sebastião Lacerda, nesse Estado, por titulo de 20 de janeiro deste anno, prestou, nesta procuradoria geral, a fiança de 360\$, devida pela responsabilidade sua e dos seus prepostos no referido lugar, tendo cautionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica, desta Capital n. 499.807, 3.ª série, que registra um deposito igual ao valor da fiança.

N. 691 — Communico-vos que, á vista da guia n. 87, que foi expedida por essa administração, em 4 de março proximo findo, D. Ernesta Pereira do Nascimento, agente dos Correios em Volta Redonda, nesse Estado, prestou, nesta Procuradoria geral, uma fiança de 480\$, em reforço da fiança de 960\$ que prestou em 4 de janeiro de 1913, para garantir a sua responsabilidade no exercicio do alludido cargo, tendo cautionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica desta Capital n. 201.300, 3.ª série, que registra um deposito de réis 480\$797.

Dia 29

Sr. Dr. procurador da Republica, na secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 699 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., o incluso processo, iniciado por petição de 6 de fevereiro de 1919 de Firmino Joaquim Ferreira da Veiga, offercendo para seus fiadores Firmino Joaquim Ferreira da Silva e sua mulher Thereza Mathilde da Veiga Barbuda.

Conforme V. Ex. verá, dos autos do folhas, a garantia offercida foi a hypotheca de uma fazenda denominada São Pedro de Alcantara, situada na cidade de Ubatuba, Estado de S. Paulo, pela quantia de 20:600\$000.

Semelhante hypotheca foi effectivamente inscripta no livro de Inscrição Especial n. 2, sub n. 15, a pag. 8, da dita cidade de Ubatuba, em 26 de junho daquelle anno.

Ficou assim affiançado o responsável citado, no cargo de almoxarife do Arsenal de Marinha desta Capital, conforme tudo se vê do processo junto e da cópia do termo que também vai annexa.

Não consta, entretanto, nem que tenham sido tomadas as contas do responsável, nem que tivesse sido dada baixa na hypotheca garantidora dos interesses da União.

Acontece, porém, que em um dos jornaes dessa cidade, conforme verá do retalho annexo corre a publicação de editaes para a venda em hasta publica de uma fazenda situada em Ubatuba, o que pela descrição quer parecer-me tratar-se da mesma dada em garantia á União.

Rogo a V. Ex. que se digne de providenciar para que seja sustada a praça

que está marcada para o dia 4 de maio proximo, e tomar outras medidas acau-
teladoras dos interesses nacionaes.

Reitero a V. Ex. os protestos de ele-
vada estima o distincta consideração.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:
N. 698 — Passando ás vossas mãos a
inclusa coltra-fé do auto de penhora,
procedida em bens de propriedade de
Americo José Ferreira, contra-fé que
pelo interessado foi apresentada nesta
procuradoria geral, e relativa á cobran-
ça da divida ajuizada sob n. 1.302, da
série D. 7., de imposto de industrias e
profissões, de 1912, rogo as vossas pro-
videncias, com a urgencia que a natu-
reza do assumpto requer, para que seja
tornado effectivo o cancelamento da di-
vida nos termos do officio que dirigi a
essa procuradoria sob n. 350, de 24 de
julho de 1914.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio
de Janeiro:

N. 694 — Communico-vos, para os
devidos fins, que Alexandre Luiz Dyott
Fontenelle, nomeado despachante adua-
neiro dessa alfandega por portaria de
5 de março ultimo, do Sr. ministro da
Fazenda assignou a 12 do corrente, a
fla. 13, do livro 20, desta procuradoria
geral o termo de prestação da fiança a
que estava obrigado pelas instruções
baixadas em virtude da lei n. 4.057, de
14 de janeiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Antonio Leitão, pedindo certidão. —
Requerida ao Tribunal de Contas.

M. J. Carneiro Junior & Comp., pe-
dindo certidão. — Satisfaca a exigencia.

Francisco Coelho de Oliveira, pedindo
certidão. — Dirija-se á repartição com-
petente.

Julio Luiz e José Ferreira, pedindo
prestar fiança para despachantes. — Sa-
tisfaçam a exigencia.

Manoel Ribeiro de Souza, pedindo pres-
tar fiança. — Satisfaca a exigencia.

Alvaro de Souza Bastos e Antonio
Leite, de Souza Bastos, pedindo prorroga-
ção do prazo para prestar fiança. —
Deferido.

Bernardo Piquet Carneiro e outros, so-
bre a sociedade «A Economizadora Pau-
lista». — Indeferido.

Maria Julia de Almeida, pedindo paga-
mento de addicionaes a que se acha com
direito como viúva de Francisco Joaquim
de Almeida. — Satisfaca a exigencia.

Antonio Pastijo, pedindo pagar em
prestacoes mensaes, uma multa de 600\$.
— Deferido, feito, porém, o pagamento
em dez prestações e assignado com fia-
dor idoneo o termo de compromisso e de
confissão de divida.

R. G. de Siqueira e outros, pedindo
certidão. — Satisfaca a exigencia.

José Rangel Junior, pedindo certidão.
— Requerida á Recebedoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1920

Joaquim C. de Mendonça. — Faça-se
a annullação proposta, officinando-se á
Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
José da Silva Minas. — Officie-se á
Procuradoria Geral da Fazenda Publica,
remettendo-se o presente processo, de
acôrdo com o parecer.

A. Dixon & Comp. — Dê-se a baixa
do acôrdo com o parecer, officinando-se
á Procuradoria Geral da Fazenda Publi-
ca, quanto ao cancelamento da certidão
da divida.

Antonio F. Nunes. — Idem.

Custodio Boavista. — Idem.

Silva & Santos. — Idem.

Diogenes C. de Mattos. — Façam-se
a annullação e annotação propostas, of-
ficiando-se á Procuradoria Geral da Fa-
zenda Publica.

Manoel O. Dias. — Officie-se á Re-
partição de Aguas e Obras Publicas, no
sentido proposto.

Miguel José Barbosa. — Idem.

Banco Sul do Brasil. — Archive-se.

Empresa de Minerações. — Idem.

Manoel Tamballo. — Intime-se a apre-
sentar provas de que se trata de inicio
de negocio, ficando marcado o prazo de
oito dias. Findo o prazo, volte o pro-
cesso devidamente informado.

Bernardino Pires Fortes. — Idem.

Edgar F. Ely. — Idem.

J. A. Oliveira & Comp. — Idem.

Muhamad Muharram. — Satisfaca a
exigencia do parecer.

Beatriz da Graça Rodrigues. — Idem.

Theodoro Teixeira Gomes. — Idem.

José da Cunha Coimbra. — Idem.

Amelia Marcondes de Castro. — Idem.

Accacio & Xavier. — Idem da Super-
intendencia.

Francisco Eugenio Leal. — Inserveva-
se pela forma proposta. Imponho a
multa de 100\$, grão minimo, de acôrdo
com as disposições citadas.

Khair & Irmão. — Averbese a mu-
dança de acôrdo com o parecer.

Ramos Sobrinho & Comp. — Averbese
a mudança.

Augusto Puzalorn. — Idem, de ac-
côrdo com o parecer.

Delphin Luiz Pinheiro. — Averbese
a mudança.

Luiz Napoleão Dornig. — Idem.

J. A. Foltz & Comp. — Idem.

Antonio J. de Souza. — Idem.

J. M. de Freitas. — Idem.

Klingerberg & Comp. — Idem.

Corrêa & Castro. — Idem do acôrdo
com o parecer.

Pereira Carneiro & Comp. — Faça a
prova exigida no parecer.

Bernardino Esteves de Almeida. —
Idem.

J. F. Corrêa & Comp. — Dê-se a
baixa de acôrdo com o parecer.

Bragante Rebello & Comp. — Idem.

Vasco Ortigão & Comp. — Idem,
cancellando-se a certidão de divida.
Junta a certidão cancellada, volte o
processo.

Henrique Rodrigues. — Transfira-se.

Manoel Antonio Esteves. — Idem de
acôrdo com o parecer.

Albino de Souza Cruz. — Trans-
fira-se.

Casemiro Lima. — Idem.

Marietta do Socorro Arruda. —
Idem.

Ernesto da Silva Campos. — Idem.

Augusto Silva & Comp. — Idem.

J. Carvalho & Comp. — Idem.

Manoel Q. Machado. — Idem.

Silvino Lopes Sá Martins. — Idem.

Josephina Siqueira Rocha. — Idem.

Augusto Mendes Corrêa. — Idem.

Arninda Bloomfield. — Idem.

Albino de Souza Cruz. — Idem. Im-
ponho ao vendedor a multa de 20\$,
grão minimo, na forma da lei.

Maria Augusto R. Pereira. — Idem
ao doador.

Luiz Nunes dos Santos. — Transfi-
ra-se. Imponho a multa de 50\$ grão
minimo, na forma da lei.

Brandão Alves & Comp. — Faça-se a
inscripção pela forma proposta.

Manoel Antonio Gomes de Campos. —
Pague a taxa em cobrança e reconheça
as firmas dos signatarios do documento

de fls. 2 a 44, providenciando á 2ª Sub-
Diretoria para o cumprimento da ul-
tima parte do presente despacho, inde-
pendentemente da entrega do mesmo
documento ao interessado.

Antonio Ferreira Pinto. — Apresen-
te o contracto social de Pacheco Pinto.
José da Silva Coelho. — Selle o do-
cumento de fls. 9 e complete o sello
dos documentos de fls. 3, 4, 8 e 9.

Annibal da Costa Leite. — Pague o
imposto de industrias e profissões rela-
tivo ao 1º semestre corrente.

Flavio José Pareto Junior. — Satis-
faça a exigencia e complete o sello do
documento de fls. 4 a 7.

Adriano Mourão & Comp. — Proven-
que são sucessores de Mourão & Comp.

Antonio José Feital. — Complete o
sello do documento de fls. 2 a 7 e sa-
tisfaça as demais exigencias.

Idem.
Silva Adonias & Comp. — Façam-se a
transferencia e rectificação propostas.
Imponho a multa de 50\$, grão minimo,
na forma da lei.

Manoel Gomes. — Complete com re-
validação o sello do documento de
fls. 5 e pague o imposto em debito.

Silva Pinto. — Ouça-se á 2ª Sub-Di-
rectoria.

Manoel da Silva Souto. — Satisfaca
integralmente o despacho supra.

Miguel Vieira. — Complete-se o lan-
çamento pela forma proposta. Imponho
a multa de 20\$, grão minimo, na forma
da lei.

José Ordinhas Gomes e outro. — Le-
galize, mediante registro, o documento
de fls. 4, para o que autorizo a sua en-
trega, mediante recibo.

J. Pereira Guimarães & Comp. —
Prove o allegado.

Antonio Luiz Gomes. — Idem.

Dr. André Betim Paes Lemos. —

A. Aguiar & Comp. — Idem.

Antonio Alves Simões. — Idem.

Epaminondas Dutra. — Idem.

Bernardino Mendes & Comp. — Idem.

Carreiro & Irmão. — Idem.

Anna de Jesus Pereira. — Idem.

Carolina Marques de Faria. — Idem.

Alberto Lopes Machado. — Idem.

José Lourenço Avellar. — Idem.

José Rodrigues. — Idem.

Francisco de Oliveira Porto. — Idem.

Francisco Albuquerque de Carvalho. —

Idem.

Luiz B. V. Barcellos. — Idem.

Marcellino A. Pires Felipe. — Idem.

Maria Antunes Alves. — Idem.

Manoel Penha. — Idem.

Theotônio Joaquim de Freitas e ou-
tro. — Idem.

Maria da Conceição F. da Cunha

Amorim. — Idem e apresente procu-
ração.

Ribeiro & Alvarez. — Proven o alle-
gado.

Manoel C. Borges. — Prove o alle-
gado.

Luiz A. Baptista. — Idem.

J. Seabra & Martins. — Idem.

Manoel dos Reis Villas Boas. — Idem.

Moreira Carvalho & Comp. —

Armando & Teixeira. — Idem.

Domingos da Cruz. — Idem.

Perim Koslowsky. — Idem.

Perim Koslowsky. — Idem.

José de Abreu. — Idem.

Julia Albertina F. da Cunha. — Idem

e apresente procuração.

Honorio Gaspar. — Prove o allegado

legalise a assignatura da petição retro

Maria José Campos Seabra. — Provo

o allegado.

Manoel Joaquim Marques. — Provo

o allegado.

S. A. de Peculios Zona da Matta. — Idem.
 Maria José Carapós Seabra. — Idem.
 Joaquim M. Mesquita. — Idem.
 Joaquim Francisco de Souza. — Idem.
 Joanna Hollanda da Silva. — Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 242, lavrado em 18 de agosto de 1919, contra A. Ferreira & Comp., estabelecido á rua Frei Coneca n. 56.

Decisão — Contra A. Ferreira & Comp., estabelecidos com lithographia, foi lavrado o auto de fls 10 e 11, por terem sido encontrados, no mostruário de sua officina, diversas especies de rotulos que se prestavam a inculcar bebidas nacionaes como si fossem de procedencia estrangeira, bem como grande numero de matrizes, das quaes, uma se encontrava ao lado da prensa com vestigios do uso recente, e as outras nas prateleiras do estabelecimento, para impressão dos mesmos rotulos e de muitos outros de marcas estrangeiras de bebidas, assim como para uma de perfumarias.

Ouvidos os autuados e prestada pelo agente fiscal a informação regulamentar, a Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo emittiu minucioso parecer estudando a questão pelos diversos aspectos e demonstrando estar provada a infracção da que são accusados os autuados, pela qual são passíveis de pena. Louvando-se esta directoria nos conceitos emittidos nesse parecer, cujos fundamentos legaes reconheço, julgo procedente o auto de fls. 10 e 11 e imponho a A. Ferreira & Comp., a multa de 3:000\$, médio das penas comminadas no art. 11 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897. — Intimem-se.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Imprensa Nacional do "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de abril de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

- N. 523 — Ao Sr. agente comprador da Estrada de Ferro Oeste de Minas, dando o preço das encomendas a que alludiram os officios ns. 53 A, 55 A e 58 A, do abril corrente.
 N. 524 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, enviando a relação nominal para a concessão da posse.
 N. 525 — Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo, dando informações sobre *Diário Official*.
 N. 526 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, idem idem.
 N. 527 — Ao Sr. coronel Raphael Machado, idem idem.
 N. 528 — Ao Sr. agente do Correio da Barbacena, idem idem.
 N. 529 — Ao Sr. administrador dos Correios do Estado de S. Paulo, idem idem.
 N. 530 — Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe, idem idem.
 N. 531 — Ao Sr. delegado fiscal em Belém, idem idem.
 N. 532 — Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, idem idem.

Requerimentos despachados

Perciliano C. de Oliveira. — Concedo as férias, devendo ser a differença descontada em folha deste mez.
 Euclides Souza Breves, Isaias Armstrong, Alberto do E. Santo, José Agapito Polary,

José dos Santos Bequito, Joanna C. Ferreira, Manoel Navarro, José Biolchini, Adalberto Mario Ribeiro, Luiz do Oliveira Mendes, Agostinho S. Mendonça, Henrique Mello, Pedro F. Pacheco Filho, Francisco da Silva Cabral e José M. dos Santos. — Sim.
 Sizenando Luiz dos Santos. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 de abril corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente João Baptista Lauro do cargo de encarregado da artilharia a bordo do cruzador *Barroso*;

Por abandono de emprego, Leopoldo Torres da Silva do cargo de 2º pharoleiro do pharol dos Abrolhos, no Estado da Bahia.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica:

Quatro mozes de licença, na forma do artigo 29 do decreto n. 4.064, de 16 de janeiro do corrente anno, ao machinista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Augusto Clemente de Carvalho, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Noventa dias de licença, na forma da lei, ao foguista extraordinário da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Floriano Rodrigues, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1920

Ao ministerio da Fazenda:

Solicitando pagamento de 29:067\$626, 4 conta das seguintes verbas do orçamento de 1919: 18ª «Munições Navacs», 24:526\$327, 19ª «Material de construção naval», 2:901\$103 e 21ª «Obras», 1:039\$996, de que são credores: Arthur Donato & Comp., 2:412\$396; Alberto de Almeida & Comp., 451\$300; Borlido Maia & Comp., 905\$120; Christovão Fernandes & Comp., 5:185\$330; Dias Garcia & Comp., 135\$567; Fonseca, Almeida & Comp., 444\$010; Firmino Fontes, 4:174\$910; J. Velloso & Comp., 675\$333; Julio Miguel de Freitas, 14:437\$900; Mayrink Veiga & Comp., 4:233\$960; Migliorri Valverde & Comp., 196\$400; Oscar Taves & Comp., 315\$600 e Placido Teixeira, 216\$700 (aviso n. 4.426).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.427 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser, á conta da verba 21ª «Obras—Material para concertos dos edificios, quartels etc.», do orçamento de 1920, habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito na importancia de 450\$500, para attender ao pagamento da installação de luz electrica no edificio em que funciona a delegacia da Capitania do Porto daquelle Estado, em Porto Alegre.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 4.429 — Tenho a honra de solicitar-vos providencias afim de que, á conta da verba 19ª—Material de Construção Naval, do orçamento de 1920, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito na importancia de 17:487\$, para attender ao pagamento dos concertos de que carece o aviso Salles de Carvalho, do serviço da Administração da Barra do Rio Grande do Sul.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 4.432 — Rogo vos dignéis providenciar afim de que, á conta da verba 5ª — Officiaes, sub-officiaes etc., quota—para diarias de offi-

ciaes etc., do orçamento de 1920, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito na importancia de 370\$, para attender ao pagamento de diarias que competem ao ajudante da Capitania do Porto do p. citado Estado, em serviço de inspecções de pharões.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a competente annullação da quantia referida.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 1.435 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, os termos de obito, em cópias, lavrados a bordo do vapor nacional *Bahia* e referentes aos passageiros Marcelino Piancentini e Francisco Roberto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação:

N. 1.434 — Em resposta a vosso aviso numero 116 — 2ª Secção — Directoria Geral de Obras Publicas, de 5 do corrente, sobre a necessidade de ser reparado o pharol de Simão Grande, no Estado do Pará, tenho a honra de transmitir-vos, para vosso conhecimento, a informação prestada a respeito pela Superintendencia de Navegação, no officio, em cópia, n. 888, de 19, tambem do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.436 — Em solução a vosso officio numero 479, 2ª secção, de 26 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo mandar desligar da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul os aprendizes ns. 7, João Vieira, 17, Luiz de Lima e 20, Carlos de Rocchi, julgados incorrigíveis pelo Conselho de Disciplina a que foram submettidos.

Requerimento despachado

João Fernandes Mano. — A' vista da informação, indeferido. (569—Portos e Costas).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Comunicando, em solução ao seu aviso n. 38 de 17 do mez findo, que não ha inconveniente na cessão ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores do forte S. Marcello, no Estado da Bahia, para ser utilizado no serviço da Inspectoria de Saúde do Porto de São Salvador (aviso n. 643).

Enviando, para os fins convenientes, o resumo da proposta do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1921 (aviso n. 632).

Solicitando providencias para que:

Sejam cõdidos ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, um chassis n. 6, sem motor, com rodas differenciaes, e um n. 3, com caixa de mudança, radiador e direcção, existentes em um dos armazens da Alfandega do Rio de Janeiro e pertencentes ao Patrimonio Nacional, afim de ser essa materia applicado no auto caminhão em construção no dito arsenal (aviso n. 614);

Sejam despachados livres do direitos na Alfandega do Rio de Janeiro:

Uma caixa vinda do Londras no vapor *Glamorganshire*, contendo um aeroplano e respectivo motor (aviso n. 613);

Trinta e nove volumes contendo telemetros de depressão de Lewis, vindos dos Estados

Indios da America do Norte no vapor *Uberaba* (aviso n. 646).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 1:370\$250 á Companhia Brasileira de Energia Elctrica (aviso n. 647);

De 936\$661 ao capitão Antonio Bernardino Chaves (aviso n. 630);

De 18:843\$310 ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 651).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piahy de 1:767\$100 á Companhia de Navegação a Vapor *Rio Parnahyba* (aviso n. 649).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é desincorporada a Sociedade de Tiro n. 390, de Cachoeira de Santa Leopoldina, no Estado do Espirito Santo, visto não preencher os fins de sua incorporação;

Que são dispensados, a pedido, o capitão Olympio Paulino da Silva e o tenente Oscar do Barros dos logares de secretario da Junta do Alistamento Militar dos municipios de S. Miguel Archanjo e Sorocaba, no Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1920

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para os effeitos da reválida do sello, um requerimento apresentado pelo sargento ajudante Accacio Gentil de Figueiredo.

— Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo que sejam inspecionados de saude o operario Ademaro de Andrade Nogueira e o servente Manoel Vicente de Lima, ambos do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder permissão ao 2º sargento incluído no Asylo de Invalidos da Patria João Evangelista dos Santos para residir na Capital Federal;

Mandar incluir no dito asylo o soldado voluntario da patria João da Abreu e Silva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 29 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 1.467, de 16 do corrente mez, solicito-vos as necessarias providencias afim de que, por conta da consignação «Execução de Obras» da verba 7ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja entregue no Thesouro Nacional, de uma só vez, ao engenheiro Humberto Anselmo da Fonseca, o credito de 100:000\$ e não pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Piahy como foi solicitado no referido aviso (aviso n. 1.573).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 26:906\$370, provenientes de passagens fornecidas em 1919, em proveito dos servicos a cargo da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, correndo a despesa pelo credito de 2.500:000\$, aberto pelo decreto n. 13.546, de 14 de abril daquelle anno (aviso n. 1.574).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que a quantia de 84:000\$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Piahy, vos foi solicitada em aviso deste ministerio nu-

mero 365, de 30 de janeiro proximo passado, seja entregue, por adeantamento, ao chefe de secção da Commissao Construtora da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, engenheiro Francisco Xavier Pacheco, afim de facilitar a execução dos servicos a cargo do referido engenheiro (aviso n. 1.573).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma José da Silva & Comp., a quantia de 1:000\$, correspondente ao deposito feito pela requerente com os inclusos conhecimentos ns. 523 e 546, de 11 e 20 de novembro do anno passado, para garantia de assignatura do contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto a requerente já ter depositado novas cauções garantidoras da fiel observancia dos mesmos contractos (aviso n. 1.576).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o sello proporcional, seja paga á The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, a quantia de 72:829\$, relativa á subvención pelas viagens realizadas nas linhas: com inicio em Belém, Solimões-Javary, Madeira; Oyapock o Tapajoz; com inicio em Manaus: Rio Negro, Autaz, Madeira Xapury, Senna Madureira e Juruá, no mez de janeiro do corrente anno, de accordo com os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Servico de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima do Oyapock» da verba 4ª, art. 52, da lei orçamentaria para o corrente exercicio (aviso n. 47).

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1920

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 154, de 22 de dezembro do anno proximo passado, tenho a honra de indicar o praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Pedro Alexandrino de Araujo, para substituir o fiel de 1ª classe do thesoureiro da mesma directoria Alfredo Pacheco da Silva, na junta de alistamento militar do 10º Districto desta Capital (aviso n. 134).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de abril de 1920

Passo ás vossas mãos a inclusa petição do inventor Nicola Santo, datada de 20 do corrente mez (n. 23—N—20), afim de resolverdes a respeito, conforme determina o Sr. ministro em seu respeitavel despacho de 26, proferido nessa petição, na qual o referido inventor se propõe construir, por conta desse Lloyd, o cofre fluctuante de sua invenção, destinado a salvar, automaticamente, valores a bordo dos navios (officio n. 142).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Passo ás vossas mãos, por cópia, acompanhado do documento allí citado, o officio numero 2.534, de 19 do corrente, da Associação Commercial do Rio de Janeiro, pedindo solução para a crise de transportes, e communico-vos, para o devido cumprimento, que o Sr. ministro exarou, a 26 do mesmo mez, no mesmo officio, o seguinte despacho:

«A Inspectoria, para responder directamente dizendo alguma coisa do esforço que se tem feito (officio n. 143).

Requerimento despachado

Augusto Marques de Souza, pedindo passagem de 1ª classe nos trens de suburbios com o abatimento de 75 %.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 28 do corrente, foi nomeado o chefe de secção da extincta Sub-administração dos Correios de Juiz de Fora, no Estado de Minas, Octavio Bello Pimentel Barbosa, para o cargo de ajudante da agencia especial daquelle cidade, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de igual data, foram admittidos como auxiliares de praticantes da Directoria Geral os seguintes cidadãos: Arthur Palmeira Ripper Filho e Celso Vieira.

— Por outra da mesma data, foi nomeado Rozendo Bispo de Souza para o logar de carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1920

Simplicio Pereira Ferreira, servente de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo vinte e cinco dias de licença, para tratar de sua saude. — Concedo nos termos da lei.

Nicoláo Tolentino Caldas, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Socrates do Meirelles, servente de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia, pedindo para ser aproveitado como carteiro de 3ª classe na vaga ora existente. — Estando o requerente classificado na 2ª chave e existindo candidatos classificados na 1ª, aguarde oportunidade.

Antenor de Andrade Ribeiro, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Antenor Pimentel, pedindo a sua nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe da Directoria Geral. — Aguarde oportunidade.

Sebastião Juncacy Barroso Franco, 3ª official da Administração dos Correios do Estado do Pará, pedindo para gozar férias atrasadas. — Indeferido.

Alcides de Siqueira Amazonas, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, recorrendo do acto da Sub-Directoria do Trafego, que o suspendeu por tres dias. — A vista do informado, dou provimento ao recurso.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1920

Mayrink Veiga & Comp., Oscar Taves & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp., (2), pedindo restituição de cauções. — Restituam-se.

José Tinoco de Carvalho. — Na tabela 4 E só pôde ser classificada expedição de 304 cabeças ou mais; em numero inferior a tabela admittida é a 4 C.

Ignacio Mello, propondo fiador. — Sim, mediante hypotheca do predio ou predios á Fazenda Nacional.

Francisco Antonio Layola, propondo fiador. — Sim, hypothecando o predio á Fazenda Nacional.

Augusto Fonseca Dias, propondo fiador. — Sim, mediante hypotheca do imovel á Fazenda Nacional.

Octavio Cunha, propondo fiador. — Sim, hypothecando o immovel á Fazenda Nacional.

Delphim Narciso Mendes, propondo fiador. — Sim, mediante hypotheca do predio á Fazenda Nacional.

Domingos Antonio Vieira, propondo fiador. — Sim, mediante, porém, hypotheca do predio á Fazenda Nacional.

Astrogildo Marcondes, propondo fiador. — Sim, mediante hypotheca do predio á Fazenda Nacional e de accordo com a informação da secretaria.

Julio Narciso Mendes, propondo fiador. — Sim, mediante hypotheca do predio á Fazenda Nacional e verificado o valor, na forma da legislação vigente.

José Frederico Brauns e Dermeval Coelho de Almeida, pedindo passes. — Concedo.

Brambech Irmãos, pedindo permissão para atravessar a linha no kilometro 820 com um fio electrico. — Deferido, firmando os requerentes termo na secretaria, de accordo com a minuta inclusa.

Ascenção Ignacio de Almeida, pedindo passe. — Concedo, com 75 % de abatimento, durante 90 dias.

Aurelio Valporto de Sá, propondo fiador. — Deferido, de accordo com as informações da secretaria.

Affonso Tornaghi, propondo fiador. — Indeferido.

João Maia dos Santos Mattoso, pedindo permissão para viajar nos trens do interior. — Indeferido.

Isaac de Oliveira, pedindo permissão para manter um balcão na estação Central, para vender café moído, etc. — Compareça á secretaria.

Abaixo assignados, negociantes, estabelecidos nesta praça, pedindo annullação de concurrencia. — Indeferido.

Companhia Commercial Confiança, pedindo certificado de despacho. — Deferido.

Antonio Martins dos Santos. — Considere-se justificada a ausencia, enquanto estiver prestando serviço militar, sem vencimentos.

Affonso Honorato de Azevedo. — Concedo com 75 % de abatimento, durante 90 dias.

João de Paula, pedindo concessão para servir-se da luz electrica. — Deferido.

Antonio da Mouta Junior, propondo fiador. — Indeferido, de accordo com a informação da secretaria.

Antonio Attila Watson, pedindo o levantamento da fiança. — Aguarde o prazo estabelecido.

Luiz Vianna. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Camargo, Antonio Pereira de Souza e Raphael Côrtes da Silva. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Pedro de Oliveira e Virgilio dos Santos. — Concedo 25 dias, com dous terços da diaria.

Constancio Rocha e Leopoldo Dutra da Silva. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Galdino de Souza Muniz. — Concedo 30 dias, com abono integral.

Benedicto José de Oliveira, Alfredo Bittencourt, Antonio Ferreira, Elpicio Souza, Joaquim Pereira de Macedo, Dormelio Silva, Francisco Duarte Pereira, Joaquim Teixeira, João Baptista Lellis, Manoel da Cruz, José do Espirito Santo e Antonio Pedro. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Othon Madeira, pedindo 60 dias de licença. — Concedo, até 28 de janeiro, com dous terços da diaria.

Misael Ferreira dos Santos. — Con-

cedo 30 dias, com ordenado; quanto aos restantes, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Frederico Braz da Silva. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria; quanto aos restantes, requeira ao Sr. ministro da Viação.

José de Macedo. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação, quanto aos restantes.

José Severino. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, a contar de 1 de fevereiro ultimo; quanto aos dias requeridos neste, dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo n. 3º do art. 9º do Regulamento que baixou com o decreto numero 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve remover da 2ª secção para o 3º districto o engenheiro fiscal Manoel Luiz Martins.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. —
Palhano de Jesus, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 25, DE 28 DE ABRIL DE 1920 (*)

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, lettra a, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, o pelos arts. 3º, lettra e, e 14 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar nos municipios de São Salvador, Estado da Bahia, deste a data de sua publicação até o dia 31 de maio do corrente anno, as tabellas annexas de preços maximos de generos alimentícios e de primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. —
Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista do municipio de São Salvador, Estado da Bahia, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 25, de 28 de abril do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 grãos, litro..... 1\$300

O preço não poderá ser augmentado de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga ou outro, tendo direito a retorno de vasilhame.

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, sacco de 60 kilos..... 62\$000
Brilhado de 2ª, sacco de 60 kilos..... 56\$500
Superior, sacco de 60 kilos..... 48\$000
Bom, sacco de 60 kilos..... 43\$000
Regular, sacco de 60 kilos..... 40\$000
Inferior, sacco de 60 kilos..... 32\$000

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo..... 1\$100
Refinado de segunda qualidade, kilo..... 1\$000
Refinado de terceira qualidade, kilo..... \$900
Branco, superior, moído ou triturado, kilo..... 1\$020
Branco, crystal superior, kilo..... \$940
Branco crystal, bom, kilo..... \$860
Branco crystal, regular, kilo..... \$820
Crystal amarello ou demerara, kilo..... \$800
Mascavinho para refinar, kilo..... \$760
Mascavo, kilo..... \$700

Aves

Gallinha, especial, uma..... 3\$200
Gallinha, regular, uma..... 2\$300
Frango, grande, um..... 2\$200
Frango, regular, um..... 1\$900
Frango, pequeno, um..... 1\$500

Banha

Em caixas de 60 kilos, contendo latas do qualquer peso ou tamanho e em outros envoltorios, kilo..... 2\$200

Batatas

Especiaes, kilo..... \$600
Regulares, kilo..... \$500
Inferiores, kilo..... \$400

Café torrado ou moído

Em pacotes ou em outros envoltorios, especial, kilo..... 2\$000
Em pacotes ou em outros envoltorios, regular, kilo..... 1\$800
Acondicionados em lata de capacidade de um kilo, mais \$400 e de um e meio kilos, mais \$600.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, kilo..... 1\$300
Fresca, de porco, superior, kilo..... 1\$800
De porco, salgada, peso liquido, kilo..... 2\$000
Idem, idem, de barrica, peso liquido, kilo..... 1\$500
E' considerada infracção a venda de carne salgada, contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Carne secca ou xarque

Especial, kilo..... 2\$320
Superior, kilo..... 2\$320
Regular, kilo..... 1\$820

Carvão vegetal

Bom e secco de 5 (cinco) saccos para cima em qualquer estação ou porto de descarga em fardos, saccos ou qualquer outro envoltorio, contendo qualquer quantidade de latas das de kerosene quando vendidos para depositos e revendedores ambulantes a razão de cada lata..... \$100

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Surubhy, Valença, Taperoá, Nazareth e semelhantes, sacco de 80 litros..... 20\$000
Fina, Porto Alegre, Surubhy, Valença, Taperoá, Nazareth e semelhantes, sacco de 80 litros..... 19\$000
Peneirada, sacco de 80 litros..... 18\$000
Grossa, sacco de 80 litros..... 15\$000

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos..... 36\$000
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos..... 35\$000
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos..... 34\$000

Feijão

Preto, especial, sacco de 80 litros.... 28\$000
Preto, regular, sacco de 80 litros.... 23\$000
Mulatinho, especial, sacco de 80 litros..... 26\$500

Mulatinho, regular, sacco de 80 litros	21\$000
Fradinho, sacco de 80 litros	28\$000
Branco e manteiga, sacco de 80 litros	25\$000
Amendoim e enxofre, sacco de 80 litros	23\$000

Gazolina

Caixa, inclusive o vasilhame	22\$000
Em tambores equivalentes a cerca de (5) caixas, tambor	93\$500

Kerozene

Caixa, inclusive o vasilhame	18\$500
------------------------------	---------

Leite

Condensado:	
Estrangeiro, caixa com 48 latas	65\$000
Nacional, caixa com 48 latas	60\$000

Leite fresco:

Nos entrepostos ou depositos do importadores, litro	\$700
---	-------

Lenha

Secca, de candeia ou economica (cento de pacote regulando 40 a 60 achas), de dimensões variadas, em qualquer estação ou porto de descarga, cento	57\$000
--	---------

Secca, de outras qualidades (cento de pacote regulando de 30 a 40 achas), de dimensões variadas, em qualquer estação ou porto de descarga, cento	25\$000
--	---------

Secca, commum, (cento de pacote regulando 12, 15, 20 e até 25 achas de diversas dimensões), cento, respectivamente, 15\$, 18\$, 20\$ e 25\$.	
De qualquer qualidade e de dimensões variadas (achas soltas) por acha	\$020

Os preços á domicilio não poderão ser augmentados de qualquer taxa, sob pretexto de carga, descarga, carretos ou outros.

Manteiga

Doz Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, kilo	65\$800
De Santa Catharina, kilo	65\$500

Massas alimenticias

Especial (secca, amarella, kilo)	1\$600
Especial (secca, branca, kilo)	1\$400
Amarella, kilo	1\$300
Branca, commum, kilo	1\$300
Quando em pacotinhos cartonados, por kilo, mais \$200.	

Milho

Amarello, sacco de 80 litros	18\$300
Branco, sacco de 80 litros	15\$000
Mesclado, sacco de 80 litros	13\$500

Ovos

Duzia	1\$400
-------	--------

Peixes

(Seccos, salgados ou de salmoura)

Bacalhau estrangeiro:

Especial, kilo	2\$200
Regular, kilo	1\$900
Inferior (peixelin), kilo	1\$600
Bacalhau nacional, kilo	2\$000
Garoupa, xerne e namorado, kilo	2\$000
Piracucu, kilo	1\$800
Camarão secco, mão de 16 espetos	5\$900
Bagre, tainha, corvina, miragaya, sardinha, kilo	1\$200
Tainha em salmoura, kilo	1\$200
Camarão aferventado, kilo	2\$500

Sabão

Especial, kilo	1\$300
Virgem de primeira qualidade, kilo	1\$100
Virgem de segunda qualidade, kilo	\$800

Virgem de terceira qualidade, kilo	\$750
Branco, typo Globo e Regador, kilo	1\$300

Sal

Commum, nacional (grosso) (sacco de 68 kilos)	12\$000
Peneirado, sacco de 68 kilos	13\$6 0
Triturado ou moído, sacco de 70 kilos	23\$000
Refinado:	
Refinado ou moído, sacco de 70 kilos	1\$800
Estrangeiro ou nacional, frasco	1\$800
Estrangeiro ou nacional, saquinho de dous kilos	1\$200

Toucinho

Salgado, peso liquido, kilo	2\$000
-----------------------------	--------

E' considerada infracção a venda do toucinho salgado contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Observações—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vende-tores á pena de multa até 50:000\$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos e costaneiras etc., constitue infracção passivel de pena.

Na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — D'Alphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio varejista do municipio de S. Salvador, Estado da Bahia, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 25, de 23 de abril do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 grãos, litro	1\$400
De 36 a 38 grãos, garrafa	\$980
De 36 a 38 grãos, meia garrafa	\$500

Arroz

Brilhado de 1ª o especial, kilo	1\$200
Brilhado de 2ª, kilo	1\$000
Superior, kilo	\$940
Bom, kilo	\$860
Regular, kilo	\$840
Inferior, kilo	\$600

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo	1\$200
Refinado de segunda qualidade, kilo	1\$ 00
Refinado de terceira qualidade, kilo	1\$000
Branco superior, moído ou triturado, kilo	1\$100
Branco crystal, superior, kilo	1\$030
Branco crystal, bom, kilo	1\$100
Branco crystal, regular, kilo	\$940
Crystal amarello ou demerara, kilo	\$860
Mascavinho, kilo	\$840
Mascavo, kilo	\$740

Aves

Gallinha, especial, uma	3\$500
Gallinha, regular, uma	3\$200
Frango, grande, um	2\$500
Frango, regular, um	2\$200
Frango, pequeno, um	1\$700

Banha

Em rama, fresca, kilo	2\$400
Em lata de qualquer peso, ou em qualquer outro envoltorio, kilo	2\$500
A rovalho, pesada na occasião da venda, kilo	2\$600

Datatas

Especiaes, kilo	\$700
Regulares, kilo	\$600
Inferiores, kilo	\$500

Café torrado ou moído

Em pacotes ou em outros envoltorios:

Especial, kilo	2\$200
Especial, meio kilo	1\$100
Regular, kilo	2\$000
Regular, meio kilo	1\$000

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, superior, de primeira qualidade (filé, alcatra, chã de dentro, chã de fora ou lagarto), kilo	1\$500
Idem, idem, idem, de segunda qualidade (asem, pá e pato), kilo	1\$400
Idem, idem, idem, de terceira qualidade (peito, costella, pescoço e perna), kilo	1\$300
Fresca de porco, superior, kilo	2\$000
De porco, salgada, kilo	2\$200
Idem, idem, de barrica, kilo	1\$700

Carne secca ou xargua

Especial, kilo	2\$700
Superior, kilo	2\$600
Regular, kilo	2\$000

Carnão vegetal

Bom e secco, quando vendido nos depositos, lata das de kerozene	\$50
Bom e secco, quando vendido pelos ambulantes, á domicilio, latas das de kerozene	\$600

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Surubhy, Valença, Taperoá, Nazareth e semelhantes, litro	\$360
Fina, Porto Alegre, Surubhy, Valença, Taperoá, Nazareth e semelhantes, litro	\$320
Peneirada, litro	\$230
Grossa, litro	\$200

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo	1\$000
De segunda qualidade, kilo	\$ 000
De terceira qualidade, kilo	\$ 000

Feijão

Preto, especial, litro	\$160
Preto, regular, litro	\$380
Mulatinho, especial, litro	\$400
Mulatinho regular, litro	\$320
Fradinho, litro	\$440
Branco e manteiga, litro	\$420
Amendoim e enxofre, litro	\$360

Gazolina

Lata	12\$000
Litro	\$680
Garrafa	\$460

Kerozene

Lata	10\$000
Litro	\$600
Garrafa	\$400
Meia garrafa	\$200

Leite

Condensado:	
Estrangeiro, lata	1\$500
Nacional, lata	1\$400
Leite fresco:	
Litro	\$800
Meio litro	\$400
1/4 de litro	\$200

Lenha

Secca de candeia ou economica, vendida nos armazens ou tavernas, por pacote de 50 a 60 achas	1\$000
--	--------

Idem de outras qualidades, por pacote de 30 a 10 achas..... \$500
 Secca commum, por pacote de 15, 18, 20 e 25 achas..... \$600
 De qualquer qualidade e de dimensões variadas, por acha..... \$023
 Estes preços não poderão ser aumentados de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga, carroto ou outro.

Manteiga

Dos Estados de Minas Geraes o Rio de Janeiro, kilo..... 75600
 Meio kilo..... 35800
 1/4 de kilo..... 18400
 Do Estado de Santa Catharina, kilo.. 75300
 Meio kilo..... 35700
 1/4 de kilo..... 18300

Massas alimenticias

Especial (secca, amarella), kilo..... 18800
 Especial (secca, branca), kilo..... 18600
 Branca, commum, kilo..... 18400
 Amarella, commum, kilo..... 18600
 Quando expostos a venda em pacotinhos cartoados, por kilo mais \$200.

Milho

Amarello, litro..... \$260
 Branco, litro..... \$220
 Mochado, litro..... \$200

Ovos

Duzia..... 18600
 Um..... \$160

Pão

Do provence, cerveja, forma, cacoti-nhos, rosças redondos e trança, kilo..... 18100
 Do trigo de primeira qualidade, em unidade de kilo e meio kilo, kilo.. 18000
 Do trigo de segunda qualidade, em unidade de kilo e meio kilo, kilo.. \$900
 Mixto de trigo em mistura até 30 % de outras farinhas panicaveis, kilo..... \$800
 Quando entregue a domicilio custará mais 100 réis por kilo.

Peixes

(Soccas, salgados ou em salmoura)
 Bacalhão estrangeiro, peso liquido:
 Especial, kilo..... 25300
 Regular, kilo..... 25300
 Inferior (peixelim), kilo..... 25100
 Bacalhão nacional, kilo..... 25200
 Garoupa, scine e namorado, kilo... 25400
 Pirarucu, kilo..... 25200
 Camarão secco, mão de 16 espetos.. 75000
 Bagre, tainha, corvina, miragaya o sardinha, kilo..... 15600
 Tainha em salmoura, kilo..... 15400
 Camarão aferventado, kilo..... 35000

Sabão

Especial, kilo..... 15300
 Virgem de primeira qualidade, kilo.. 15300
 Virgem de segunda qualidade, kilo.. 15000
 Virgem de terceira qualidade, kilo.. \$900
 Branco, tipo Globo e Regador, kilo.. 15500

Sal

Commum, nacional, grosso:
 Sacco de 68 kilos..... 148000
 Kilo..... \$210
 Refinado:
 Estrangeiro ou nacional, frasco.... 25000
 Nacional ou estrangeiro em saquinhos de dous kilos..... 15400
 Triturado ou moído:
 A granel, kilo..... \$300
 Saquinho de dous kilos..... \$700

Toucinho

Fresco, kilo..... 25000
 Salgado, kilo..... 25200

Observações—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores a pena de multa até 50:000\$ e de prisão até trinta (30) dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.037, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cader-nos, costancieiras, etc., constitue infracção passivel de pena, considerando-se, para esse effeito, como vendida a unidade commercial menor do genero, e, quanto a qualidade, a de preço inferior constante da tabella.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtracção na quantidade correspondente ao peso pago serão syceramente punidos de accordo com a lei, não sendo tambem permittido que os pesos de carne fresca de determinada qualidade sejam completados com pedaços de carne inferior.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos da tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento da Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores, sendo motivo para augmentar o gráo da infracção, não estar afixada, em logar ao alcance do publico, a tabella em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920:—
 Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do abastecimento.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL****Requerimentos despachados**

Dia 20 de abril de 1920

Manoel Lopes de Oliveira Filho, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente n. 9.963.—Deferido.

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente n. 9.884.—Deferido.

Leclerc & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes que determina nas petições ns. 82, 83, 84 e 85—L—1920.—Deferido.

Dia 22

Jorge Trinks, pedindo sejam inscriptos no Registro Geral dos Privilegios os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente numero 9.921 e, bem assim, que se lho dê a respectiva certidão.—Deferido.

Moura, Wilson & Comp., fazendo identico pedido para as invenções privilegiadas pelas patentes ns. 6.047, 8.916, 8.885, 9.630 e 8.236.—Deferido.

Dia 23

Raul Nicoláo Tolentino, pedindo guia para pagamento das 2ª, 3ª e 4ª annuidades da patente de invenção n. 9.554.—Deferido.

Moura, Wilson & Comp., pedindo guia para pagamento de annuidades das patentes numeros 9.330 e 8.236.—Deferido.

Dia 24

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 7.568, 6.062, 9.924, 7.067, 9.213, 9.951 e 10.437.—Deferido.

Dia 26

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 10.091, 8.670 e 7.565.—Deferido.

Loclerc & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 10.427, 10.392, 9.937, 8.193, 7.793, 7.743 e 6.622.—Deferido.

A. Reis & Comp., comprovando, com os documentos annexos, o uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 5.761 e pedindo a certidão respectiva.—Deferido.

Dia 27

Felicissimo Rodrigues Fernandes, pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente n. 9.187.—Deferido.

CONGRESSO NACIONAL**SENADO FEDERAL**

2ª SESSÃO PREPARATORIA DA 3ª SESSÃO DA 10ª LEGISLATURA, EM 29 DE ABRIL DE 1920

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Alencar Guimarães, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Justo Chermont, José Euzébio, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Luiz Vianna, Alfredo Ellis, Pedro Celestino, José Murinho, Gonzaga Jayme e Soares dos Santos (17).

O Sr. 1º Secretário declara que não ha expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (1º Secretário) comunica que os Srs. Adelpho Góes e Francisco Sá estão prontos para os trabalhos parlamentares da presente sessão.

O Sr. Presidente — Com a comunicação que acaba de ser feita pelo Sr. 1º Secretário, estão presentes e prontos para os trabalhos 35 Srs. Senadores.

A Mesa vae fazer a devida comunicação á Camara dos Srs. Deputados. Deixa de marcar sessão para amanhã, marcando-a para sabado, afim de receber a comunicação da Camara dos Srs. Deputados.

Nada mais havendo a tratar levanta-se a sessão ás 13 horas e 40 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

3ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 29 DE ABRIL DE 1920

PRESIDENCIA DO SR. ASTOLPHO DUTRA, PRESIDENTE

A's 13 horas procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Astolpho Dutra, Felix Pacheco, Annibal Toledo, Octacilio de Albuquerque, Ephigenio de Salles, Dorval Porto, Monteiro de Souza, Antonio Nogueira, Abel Chermont, Prado Lopes, Herculano Parga, Agrippino Azevedo, Rodrigues Machado, Thomaz Cavalcanti, Osorio de Paiva, Ildefonso Albano, Simeão Leal, Aristarcho Lopes, Natalicio Camboim, Costa Rego, João

Mangabeira, Alfredo Ruy, Seabra Filho, Arlindo Leone, José Maria, Raul Alves, Elpidio de Mesquita, Rodrigues Lima, Leão Veloso, Sampaio Corrêa, Nicenor Nascimento, Salles Filho, José de Moraes, Gomes Lima, Francisco Paoliello, Carlos Garcia, Palmeira Ripper, João de Faria, Olegario Pinto, Severiano Marques, Celso Bayma, Vespucio de Abreu, Alvaro Baptista, Gomercindo Ribas, Carlos Penafiel, Marçal de Escobar e Domingos Mascarenhas (47).
Abre-se a sessão.

O Sr. Octacilio de Albuquerque (4º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Annibal Toledo (3º Secretario, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Victoria, 28 de abril — Communique vossencia estar prompto trabalhos parlamentares,ahi estarei tres maio. Saudações affectuosas. — Antonio Aguirre. — Inteirada.

Prata, 28 de abril — Saudando respeitosamente V. Ex., communico estou prompto trabalhos parlamentares. — Sampaio Vidal. — Inteirada.

Campinas, 28 de abril — Communico V. Ex. que estou prompto para os trabalhos parlamentares. Cordiaes saudações. — Alberto Sarmiento. — Inteirada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Francisco Paoliello — Venho communicar a V. Ex. que se acham promptos para os trabalhos da presente sessão legislativa os Srs. José Alves, José Gonçalves, Augusto de Lima, Ribeiro Junqueira, Americo Lopes, Senna Figueiredo, Landulpho Magalhães, Waldomiro Magalhães e Jayme Gomes.

O Sr. Sampaio Corrêa — Pedi a palavra para communicar a V. Ex. e á Casa que os Srs. Paulo de Frontin, Raul Barroso e Aristides Caire estão promptos para os trabalhos legislativos.

O Sr. Presidente — Ha 115 Deputados promptos para os trabalhos parlamentares. Vão se fazer a devida communicação ao Senado. Amanhã haverá nova sessão preparatoria, afim de aguardarmos a communicação daquella Casa do Congresso Nacional.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 20 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 29 de abril de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 818 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 318, de 4 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento a Cardoso & Pinto da quantia de 458, em que importa a inclusa conta, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito dessa Secretaria de Estado, devendo correr a despesa por conta da verba 1ª, titulo «Material», consignação «Para compra de armarios, etc», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolveu, em sessão de 8 de março proximo findo, recusar registro á despesa, por falta de saldo na consignação em que foi classificada.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 819 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1.344, de 7 deste mez, relativo ao pagamento da quantia de 6208, em que importa a inclusa folha, proveniente das diarias do mez de março proximo findo a que tem direito o pessoal não titulado que serve no gabinete da Inspectoria de Obras contra a Secca, resolveu, em sessão de 24 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, visto não constarem do mencionado aviso os nomes dos credores nem estar a alludida folha rubricada pelo ordenador da mesma despesa.

N. 821 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 959, de 6 de março proximo findo, relativo ao pagamento, a Rodrigo Vianna Junior e outros da quantia de 4.494\$775, em que importam as inclusas contas, provenientes de material adquirido, em 1919, pela Repartição Geral dos Telegraphos, resolveu, em sessão de 22 de março citado, recusar registro á alludida despesa, por não indicar o mencionado aviso a sub-consignação por onde deve ella correr.

Sr. ministro da Fazenda:
N. 822 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que

este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao requerimento, datado de 4 de agosto de 1919, em que a Companhia Commercio e Navegação solicita restituição da quantia de 426\$360, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos por 75 barris contendo oleo de petroleo, corado, para lubrificação de machinas, despachados pela nota n. 5.851, de julho daquelle anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 1º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo artigo 16 da lei orçamentaria vigente, foi do parecer, em sessão de 12 do corrente mez, que póde ser concedida a restituição solicitada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 823 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao requerimento em que a Casa Publicadora Baptista do Brasil, proprietaria do jornal O Guia da Infancia, solicita isenção de direitos para 883 kilos do papel assentado para impressão de seu jornal, foi do parecer, em sessão de 12 do corrente mez, que póde ser concedida a isenção solicitada, com as cautelas de que trata o art. 4º da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 824 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Luiz Augusto Pestana, da quantia de 416\$733, proveniente de fornecimentos feitos, em dezembro de 1918, ao Hospital Nacional de Alienados, resolveu, em sessão de 9 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, visto haver insufficiencia de saldo na consignação — Combustivel — Hospital Nacional de Alienados — do Material, da verba 20ª, Ministerio da Justica, a que pertencia a mesma despesa quando corrente o exercicio de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 29 de abril de 1920

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 820 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa folha, na importancia de 4.522\$, relativa ao ca-

dente mez de abril, dos salarios dos serventes deste Tribunal e das gratificações regulamentares aos continuos que servem de porteiro e seu ajudante e dos correios.

N. 825 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal de 19 de abril exarado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 1.375, de 9 do dito mez de abril, pedindo que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, seja paga, por exercicios findos, a firma Albuquerque & Comp., a importancia de 2248, proveniente de passagens concedidas á Repartição Geral dos Telegraphos em 1917, a que se referem os documentos annexos ao dito aviso, cabe-me devolver-vos, inclusos, o alludido aviso e os documentos, afim de ser a respectiva despesa processada por divida de exercicios findos.

N. 826 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal de 27 de abril, cabe-me restituir-vos o incluso processo, relativo ao pagamento da divida relacionada de 498400 de que é credor Manoel Corrêa, por fornecimentos em 1912 de comedorias para os presos do 8º districto policial, visto tratar-se de despesa classificada no exercicio de 1917, já encerrado.

N. 827 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente de 27 deste mez exarado no processo relativo ao pagamento, na Delegacia em Londres, ao auxiliar de consulado de 3ª classe Sr. Alberto Cavalcanti da quantia de 1:8508, ouro, como ajuda de custo, que lhe foi mandada pagar pelo aviso n. 204, de 3 de julho de 1918, do Ministerio do Exterior, em virtude de estar o referido auxiliar no estrangeiro, cabe-me remetter-vos incluso o alludido processo, afim de que o referido pagamento seja liquidado mediante divida de exercicios findos, visto não ter sido effectuada a transferencia a que se refere o aviso n. 397, de 23 de dezembro do anno proximo passado, daquelle ministerio junto ao mesmo processo.

N. 828 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 20 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Guerra n. 543, de 3 deste mez, encaminhando o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 656\$872, ouro, ao capitão Isauro Reguera, quanto a essa proveniente do terço de campanha do soldo do mesmo official quando 1º tenente em commissão na Europa.

e relativa ao periodo de 28 de janeiro a 30 de junho de 1918, cabe-me devolver-vos inclusos os alludidos aviso e processo, visto não estar classificada a referida despesa e nem terem sido submettidos ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

N. 829 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 24 do corrente mez, exarado no processo relativo ao requerimento em que Eugenio Brândão, 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus solicita relacionamento, por exercicios findos, da importancia a que se julga com direito como ajuda de custo por ter seguido em comissão até Porto Velho, acompanhando mercadorias em transitio para a Bolivia a bordo do vapor nacional S. Luiz, em maio de 1917, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo afim de que seja a despesa classificada.

N. 830 — Transmittindo-vos as inclusas tabeellas de distribuição geral dos creditos das verbas 14ª — Obras militares — e 16ª — Comissão em paiz estrangeiro do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1920, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 12 do corrente mez, por despacho exarado no aviso daquelle ministerio n. 509, de 20 do mez anterior, ordenou o registro das alludidas tabeellas.

N. 831 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 7 do corrente mez, exarado no processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de réis 5198580, de gratificações adicionais de 10%, a que se julga com direito José Ferreira (3º), trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, no periodo de 1911 a 1915, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo, visto ter sido o mesmo remettido por equívoco a este Tribunal.

N. 832 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 23 do corrente mez, exarado no processo annexo ao requerimento, datado de 26 de julho do anno passado, em que D. Maria Corrêa Pereira Leite, credora da Fazenda Nacional das pensões de montepio civil da Viacão, relativa ao periodo de 11 de setembro de 1910 a 31 de dezembro de 1918, e que deixou de receber, em virtude do suspensão da pagamento imposta pelo Thesouro Nacional, solicita o pagamento, por exercicios findos, da referida divida, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo, afim de ser dado cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro dos Negocios da Fazenda, de 24 do fevereiro ultimo.

N. 833 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 22 do corrente, exarado no aviso n. 1.705, do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, de 29 de março proximo findo, dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em additamento ao de n. 887, de 15 do mesmo mez, e relativo ás distribuições das quantias de 5.000\$ e 10.000\$, para pagamento, em dinheiro, do valor das penas de fardamento, para ajuste de coifas, ás praças da Armada que concluíram o seu tempo legal de servico, cabe-me devolver-vos, incluso, o sumareitado aviso, visto como o referido aviso n. 887, já foi registrado, por despacho de sessão de 12 do corrente, não havendo, portanto, mais nada a deliberar.

N. 835 — De conformidade com o despacho deste Tribunal, de sessão de 13

do fevereiro ultimo, cabe-me devolver-vos, para os fins convenientes, o incluso aviso n. 75, de 7 de janeiro proximo findo, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando que, pelo credito de 12.000\$ da consignação do — Pessoal — «Para despesas com a condução do ministro», da verba 10, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1920, se effectue mensalmente o pagamento de 1.000\$, destinado á condução daquelle ministro, visto tratar-se de despesas que correm por conta de credito já distribuido ao Thesouro Nacional.

N. 836 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o processo de pagamento, por exercicios findos, ao 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Candido Borges, de differença entre os vencimentos de seu cargo e os do contador interino da Delegacia Fiscal do Estado do Amazonas, que exerceu, no periodo de 4 de abril a 31 de maio de 1918, rogo, de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 15 de março proximo findo, vos dignéis de providenciar no sentido de ser o mesmo Tribunal informado qual o valor das quotas, nos mezes de abril e maio de 1918, do pessoal daquelle recebedoria.

N. 837 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 24 do corrente, exarado no processo relativo ao pagamento, á The Leopoldina Railway Company Limited, por exercicios findos, da divida relacionada na importancia de 391\$700, proveniente do transportes realizados pela mesma estrada, em proveito do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no anno de 1913, cabe-me devolver-vos, incluso o alludido processo, para o fim de ser feita nova classificação.

N. 838 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 24 do corrente, exarado nos tres processos relativos aos pagamentos, por exercicios findos, das quantias de réis 497\$ a Joaquim de Almeida Lourenço, de 66:721\$280 ao Lloyd Brasileiro e do 3:595\$161, a Luiz Marcos Duarte Nunes Filho, cabe-me devolver-vos inclusos os alludidos processos, visto terem sido enviados por engano a este Tribunal, conforme se verifica dos despachos do Exmo. Sr. ministro da Fazenda e vosso, constantes dos mesmos processos.

— Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 834 — A vista do que solicitou o Sr. Dr. João Evangelista Ribeiro da Andrada, adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, junto a este Tribunal, fica sem effeito o meu officio n. 269, de 9 do mez passado, dirigido a essa companhia, relativamente á transferencia do aparelho de n. 110, Ipanema, installado na casa n. 28, da rua Vinte de Novembro, em Ipanema, para o predio n. 97, da rua Prudente de Moraes, para onde pretendia o mesmo adjunto se mudar.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 839 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, realizada no dia 24 do corrente, julgou idoneas e sufficientes as fianças, a que se referem os 10 inclusos processos, prestados pelos responsáveis: Adolpho Fernandes Barbosa, Alice Vianna Austin, Antonio Leonidas do Rego Dantas, Bento do Menezes,

Carlos Fernandes Ribeiro da Costa, Cesar Marinho dos Santos, Corina de Oliveira, David Rocha do Abreu Santos, Eleuterio Ramos da Silva e José Martins Affonso.

— Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 840 — Incluso vos restituo a proposta, de 4 de março proximo findo, de Lucas Monteiro,, relativa ao contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com varios negociantes para diversos fornecimentos, conforme communicação feita a este Tribunal pelo aviso n. 56, de 31 de março citado, desse ministerio, proposta essa que, por engano deixou de acompanhar ao officio n. 695, de 15 do corrente, do mesmo Tribunal.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

RELAÇÃO DAS CAUSAS QUE SE ACHAM COMEÇADAS PARA JULGAMENTO, NÃO INCLUIDAS AS DE PREFERENCIA LEGAL, CUJO JULGAMENTO SE FAZ INDEPENDENTEMENTE DE PUBLICAÇÃO

Recursos extraordinarios

1 — N. 779 — Bahia — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministro Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrente, Manoel Antonio Pinto; recorridos, Zacharias da Nova Milhazes & Comp.

2 — N. 780 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; recorrente, o Dr. Julio Benedicto Ottoni; recorrida, D. Rosina Michel.

3 — N. 784 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Francisco Machado Pereira; recorrida, a Prefeitura Municipal de Nilheroy.

4 — N. 804 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibieli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Luiz Rocha; recorridos, José Luiz Jorge e outros.

5 — N. 805 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; embargante, coronel Marcos do Rego Gomes; embargados, o Dr. Quintino Fontes Ferreira e Raul Drummond Pereira.

6 — N. 868 — Minas Geraes — Relator, o ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Dr. Benjamin de Miranda Lima; recorrido, o Dr. Cornelio Vaz de Mello.

7 — N. 872 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrentes, o Dr. Octavio de Moraes Veiga; recorrido, o juiz do direito de Nova Friburgo.

8 — N. 874 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Albino Lopes Ferreira e Manoel Vieira Lima; recorrido, Candido Casemiro Ribeiro.

9 — N. 879 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Carlos Nardy de Vasconcellos; recorrida, a Camara Municipal de Jabó.

10 — N. 880 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, José Augusto de Camargo; recorrida, D. Joaquina Francisco de Paiva.

11 — N. 881 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Antonio José Dias e outros, recorridos, Mario Pereira Ramos de Castilhos e outros.

N. 12 — 884 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, A. Paes de Souza & Comp.; recorridos, Joaquina Borges & Maia.

13 — N. 889 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; recorrente, Benedito Joviano; recorrida, a Fazenda Estadual.

14 — N. 891 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; recorrente, o Dr. Bernabé Francisco Vaz de Carvalhos Sobrinho; recorridos, o Dr. Vicente de Souza Queiroz e outros.

15 — N. 897 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, Srs. ministros Viveiros de Castro e Leoni Ramos; recorrente, o Mosteiro de S. Bento; recorrida, D. Leonor Costa.

16 — N. 898 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrente, Emigdio José de Sá Ferreira; recorrida, a Intendência Municipal de Manaus.

17 — N. 899 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrentes, o coronel Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa e sua mulher; recorrida, a Intendência Municipal de Manaus.

18 — N. 905 A — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; recorrente, Fernando Antonio da Silva; recorrida, Manoel Ferraz Coutinho.

19 — N. 907 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; recorrente, Manoel Marques da Carvalho Alvares; recorrida, a Sociedade Anonyma A Noticia.

20 — N. 904 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrentes, D. Helena Maria dos Santos e outros; recorrida, o Dr. João de Albuquerque Serejo.

21 — N. 914 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Edmundo Lins; recorrente, Constantino de Quadros de Carvalho; recorrida, Antonio F. de Souza e Mello.

22 — N. 917 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Serafim Cabadas Pombo; recorrida, José Ferreira da Costa.

23 — N. 922 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente,

A. de Sue; recorridos, o Dr. Antonio Carlos Malchert e outros.

24 — N. 923 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Interesse Publico; recorrida, D. Alice Baptista da Silva.

25 — N. 926 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Alfredo Emilio Cassandy e outros; recorrida, Luiz de Souza Pacheco.

26 — N. 935 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrente, o Dr. José Brasil Pimenta Piedade; recorridos, João José Pereira e outros.

27 — N. 950 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, João Machado de Araújo; recorrida, a Camara Municipal de Sorocaba.

28 — N. 964 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrente, o coronel Zebedeu Antonio Ayrosa Junior; recorrida, Souza Fernandes.

29 — N. 987 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrente, E. Lambert, recorridos, Cattaneo & Borsetti e outros.

30 — N. 970 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; recorrente, o Dr. Licinio Martins; recorrida, D. Margarida Roiz Lopes e outros.

31 — 983 — Mato Grosso — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Josetti & Comp.; recorridos, Bromberg & Comp.

32 — N. 999 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda; recorrente, o coronel David Antonio da Silva Carneiro; recorrida, o Estado do Paraná.

33 — N. 1.003 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, Edmundo Telles Rudge; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

34 — N. 1.005 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Companhia de Seguros «Garantia da Amazonia»; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

35 — N. 1.608 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; recorrente, D. Amelia Vieira Martins, por si e seus filhos; recorrida, a Camara Municipal de Santos.

36 — N. 1.611 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa; recorrente, D. Marietta de Araújo Cintra; recorrida, o Dr. Joaquim Pinto da Silveira Cintra.

37 — N. 1.613 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, João Machado Portella Junior e sua mulher;

embargado, o Dr. Francisco Ferreira Ramos e sua mulher.

38 — N. 1.021 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Companhia de Seguros «Garantia da Amazonia»; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

39 — N. 1.022 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Manoel de Assumpção de Oliveira Teixeira e outros; recorrida, Lino de Barros.

40 — N. 1.023 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, The Booth Steamship Company, Limited; recorridos, Alves & Comp. e Pedro C. de Moraes.

41 — N. 1.030 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrente, o Dr. Nilo Cairo da Silva; recorrida, D. Semar Lopes da Silva.

42 — N. 1.033 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Pedro Simões & Comp.; recorridos, Miranda Jordão & Comp.

43 — N. 1.039 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Leoni Ramos; recorrente, o Banco do Brasil; recorrida, D. Josephina Marinho Ferreira Peixoto.

44 — N. 1.043 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrente, The New York Life Insurance Company Limited; recorrida, D. Lucilia Seitar Botelho de Abreu Sampaio.

45 — N. 1.044 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; recorrentes, a Fazenda Municipal e Dr. Martinho Garcez; recorridos, os mesmos.

46 — N. 1.045 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Leopoldo Casella & Comp.; recorridos, Guido Pechial e a Justiça do Estado.

47 — N. 1.048 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrente, Carolina Pires; recorrida, Laurinda da Purificação.

48 — N. 1.053 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, José Cupertino da Silva Costa; recorrida, o Dr. Miguel Santiago.

49 — N. 1.060 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; recorrente, o coronel Manoel Maurício Fraire; recorridos, Manoel Ferreira da Silva Veiga e Luiz Eugênio Ferreira Veiga.

50 — N. 1.064 — Territorio do Acre (criminal) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Antonio Pereira da Lima; recorrida, o Tribunal de Appellação do Acre.

51 — N. 1.063 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargantes, D. Mary Van Vleet Sidgervood e outros; embargada, a Fazenda Estadual.

52 — N. 1.064 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o coronel Benedito Galvão de Moura Lacerda; recorrida, a Câmara Municipal de São Paulo.

53 — N. 1.065 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrida, Raul de Souza Carvalho.

54 — N. 1.068 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Leoni Ramos; recorrentes, Eduardo Horn e outros; recorrida, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

55 — N. 1.072 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Estado do Espírito Santo; recorridos, Antonio Alves de Azevedo e Verano Pinto Coelho e sua mulher.

56 — N. 1.073 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Guimarães Natal; recorrentes, Benevides, Pinna & Comp.; recorridos, J. Penna & Comp.

57 — N. 1.078 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Ernesto Whistaker & Comp.; recorrida, Ermelindo Marques.

58 — N. 1.079 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda; recorrente, D. Maria de Mello Cavalcanti; recorrida, D. Josepha de Menezes Costa.

59 — N. 1.086 — Bahia — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Viveiros de Castro; recorrente, José Martins de Souza Corrêa; recorrida, o Banco Econômico da Bahia.

60 — N. 1.086 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Hermenegildo de Barros; recorrente, Antonio Augusto de Souza; recorridos, José Leite e Oliveira e sua mulher.

61 — N. 1.087 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrida, o Dr. Luiz Diogo da Silva.

62 — N. 1.097 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrente, Joaquim Rodrigues Corrêa; recorrida, o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro.

63 — N. 1.098 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, Julio de Lima & Comp.; recorridos, Francisco Ferreira & Comp.

64 — N. 1.100 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ra-

mos e Pedro Mibielli; recorrente, José Guíger Sobrinho; recorrida, a Câmara Municipal de Santo Amaro.

65 — N. 1.101 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, D. Maria Candida de Menezes e outros; recorridos, D. Francisca Agardou e outros.

66 — N. 1.106 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrentes, Joaquim Cabral de Vasconcellos e sua mulher; recorrida, a Câmara Municipal de S. João da Boa Vista.

67 — N. 1.111 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Leoni Ramos; recorrente, João Carlos Muratori; recorrida, o Dr. João de Albuquerque Serçeio.

68 — N. 1.112 — Goyaz — (Eleitoral) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, José Reginaldo; recorrida, a Junta do Recursos Eleitorais de Goyaz.

69 — N. 1.115 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, Marcos Ezagui & Comp.; recorrida, Adalberto H. Allem Ltd.

70 — N. 1.116 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; recorrente, Raymundo Neves de Carvalho; recorrida, a Justiça do Estado de S. Paulo.

71 — N. 1.118 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrentes, o coronel Juvenio Peixoto da Fonseca e outros; recorridos, o coronel Roberto Silveira e outros.

72 — N. 1.119 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Alberto Groschky, representante de Nessen & Comp.; recorrida, João Luiz dos Santos.

73 — N. 1.121 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Antônio Adelino Mendes; recorrida, J. D. Martins.

74 — N. 1.125 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, João Bruno; recorrida, José Rossi.

75 — N. 1.127 — Piauí — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Jorge José da Silva; recorrida, o Estado do Piauí.

76 — N. 1.128 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrente, Jacintho Soares; recorridos, Juvenal Parada e Miguel dos Anjos.

77 — N. 1.130 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Antônio Joaquim Machado; recorridos, o Dr. Victor Marques da Silva Ayrosa e sua mulher.

78 — N. 1.131 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revis-

sores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, o Monte do Socorro, anexo à Caixa Econômica Federal de S. Paulo; recorridos, o Tribunal de Justiça do Estado e Estelle Carnot.

79 — N. 1.131 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa; recorrentes, o liquidatário da massa fallida Manuel Velloso & Comp.; recorrida, D. Amelina Paiva & Comp.

80 — N. 1.135 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Francisco de Assis Pereira; recorrida, o capitão Fortunato de Moura Esteves.

81 — N. 1.137 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; recorrida, D. Theodora Maria Francisca e outros.

82 — N. 1.139 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João da Silva Carvalho; recorrida a Prefeitura de Bello Horizonte.

83 — N. 1.140 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrente, Antonio Vieira Lima; recorridos, J. Dreyfus & Fiachfeld.

84 — N. 1.146 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, o coronel Christovão de Andrade; recorridos, a Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora e outros.

85 — N. 1.147 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Hypolito Firmiano Souza Peruche; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

86 — N. 1.150 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, José de Camargo Barbosa; recorrida, a Câmara Municipal de S. Carlos do Pinhal.

87 — N. 1.149 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Brasilianisch Bank für Deutschland; recorrida, a massa fallida do Banco Regional da Moçoca.

88 — N. 1.152 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrentes, a Santa Casa de Misericórdia do Porto; recorrida, o Dr. Augusto do Araujo Góes.

89 — N. 1.151 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; recorrente, a agência do Banco do Brasil; recorrida, Francisco Nicolau Cavazza.

90 — N. 1.156 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Gentil Pereira da Silva; recorrida, D. Carmen Correia de Miranda.

91 — N. 1.157 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, José de Freitas; recorrida, Antonio da Cruz Gastach Junior.

92 — N. 1.158 — Piauí — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, João José da Cunha, Francisco Alves Guimarães e outros; recorrida, a Fazenda do Estado e a Municipalidade de Therizina.

93 — N. 1.159 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, os Bancos do Commercio, do Brasil e Alfredo Loureiro Ferreira Chaves; recorrido, o Dr. J. Nunes Tassara.

94 — N. 1.161 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, a Société Anonyme Franco Brésilienne e Jules Bernard Mathieu Gondchane; recorrida, a Brazilian Iron and Steel Company (Sociedade Anonyma).

95 — N. 1.165 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; recorrente, o Banco do Brasil; recorridos, José Furtado de Mendonça & Comp.

96 — N. 1.167 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrente, a massa fallida de Monteiro & Comp.; recorridos, Rache Leite & Comp.

97 — N. 1.168 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Manoel Nunes do Amaral Pereira; recorridos, Alberto de Azevedo Sarmiento e outros.

98 — N. 1.169 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Antonio Mosca; recorrida, a massa fallida de Vicente Tuffaro.

99 — N. 1.170 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, Antonio de Barros Poyares e outros; recorridos, Manoel Ferreira Lameiro, sua mulher e outros.

100 — N. 1.171 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio de Paula Leite Sobrinho; recorridos, os liquidarios da massa fallida do Banco Agricola de S. Paulo.

101 — N. 1.172 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, The Leopoldina Railway Company, Limited; recorrido, o Dr. Horacio Moreira Guimarães.

102 — N. 1.179 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrentes, José Martins Barbosa e outros; recorrida, D. Magdalena de Miranda Carvalho.

103 — N. 1.181 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o coronel João Martins da Silva Maia; recorridos, Antonio Augusto Spyer e outros.

104 — N. 1.182 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Gregorio de Miranda Sá Barroso; Comp.

105 — N. 1.183 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Luiz Carlos Noronha Motta; recorrida, D. Augusta Carneiro Rocha Pereira de Abreu.

106 — N. 1.184 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Joaquim Teixeira de Souza; recorrido, o Estado de Minas Geraes.

107 — N. 1.185 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Bragança Cid & Comp.; recorrido, Oscar de Almeida Gama.

108 — N. 1.192 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; recorrente, o coronel Paulo Jacintho Tenorio; recorrido, Joaquim Corrêa Brasil Junior.

109 — N. 1.193 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Luiz Marques Netto; recorrido, Cezar Barata.

110 — N. 1.195 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, D. Agnes Krüger; recorrido, o Dr. Democrito Barreto Dantas.

111 — N. 1.196 — S. Paulo (Criminal) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Umberto Galise; recorrida, a Justiça do Estado de S. Paulo.

112 — N. 1.197 — S. Paulo (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio Benedicto do Amaral; recorrida, a Justiça local.

113 — N. 1.200 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Nicancor Ayres; recorrida, a Justiça do Estado de S. Paulo.

114 — N. 1.205 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Lessa; recorrente, o coronel José Manoel Vaz de Sampaio; recorridos, o coronel João Soares do Amaral e outro.

115 — N. 1.206 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrente, Aristoteles de Oliveira Breves; recorridos, Arthur Breves Junior e outros.

116 — N. 1.201 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; recorrente, a Commercial Union Assurance Company, Limited; recorrido, G. Lucy.

117 — N. 1.208 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, The Manaus Tramway and Light Co., Limited; recorrida, Affonsina Testana.

118 — N. 1.218 — Paraná — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pedro Mibielli;

recorrentes, Almeida Cardoso & Comp. recorridos, Cesar Schulz e outros.

119 — N. 1.220 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, José de Almeida Soares Junior; recorrida, a Camara Municipal de Santos.

120 — N. 1.223 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, João dos Anjos Frêdes; recorrido, o Estado de Minas Geraes.

121 — N. 1.228 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Paulo Jacintho Tenorio; recorrido, Jacintho Angelo Leite de Veras.

122 — N. 1.237 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrente, D. Rosina Michel; recorrido, Manoel Pereira.

123 — N. 1.238 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, Francis Corrêa e outros, viúva e herdeiros de Salvador Gonçalves Corrêa.

124 — N. 1.240 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Domingos Manoel da Costa; recorridos, José Carvalho de Oliveira e outros.

125 — N. 1.248 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrente, The British Bank of South America, Limited; recorrido, The S. Paulo Northern Railroad Company.

126 — N. 1.252 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, D. Paulina Alice Pinsaud; recorridos, Paulo da Cunha e Silva e outros.

127 — N. 1.253 — Bahia — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrentes, João Cunha & Comp.; recorrida, a Justiça do Estado da Bahia.

128 — N. 1.258 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; recorrentes, Manoel Francisco do Carvalho e sua mulher; recorridos, Silverio Francisco da Oliveira e sua mulher.

129 — N. 1.259 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, João Hricola & Comp.; recorridos, o conde Sylvio Penteado e outros.

130 — N. 1.260 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrentes, Manoel Esteves de Menezes e outros; recorridos, Carlos Octavio de Menezes e D. Luiza Joanna Grossel.

131 — N. 1.273 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Dr. José Francisco Oliveira; recorrida, a Fazenda do Estado.

132 — N. 1.275 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; re-

visores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; recorrentes, Alcino Castilho e sua mulher e João Marques e sua mulher; recorrida, D. Francisca Rivera.

133 — N. 1.278 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins, recorrente, Francisco Luiz dos Santos Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

134 — N. 1.282 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, D. Maria da Gloria Bandeira do Valle; recorrida, a Fazenda do Estado de São Paulo.

135 — N. 1.293 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrentes, Moalli e Grosso Ledesma; recorrida, o município de Corumbá.

Apellações cíveis

1 — N. 1.470 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, a Companhia «Fiat Lux»; embargados, a União Federal e outros.

2 — N. 1.746 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Viveiros de Castro; embargantes, D. Gertrudes Vieira Guimarães e outros; embargada, a União Federal.

3 — N. 1.885 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Glycerio Encidino de Souza Machado; embargada, a União Federal.

4 — N. 2.022 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; embargada, a União Federal.

5 — N. 2.193 — Rio de Janeiro — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes, embargante, o coronel Gustavo José de Mattos; embargados, Guilherme M. Pinto de Vasconcellos e sua mulher.

6 — N. 2.280 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, Crivillaro & Define; appellados, França & Telles.

7 — N. 2.202 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargantes, Vicente dos Santos Caneco e sua mulher; embargada, a União Federal.

8 — N. 2.300 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, Francisco Aurelio Brigido; appellada, a União Federal.

9 — N. 2.301 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, Julio Corrêa Soares; embargada, a União Federal.

10 — N. 2.305 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins, appellante, João Martins Vianna; appellada, a União Federal.

12 — N. 2.308 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os ministros, Pedro Lessa e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, José de Mendonça Menezes.

13 — N. 2.319 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda; embargante, José Pereira de Araujo; embargada, The Leopoldina Railway Company, Limited.

14 — N. 2.317 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, Araujo Castro & Comp.; appelladas, a Companhia Viação Geral da Bahia e a União Federal.

15 — N. 2.319 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Henrique Leopoldo Schmidt; appellados, Liberio Müller e a União Federal.

17 — N. 2.311 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, a União Federal; appellados, Companhia de Seguros «Garantia» e outros.

18 — N. 2.327 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Lessa; appellante, Francisco Augusto de Paiva; appellada, a União Federal.

19 — N. 2.330 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, Abel Cohen; embargado, Lazaro J. Israel.

20 — N. 2.342 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal; appellado, Raul Tavares.

21 — N. 2.365 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, Abel & Comp.; appellados, Caseaux & Comp.

22 — N. 2.371 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Pedro Mibielli; appellante, o Dr. Autênde Almeida Nobre; appellada, a Fazenda Nacional.

23 — N. 2.372 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellantes, R. D. e J. Alexandre & Companhia; appellado, Manoel Teixeira Guimarães.

24 — N. 2.386 — Districto Federal — Relator, o Sr. Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; embargante, o major Raymundo de Abreu; embargada, a União Federal.

25 — N. 2.387 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda; embargante, Firmino Castello Branco; embargada, a Fazenda Nacional.

26 — N. 2.397 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Viveiros de Castro; appellantes, a Companhia Brasileira de

Energia Electrica e Guinle & Comp.; appellados, The Rig de Janeiro Tramway Light and Power Co., Lt.

27 — N. 2.402 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, Araujo & Zamith.

28 — N. 2.410 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, D. Estephania de Barros Peres e seus filhos; appellada, a Fazenda Federal.

29 — N. 1.424 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins, revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; embargante, Antonio Francisco Sobrinho; embargada, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

30 — N. 2.431 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, José Francisco de Amorim e Silva; appellados, Machado Mello & Comp.

31 — N. 2.436 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Paul Landsberg; appellada, a União Federal.

32 — N. 2.437 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Maia Nogueira & Comp; appellada, a União Federal.

33 — N. 2.438 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargante, a Madeira Mamoré Railway Company; embargada, a Fazenda Federal.

34 — N. 2.440 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, a Intendencia Municipal de Belém; appellados, R. O. Ahlers & Companhia.

35 — N. 2.441 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellado, Candido Antonio Pereira Lima.

36 — N. 2.442 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministro Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargantes, a União Federal e o Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro; embargados, os mesmos.

37 — N. 2.448 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda; appellante, a Intendencia Municipal de Belém; appellados, R. O. Ahlers & Comp.

38 — N. 2.453 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministro André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, José Bonifacio Pereira de Mesquita.

39 — N. 2.462 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, Miguel Barbosa; embargada, a Fazenda Nacional.

40 — N. 3.463 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Gui-

mações Natal e Hermenegildo de Barros; appellantes, Vergara, Irmãos & Comp.; appellado, L. Piper.

41 — N. 2.468 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Casemiro Pereira Cotta; appellada, a União Federal.

42 — N. 2.473 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargante, Miguel Barbosa; embargada, a Fazenda Nacional.

43 — N. 2.475 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; embargante, The Leopoldina Railway Company, Limited; embargado, José Bento Vidal.

44 — N. 2.480 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, os Drs. Adolpho Moraes de los Rios e outros.

45 — N. 2.486 — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Joaquim José da Silva.

46 — N. 2.487 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil.

47 — N. 2.498 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, Souza Cruz & Comp.; appellados, Cimon Bjerke e a União Federal.

48 — N. 2.501 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, os Drs. Gustavo Gavião e Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque; appellada, a União Federal.

49 — N. 2.511 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; embargante, alferes Bernardo Ribeiro Mendes; embargada, a União Federal.

50 — N. 2.512 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; appellados, Elias de Oliveira e outros.

51 — N. 2.524 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, José Gualberto de Jesus; appellada, a Fazenda Nacional.

52 — N. 2.525 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e Mauricio Israelson; appellados, os mesmos.

53 — N. 2.526 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal; appellado, João Rufino da Fonseca.

54 — N. 2.537 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro;

revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, Manoel Affonso da Silva Porto.

55 — N. 2.538 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, Virgilio Hesesippo de Alcantara Cesar e outros.

56 — N. 2.540 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, a União Federal; appellado, José Freire do Nascimento.

57 — N. 2.541 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Gougenhers & Comp.; appellada, a União Federal.

58 — N. 2.542 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e André Cavalcanti; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, Domingos de Sampaio Ferraz; appellados, os mesmos.

59 — N. 2.552 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, José Ribeiro do Valle.

60 — N. 2.560 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Hermenegildo de Barros; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Mario Castello Branco Barreto.

61 — N. 2.563 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Sebastião de Lacerda; embargante, Antonio Jeronymo Marques Filho; embargada, a União Federal.

62 — N. 2.564 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Joaquim Felipe Muniz.

63 — N. 2.566 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mihielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o capitão de mar e guerra João Carneiro de Almeida; appellada, a União Federal.

64 — N. 2.568 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Edmundo Lins; embargantes, José Julio de Freitas Coutinho e outro; appellada, D. Francisca Memdi e seu marido.

65 — N. 2.572 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Germano Steigleder Sobrinho e sua mulher.

66 — N. 2.573 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Companhia de Charutos Poock; appellados, Zarges, Ohlinger & Comp.

67 — N. 2.575 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º embargante, a União Federal; 2º embar-

gante, Theotônio Souza Lopes; embargados, os mesmos.

68 — N. 2.582 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellados, Hartridge & Comp.

69 — N. 2.585 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Vicente Romano Lovasco; embargada, a União Federal.

70 — N. 2.586 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mihielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellados, Vicente Ferreira Sucena e sua mulher.

71 — N. 2.587 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellada, a Companhia Manufactora Fluminense.

72 — N. 2.592 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargantes, Dr. Pedro da Cunha e outros; embargada, a União Federal.

73 — N. 2.594 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; appellantes, Leovigildo Augusto de Oliveira e Ivo Rocha Filho; appellado, The Great Western of Brazil Railway Co., Lt.

74 — N. 2.596 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, a Companhia Luz Stearica; appellada, a União Federal.

75 — N. 2.597 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantes, o Dr. Luiz Antonio Barbosa Nogueira e outro; appellada, D. Justina Barbosa Nogueira.

76 — N. 2.603 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, a Companhia Port of Pará; appellados os mesmos.

77 — N. 2.606 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellante, Abraham Cahen; appellados, José Cadellia e Irmão.

78 — N. 2.607 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, D. Pij Sanelemente; appellado, Natalia Lopes.

79 — N. 2.608 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, A. Thun.

80 — N. 2.609 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Guimarães; appellada, a União Federal.

81 — N. 4.612 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; emba-

gados, Manoel Gomes Moreira e outros.

82 — N. 2.613 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, A. Smyth; embargada, a Camara Municipal de Ponte Nova.

83 — N. 2.618 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellantes, a Fazenda Nacional e a Companhia Auxiliare de Caminhos de Fer au Brésil; appellados, João Baptista Machado Filho e outros.

84 — N. 2.621 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, D. Manoella Lacerda de Vergueiro e outros; appellados Gaffré & Guinle, Guinle & Comp e a Companhia Docas de Santos.

85 — N. 2.622 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, José João de Oliveira Soares; appellados, Silva Dantas & Comp.

86 — N. 2.628 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; 1º appellante, a União Federal; 2º appellante, a Compagnie Auxiliare des Chemins de Fer au Brésil; appellada, D. Edelvira Parreira Machado.

87 — N. 2.630 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Augusto Suerdisch; appellada, a Fazenda Federal.

88 — N. 2.631 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Antonio Miranda Araujo.

89 — N. 2.632 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, a União Federal e a Compagnie Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil; appellados, Heitor Carneiro e outros.

90 — N. 2.634 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Eduardo Victor de Figueiredo Bahia e outros.

91 — N. 2.635 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, Pinto & Comp.

92 — N. 2.636 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o 1º tenente Guilherme Firmino Liborio Ribeiro Doria.

93 — N. 2.637 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, o Dr. José Joaquim de Sá Freire.

94 — N. 2.638 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Affonso Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, a Intendencia Municipal de Macahyba; appellados, Cascudo & Comp.

95 — N. 2.641 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal; appellados, Cunha Santos & Comp.

96 — N. 2.642 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Amalio Abilio Soares da Camara.

97 — N. 2.643 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Candido Lino Duarte; appellada, a Fazenda Nacional.

98 — N. 2.645 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Edmundo Galvão de Moura Lacerda; appellada, a União Federal.

99 — N. 2.646 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia União Caxiense.

100 — N. 2.647 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministro Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Industrial Caxiense.

101 — N. 2.649 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, Julio Menezes Fróes; appellada, a Compagnie Générale de Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil.

102 — N. 2.658 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, o Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

103 — N. 2.663 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal, embargado, Antonio José Hereira Martins Filho.

104 — N. 2.666 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, José Nery Ewbank da Camara e outros; appellada, a União Federal.

105 — N. 2.667 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministro André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Boaventura Maggessi.

106 — N. 2.668 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Ignacio Manoel Azevedo Amaral.

107 — N. 2.873 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargantes, o Dr. José Silveira de

Pillar Filho e outros; embargada, a União Federal.

108 — N. 2.681 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federal; appellada, a Companhia Fabrica de Tecidos S. Felix.

109 — N. 2.643 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, D. Maria Pacheco Braga e outros.

110 — N. 2.687 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; appellantes, Miranda Jordão & Comp.; appellados, Abreu & Auster.

111 — N. 2.689 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellada, The Standard Oil Company of Brazil.

112 — N. 2.690 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministro Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Manoel Luiz Bandeira; appellado, Juvenal de Oliveira Costa.

113 — N. 2.691 — Districto Federal (embargos) — Relator, o Sr. ministro H. de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargada, D. Marianna Ribeiro Correa.

114 — N. 2.694 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Adolf Depp; appellados, Coelho Bastos & Comp.

115 — N. 2.703 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Carlos Pioli.

116 — N. 2.704 — Districto Federal — Relator, Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Lucien Le Comte.

117 — N. 2.706 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Luiz Marques Gaspar.

118 — N. 2.708 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, Alfredo Freire Machado; appellados, os mesmos.

119 — N. 2.709 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Paschoal Segredo; appellada, a Fazenda Nacional.

120 — N. 2.713 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e André Cavalcanti; embargante, a Companhia de Seguros Paracusc; embargado, J. Cabral.

121 — N. 2.721 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro desembarga-

dor Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargantes, C. H. Walker & Comp.; embargada, a União Federal.

122 — N. 2.722 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Dias & Almeida.

123 — N. 2.729 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Eduardo Olympio do Rego.

124 — N. 2.730 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellada, D. Georgina de Albuquerque.

125 — N. 2.731 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, G. Villaca & Comp.; appellado, José Nardg.

126 — N. 2.733 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, Antonio Eduardo Pinto; embargada, a Fazenda Nacional.

127 — N. 2.739 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Felício Antonio Miraglia; appellado, J. Veloso.

128 — N. 2.742 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Orustenio & Comp. e outros; appellada, a Fazenda do Estado de São Paulo.

129 — N. 2.749 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Viveiros de Castro; appellante, Alfredo Isler; appellada, a Empresa Commercio do Sal.

130 — N. 2.753 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, André José Barbosa.

131 — N. 2.754 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, João Thomé de Saboya e Silva; appellada, a Companhia The Brasil North Eastern Railway, Limited.

132 — N. 2.754 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellantes, Jonas do Moraes Corrêa; appellada, a União Federal.

133 — N. 2.755 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, Antonio Pinto Ferrão; appellada, D. Candida Soller Bastos.

134 — N. 2.772 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o coronel Josias de Moraes Castro; appellada, a União Federal.

135 — N. 2.773 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o capitão Paulo José de Oliveira; appellada, a União Federal.

136 — N. 2.678 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appelladas, D. Elisa Angelica da Costa Freire e D. Emilia Candida Freire.

137 — N. 2.781 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, Henrique Salusse Lussac; embargada, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.

138 — N. 2.782 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; 1º appellante, a União Federal; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; lado, Fortunato Cruz.

139 — N. 2.785 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Janson and Nicholson, Limited; appellada, a União Federal.

140 — N. 2.791 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Candido Lopes Villas Boas.

141 — N. 2.792 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, o Mosteiro de S. Bento; embargada, a União Federal.

142 — N. 2.793 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o coronel Joaquim de Almeida Gama; appellada, a União Federal.

143 — N. 2.795 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Française du Port de Rio Grande do Sul.

144 — N. 2.797 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Leonidas Benício de Mello; appellada, a União Federal.

145 — N. 2.798 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, A. Thum; appellados, José Justino das Chagas e outros.

146 — N. 2.800 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; embargante, a União Federal; embargado, José Sobral Bittencourt.

147 — N. 2.801 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, a viúva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.

148 — N. 2.808 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André

Cavalcanti e Edmundo Lins; 1º appellante, A. Thum; 2º appellantes, Alberto Teixeira dos Santos e sua mulher; appellados, os mesmos.

149 — N. 2.809 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, José de Faria; appellada, a Companhia Estradas de Ferro Federaes, Rede Sul-Mineira.

150 — N. 2.811 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellante, The Great Western of Brazil Railway Company, Limited; appellados, Guimarães Goulart & Comp.

151 — N. 2.814 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, J. Pedreira & Comp.

152 — N. 2.819 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, Arthur Guimarães & Comp.

153 — N. 2.821 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, o almirante Manoel Albuquerque Lins e outros.

154 — N. 2.822 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães Natal; embargante, D. Amalia Coutinho Xavier da Cunha; embargada, a União Federal.

155 — N. 2.824 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, Francisco Manoel; appellada, a Companhia Equitativa.

156 — N. 2.829 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, Wilson Sous and Company, Limited.

157 — N. 2.930 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Edmundo Lins; appellante, a Companhia de Seguros Lealdade; appellados, B. Santos & Comp.

158 — N. 2.831 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Pedro Paulo de Siqueira.

159 — N. 2.833 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Menezes Frêres; appellada, a União Federal.

160 — N. 2.848 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, A Tranquilidade, Sociedade Mutua de Peculios e Garantia do Capital; appellada, D. Anna Lisboa do Lago.

N. 161 — N. 2.850 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellado, José Tabeja.

- 162 — N. 2.851 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargantes, D. Cláudio Temporal Fernandes de Barros e seus filhos menores; appellada, a Fazenda Nacional.
- 163 — N. 2.852 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, o Juízo Federal e a Fazenda Nacional; appellado, João Werneck de Sampaio Capistrano.
- 164 — N. 2.859 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Eduardo Gordilho Costa.
- 165 — N. 2.861 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juízo Federal; appellado, José Rodrigues de Moraes.
- 166 — N. 2.859 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Muniz Barreto; embargantes, D. Maria Sophia Costa Guimarães; embargada, a Fazenda do Estado.
- 167 — N. 2.865 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Antonio Baptista Pereira.
- 168 — N. 2.870 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e João Mendes; appellante, Saverio Leonelli; appellado, Fred Finger.
- 169 — N. 2.871 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, D. Luiza Deolinda de Andrado Ribeiro; appellados, os mesmos.
- 170 — N. 2.872 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Gonçalo Corrêa de Lima e Horacio Clementino dos Santos Croá; appellada, a União Federal.
- 171 — N. 2.874 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, D. Anna Barata dos Santos; appellada, a União Federal.
- 172 — N. 2.875 — Paraná — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Jesuino da Silva Pereira Ribas; embargada, a Fazenda Nacional.
- 173 — N. 2.877 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juízo Federal; appellado, Francisco Luiz Nobrega.
- 174 — N. 2.883 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Manoel Martins; appellada, a Fazenda Nacional.
- 175 — N. 2.893 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, D. Rosa Sampaio e outros; 176 — N. 2.911 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Vicente Cantelmo; appellado, Lucio Baptista de Magalhães.
- 177 — N. 2.912 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Dr. Angelo Quarinello; appellada, a União Federal.
- 178 — N. 2.913 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Leopoldo Miguelote Vianna e sua mulher; appellados, João Victorino Parelo Junior e sua mulher.
- 179 — N. 2.916 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Abilio Ribeiro e outros; appellante, a União Federal.
- 180 — N. 2.918 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Bernardo Dasila; appellada, a União Federal.
- 181 — N. 2.823 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juízo Federal; appellado, Qualter Sá.
- 182 — N. 2.824 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Domingos Fleury da Rocha e outros; embargado, Carlos G. da Costa Wigg.
- 183 — N. 2.927 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, Domingos de Souza Nogueira; appellados, Barbosa, Albuquerque & Comp.
- 184 — N. 2.928 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, a Companhia de Seguros Lealdade; appellado, Giovanni Rozzatti.
- 185 — N. 2.930 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Edmundo Lins; appellante, a Companhia de Seguros Lealdade; appellados, B. Santos & Comp.
- 186 — N. 2.933 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juízo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Zoroastro Cunha e Francisco de Paula Costa.
- 187 — N. 2.936 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargantes, Theodoro Wille e outros; embargados, o Dr. Gabriel Teixeira e outros.
- 188 — N. 2.928 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; appellante, a Companhia de Seguros Phenix Pernambucana; appellado, Antonio Vasconcellos.
- 189 — N. 2.943 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, Francisco Gomes Marques de Fonseca e sua mulher; appellada, dona Elvira Martins Botelho.
- 190 — N. 2.945 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellada, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro.
- 191 — N. 2.951 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a União Federal; appellado, Otto Zimmermann.
- 192 — N. 2.955 — Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellado, o bacharel Affonso Maria de Oliveira Pentecado.
- 193 — N. 2.954 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellante, Manoel Vicente Carioca; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.
- 194 — N. 2.957 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Aristoteles Affonso Rodrigues; appellada, a União Federal.
- 195 — N. 2.960 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Hermenegildo de Barros; appellantes, Vicente José de Menezes e sua mulher; appellados, Austrichiano de Carvalho & Comp.
- 196 — N. 2.962 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, E. R. Harrison, agente de The Royal Mail Packet Company; appellada, a União Federal.
- 197 — N. 2.965 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellado, o bacharel Affonso Maria de Oliveira Pentecado.
- 198 — N. 2.971 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda; appellante, Bromberg, Kacker & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.
- 199 — N. 2.972 — Amazonas — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, The Amazon River Steam Navigation Company, Limited; embargados, Moreira Mendes & Comp.
- 200 — N. 2.973 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, Manoel da Silva Ramos; appellada, a Tranquilidade, Sociedade Mutua de Pecúlios.
- 201 — N. 2.975 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o engenheiro Dr. Antero de Freitas do Amaral.
- 202 — N. 2.982 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Emilio Rumonef Reguten; appellado, Salvador Rojas y Guerrero.

- 203 — N. 2.983 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellant, o Juizo Federal; appellado, J. G. Araujo.
- 204 — N. 2.984 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellant, The London and River Plate Bank, Limited; appellada, a União Federal.
- 205 — N. 2.985 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellant, o Juizo Federal; appellado, Nelson Dario Pimentel Barbosa.
- 206 — N. 2.986 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, a Fazenda Nacional; appellado, Candido Ferraz do Amaral.
- 207 — N. 2.987 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Graciliano Marques Pedreira de Freitas.
- 208 — N. 2.992 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Guimarães Natal; appellant, o Juizo Federal; appellados, D. Maria Amelia Freire e outros.
- 209 — N. 2.994 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellant, o Dr. Alfredo Antonio de Andrade; appellada, a União Federal.
- 210 — N. 2.995 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, a Fazenda Nacional; appellado, Alberto Chagas.
- 211 — N. 2.997 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o Banco da Republica do Brasil; appellados, a viuva e herdeiros do Dr. Galadino Alves do Banho.
- 212 — N. 3.000 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellant, Antonio Francisco de Souza; appellada, a Companhia do Seguros Lloyd Paranaense.
- 213 — N. 3.005 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Bernardino Corrêa Albano; appellada, a União Federal.
- 214 — N. 3.006 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellant, o Dr. Francisco Leite Alves Costa; appellada, a União Federal.
- 215 — N. 3.007 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, Andrade Lopes & Comp.; appellada, a União Federal.
- 216 — N. 3.010 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellant, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Pernambucana de Navegação.
- 217 — N. 3.012 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, a Société de Travaux au Brésil; appellado, José Martinelli.
- 218 — N. 3.015 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellant, a Fazenda Nacional; appellados, Jucundino & Companhia.
- 219 — N. 3.016 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Francisco Fiuza Vaz de Lima e Antonio Julio Tavares.
- 220 — N. 3.018 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa; appellant, a Fazenda do Estado; appellados, Sona & Comp.
- 221 — N. 3.019 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellant, Absalon Moreira; appellado, Manoel Vicente Carioca.
- 223 — N. 3.020 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellant, a Empresa de Navegação Sul Riograndense; appellada, a Companhia A. Cotton, Limited, de S. Paulo.
- 224 — N. 3.022 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Lessa; appellant, o bacharel Arcenio Meira de Vasconcellos; appellada, a União Federal.
- 225 — N. 3.024 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, a Companhia Ceará Gaz; appellada, a União Federal.
- 226 — N. 3.035 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellant, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Prudente Damasio da Silva Moreira.
- 227 — N. 3.036 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o Juizo Federal; appellado, Francisco Villela dos Santos.
- 228 — N. 3.041 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellant, o Dr. Daniel Vieira Carneiro; appellada, a União Federal.
- 229 — N. 3.047 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellant, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Bellarmino Pereira de Oliveira.
- 230 — N. 3.049 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Hermenegildo de Barros; appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Silvino Mourão.
- 231 — N. 3.055 — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Leoni Ramos; appellant, o coronel J. P. Pinho de Magalhães e Castro; appellada, a Fazenda Nacional.
- 232 — N. 3.056 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara; appelladas, DD. Ernestina da Rocha Dias e Isabel Maria da Rocha Dias.
- 233 — N. 3.058 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, o marechal José Sotero de Menezes.
- 234 — N. 3.059 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellant, José Matta Cardim; 2º appellant, Antonio Lara; appellados, os mesmos.
- 235 — N. 3.060 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellant, o Dr. Primitivo Moacyr; appellada, a União Federal.
- 236 — N. 3.061 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellant, o Juizo Federal; appellados, Armando & Almeida.
- 237 — N. 3.062 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellant, José Caravelli; appellados, a União Federal e outros.
- 238 — N. 3.064 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, a condessa Prados; appellados, Manoel de Pinho de Oliveira Chaves e outros.
- 239 — N. 3.069 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Godofredo Cunha; appellant, o Juizo Federal; appellados, Attila Galvão e outros.
- 240 — N. 3.071 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellant, o Juizo Federal; appellados, o Dr. Lauro Sodré e outros.
- 241 — N. 3.072 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, a massa fallida de Azevedo Belchior & Comp.
- 242 — N. 3.074 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellant, a Fazenda do Estado; appellados, Sona & Companhia.
- 243 — N. 3.075 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Julio Erico Diniz.
- 244 — N. 3.073 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara, a União Federal e o Dr. Antonio Martins Remeu; appellados, os mesmos.
- 245 — N. 3.083 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellant, o Juizo Federal; appellados, os mesmos.

ante, José E. Burle; appellado, Norberto Hertz.

246 — N. 3.084 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, o coronel Lourenço Pereira Ribeiro e sua mulher; appellados, os mesmos.

247 — N. 3.085 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Predial do Saneamento do Rio de Janeiro.

248 — N. 3.086 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministro Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o tenente-coronel Pamphilo Gurruto Possoa.

249 — N. 3.088 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellados, Bulhose & Soares.

250 — N. 3.092 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellados, Baptista & Comp.

251 — N. 3.094 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, Victor Hugo Pimentel de Mattos; appellada, a «Providencia», Caixa Paulista de Pensões.

252 — N. 3.096 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Frederico Carlos Hachue e outros; appellada, a União Federal.

253 — N. 3.098 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellado, Ignacio Esteves de Lima.

254 — N. 3.099 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa; appellante, o Juízo Federal; appellado, Bento Hugo da Costa.

255 — N. 3.102 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro Mibielli; appellantes, o Juízo Federal e a União Federal; appellado, Joaquim Branco.

256 — N. 3.103 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Francisco José de Araújo.

257 — N. 3.104 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juízo Federal e a União Federal; appellado, Boaventura Antonio Pereira.

258 — N. 3.105 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. José Thompson da Motta.

259 — N. 3.108 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Dr. Osorio Rezende Meirelles; appellada, a União Federal.

260 — N. 3.109 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, a Agencia do Banco do Brazil em Manaus; appellado, o Dr. Manoel Cintra.

261 — N. 3.111 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda; appellante, Francisco José de Moraes; appellada, a Fazenda Nacional.

262 — N. 3.112 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellados, Marques Marinho & Comp.; representantes da Sociedade Anonyma A Noite.

263 — N. 3.114 — Pará — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Agencia do Banco do Brazil; appellados, Agostinho da Costa Rayol e outros.

264 — N. 3.115 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; embargante, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense; embargado João Dantas da Silveira.

265 — N. 3.117 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, a Agencia do Banco do Brazil; segundos appellantes, J. C. Averno & Irmão; 3º appellante, R. Tirolli; appellados, W. Peters & Comp. e outros.

266 — N. 3.118 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; embargante, José Alves Ferreira; embargado, Manoel Caetano de Albuquerque Mello.

269 — N. 3.124 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante João Baptista Dias; appellado, Joaquim José da Silva Castro.

270 — N. 3.125 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Edmundo Lins; appellantes, o Juízo Federal e a União Federal; appellados, Amaral & Mourão.

271 — N. 3.128 — Pernambuco — Revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, Manoel Joaquim dos Santos; appellados, Ernesto Sihar e sua mulher.

272 — N. 3.129 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, o Juízo Federal e a União Federal; appellados, o Dr. Joaquim Candido da Costa Lima e outros.

273 — N. 3.130 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Heitor da Silva Costa.

274 — N. 3.138 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes,

Antonio da Matta e D. Alzira Salles; appellada, a Fazenda Nacional.

275 — N. 3.138 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, Alexandre Fontoura; appellada, a União Federal.

276 — N. 3.141 — Pará — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Viveiros de Castro; appellante, a Agencia do Banco do Brazil no Pará; appellados, Pedro Santos e outros.

277 — N. 3.142 — Pará — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, a União Federal; appellados, Antonio Silva & Comp.

278 — N. 3.143 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellantes, o Juízo Federal e a União Federal; appellados, Domingos de Andrade Cezimbra.

279 — N. 3.144 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, a União Federal; appellados, Cortez Coelho & Comp.

280 — N. 3.145 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, a União Federal; appellados, Nicolau & Comp.

281 — N. 3.146 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellantes, a União Federal; appellado, Cassio Romualdo dos Reis.

282 — N. 3.149 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Francisco Vieira de Mello; appellada, a Fazenda Federal.

283 — N. 3.157 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellante, José Antonio Leão; appellada, a União Federal.

284 — N. 3.159 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juízo Federal; appellado, José Gomes de Sá.

285 — N. 3.161 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, Alfredo Costa; appellada, a Prefeitura Municipal de Niteroy.

286 — N. 165 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, Mathias Bohm & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

287 — N. 3.165 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, Custodio Fernandes & Comp.; appellados, Aprigio & Comp.

288 — N. 3.168 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, João Nunes de Mello; appellado, Booth & Comp.

289 — N. 3.175 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o coronel Candido Borges Castello Branco; appellada, a União Federal.

290 — N. 3.176 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a Companhia Progresso Alagoano; appellada, a Fazenda Nacional.

291 — N. 3.182 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, João Maria Ribeiro; appellada, a Fazenda Nacional.

292 — N. 3.493 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, José Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.

293 — N. 3.185 — Pará — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional, appellados, Isaac J. Roffe & Comp.

294 — N. 3.187 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, Francisco Ramos.

295 — N. 3.191 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e André Cavalcanti; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Antonio Mendes.

296 — N. 3.192 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Edmundo Lins; appellante, D. Victorina Rollo Daria; appellado, Zacharias de Menezes Doria.

297 — N. 3.193 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Deodato Herculanio de Campos.

298 — N. 3.194 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, Amadeu Teixeira Pinto e outros; appellado Domingos Camello Teixeira.

299 — N. 3.195 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Leoni Ramos; appellante, a Companhia Commercio e Navegação; appellados, Oswaldo Schmidt & Comp. e Norberto Alves.

300 — N. 3.196 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, D. Maria Edith Serra Pulcherio; appellada, a Fazenda Nacional.

301 — N. 3.99 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; embargante, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; embargados, Wilson Sons and Company, Limited.

302 — N. 3.203 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, o Dr. Arthur Henrique Malta e outros.

303 — N. 3.201 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, o Dr. Luiz Quirino dos Santos; appellada, a União Federal.

304 — N. 3.205 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Emilia Xavier Cavalcanti de Albuquerque; appellada, a União Federal.

305 — N. 3.206 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Antonio Francisco Loureiro; appellada, a Fazenda Nacional.

306 — N. 3.207 — Piauihy — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Antonio Chaves Junior; appellada, a Fazenda Federal.

307 — N. 3.208 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, Borges, Irmão & Comp.; appellada, a União Federal.

308 — N. 3.212 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, João Antonio da Silveira; appellada, a União Federal.

309 — N. 3.213 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Nardskog & Comp.; appellada, a Companhia Industria de Papeis e Cartonagens.

310 — N. 2.215 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellada, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.

311 — N. 3.216 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, Silverio Francisco de Oliveira e sua mulher; appellada, a Companhia Mercantil Industrial Casa Valdi.

312 — N. 3.217 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; appellante, o Juizo da 1ª Vara Federal; appellada, D. Anna Bianca Rossi Bocayuva.

313 — N. 3.219 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Companhia Phenix Pernambucana; appellado, Antonio Vasconcellos.

314 — N. 3.223 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Viveiros de Castro; appellantes, José de Souza Martins e sua mulher; appellados, Cactano Gomes de Almeida e sua mulher.

315 — N. 3.224 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisor, o Sr. ministro Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, José Joaquim Pereira.

316 — N. 3.227 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, o Dr. Luiz Quirino dos Santos; appellada, a União Federal.

Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, Alfredo Ferreira Gomes Saavedra e outros; appellados, Manoel João da Silva Alves Pereira e a União Federal.

317 — N. 3.228 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, a Tramway Rural Fluminense; appellada, The Leopoldina Railway Company, Limited.

318 — N. 3.229 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellado, José Pedro Soares Buleão.

319 — N. 3.230 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellada, The United State of Brasil Steamship Line; appellada, a Companhia Fiat Lux.

320 — N. 3.236 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, Aliberto H. Gabriades e Demosthenes H. Gabriades.

321 — N. 3.237 — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Gustavo Schapel; appellada, a Fazenda Nacional.

322 — N. 3.239 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1ª appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, a União Federal; appellado, Agostinho do Almeida e Silva.

323 — N. 3.211 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, The Rio de Janeiro City Improvements Co., Lt.

324 — N. 3.247 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo Federal e Manoel da Silva Ribeiro; appellados, os mesmos.

325 — N. 3.249 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; appellante, Pedro Scarrone; appellada, a Fazenda Nacional.

326 — N. 3.250 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, D. Sophia Niska; appellado, The London and River Plate Bank.

327 — N. 3.253 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Dr. Agliberto Xavier; appellada, a União Federal.

328 — N. 3.254 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda, appellantes, Vieira Soares & Comp.; appellado, Antonio Sebastião da Silva.

329 — N. 3.255 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Carlos de Figueiredo Ramos.

- 330 — N. 3.260 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Borlido Maia & Comp.
- 331 — N. 3.361 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Rodrigo da Silva Torres, por cabeça de casal de sua mulher D. Ernestina Attademo Torres, appellados, Babelle G. Attademo e outros.
- 332 — N. 3.262 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, João Uchôa Sobrinho; appellada, D. Anna Hemann Ludgrave.
- 333 — N. 3.263 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Francisco e Olavo Ribeiro Guimarães; appellada, D. Gabriella Burie Montenegro.
- 334 — N. 3.264 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Emilio Julio Reis; appellada, a União Federal.
- 335 — N. 3.265 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Antenor Machado; appellada, a União Federal.
- 336 — N. 3.266 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Manoel da Senna; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.
- 337 — N. 3.267 — Pará — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a agencia do Banco do Brasil no Pará; appellado, Julio Henrique de Oliveira.
- 338 — N. 3.268 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, o Estado do Pará; embargado, Aprigio Bispo de Béja.
- 339 — N. 3.271 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, a União Federal; appellados, Brazilio Ovidio da Costa e outros.
- 340 — N. 3.274 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Santos Estanislau Pessoa de Vasconcellos.
- 341 — N. 3.275 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellante, Ruy Nunes da Rocha; appellada, a União Federal.
- 342 — N. 3.276 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal de Pernambuco; appellado, Antonio da Cunha Ferreira Baltar.
- 343 — N. 3.280 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Paulo Simone; appellados, Bromberg Hacker & Comp.
- 344 — N. 3.281 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, D. Bernardina Leite Machado; appellados, Anlexandre Varallo e outros.
- 345 — N. 3.282 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, o Dr. José de Paiva Oliveira e sua mulher; appellado, Jacob Dietrichson.
- 346 — N. 3.283 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal e União Federal; appellados, José Francisco Alves Teixeira e outros.
- 347 — N. 3.287 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Leitão, Irmãos & Companhia.
- 348 — N. 3.288 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Sebastião de Lacerda; appellantes, José Cândido Guillobel e outros; appellada, a União Federal.
- 349 — N. 3.289 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, João Monteiro Cabral e outros.
- 350 — N. 3.290 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Eugenio da Costa Vital, appellada, a Fazenda Nacional.
- 351 — N. 3.291 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellado, Antonio Pedro Epiphanyo.
- 352 — N. 3.292 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, D. Maria Joannã Paes; appellada, a Empresa Meridional Paulista.
- 353 — N. 3.293 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, A. B. Lyra & Comp.; appellado, A. O. Coimbra.
- 354 — N. 3.294 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Francisco de Paula Nunes; appellada, a União Federal.
- 355 — N. 3.295 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Adolpho Justino Schmidt; appellada, a Fazenda do Estado.
- 356 — N. 3.300 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Ignacio Rabello Meira e outros.
- 357 — N. 3.300 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da Primeira Vara; appellados, Ignacio Rabello Neiva e outros.
- 358 — N. 3.301 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, Julio Corrêa Soares; embargada, a União Federal.
- 359 — N. 3.302 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Olympia Passos.
- 360 — N. 3.303 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, o Dr. José Estacio de Lima Brandão; appellada, a União Federal.
- 361 — N. 3.305 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Filgueiras de Souza.
- 362 — N. 3.309 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa; appellante, João Jorge Figueiredo; appellada, a Fazenda Nacional.
- 363 — N. 3.310 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Francisco de Paula e Silva Junior.
- 364 — N. 3.311 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargantes, Zenha Ramos & Comp.; embargada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.
- 365 — N. 3.315 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, o Dr. Carlos Cerqueira Pinto; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.
- 366 — N. 3.316 — Pará — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Companhia de Seguros Allianza; appellados, De Lagotelleri & Comp.
- 367 — N. 3.318 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, a Companhia Industrial S. Ignacio; segundos appellantes, Lazaro Pany, Pereira e sua mulher; appellados, os mesmos.
- 368 — N. 3.325 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Ernesto Lirio de Siqueira e outros; appellada, a União Federal.
- 369 — N. 3.326 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, a Camara Municipal de S. Carlos do Píthul; appellada, a Fazenda Nacional.
- 370 — N. 3.327 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, Valeriano de Souza Mello e outros; appellada, a União Federal.
- 371 — N. 3.332 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de

Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellantes, Antonio Corrêa dos Santos e outros; appellada, a União Federal.

372 — N. 3.334 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. minist. o João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Gustavo da Costa Lobão.

373 — N. 3.336 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellado, José Nunes de Lima.

374 — N. 3.337 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, Antonio Jacintho da Silva Pereira; appellada, a Fazenda Federal.

375 — N. 3.339 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; appellante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; appellada, a Fazenda Nacional.

376 — N. 3.344 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Loterias do Estado de S. Paulo.

377 — N. 3.345 — Paraná — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, a Fazenda do Estado e Antonio Mattos de Azevedo; appellada, a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.

378 — N. 3.346 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; embargante, René Signourel de Pointis; embargados, Ferreira Machado & Comp.

379 — N. 3.347 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Antonio Soares de Vasconcellos; appellados, Sabino Ribeiro & Comp.

379 A — N. 3.348 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Joaquim Fernandes Ribeiro; appellado, o Dr. Aridio Fernandes Martins.

379 B — N. 3.350 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Elpidio de Abreu Lima Figueiredo.

380 — N. 3.351 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellados, o major Satyro Ferreira Leite e outros.

381 — N. 3.352 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellados, o major Satyro Ferreira Leite e outros.

382 — N. 3.355 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Godofredo Cunha; appellante, Gustavo Adolpho Schmidt; appellado, Francisco Cyriaco Conversão.

383 — N. 3.336 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro João Mendes; re-

visores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; appellante, Gustavo Adolpho Schmidt Junior; appellados, Herminio Rodrigues da Rocha e outros.

384 — N. 3.357 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, Raymundo Barbosa de Carvalho; appellada, a União Federal.

385 — N. 3.358 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal; appellados, Benedito Francisco Regis e João Francisco Ramos.

386 — N. 3.359 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellados, Granado & Comp.

387 — N. 3.360 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, João Maria.

388 — N. 3.362 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, o Dr. Fernando Luiz Vieira Ferreira.

389 — N. 3.368 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, Manoel de Freitas; appellado, M. Andrade.

390 — N. 3.370 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o coronel Sergio José do Amaral; appellada, a União Federal.

391 — N. 3.371 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, o Dr. Antonio Baptista Ramos Bittencourt.

392 — N. 3.380 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal; appellado, Amaro Gomes Sotto Netto.

393 — N. 3.381 — Bahia — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Viveiros de Castro; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Cicero Spindola.

394 — N. 3.382 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, Eduardo Odorico Dias; 2º appellante, Roque Pio de Souza Dias; appellados, os mesmos.

395 — N. 3.383 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão.

396 — N. 3.584 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Arlindo Angelo Amorim Aguiar; appellada, a Fazenda Nacional.

397 — N. 3.387 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo

Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Moniz Barreto, 1º appellantes, Manoel Augusto Velga e sua mulher; 2º appellantes, Luiz Dubeaux e sua mulher; appellado, Julio Jacobina Romaguera.

398 — N. 3.389 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a sociedade de seguros A. Victoria; appellado, Antonio Lessa.

399 — N. 3.392 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Muniz Barreto; appellante, João Guedes da Fonseca; appellada, a Fazenda do Estado.

400 — N. 3.394 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Americo Torres.

401 — N. 3.396 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellado, Manoel Pereti da Silva Guimarães.

402 — N. 3.397 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, Arthur Gonçalves Machado assistido pelo seu tutor Francisco Gonçalves Machado.

403 — N. 3.400 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Francisco de Paula Leite Oiticica Filho.

404 — N. 3.404 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Euclides Maximiano da Cunha; appellada, a Fazenda Nacional.

405 — N. 3.405 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes.

406 — N. 3.406 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Justiniano de Oliveira Souza.

407 — N. 3.407 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Fazenda do Estado; appellada, D. Joaquina Candida da Silva Mello.

408 — N. 3.411 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Muniz Barreto; appellante, João da Cunha; appellado, Arlindo Ferreira Pinto.

409 — N. 3.412 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Godofredo Cunha; appellantes, a União Federal e o Juizo Federal; appellado, Miguel Schneider.

410 — N. 3.413 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia de Seguros Interesse Publico, appellado, Manoel Vicente Canóva.

- 411 — N. 3.414 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia de Seguros Interesses Publicos; appellado, Manoel Vicente Criciaca.
- 412 — N. 3.416 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco Nogueira de Souza.
- 413 — N. 3.417 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, o Juizo Federal e Asseni & Comp.; appellados, os mesmos.
- 414 — N. 3.418 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Serafim Rodrigues Neves; appellada, a Fazenda Federal.
- 415 — N. 3.422 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, W. Fhoeling; appellados, Bromberg Hacker & SComp.
- 416 — N. 3.426 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Joaquim Olympio Leite.
- 417 — N. 3.430 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, José Maximiano de Azevedo Lyra.
- 418 — N. 3.431 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Dares Mansur Makionf; appellada, a Fazenda Nacional.
- 419 — N. 3.432 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, o Banque Francaise e Itatienne pour l'Amerique du Sud; appellado, Wanderley Bais & Comp.
- 420 — N. 3.436 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Guimarães Natal; appellante, José Joaquim Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.
- 421 — N. 3.437 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, João Baptista Sabino; appellada, a Fazenda Nacional.
- 422 — N. 3.438 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, a Companhia de Seguros Minerva; 2º appellantes, Wanderbrando Oliveira & Comp.; appellados, os mesmos.
- 423 — N. 3.439 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; appellantes, Junqueira, Moreira & Comp.; appellados, The Royal Mail Steam Packet Company.
- 424 — N. 3.510 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellantes, Lima & Comp.; 2º appellante, a Fa-
- zenda do Estado; appellada, a União Federal.
- 425 — N. 3.443 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Viveiros de Castro; appellantes, Manoel Carneiro de Rezende e outros; appellada, a Fazenda Nacional.
- 426 — N. 3.444 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Hypolito Leão de Azevedo; appellada, a União Federal.
- 427 — N. 3.445 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a Cooperativa Agricola União S. Joannense; appellados, J. Nicola & Irmãos.
- 428 — N. 3.446 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas; appellado, o Estado do Espirito Santo.
- 429 — N. 3.447 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Honório Ribeiro & Fontainha e outros.
- 430 — N. 3.548 — Bahia — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, o municipio da capital da Bahia; appellados, Magalhães & Comp.
- 431 — N. 3.449 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas; appellado, o Estado do Espirito Santo.
- 432 — N. 3.550 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Alvaro Novaes; appellada, a União Federal.
- 433 — N. 3.453 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Edmundo Lins; appellantes, Franco Ferreira & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.
- 434 — N. 2.454 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Maria Josephina Rangel e seus filhos; embargada, a União Federal.
- 435 — N. 3.455 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Salvino, Ribeiro & Comp.; appellados, Favilla, Lombardi & Comp.
- 436 — N. 3.456 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, Dias Maia & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.
- 437 — N. 2.457 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, João Christian Cavatous; appellada, a Fazenda Nacional.
- 438 — N. 3.458 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; appellante, Alfredo de Castro; appellada, a Fazenda Nacional.
- 439 — N. 3.465 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Ignacio de Azevedo e Silva.
- 440 — N. 3.466 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o coronel Alcides Bruce; appellada, a União Federal.
- 441 — N. 3.468 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, D. Luiza Emilia Brasil e outros; appellada, a União Federal.
- 442 — N. 3.469 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Joel Alves de Oliveira; appellada, a União Federal.
- 443 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Muniz Barreto; appellante, London and Brazilian Bank, Limited; appellados, Julio Viveiros Brandão e sua mulher.
- 444 — N. 3.472 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, Antonio Jacintho da Costa; appellada, a Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada do Ferro Central do Brasil.
- 445 — N. 3.474 — Paraná (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, Salvador Pepe; embargada, a União Federal.
- 446 — N. 3.475 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Dr. Albino Alves Filho; appellada, a União Federal.
- 447 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Adalberto Jorge Nogueira Soares.
- 448 — N. 3.477 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Dr. Eduardo Guinle; appellado, o Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes.
- 449 — N. 3.478 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel Lourenço dos Santos.
- 450 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Nicolau S. Cardoso Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.
- 451 — N. 3.483 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Manoel José Marques da Silva; appellada, a União Federal.
- 452 — N. 3.485 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros

Viveiros de Castro e João Mendes; appellado, Abilio dos Santos Poyres.

453 — N. 3.491 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellado, Carlos Belini.

454 — N. 3.492 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, a Sociedade Anonyma Anciens Etablissements Dunchen; appellada, a Fazenda Nacional.

455 — N. 3.499 Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellantes, o Dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira e outros; appellada, a União Federal.

456 — N. 3.503 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Dr. Francisco Martins Fontes; appellada, a Fazenda do Estado de Sergipe.

457 — N. 3.504 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia de Seguros Aliança da Bahia; appellados, Julius von Söken e Companhia.

458 — N. 3.505 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Dr. Carlos Euler e outros; appellada a União Federal.

459 — N. 3.506 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, D. Maria Barbosa Corrêa de Lóio e outros; appellada, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

460 — N. 3.513 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Dr. Clarindo Burnier Pessoa de Mello; appellada, a União Federal.

461 — N. 3.515 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Armando de Barros e sua mulher; appellada, a União Federal.

462 — N. 3.516 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, D. Elvira Soares de Souza Rabello e outros; appellada, a União Federal.

463 — N. 3.547 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o 1º tenente David Luiz da Cunha; appellada, a União Federal.

464 — N. 3.518 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Gomes de Paiva; appellada, a União Federal.

465 — N. 3.520 — Pará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, José Chamié; appellada, a Companhia de Seguros Aliança da Bahia.

466 — N. 3.528 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; appellantes, o Juizo Federal, e a União Federal; appellados The Gourock Ropework Export Co. Lt., Mappin & Webb (Bra-

zil) St. e The Dental Manufacturing Company, Limited. (Brazil.).

467 — N. 3.529 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellados, Antonio Pereira de Resende e sua mulher.

468 — N. 3.531 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Société Minière et Industrielle Franco Brésillienne; appellados, S. Nicolson & Comp.

469 — N. 3.538 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, Dario Cordeiro; appellados, os mesmos.

470 — N. 3.539 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, Paulo Haue e outros; appellados, Otto Bromberg e outros.

471 — N. 3.541 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, D. Jacintho Emilia da Silveira Santos; appellada, a União Federal.

472 — N. 3.550 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellado, Ambrosio Lameiro.

473 — N. 3.551 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Raymundo Ferreira; appellada, a Empresa Tracção, Luz e Força.

474 — N. 3.552 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, Antonio José de Oliveira Guimarães, curador da herança de José Ribeiro dos Santos; appellada, a Fazenda Nacional.

475 — N. 3.367 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellados, Gustavo Gavotti e sua mulher.

476 — N. 3.568 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; 1º appellante, a União Federal; appellado, o general Caetano Manoel de Faria e Albuquerque.

477 — N. 3.569 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o Dr. Elias Fernandes Leite.

478 — N. 3.570 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, David Alberto Sicsu; appellado, Alfredo J. Ferreira.

479 — N. 3.577 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Francisco Nogueira do Souza; appellada, a Fazenda Federal.

480 — N. 3.579 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães

Natal; revisores, os ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Pedro Soveriano de Agular; appellada, a Fazenda Nacional.

481 — N. 3.580 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Olivio de Freitas; appellada, a Fazenda Nacional.

482 — N. 3.588 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; appellante, The Bracuby Falls and Metallurgical Syndicate, Limited; appellada, a União Federal.

483 — N. 3.592 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, Arthur Tompson; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

484 — N. 3.598 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Arthur Santos; appellados, Alhim Teixeira de Souza e outros.

485 — N. 3.600 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal; appellado, o bacharel Bernardo Magalhães da Silva Porto.

486 — N. 3.608 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juizo Federal; appellada, dona Maria Isabel de Oliveira Barrão.

487 — N. 3.617 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Antonio Lobo & Filhos; appellada, D. Julia Maia.

488 — N. 3.623 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellada, a Companhia Obras Publicas do S. Paulo.

489 — N. 3.633 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellado, Octavio Sabach.

Ação civil ordinária

N. 6 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal; embargante, o Estado do Rio Grande do Norte.

Embargos remetidos

1 — N. 374 — Pernambuco — (Recurso extraordinario) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda do Estado; embargados, Amorim Fernandes & Comp.

2 — N. 1.323 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Thomaz de Souza Brasil.

Ações rescisórias

1 — N. 25 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; autores, João Galvão & Comp.; ré, a Fazenda Nacional.

2 — N. 29 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; autor, José Pinto de Souza; ré, a União Federal.

3 — N. 32 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; autor, Elysio de Siqueira Pereira Alves; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1920. — O sub-secretário, **Eduardo da Veiga**.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas em 29 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO; SERVINDO DE SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO.

Compareceram os Srs. desembargadores: Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Carrilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Nabuco de Abreu.

Estevê presente o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS**Embargos de declaração**

N. 2.207 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargante, a Irmandade da Santa Cruz dos Militares; embargados, Santiago S. Gomes & Comp. — Julgados improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 981 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco; embargante, The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Limited; embargados, Figueiredo & Raposo. — Foram despresados os embargos, contra os votos do relator e desembargadores Ataulpho, Elviro e Saraiva.

Designado promotor do accórdão, o Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 1.845 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Fernandes Moreira & Comp.; embargado Francisco Soares da Fonseca. — Foram despresados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Celso.

N. 2.364 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco; embargante, Arthur Luiz Pedro de Alcantara e outros, administradores da Irmandade dos Martyres São Christim e S. Christiano; embargado, coronel Antonio José Marques Zamith Junior e outros. — Foram recebidos para julgar procedente a acção, contra os votos dos Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero, Miranda e Edmundo Rego.

N. 3.155 — Relator, o Sr. desembargador Celso; embargante, D. Maria Isabel Ferreira da Motta; embargados, Dantas, Pereira & Andrade. — Foram despresados.

EM MESA

Embargos em agravo de petição
N. 5.303.

Sessão da Primeira Camara, em 29 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIO DO SR. AMARUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS**Appellações civis**

N. 3.343 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Albino Magalhães e João Bento Lourenço; appellado, José Magalhães da Cunha. — Despresada a preliminar de nullidade, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva, deu-se provimento para julgar-se procedente a acção, unanimemente.

N. 3.556 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, José Rodrigues; appellado, Ademar Pinto Carneiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.597 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Antonio Veiga; appellado, Dr. José de Queiroz Lopes. — Não conhecendo da preliminar, deu-se provimento para reduzir a condenação a 2:320\$900, unanimemente.

N. 3.679 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo da 1ª Pretoria; appellados, Antonio Penna e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.688 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, João Pereira Caldas e sua mulher. — Convertiu-se em diligencia para ser satisfeita a ex officio do procurador geral, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS**Appellações civis**

Ao Sr. desembargador Cicero Seabra — Ns. 1.702, 2.894, 3.060, 3.322, 2.655, 2.457 e 3.512.

Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo — Ns. 2.954 e 3.236.

EM MESA**Appellações civis**

Ns. 3.674 e 3.714.

Embargos

Ns. 2.760, 3.138, 3.174, 3.316, 3.184 e 3.555.

COM DIA**Appellações civis**

Ns. 2.819, 3.569, 3.533 e 3.493.

ACCORDOS PUBLICADOS**Appellações civis**

Ns. 2.918, 3.357, 3.489, 3.583, 3.585, 3.679 e 3.688.

Embargos de nullidade

Ns. 1.687, 3.021, 2.943, 3.142, 2.548, 2.673 A e 2.572.

Embargos remettidos

N. 3.541.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO DE SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, OLYMPIO PEREIRA

Liquidações

Borges Carvalho & Comp. — Julgado por sentença o accórdão.

A. H. Cardoso & Comp. — Declarada dissolvida e em liquidação essa firma, estabelecida à rua Otto de Dezembro n. 41, com o negocio de succos e molhados e à vista da divergencia entre socios, manda o que estes se loquem em pessoa de fora para servir de liquidante.

João da Cunha & Comp. — Digam os interessados.

Felsmino Soares & Comp. — Digam os interessados.

Fallencias

G. Hermes'off & Comp. — Deferida a petição de fl. 187 de accórdo com a informação dos liquidantes.

M. da Miranda & Comp. Limitada. — Omitte-se ao Dr. Juiz da 2ª Vara Civil solicitando informações quando foi iniciada a acção ordinaria a que se refere o syndico a fl. 49, em que a O. Jack Louis Sternfeld e se não está ella comprehendida na disposição do art. 25 § 2º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908; designo o dia 18 de maio à 1 1/2 hora da tarde no edificio do Forum à rua dos Invalidos, para a primeira assembléa de credores.

Companhia Fiação e Tecidos S. Felix. — Respondido o agravo.

Incantatos

Fallecido, capitão de mar e guerra Arthur Deocleciano de Oliveira. — Digam os interessados sobre o laudo de avaliação.

Fallecida, Maria da Gloria Cirne Maia. — Julgada por sentença a partilha amigavel de fls. 32 a 33, ratificada por termo a fl. 34.

Rehabilitação

Antonio Luiz das Neves, ex-socio solidario da firma Lara, Neves & Magalhães. — Julgamento em diligencia afim de ser junta certidão das varas commerciaes e dos escrivães do Jury, si não foi o supplicante de fl. 2 condemnado por fallimento fraudulento ou crime a esta equiparado, como dispõe o artigo 144, par. grapho unico, do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Subrogação

Supplicants, Dr. Francisco Agapito da Veiga e sua mulher D. Julieta Ramos da Costa. — Digam os interessados sobre o calculo de fls. 74 e 75.

Adjudicação

Fallecida, Candida Maria do Espirito Santo. — Pagos os impostos, sellados e preparados a conclusão. Em tempo antes sejam os autos remettidos ao Dr. contador.

Ordinaria

Autor, Mario José Sobral Tavares; ré, Carolina Cadot de Souza Tavares. — Em prova.

Dez dias

Autor, Banco do Brasil; réo, Francisco José da Silva Rocha. — Cumpra-se o accórdão de fl. 46.

Desquite

Autor, Dr. Adolpho Morales de Los Rios; ré, D. Ezilda Moniz Morales de Los Rios. — Cumpram-se os accórdãos de fls. 414 e 418 v. De-se vista dos autos ao Dr. 5º promotor publico.

EDITAES**Juizo Federal da Primeira Vara**

De primeira praça, com o prazo de tres dias, na forma abaixo:

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias, vi-

rem ou delle noticia tiverem, que no dia 29 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes, actualmente, parte á rua General Camara n. 190, e o restante no ecriptorio do leiloeiro Archimedes, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Calheiros & Comp., cuja descripção é a seguinte: um cofre de ferro, com duas portas, sob o n. 2.361, do fabricante Nascimento; uma prensa de ferro e uma mesa; uma secretaria de systema americano, de canella, quebrada; uma escrevaninha de madeira, com sete gavetas, com pouso uso; duas cadeiras de madeira, envernizada, para escriptorio; avaliados esses bens em 258\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis á praça, com o intervalo de tres dias e abatimento de 10 %; se nesta, ainda, não houver quem os arremate irão a terceira praça, com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso serão arrematadas pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 24 de abril de 1920. E eu, *Alfredo P. Barbosa*, escrevão o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações civeis n. 2.819, appellante, Nagib Azem; appellado, Joaquim Augusto de Oliveira; n. 3.193, appellante, Eduardo Romaguera Junior; appellado, Dr. Alfredo de Almeida Rego; n. 3.533, appellante, José Benedicto de Oliveira; appellado, Marco José Pereira de Brito; e n. 3.569, appellante, Germano Boettcher; appellado, João Bastos de Oliveira, terão logar na próxima sessão da Primeira Camara, no dia 6 de maio proximo vindouro, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte do Appellação, em 29 de abril de 1920. — No impedimento ocasional do secretario e no do official, o amanuense *João Luiz Pinheiro da Silva*.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação do predio, sito á rua Clarimundo de Mello n. 282 e dos dous lotes de terrenos á rua do Tijolo sem numero, pertencentes ao espolio do finado Francisco de Oliveira Brizida.

O Dr. José Ovidio Marccondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 11 de maio vindouro, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 h 1/2

horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação que é de réis 16:000\$, os immoveis abaixo descriptos, pertencentes ao espolio do finado Francisco de Oliveira Brizida. Predio assobradado, á rua Clarimundo de Mello numero 282, feito de platibanda, tendo á frente duas janelas e duas portas, sendo uma em uma parte recuada; do lado uma janella e uma porta com escada de tijolo, revestido de cimento. O predio mede no corpo principal 7m,15 de largura por 10 metros de comprimento; em seguimento, puxado, que mede 6m,20 de largura por 2m,60 de comprimento; ao lado do predio ha uma dependencia um pouco recuada, medindo 2m,60 de largura por 4m,20 de comprimento. O terreno em que está construido o predio mede na totalidade, 38m,30 de largura por 6m,00 de comprimento, pelo lado esquerdo e 22 metros pelo lado direito, sua maior extensão; é fechado a frente por gradil rustico de cantaria com portão de ferro; é dividido em duas salas e cinco quartos, forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada e telha vã. O predio está recuado do alinhamento da rua; é de construcção de uma vez de tijolo; os portaes são de cantaria; é coberto com telhas francezas o avaliado por réis 12:000\$000. Terreno, á rua Assis Carneiro, esquina da rua do Tijolo, em dous lotes, medindo de largura 52 metros por 43 metros de comprimento, e está aberto; avaliado por 4:000\$000. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espolio, Salvador Gomes de Oliveira, com a concordancia de todos os interessados, como tudo consta dos autos do respectivo inventario existente no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 160. O predio, á rua Clarimundo de Mello n. 282, e respectivo terreno, estão penhorados pelo juizo de direito da 2ª Vara Cível desta Capital, sendo a venda effectuada para satisfação dessa execução e outros encargos do espolio. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se copias, para publicação no *Diário Official e Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º Officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 27 de abril de 1920. E eu, Luiz Barreto Murat, subscrevi. — *José Ovidio Marccondes Romeiro*. (Sellado na forma da lei.) Está conforme. — O escrivão, *Luiz Barreto Murat*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Netto Teixeira numero 37, 39 e 41, pertencentes a Domingos Castro Pinheiro, Sylvia Carneiro de Carvalho, João e Tracema Carneiro de Carvalho, menores puberes, e Fernando Carneiro de Carvalho, menor impubere

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem, ou delle tiverem noticia, que no dia 30 de abril do corrente

anno, irão a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr, os immoveis abaixo descriptos. Predio assobradado da rua Netto Teixeira n. 6 A, antigo, moderno n. 37, no alinhamento da rua, medindo de largura externa sete metros e de fundos 16m,50, construido de alvenaria de tijolo em suas paredes mestras, sendo as lateraes meciras ao lado do predio seis C, o proprio ao lado esquerdo. Na frente tem uma porta central e duas janellas de peitoril, uma de cada lado da porta. Construcção moderna bem conservado. Divide-se internamente em um corpo principal que tendo toda a largura que mede até a distancia de 9m,75 da rua; depois um puxado medindo 8m,75 de comprimento por 4m,10 de largura. No corpo principal ha sala de frente e quarto após outra sala e quarto, sendo as divisões de estuque, todos forrados e assoalhados. No puxado ha cozinha ladrilhada e um quarto. O pateo descoberto do puxado está devidamente cimentado e nelle ha banheiro e W.C. O chão em que está edificado este predio mede de largura 7m,00 e de fundos 16m,50, de forma rectangular. Avaliado em 5:000\$000. Predio assobradado á rua Netto Teixeira n. 6 B, antigo 39 moderno, no alinhamento da rua, medindo 8m,10 de largura e de fundos 16m,50, a construcção moderna de alvenaria, de pedra, tijollo, em suas paredes mestras, sendo as lateraes meciras ao predio n. 6 A e 6 C. Tendo na frente uma porta e tres janellas de peitoril. Divide-se em um corpo principal, que toma toda a largura do predio até a distancia de 9m,75 da rua e que se segue o puxado com o comprimento de 6m,75, tendo ao lado pateo descoberto. No corpo principal ha sala na frente e quarto e para os fundos, outra sala e quarto, sendo as divisões de estuque, forradas e assoalhadas. No puxado ha cozinha ladrilhada, um quarto no pateo, está destelhado, W.C. e banheiro. Está bem conservado o predio. Mede o chão onde está edificado o predio 8m,10 de largura, por 16m,50 de fundos, em forma rectangular. Avaliado em 6:000\$000. Predio assobradado á rua Netto Teixeira n. 6 C, antigo, moderno n. 41, no alinhamento da rua em todo igual ao n. 6 A, medindo de largura 7m,00 e de fundos 16m,50, de construcção moderna de alvenaria de pedra e tijolo, em suas paredes mestras, sendo a da esquerda meciras com o predio n. 6 B, e a direita propria, na divisa com o terreno do n. 8. Tem na frente uma porta média e duas janellas de peitoril, lateraes uma de cada lado da porta. Divide-se em um corpo principal em que ha duas salas, dous quartos, dividido por paredes de estuque, assoalhados e forrados. A esse corpo segue-se um puxado de largura de 7m,00 e de fundos 16m,50, de construcção moderna de alvenaria de pedra e tijollo, em suas paredes mestras, tendo o da esquerda meciras com o predio n. 6 B, e a direita propria, na divisa com o terreno do n. 8. Tem na frente uma porta média e duas janellas da peiforil lateraes, uma de cada lado da porta. Divide-se em um corpo principal em que ha duas salas e dous quartos divididos, por paredes de estuque, assoalhados e forrados. A esse corpo segue-se um puxado medindo de comprimento 6m,75 por 4m,10 de largura contendo cozinha ladrilhada e um quarto. Ao lado do puxado ha pateo descoberto, estando instalado W.C. e banheiro em divisão de me-deira. O chão desse predio é de forma rectangular, medindo de largura 7m,00 e de fundos 16m,50. Avaliado em 7:000\$000. E quem quizer arrematar por qualquer lance acima dos preços da avaliação compareça no dia 11 de maio

Proximo futuro, ás 13 horas, após a audiência do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, ficando desde logo com o preço da arrematação ou apresentar fiador idoneo. Poderão ser os referidos imóveis vendidos separadamente ou englobadamente. Correndo por conta do arrematante todas as despesas da praça, que serão pagas no acto, e ficando obrigado ao pagamento do laudêmio no caso de ser foreiro. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou fazer o presente e mais tres, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado na Capital Federal, aos 20 dias do mez de abril do anno de 1920. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subservei. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Cópia.).

Juizo de Direito da Primeira vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio do sobrado, sito á rua Presidente Barroso n. 99, pertencente a D. Barbara Amaral de Magalhães e á menor Altamira, viuva e filha do finado Albino Alves de Magalhães, na forma abaixo:

r O Dr. Alfredo de Almeida Russell, Juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 30 do corrente mez, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação do imóvel abaixo, pertencente a dona Barbara Amaral de Magalhães e á menor Altamira, viuva e filha do finado Albino Alves de Magalhães. Avaliação: Predio do sobrado sito á rua Presidente Barroso n. 99, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feição de beira do telhado, tendo na frente uma porta e uma janella de peitoril no pavimento terreo e no sobrado, duas janellas do peitoril, portadas de cantaria, medindo de largura 4m,10 por 2m,55 de comprimento no corpo principal, tendo em seguida um puxado medindo 5m,30 por 2m,00 de largura, dividido o pavimento terreo em duas salas, flouso quartos e corredor, forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada, nos fundos pequeno quintal murado e cimentado, existindo um tanque com tanque, W. C. e caixa d'agua. O sobrado divide-se em dous quartos e duas salas forrados e assoalhados. Este predio acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado á face da rua em terreno que mede 4m,10 de largura por 20m,55 de comprimento. Avaliação em 12:000\$000. A praça foi requerida pela inventariante do espolio dos finados Catharina Francisca de Magalhães e Albina Alves de Magalhães, tendo concordado o Dr. 1º curador de Orphãos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados na imprensa, affixados ao lugar do costume e traslado para os autos. Rio de Janeiro, tres de abril de 1920. Eu, Renato Gomes de Barros, escrivão, subservei. — *Alfredo*

de Almeida Russell. Confere. — Pelo escrivão, Armando Leite Avegueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de A. Araujo Mendes

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de A. Araujo Mendes, que a assembleia foi adiada para o dia 5 de maio proximo, ás 13 horas, Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos credores de Nicola Zagari & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve, se processam os autos de concordata em que são supplicantes Nicola Zagari & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 40 %, por saldo de seus creditos, em prestações de 15 %, 15 % e 10 %, a quatro, oito e 14 mezes da data da homologação da concordata, depois de transitar em julgado. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Nicola Zagari & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 25 de maio proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores Cunha Neves & Comp., Camerino & Comp. e Adriano Candido Fernandes. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de abril de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subservei. — *Auto Fortes*. (Está conforme.) — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de imóveis, na forma abaixo.

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que no dia 20 de maio proximo, ás 13 horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, pelo porteiro dos auditorios, após a audiência deste juizo, serão levados a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça os imóveis penhorados em virtude de executivo hypothecario que José Fischer move contra D. Conçuelo Santa Cruz

Gaffrée e cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado, sito á rua Prudente de Moraes n. 65, em Ipanema, Copacabana, com terreno ao lado direito e á frente dividido da linha da rua por baldrame de pedra nua com pilas-tras de tijolo com gradil e portão de madeira, tendo na fachada a parte correspondente ao portão uma janella larga, de peitoril e do lado direito uma porta, além de uma outra na parte da fachada em recuo; na parte assobradada tres portas que deitam para uma varanda que acompanha a linha da fachada para a qual dá accesso uma escada de marmore em curva, forma de chapelet, tendo a face em recuo platibanda e todo coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias de accordo com as leis em vigor. O predio mede de frente, inclusive a face em recuo 6m,15 por 13m,35 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 9m,80 de frente por 29m,15 de fundos. O predio tem na parede lateral esquerda janellas que deitam para o corredor de entrada do terreno do predio n. 67, estando na parte do quintal todo murado. Ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de vinte e quatro contos de réis (24:000\$000). Predio terreo, sito á rua Prudente de Moraes n. 67, Ipanema, Copacabana, edificado em terreno dos fundos do de n. 65, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 4m,80 por 9m,30 de fundos e puxado ao lado com quatro metros de comprimento por 5m,20 de largura, formando a cobertura ao puxado um terraço. O terreno pertencente ao predio forma um corredor de entrada com 1m,20 de largura por 29m,15 de extensão, seguindo dali com a largura total de 11 metros por 20m,85 de fundos. A construção é de vez de tijolo com madeiras do Riga, carecendo de concertos e pinturas geracs, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de nove contos de réis (9:000\$000). Importa a presente avaliação em trinta e tres contos de réis (33:000\$000), preço porquanto vão os imóveis á praça. E quem os mesmos quizer arrematar dever comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de ter lugar á praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este com outro igual, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de abril de mil novecentos e vinte. Eu, José da Silva Lisboa, subservei e assigno. — *Auto Fortes*. Rio, 29 de abril de 1920. — *José da Silva Lisboa*. (Sellado legalmente.) Está conforme. Rio, 29 de abril de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de A. Araujo Mendes

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. Araujo Mendes, que se acham em cartorio, du-

rante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de acordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo, de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, e a quem interessar possa que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam uns autos de precatoria vinda do Juizo de Direito da Segunda Vara da Comarca de Niteroy, a requerimento de João Ribeiro da Rosa, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Cível — João Ribeiro da Rosa, nos autos da carta precatoria vinda do Juizo de Direito da Segunda Vara da Comarca de Niteroy para os devidos efeitos declara que o predio, cuja venda em praça, foi deprecada a V. Ex. está edificado em um terreno proprio, que mede onze metros de frente por quarenta metros de extensão, á rua Adda n. 6, na Piedade, freguezia de Inhauma, estando dividido em commodos para familia e foi estimado em tres contos de réis (3:000\$000), para todos os efeitos. Sendo esta junta aos respectivos autos pede o supplicante que sejam expedidos os editaes de praça pelo prazo legal, em cumprimento á dita precatoria. P. Deferimento: Rio, 27 de abril de 1920. — Herotides A. de Oliveira. (Devidamente sellada.) Despacho — J. Rio, 27 de abril de 1920. — Fortes. Em virtude do que mandou passar o presente edital com o prazo de vinte dias, com o teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia 20 do mez de maio proximo vindouro, ás 13 horas no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o predio da rua Adda numero seis, na Piedade, freguezia de Inhauma; o terreno mede 11 metros de frente, por 40 metros de extensão, e bem assim o respectivo terreno; o predio está dividido em commodos para familia e foi estimado em 3:000\$, preço por quanto vae a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados afim de ter lugar á praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passou-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. — Auto Fortes. (Devidamente sellado.) Conforme o original. Rio, 28 de abril de 1920. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. A. Tavares da Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de J. A. Tavares da Silva, para virem a juizo no prazo de cinco dias, dizerem sobre reivindicação a requerimento de José de Figueiredo Bastos Junior, sob pena de revelia. Rio, 23 de abril de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia de D. Bastos, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 de maio proximo, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo socio Domingos Antonio Bastos, daquela firma, de pagamento de 5 %, por saldo de seus creditos, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Domingos Antonio Bastos, unico socio da firma D. Bastos, me foi dirigida uma petição expondo: Que é representante da firma fallida D. Bastos, desejando celebrar concordata com os seus credores vem, nos termos do art. 119, paragraphos 1º e 2º, da lei de fallencias n. 2.024, requerer a V. Ex. que após ser ouvido o liquidatario sobre a proposta que é de 5 % por saldo de seus creditos, pagamento este que será feito no prazo de cento e trinta dias depois da homologação da mesma. Tendo fallido o liquidatario, pelo juiz foi dado o seguinte despacho: A vista da resposta do liquidatario favoravel ao pedido do requerente a fls. 200, expeça-se os editaes de convocação dos credores, tenham sobre o pedido da concordata designado o dia 10 de maio proximo para ter lugar a assembleia, o que se realizará ás 14 horas na sala das audiencias deste juizo. Rio, 28 de abril de 1920. — Paulino da Silva. Em virtude do que são convocados os credores de D. Bastos, para se reunirem, no dia e lugar designados. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 6 de maio proximo, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico preço de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offercer sobre sua avaliação, o

imovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que D. Leonidia Pinheiro Carneiro Machado, move a Alexandre Moreira Rego e sua mulher, D. Zulmira Moreira Ribeiro Rego e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito á rua do Senado n. 324, freguezia de Santo Antonio, desta cidade edificado no alinhamento, tendo na fachada na parte do porão que é habitavel, dous mezzaninos gradeados e uma porta e na parte assobradada duas janelas de saccada com grade do ferro, portadas de cantaria, platibanda e cobertura com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 5m,38 por 17m,40 de fundos, seguindo-se puxado com 3m,25 de comprimento por 2m,50 de largura, medindo o terreno 5m,38 de frente, 5m,23 na linha dos fundos e de extensão 22m,95, achando-se na parte da área que lhe serve de quintal todo murado. A construção é de pedra, cal e vez de tijolo, madeira de Riga, indicando meiação a parede lateral esquerda. E' bom o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 24:000\$000, abatendo-se réis 4:800\$000 dos 20 % fica o liquido de 19:200\$000. E se ainda assim não apparecer licitante para o imovel será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offercer. Assim convico a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1920. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio, 16 de abril de 1920. — Manoel Estanislão Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio da 3ª Vara Cível neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham que em autos de liquidação da firma Gonçalves & Rodrigues, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. Manoel Gonçalves Villalça, nos autos de liquidação da firma Gonçalves & Rodrigues, da qual é socio o liquidante, ignorando quaes sejam os herdeiros do socio fallecido Augusto José Rodrigues, mas sabendo que elles moram em Portugal, em lugar incerto e não sabido, requer a V. Ex. que, justificada a ausencia, digno-se mandar expedir editaes de citações, não só para serem nomeados peritos que procedam á verificação do balanço, em dia e hora previamente designados pelo Sr. escrivão, como para acompanharem os termos do processo até final sentença, sob pena de revelia. O supplicante requer mais a V. Ex. digno-se mandar juntar esta aos autos, com a inclusa cópia do balanço. E. deferimento. Rio, 18 de fevereiro de 1920. — Agenor. Plácido Barreira, advogado. (Estava sellada), em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, designando-se dia e hora. Rio, 18 de fevereiro de 1920. — Tourinho. E tendo o supplicante justifi-

ligado a ausência alludida, por este cito e chamo os herdeiros do finado Augusto José Rodrigues, socio da firma Gonçalves & Rodrigues, com o prazo de 60 dias, para na primeira audiencia deste Juizo, logo depois de findo aquelle prazo, virem nomear e approvar peritos que procedam á verificação do balanço e bem assim para acompanharem os lemos do processo de liquidação até final sentença, sob pena de revelia, ficando scientes de que as audiencias deste Juizo, são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no «Forum» á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos herdeiros, ou alguém que por elles se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 1920. Eu Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Antonio José de Azevedo
AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas dos syndicos liquidatorios Julio Lima & Comp. Rio, 28 de abril de 1920. — Escrevente juramentado, *Rello*, no impedimento ocasional do escrivão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A Mercantil Sueco Brasileira, Sjostedt & Cia.

De citação, com prazo de 20 dias aos credores d'A Mercantil Sueco Brasileira, Sjostedt & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz João Pereira Paes, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle citam-se os credores da fallencia d'A Mercantil Sueco Brasileira, Sjostedt & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz João Pereira Paes, afim de ser incluído como credor privilegiado d'A Mercantil Sueco Brasileira, Sjostedt & Comp., pela importancia de 2:100\$, de mensalidades vencidas e de todas as outras que se forem vencendo á razão de 700\$ por mez, até 16 de outubro de 1921, data em que finda o prazo do seu contracto, como gerente da succursal da fallida na cidade de Campos; estando o requerimento do reclamante, devidamente autoado com os respectivos documentos que o acompanhiam e a resposta do socio concordatario da fallencia referida, Oscar Sjostedt, em cartorio do escrivão que este subscrive á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, de proceder como for de direito na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se pas-

sou o presente e mais dous que serão publicados e affixados no lugar competente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia d'A Mercantil Sueco-Brasileira Sjostedt & Comp.

De citação, com o prazo de 20 dias aos credores d'A Mercantil Sueco Brasileira, Sjostedt & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que fazem Luiz Guaraná & Comp., successores de Augusto Ramos Guaraná & Comp., na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia d'A Mercantil Sueco Brasileira, Sjostedt & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que fazem Luiz Guaraná & Comp., successores de Augusto Ramos Guaraná & Comp., para o fim de serem admitidos como credores dessa fallencia, de réis 18:500\$, proveniente da diferença do preço de 200 pipas de aguardente, compradas pela fallida, em 15 de agosto de 1919, á razão de 190\$ a pipa, em 100 pipas e 195\$ a pipa em outras 100 pipas e a cotação na praça de Campos em dezembro de 1919, quando a fallida devia retirar a mercadoria a 100\$ por pipa, e, como taes concurrentes aos dividendos que o concordatario dessa fallencia se obrigou a distribuir; estando o requerimento dos reclamantes acompanhado de documentos, em cartorio, á disposição dos credores e interessados e dentro do prazo de 20 dias poderão apresentar as impugnações e contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados no lugar competente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes.*

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Mutualidade Catholica Brasileira a David Pinto Morado, na forma abaixo:

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias tiverem que no dia onze de maio do corrente anno ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona este Juizo, á rua Fonseca, numero vinte e seis, S. Christovão, o porteiro

dos auditorios trará a publico prégação de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, em poder e cartorio do escrivão que este subscrive, os bens penhorados pela Mutualidade Catholica Brasileira a David Pinto Morado e que são os seguintes: Meia mobilia de canella para sala de visitas e composta de: um sofá, duas cadeiras de braços e seis cadeiras singelas, com assento de palhinha e encosto estufado; uma cadeira de balanço, de canella, com assento e encosto de palhinha; uma mesa elastica de canella com cinco taboas; doze cadeiras de canella, para sala de jantar, com assento de palhinha e encosto de couro; um etagère de canella com pedra marmore; um buffet de canella com pedra marmore; um guarda comidas de canella com tela de arame; uma cama de peroba para casal; um toilette de peroba com espelho e pedra marmore; um guarda-casacas, de peroba com portas de espelho; um guarda-vestidos de peroba; uma commoda de peroba; duas mesinhas, para cabeceira, de peroba, com tampos de marmore; duas cadeiras de peroba com assento de palhinha; um porta-toalha de peroba; tres camas de peroba, para criança; um aparelho de metal branco, para toilette; um espelho biscauté, para parede; dous quadros a oleo, de «Henri»; uma mesa de pinho pintada de branco. Avaliados os respectivos bens na importancia de um conto cento e sessenta e nove mil réis (1:169\$), por quanto irão á primeira praça deste Juizo, o a requerimento da autora. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, logar e hora acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou dar e passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 26 de abril de 1920. Eu, *Aprigio Caldas*, escrivão interino, subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* Está conforme.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor da Segunda Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, com o prazo de vinte dias, ou delle tiverem noticias que, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, logo depois da audiencia desse dia, o official que serve de porteiro levará a publico prégação de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, ás portas do predio n. 25 da rua Barbara de Alva-
renga, onde funciona o mesmo Juizo, o «Dominio util» de um terreno, á rua do Areal, esquina da travessa dos Tamanqueiros, na Ilha do Governador, cujo dominio directo pertence á Companhia de Industria e Commercio, terreno que mede doze metros de frente para a rua do Areal, e trinta e cinco metros pela travessa dos Tamanqueiros, confrontando pelo lado direito e pelos fundos com propriedades de D. Eunhrosina Maria Pereira e mais um predio, sem numero no centro do dito terreno, tendo o dito predio duas janellas na frente, uma porta de entrada e tres janellas ao lado para a travessa dos Tamanqueiros; dividido em commodos para residencia, coberto de telhas francezas, construção

de pedra, cal e tijolos, tudo penhorado pela firma Coelho Duarte & Companhia e Joaquina da Silva Reis, por executivo hypothecario que corre por este juizo, cuja avaliação é a seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Pedro Delduque de Maceo, juiz, primeiro supplente em exercicio, da Segunda Pretoria Civil e a requerimento de Coelho Duarte & Companhia, procedemos á avaliação dos bens penhorados á D. Joaquina da Silva Reis e Francisco Alves Pereira, no executivo hypothecario que lhes movem os requerentes. Os referidos bens constam do preço sem numero, e dominio util do respectivo terreno, sito á rua do Areal, esquina da travessa dos Tamanqueiros, na Ponta do Galeão, ilha do Governador, e cujo dominio directo, pertence á Companhia Nacional de Industria e Commercio; o referido predio é edificado no centro do terreno, de construcção de pedra, cal e tijolos, com duas janellas na fachada e uma porta de entrada e tres janellas, do lado, dando para a travessa dos Tamanqueiros, e coberto de telhas francosas, dividido em commodos para moradia e estando actualmente occupado por uma escola publica. O respectivo terreno mede doze metros de frente, pela rua do Areal e trinta e cinco metros de extensão, pela travessa dos Tamanqueiros, sendo, parte cercado de madeira e parte de zinco; com muro e gradil de madeira na frente da rua do Areal e confrontando, pelo lado direito e fundos, com propriedades de Euphrosina Maria Pereira. O predio acha-se em regulares condições de conservação, mas, tendo em consideração o local onde está situado, o avaliamos, com o dominio util, no respectivo terreno, na quantia de 6:000\$ (seis contos de réis). Rio de Janeiro, quatro de outubro de mil novecentos e dezenove. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros (sobre uma estampilha do Thesouro Nacional: no valor de trescentos réis inutilizada). E quem pretender arrematar o dito predio compareça no lugar, dia e hora designados, afim de ter logar a praça. E para constar mandou passar o presente e mais dous, de igual teor, sendo este para ser publicado na forma da lei, um para affixar no lugar do costume e um para ser junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Humberto da Rocha Soares, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Barreto Ribeiro da Almeida, escrivão interino, o escrevi. — João Baptista de Campos Tourinho.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Horacio Chagas

O Dr. João de Souza Pereira Botafogo, 1º supplente do juiz da 1ª Pretoria Criminal, em exercicio nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Horacio Chagas, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, á audiencia que se realizará ás 14 horas do dia 12 do proximo mez de maio, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 doCodigo Penal, ficando, outrosim citado para todos os demais termos do processo, até final sen-

tença e sua execução, sob pena de revelia. Para constar e chegar a noticia ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Capital Federal, 29 de abril de 1920. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — João de Souza Pereira Botafogo.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Agenor Guimarães

O doutor Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Faz saber ao réo Agenor Guimarães, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime, intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 330 § 2º, doCodigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos de abril de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, Edgard Costa.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Salvato João da Silva

O doutor Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Faz saber ao réo Salvato João da Silva, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime, intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, doCodigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos de abril de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, Edgard Costa.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Jorge José Brasil

O doutor Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Faz saber ao réo Jorge José Brasil, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime, intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, doCodigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos de abril de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, Edgard Costa.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

Infracção sanitária

Pelo presente faço publico que por sentença deste juizo de 24 do corrente mez, foram condemnados: Antonio Pedro, ao pagamento da multa de 150\$, por infracção dos arts. 123, 130, 131 e 132, do regulamento sanitario vigente, de accordo com o art. 337, do mesmo regulamento e Francisco Lepletier, ao pagamento da multa de 50\$, por infracção dos mesmos artigos do regulamento sanitario vigente, acima citados. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — O escrivão, Luiz Marcondes de Andrade Figueira.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Sabino, como incurso nas penas do artigo 294 doCodigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 9 de maio do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de abril de 1920. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky, escrivão, o subscrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Nestor dos Santos como incurso nas penas do artigo 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 9 de maio do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de abril de 1920. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky, escrivão, o subscrevi. — Almirio de Campos.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Ferreira Passarello & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, Lemos & Monteiro, Azevedo Alves Rodrigues & Companhia, o Leitão, Irmãos & Companhia, para o fornecimento de «Artigos de fardamento e de equipamento».

Aos vinte e dous dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte, compareceram nesta Intendencia da Guerra os negociantes Ferreira Passarello & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, Lemos & Monteiro, Azevedo Alves Rodrigues & Companhia e Leitão, Irmãos & Companhia, afim de assignarem o presente — Termo de contracto — para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, em virtude da autorização do senhor ministro da Guerra, de vinte e nove do mez de março findo e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, contidas em boletins desta repartição, numeros quarenta e seis, quarenta e oito e cinquenta, ainda do vinte e nove do citado mez de março e de cinco e oito do mez fluente e sob as seguintes condições:

Primeira — Com Ferreira Passarello & Companhia, quatrocentos mil metros de brim kaki inglez, a dous mil seiscentos e noventa e quatro réis, cada metro, na importancia de mil setenta e sete contos e seiscentos mil réis (1.077:600\$000); cincoenta mil metros de algodão para forro, a mil e noventa e oito réis, cada metro, no valor de cincoenta e quatro contos e novecentos mil réis (54:900\$000); e cem mil metros de algodão morim para camisas, a mil duzentos e trinta réis, cada metro, na importancia de cento e vinte e tres contos de réis (123:000\$000), perfazendo estes tres grupos de artigos a quantia do mil duzentos e cinquenta e cinco contos e quinhentos mil réis (1.255:500\$000); com Luiz Mendonça & Companhia, setenta e tres mil metros de algodão cretone, para ceroulas, a mil trezentos e setenta e cinco réis, cada metro, na importancia de cem contos trezentos e setenta e cinco mil réis (100:375\$000), e cento e trinta e cinco mil metros de algodão morim, para camisas, a mil duzentos e trinta réis, cada metro, no valor de cento sessenta e seis contos e cinquenta mil réis (166:050\$000), perfazendo estes dous grupos de artigos a somma de duzentos sessenta e seis contos quatrocentos e vinte e cinco mil réis (266:425\$000); com Lemos & Monteiro, cinco mil kilogrammas de sola cor natural, para correio, a sete mil e cem réis, cada kilogramma, na importancia de trinta e cinco contos e quinhentos mil réis (35:500\$000), e quatro mil trezentos e treze pares de perneiras de sola preta, a treze mil e quinhentos réis, cada par, no valor de cincoenta e oito contos duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos réis (58:225\$500), importando os artigos destes dous grupos em noventa e tres contos setecentos e vinte e cinco mil e quinhentos réis (93:725\$500); com Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia — Cem mil metros do algodão cretone, para ceroulas, a mil trezentos e setenta e cinco réis cada

metro, na importancia de cento e trinta e sete contos e quinhentos mil réis (137:500\$); mil e cem metros de metim cinzento, trançado, a dous mil e oitocentos réis, cada metro, no valor de tres contos e bitenta mil réis (3:080\$); seis mil e duzentos pares de luvas marrom, de algodão, a dous mil e quatrocentos réis, cada par, na importancia de quatorze contos oitocentos e oitenta mil réis (14:880\$); cento e trinta e quatro mil botões grandes, de massa kaki, a quarenta réis cada um, na importancia de cinco contos trescentos e sessenta mil réis (5:360\$); cento e dez mil botões pequenos, de massa kaki, a trinta réis, cada um, no valor de tres contos e trescentos mil réis (3:300\$), e dous mil metros de apiagem, a mil e duzentos réis, cada metro, na importancia de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$), sommando estes seis grupos de artigos a importancia de cento e sessenta e seis contos e quinhentos e vinte mil réis (166:520\$), e com Leitão, Irmãos & Companhia — cento e quatorze mil e quinhentos pares de meias de algodão, a novecentos e sessenta réis, cada par, no valor de cento e nove contos novecentos e vinte mil réis (109:920\$), perfazendo todos os grupos dos artigos, constantes deste — Termo de contracto — a quantia do mil oitocentos e noventa e dous contos noventa mil e quinhentos réis (1.892:090\$500).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente — Termo de contracto — serão de superior qualidade e iguaes aos tipos adoptados e existentes nesta repartição, sendo que as perneiras, no acto do fabrico, serão fiscalizadas por uma commissão designada pelo senhor intendente da Guerra, correndo a despeza das entregas nesta Intendencia por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — Os prazos para a entrega de todos os artigos constantes deste — Termo de contracto — serão os seguintes: de dous mezes para a sola; de quatro mezes para as perneiras e as meias, de cinco mezes para os algodões-cretone e morim, e de tres mezes para os demais artigos, exceptuando-se o brim kaki inglez que será entregue nas seguintes proporções: trezentos mil metros em julho, agosto e setembro e os cem mil metros restantes em outubro e novembro do corrente anno. Os alludidos prazos, com excepção do ultimo artigo, são contados da data do competente registro pelo Tribunal de Contas, podendo os alludidos prazos ser prorogados a juizo do senhor ministro da Guerra, dentro do anno corrente, desde que os contractantes justifiquem esta necessidade.

Quarta — Os negociantes Ferreira Passarello & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, Lemos & Monteiro, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, o Leitão, Irmãos & Companhia, ficam obrigados a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste — Termo de contracto — os recibos das cauções de: sessenta e cinco contos duzentos e setenta e cinco mil réis (65:275\$), quinze contos oitocentos e vinte e um mil duzentos e cinquenta réis (15:821\$250), sete contos cento e oitenta e seis mil duzentos e setenta e cinco réis (7:186\$275), dez contos oitocentos e vinte e seis mil réis (10:826\$000) e sete contos novecentos e noventa e seis mil réis (7:996\$000), feitas na Directoria Geral do Contabilidade da Guerra, como garantias da fiel execução deste — Termo de contracto —, sendo as alludidas cauções avaliadas em dez por cento até a quantia de cinquenta contos de réis e mais em cinco por cento sobre o excesso de cinquenta contos de réis, visto os

fornecimentos a serem effectuados por cada uma das mencionadas firmas com merciaes attingirem a importancia superior a essa quantia, tudo de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra, numero certo e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seu paragrapho terceiro; só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os contractos.

Quinta — O presente — Termo de contracto — só produzirá todos os seus effectos depois de aprovado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este — Termo de contracto — é feito de accordo com a autorização contida no artigo terceiro, letra j, do regulamento desta Intendencia da Guerra, aprovado pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze e do artigo cento e setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, que dispensa a concorrência publica nos casos de urgencia e para não paralisar serviços com prejuizo publico, como se dá com a presente aquisição.

Setima — Todo e qualquer artigo que for rejeitado pela sua má qualidade, de feito de fabricação ou ainda por não se achar de accordo com os tipos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que for combinado.

Oitava — As despesas com a aquisição dos artigos de que trata este contracto correrão á conta da verba — quinze — Material — consignação «Fardamento e equipamento» e sub-consignação dezoito «Fardamento, calçado, equipamento e material de acampamento, etc.», do exercicio actual.

Nona — Os negociantes Ferreira Passarello & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, Lemos & Monteiro, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Leitão, Irmãos & Companhia, signatarios deste — Termo de contracto —, não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provada perante o senhor ministro da Guerra; e, se não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula nona, fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento das entregas por effecto de rejeição de artigos por outra circumstancia fora

Belles, conforma determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos de allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove, da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesseis.

Duodecima — As facturas para o pagamento dos artigos deste termo de contracto serão apresentadas em quatro vias devidamente selladas pelos fornecedores de accordo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta Intendencia, para fins de pagamento.

Decima terceira — Os negociantes Ferreira Passarello & Comp., Luiz Mendonça & Comp., Lemos & Monteiro, Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., e Leitão, Irmãos & Comp., ficam obrigados a pagar, no acto da assignatura do presente termo de contracto, respectivamente, as quantias de: dous contos quinhentos e doze mil réis (2:512\$), quinhentos e trinta e quatro mil réis (534\$), cento e oitenta e oito mil réis (188\$), trescentos e trinta e quatro mil réis (334\$) e duzentos e vinte mil réis (220\$), em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importancia do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, lavrar o presente termo de contracto que assigna com os negociantes Ferreira Passarello & Comp., Luiz Mendonça & Comp., Lemos & Monteiro, Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., e Leitão, Irmãos & Comp. E eu, major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre vinte e seis estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de tres contos setecentos e oitenta e oito mil réis (3:788\$), correspondentes e proporcionaes ao valor total do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar, estão a data de vinte e dous do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte o assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra. Mais abaixo das alludidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: Ferreira Passarello & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Lemos & Monteiro, Luiz Mendonça & Comp., e por procuração de Leitão, Irmãos & Comp., Pedro Moreira de Souza. Está conforme. Major reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

Nota — Declara-se que os negociantes Ferreira Passarello & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Lemos & Monteiro, Luiz Mendonça & Comp., e Leitão, Irmãos & Comp., antes de assignarem o presente termo de contracto, exhibiram os recibos das cações de que trata a clausula quarta do mesmo contracto. — Major reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

1920

Em virtude dos artigos 15 e 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, fica nesta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, empenhada a importancia de (1.892:090\$500) mil oitocentos e noventa e dous contos, noventa mil e quinhentos réis, á conta do paragrapho 15 —

Material, sub-consignação 19 — Pardamento e calçado, etc., do orçamento vigente, 2ª Sub-Directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra. Em 24 de abril de 1920. — G. Cavalcanti, terceiro official. Visto. — Aurelio Lima, primeiro official, pelo sub-director.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em audiencia particular no Palacio do Cattete o Sr. Edwin Morgan, embaixador da America do Norte junto ao Governo do Brasil, que acaba de regressar de seu paiz.

— No Palacio do Cattete conferenciaram hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Pires do Rio, ministro da Viação e Obras Publicas; Dr. Raul Soares, ministro da Marinha, e Dr. Rodrigo Octavio, sub-secretario das Relações Exteriores.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete uma comissão da União dos Operarios Municipaes, composta dos Srs. Jonas de Miranda, Sebastião Guerreiro, Manoel Botelho Justino e Miguel Corrêa de Araujo, que foi levar os seus agradecimentos e felicitar o Sr. Presidente da Republica por haver sido dada regulamentação ao decreto de 1 de maio na vigencia do seu patriotico Governo.

— As audiencias do Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, aos membros do Congresso Nacional, nas segundas e sextas-feiras, só começaram depois da abertura solenne das respectivas Casas do Congresso.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 30 de abril, primeiro dia util, ás seguintes folbas:

Chefe de Estado e seu gabinete, Thesouro Nacional e avulsa da Fazenda, Secretaria da Camara, Corte de Appellação e secretaria, Tribunal de Contas, Estatística Commercial e Secretaria do Senado, Supremo Tribunal, Junta Commercial e Junta de Correctores, Cobrança da divida activa.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Acta da 16ª sessão de directoria do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, realizada em 29 de abril de 1920.

Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho — Secretario, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

Às 16 horas, reunidos na sala das sessões do Montepio os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Sá Pereira, Nori Ferreira, Aguiar Moreira, Costa Freire, Marcellino de Brito, Alfredo Abrantes e Guimarães Natal, o Sr. Dr. presidente declarou aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior realizada em 25 de março findo.

O Dr. presidente declara ter recebido uma carta do Sr. general Thaumaturgo de Azevedo, communicando que, por ter de seguir para o Estado do Amazonas deixará de comparecer ás sessões de directoria e despedindo-se de todos os collegas de directoria.

Presente o balancete do mez de março, do qual se verifica o saldo em apolices do 6.846:700\$ e em dinheiro de 77:237\$924, é o mesmo distribuido ao Dr. Aguiar Moreira para o respectivo exame e bom assim approvado o do mez de fevereiro, examinado pelo Dr. Nori Ferreira.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa resolveu a directoria:

Remissão de inscripção — Permittir ao socio contribuinte Dr. Hermanegildo Rodrigues de Barros remissão de 2:600\$, parte da inscripção de 3:600\$000.

Concessão de pensão — Conceder as seguintes:

De 1:800\$ annuaes e a partir de 7 de março de 1920 a D. Calypso de Castro Menezes e de 600\$ tambem annuaes e a partir da mesma data ao menor Frederico, na qualidade de viuva e filho do fallecido contribuinte Dr. Alvaro Sá de Castro Menezes, sendo que a pensão do menor cessará em 4 de maio de 1935, data de sua maioridade, e sendo reservada igual importancia para ser distribuida entre os demais filhos, uma vez devidamente habilitados;

De 400\$ annuaes e a partir de 19 de março de 1920 a cada uma de DD. Adelia Pires de Carvalho Albuquerque, Hercilia Pires de Carvalho Albuquerque e Estephania Pires de Carvalho Albuquerque, na qualidade de filhas do finado contribuinte desembargador Salvador Pires do Carvalho Albuquerque.

Deliberações diversas — Resolveu a directoria:

Officiar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, reclamando o pagamento de uma pensão vencida e não recebida e effectuada por essa delegacia, sem prévia autorização da directoria deste montepio.

O superintendente do abastecimento officiou ao presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo-lhe favoravel acolhimento para o seguinte telegramma de delegado da Superintendencia em Aracaju:

«Solicito vossa interferencia urgente junto Companhia Costeira afim não serem suprimidas viagens 30 corrente dez e vinte de maio vapores Porto Alegre a Aracaju, visto commercio aqui haver feito grandes compras naquella cidade, accrescendo que commercio aqui se rescente falta absoluta generos comprados.»

— Proximo a Cabiuinas, Estado do Rio de Janeiro ha uma empreza de extracção de turfa, dependendo o exito dessa nova e promissora industria das facilidades que possa obter quanto ao transporte do referido producto.

O superintendente do abastecimento tendo se dirigido, sobre o assumpto, á Companhia Leopoldina, recebeu do respectivo director-gerente a seguinte resposta: «Dou em meu poder o telegramma n. 1.087, de 17 do corrente, em que V. S. solicita providencias para que sejam fornecidos á estação de Cabiuinas vagões para transporte de turfa. Em resposta, cabe-me informar a V. S. que se trata de carregamento especial no meio da linha e, portanto, sujeito ás conveniencias do serviço de trens em geral. Foram dadas as necessarias providencias para que seja fornecido, com a maior brevidade possivel, o especial para esse fim.»

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo João Alfredo, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Itaquitiá, para Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Vestris, para Buenos Aires e Montevideo, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 o objectos para registrar até ás 9.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
 das Loterias da Capital Federal — Lista geral
 dos prêmios da 44ª loteria do plano 360, 65ª
 extração do anno de 1920, realizada em 29 de
 abril de 1920, em benefício das insti-
 tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra j
 e art. 35 da lei n. 3.321, de 30 de dezembro
 de 1910, e em virtude do contracto celebrado
 em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
 Geral da Fazenda Pública:

85.731.....	500\$000
37.982.....	100\$000
58.733.....	100\$000
52.149.....	100\$000
88.012.....	200\$000
28.182.....	100\$000
40.347.....	200\$000
94.247.....	1:500\$000
107.930.....	200\$000
22.489.....	100\$000
112.076.....	100\$000
110.147.....	100\$000
89.247.....	100\$000
1.139.....	100\$000
75.577.....	100\$000
36.160.....	200\$000
10.007.....	100\$000
95.237.....	100\$000
98.608.....	20:000\$000
83.185.....	100\$000
8.980.....	100\$000
30.563.....	500\$000
25.656.....	100\$000
73.277.....	100\$000
9.931.....	100\$000
2.331.....	100\$000
57.834.....	100\$000
90.150.....	100\$000
90.635.....	100\$000
21.020.....	100\$000
32.113.....	100\$000
87.786.....	200\$000
98.559.....	100\$000
6.661.....	1:000\$000
22.315.....	200\$000
52.464.....	2:000\$000
35.658.....	200\$000
70.988.....	200\$000
93.509.....	100\$000
107.106.....	500\$000
17.367.....	100\$000
10.036.....	100\$000
24.808.....	100\$000
44.084.....	1:000\$000
50.089.....	100\$000
10.032.....	100\$000
67.871.....	100\$000
52.768.....	100\$000
38.279.....	100\$000
86.721.....	500\$000
10.333.....	100\$000
22.638.....	200\$000
15.912.....	100\$000
85.922.....	100\$000
5.066.....	200\$000
19.103.....	100\$000
39.582.....	200\$000
30.988.....	200\$000
55.074.....	100\$000
30.044.....	200\$000
21.768.....	200\$000
33.129.....	100\$000

Approximações

98.607 a 98.609.....	300\$000
52.463 a 52.465.....	200\$000
94.246 a 94.248.....	100\$000

Dezenas

98.601 a 98.610.....	40\$000
52.461 a 52.470.....	30\$000
94.241 a 94.250.....	20\$000

Centenas

98.601 a 98.700.....	10\$000
52.401 a 52.500.....	6\$000
94.201 a 94.300.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 8 tem
 \$600.

O fiscal das loterias do Governo da União,
 Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente,
 Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presi-
 dente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/8	16 7/32
Sobre Paris.....	\$232	\$235
Sobre Hamburgo.....	—	\$072
Sobre Italia.....	—	\$178
Sobre Portugal.....	—	\$353
Sobre Nova York.....	—	35853
Libra esterlina em moeda	—	19\$800
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
papel).....	—	1\$686
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	3\$810
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	3\$890
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$670
Sobre Suissa (francos)...	—	\$696
Sobre Belgica (francos)...	—	\$239
Sobre Hollanda (florim)...	—	1\$445
Sobre Japão (yen).....	—	2\$000
Sobre Dinamarca.....	—	\$680
Sobre Noruega.....	—	\$760
Sobre Suecia.....	—	\$810
Sobre Palestina.....	—	—

Moedas:	
Liras (papel).....	\$250
Escudos (papel).....	1\$110
Apolices uniformizadas de 5 %	—
miudas.....	891\$000
Apolices uniformizadas de 1:000%,	—
5 %.....	920\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %	—
miudas.....	900\$000
Apolice, Diversas Emissões de	—
1:000%, 5 %.....	910\$000
Apolices Compromissos do Thesouro	—
de 1:000%, 5 %, port.....	907\$000
Apolices Empréstimo Municipal de	—
1914, port.....	227\$000
Apolices do Empréstimo Municipal	—
de 1914, port.....	191\$000
Apolices Empréstimo Municipal de	—
1917, port.....	190\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes	—
de 1:000%, 5 %, num.....	910\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro	—
de 100\$, 4 %, port.....	102\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	21\$000
Banco do Brasil.....	270\$000
Companhia E. de Ferro e Minas de	—
S. Jeronymo.....	69\$750
Companhia E. de F. F. Brasileiras	—
(Rêde Sul Mineira).....	80\$000
Companhia de Tecidos Covilhã....	121\$000
Companhia Manufactura Fluminense	—
Companhia Progresso Industrial do	175\$000
Brasil.....	184\$000
Companhia de Tecidos Corcovado...	190\$000
Companhia Confiança Industrial...	210\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	440\$000
Debentures da Companhia Cessionaria	—
das Docas do Porto da Bahia,	120\$000
2ª série.....	190\$000
Debentures da Companhia Mercantil	—
e Industrial Casa Vivaldi.....	195\$000
Debentures da Companhia America	—
Fabril.....	195\$000

Venda por alvará de juizo

Companhia Tecidos Covilhã.....	121\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de	—
Janeiro, 29 de abril de 1920.— A. Simonsen,	—
syndico.	—

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 28	—
de abril de 1920.....	8.703:928\$410
Renda arrecadada em 29 de	—
abril de 1920.....	260:849\$294
Em igual periodo de 1919...	8.964:777\$704
Diferença para mais em 1920	4.386:888\$831
	4.577:891\$873

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 29:	—
Em ouro.....	195:685\$750
Em papel.....	196:704\$756
Total.....	392:390\$506

Renda arrecadada de 1 a 29	—
do corrente.....	7.140:073\$982
Em igual periodo de 1919...	6.183:330\$539
Diferença a maior em 1920	956:723\$982

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.322

A Companhia Brasileira Commercial e Industrial, estabelecida à avenida Rio Branco n. 57, vem apresentar a marca acima, a qual consiste em um rotulo quadrilongo, branco, circulado por um friso azul e tendo impressas as palavras: «Agente Geral no Brasil Companhia Commercial e Industrial—57 Avenida Rio Branco—Rio de Janeiro—Caixa Postal 180—Tel. N. 5.277». Abaixo destas palavras vê-se um losango amarello, circundado por um friso verde e tendo ao centro uma esphera azul atravessada por uma faixa branca, onde se acham gravadas, a tinta azul, as iniciaes: C.B.C.I. A referida marca será usada pela supplicante nos artigos de seu commercio, taes como automoveis, motocyclos, bicyclettes, gozolina, kerozene, oleos combustiveis e lubrificantes, accessorios para automoveis, pasta dentifricia, pasta para sopa, pentes, escovas, perfumarias, fazendas e artigos de armarinho. Poderá variar em dimensões e côres. Rio de Janeiro, 21 ds janeiro de 1920.—Montgolfier.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 10 minutos do dia 22 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.322 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.354

Antonio Galluzzi, domiciliado á rua Senador Pompeu n. 188, adopta, para distinguir um preparado desinfectante para *toilette*, de sua fabricação particular, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo elliptico, guarnecido de bordaduras, contendo o nome característico «Frescol» seguido das palavras «Industria Brasileira. Poderoso Desinfectante Indispensavel ao Toilette» e de uma explicação sobre o modo de usar-se o preparado. Esta marca será usada em garrafas empalhadas de qualquer dimensão, contendo o referido preparado. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1919. — Antonio Galluzzi (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 4 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 13.354 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.355

Brunet & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 183, sobrado, adoptam, para distinguir um elixir depurativo, de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo, guarnecido de filetes bordados, contendo as palavras «Elixir depurativo» seguidas do nome característico «920» em sentido transversal e dos dizeres «Fórmula do sábio professor allemão Dr. Fitcher». Já menção da approvação pela Directoria Geral de Saude Publica e das inscrições «Preparado pelo pharmaceutico João Lopes Bastos Junior» e outros relativos ao depositario do producto. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — Brunet & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 4 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 13.355 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.357

Alipio Cordeiro, estabelecido á rua Ceará n. 1, adopta para distinguir perfumarias em geral, taes como essencias ou extractos, tonicos, potroleos, perfumados para o cabelo, tintura, sabonetes de todas as formas, loções, aguas de *toilette*, vinagre aromatico, cosmético, preparados para o rosto, mãos e collo, elixires, brilhantinas, em geral, oleos perfumados ou não, pastilhas perfumadas, pós de arroz em caixas e em *tablettes*, agua de colonia, glicerina e vaselina perfumada ou não, talco e amido perfumados ou não, pomada hongoiro, lança perfumes, preparados dentifricios, de sua fabricação, a marca acima, que consiste na figura de uma borboleta, a qual será usada em toda e qualquer cor e tamanho, em rotulos ou etiquetas, e gravada em alto ou baixo relevo, nos recipientes que contiverem os productos do seu fabrico. Rio

de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Alipio Cordeiro (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 17 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 13.357 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.358

S. Carvalho & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 146 a 150, adoptam, para distinguir roupas brancas para homens, senhoras e creanças, confeções, modas, chapéus, em geral, armarinho, calçados, alfaiataria, perfumarias, taes como oleos, pós de arroz, talco, amido e outros de *toilette*, loções, brilhantinas, essencias ou extractos, agua de colonia, aguas de *toilette*, cremes, preparados para a cutis e pelle, cosmeticos, preparados dentifricios, pomadas, sabonetes, em geral, pó de sabão ou sabonete, tinturas, tonicos, elixires, bijouteria, camisaria, artigos de viagem, artigos de sports, fazendas (tecidos) em geral, fumos, cigarros, charutos e cigarrilhos, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome característico «A Capital» sobre uma linha recta horizontal. Esta marca será também usada em notas, facturas, reclames, annuncios e demais papeis de expediente de commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — S. Carvalho & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 20 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 13.358 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 2.228

Certifico que a marca «Bilhares Parisienses» registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob numero dous mil duzentos e vinte e oito, por Bernardo Marti, foi devidamente transferida para seu successor José Cabrera Arenas, tendo sido annotada no competente exemplar por despacho desta junta em sessão de quatro de março ultimo. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C. em 26 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.310-4.313

Certifico que as marcas «Distillaria Coelho e Cartuchos á Phantasia» para bombons com

retratos, para bebidas a primeira e cartuchos com bombons a segunda, de fabrico de Luiz Kauffmann, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mil trescentos e dez e quatro mil trescentos e treze, foram depositadas nesta junta em quatro de março ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 26 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.311

Certifico que a marca consistente na figura de um desenho representando o fabrico da seda em todas as suas phases, para tecidos, elasticos, suspensorios e artigos de moda do fabrico de Angelo Restelli, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil trescentos e onze, foi depositada nesta Junta em quatro de março ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 26 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.312

Certifico que a marca «Balas Medicinac de Jatahy» e «Limão Bravo», para balas do fabrico de Cecilio Lopes, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil trescentos e doze, foi depositada nesta junta em quatro de março ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre duas estampilhas federaes no valor de 2\$000). Visto. J. C. em 26 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.314 e 4.317

Certifico que as marcas «Balas Bandeirinhas» com o emblema da Sociedade Corinthians de São Paulo e Torrone Cremona, para balas e torrões do fabrico da Companhia Italo Brasileira, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros quatro mil trescentos e quatorze e quatro mil trezentos e dezeseite, foram depositadas nesta junta em quatro de março ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estam-

plilha federal de 25000).—Visto. J. C. 26 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.316

Certifico que a marca «A Cama Hygienica», para camas e accessorios do fabrico de Ataliba Gomes & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil trezentos e dezeseis, foi depositada nesta junta em quatro de março ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C., 26 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.318

Certifico que a marca «Heise», para artigos de encanamentos, banheiras, aparelhos sanitarios e congeneros, do commercio do Hugo Heise & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil trezentos e dezoito, foi depositada nesta junta em dezoito de março ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C. em 26 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.319

Certifico que a marca «Casa Carlos», para livraria, papelaria, typographia, etc., do commercio de Carlos Cesar & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil trezentos e dizenove, foi depositada nesta junta em dezoito de março ultimo, juntamente com o *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C. em 26 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.320

Certifico que a marca «Blanchette» com um busto de mulher, para artigos para boudoir, como creme, loção, tonico, extractos, etc., do fabrico do Archimínio de Barros, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil trezentos e vinte, foi depositada nesta junta em dezoito de março ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario*

Official daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C. em 26 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.321

Certifico que a marca «Bem Me Queres», com a figura de uma flor, para perfumarias do fabrico de J. Noronha Guedes, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil trezentos e vinte um, foi depositada nesta Junta em dezoito de março ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de abril de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 25000. Visto. J. C., 26 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.323

Certifico que a marca «Chapelaria Castro», para chapelaria, camisaria e artigos para homens, do commercio de J. Sampaio Castro, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil trezentos e vinte e tres, foi depositada nesta Junta em dezoito de março ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 25000. Visto. J. C., em 26 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.324, 4.325, 4.384, 4.399 e 4.404

Certifico que as marcas «Avary», «Scalon», «Howe», «Over» e a ultima consistente na figura de uma balança caracteristica com dizeros, para balanças, moinhos, carrinhos de mão, etc., do fabrico de Vicenta Filizola, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mil trezentos e vinte e quatro, quatro mil trezentos e vinte cinco, quatro mil trezentos e oitenta e quatro, quatro mil trezentos e noventa e nove e quatro mil quatrocentos e quatro, respectivamente, foram depositadas nesta Junta em dezoito de março ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre duas estampilhas federacs no valor de 25600. Visto. Junta Commercial, 26 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.326

Certifico que a marca «Lance Perfum Folia», para lança-perfumes do fabrico da Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil trescentos e vinte e seis, foi depositado nesta Junta em sessão de dezoito de março ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C., em 26 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.329

Certifico que a marca «Centenario-Independencia 1822-1922», para os artigos de papelaria, typographia e objectos de escriptorio, do commercio de Gordinho, Braune & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil trescentos e vinte e nove, foi depositada nesta Junta em dezoito de março ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C., em 26 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.344

Certifico que a marca «Fluxidina», com a figura de uma moça, para um preparado pharmaceutico do fabrico de Manoel José Ferreira da Silva Junior, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil trescentos e quarenta e quatro, foi depositada nesta Junta em dezoito de março ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei o presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C., em 26 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.381 e 4.382

Certifico que as marcas «Sabonete Medicial das Aguas Sulfureas e Thermaes de Poços de Caldas», com a vista dessa cidade o «Sabonete Sulfureo Preparado com as Aguas Medicinas Sulfureas de Poços de Caldas», também com a vista dessa cidade, para sabonetes medicinas e sulfureos do fabrico do Joaquim Ferreira de Paula, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mi-

trezentos e oitenta e um e quatro mil trezentos e oitenta e dois, foram depositadas nesta Junta em dezoito de março do corrente anno, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$600). — Visto. — J. C. em 26 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.383

Certifico que a marca «Casa Eugenio», com figura de dous triangulos entrelaçados, tendo no centro o monogramma das letras I. S. N., para artigos de papelaria, objectos de escritorio, brinquedos e bazar em geral, do commercio de I. S. Nascimento, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil trezentos e oitenta e cinco, foi depositada nesta Junta em dezoito de março ultimo, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 26 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre estampilhas federaes no valor total de \$300). — Visto. J. C. em 26 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.387

Certifico que a marca «Ao Mercadinho», para artigos do secco e molhados, ferragens, louças etc. do commercio de Luiz Barbosa Nogueira Filho, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil trezentos e oitenta e sete, foi depositada nesta Junta em dezoito de março ultimo juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 26 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de \$500). — Visto. J. C. em 26 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.388 e 4.389

Certifico que as marcas «Renault» e «Hans Renold», sendo a primeira para automoveis e accessorios e a segunda para correntes para automoveis, bicycletas, etc., do commercio da Companhia Commercial o Maritima, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mil trezentos e oitenta e oito e quatro mil trezentos e oitenta e nove, foram depositados nesta Junta em dezoito de março ultimo juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre estampilhas federaes no valor de \$500). Visto. J. C., em 26 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.406

Certifico que a marca «Balança Universal», para balanças, carrinhos de mão, e congêneres do fabrico de Pedro Romero & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil quatrocentos e seis, foi depositada nesta Junta em dezoito de março ultimo juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de \$500). Visto. J. C. em 26 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.407

Certifico que a marca «Radiantes», para arados, carpeideiras, etc., do fabrico de L. Silva & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil quatrocentos e sete, foi depositada nesta Junta em dezoito de março ultimo juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de \$500). Visto. J. C., em 26 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

REGISTRAÇÃO

Na publicação da transferencia da marca n. 5.390, feita no *Diário Official* de 28 do corrente, onde se lê de Santos Carvalho & Comp., para seu successor Santos Carneiro, leia-se: de Santos Carneiro & Comp., para seu successor Santos Carneiro.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL. (*)

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes à União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto, um rectangulo de 92m.50 X 39m.00. Dentro dessa área deverão se conter quaisquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;

b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;

d) fachada lateral, na escala de 1:50;

e) corte longitudinal, na escala de 1:50;

f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparehos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparehos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparehos e mecanismos para a ventilação das salas, os rára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaisquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Residuos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos do promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civeis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditórios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas

para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e toilette.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dois cartórios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, depósito de presos, sala das testemunhas de acusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até às 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «*Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal*».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afirmando ser conhecido o dito nome e endereço, sómente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dois que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgar dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 21.003, 52.113, 11.957, 9.578, 18.906, 36.313, 13.852, 48.368, 2.582, 52.967, 54.364, 38.985, 60.813, 33.475, 59.074, 52.349, 44.090 e 28.746, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 64.604, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Eduardo dos Reis Soares, Domingos Gaspar Rodrigues, Antonio Lopes de Souza, Amadeu Esteves, Alberto Serra, José Corrêa da Costa Junior, Augusto Pinto, José Baptista, Paulo Robillard de Marigny, Joaquim Antonio Ferreira, João Alves Teixeira, Gabriel Thomazi, Floriano Machado Tavares Bastos, Antonio Amadeu de Araujo, Adelino Joaquim Paes, Alexandre Marini, Joaquim Soares dos Santos e Joaquim Pires

da Fonseca, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — O director, *Edgar S. Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 30 do corrente, às 8 horas da manhã, nesta inspectoría:

Alf Meier Larsen, Reynaldo Gross Lofobre, Eduardo Tourinho, Alvaro Simões Corrêa, Arthur Beirão, Alfredo de Castro Pinto Osorio e Manoel Martins.

Turma suplementar:

Juan Achá Azpiri, Jeremias Duarte dos Santos, Alvaro Pereira de Castro Reis, Roberto José Morsch, Manoel Ferreira do Amaral, Manoel Gaspar e José Maria da Silva.

Inspectoría de Vehiculos, em 29 de abril de 1920. — O inspector, capitão *J. Müller*.

Polícia do Districto Federal

EDITAL

O Dr. Carlos de Faria Souto, 4.º delegado auxiliar da Polícia do Districto Federal, faz saber aos proprietários dos automoveis abaixo designados que, tendo terminado a 28 de fevereiro, findo o prazo para a renovação de licença e não estando até a presente data satisfeita a formalidade do respectivo registro, na Inspectoría de Vehiculos, conforme preceitua o art. 1.º do decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913, deverão apresentá-los nesta inspectoría para registro sob pena de serem os mesmos apprehendidos na via publica, sujeito á multa, nos termos do art. 58, do citado decreto:

1	6	7	9	20	16	23	27	29	27	46	48
50	51	69	78	79	80	115	119	120	126	128	130
134	151	155	156	169	170	182	184	188	195	198	207
209	212	214	218	220	223	224	239	246	251	254	256
259	260	269	270	267	274	275	281	292	294	296	297
303	304	307	320	323	334	341	342	356	363	375	381
384	387	395	404	403	409	427	438	444	454	455	457
470	477	478	490	496	498	510	513	515	517	521	535
537	540	545	558	569	570	574	578	580	590	596	597
601	604	605	606	607	611	622	633	627	638	647	649
651	655	663	664	668	681	685	687	688	695	701	704
721	726	727	730	731	736	738	746	749	762	771	774
775	781	787	804	811	814	819	831	833	838	843	847
851	856	859	861	863	867	870	872	873	874	882	895
901	906	920	939	940	942	958	963	971	983	987	1.014
1.018	1.027	1.030	1.046	1.050	1.069	1.092	1.097	1.099	1.103	1.104	1.113
1.114	1.115	1.130	1.131	1.132	1.136	1.144	1.149	1.150	1.156	1.160	1.176
1.177	1.178	1.180	1.182	1.183	1.191	1.192	1.196	1.200	1.201	1.202	1.203
1.210	1.122	1.237	1.241	1.252	1.256	1.259	1.286	1.287	1.290	1.293	1.293
1.311	1.324	1.327	1.329	1.332	1.340	1.349	1.350	1.366	1.372	1.374	1.380
1.387	1.391	1.401	1.405	1.419	1.422	1.424	1.427	1.435	1.441	1.444	1.446
1.450	1.454	1.471	1.484	1.487	1.488	1.490	1.492	1.499	1.504	1.511	1.513
1.521	1.534	1.537	1.540	1.541	1.541	1.554	1.565	1.572	1.590	1.595	1.596
1.600	1.604	1.610	1.613	1.615	1.619	1.622	1.633	1.641	1.645	1.657	1.665
1.667	1.668	1.672	1.674	1.676	1.697	1.698	1.709	1.711	1.712	1.715	1.732
1.729	1.730	1.733	1.739	1.701	1.746	1.748	1.756	1.776	1.782	1.794	1.798
1.990	1.993	2.999	2.000	2.002	2.012	3.613	2.021	2.023	2.025	2.039	2.047
2.050	2.055	2.056	2.062	2.065	2.066	2.082	2.087	2.088	2.097	2.098	2.099
2.110	2.113	2.115	1.125	2.127	2.128	2.131	2.134	2.138	2.445	2.153	2.157
2.153	2.160	2.171	2.175	2.183	2.184	2.188	2.191	2.205	2.207	2.214	2.222
2.224	2.226	2.227	2.236	2.238	2.240	2.257	2.261	2.267	2.275	2.278	2.281
2.283	2.308	2.328	2.330	2.332	2.334	2.338	2.343	2.344	2.347	2.358	2.356
2.362	2.374	2.384	2.385	2.389	2.400	2.402	2.410	2.414	2.415	2.417	2.423
2.434	2.443	2.445	2.447	2.461	2.480	2.487	2.189	2.495	2.496	2.510	2.513
2.528	2.533	2.535	2.538	2.540	2.542	2.545	2.546	2.548	2.549	2.553	2.554
2.558	2.559	2.565	2.568	2.572	2.578	2.588	2.609	2.611	2.616	2.617	2.618
2.623	2.629	2.633	2.634	2.644	2.645	2.649	2.651	2.656	2.660	2.659	2.663
2.668	2.695	2.697	2.703	2.709	2.711	2.716	2.719	2.723	2.726	2.740	2.741
2.753	2.754	2.764	2.766	2.769	2.771	2.775	2.781	2.782	2.795	2.794	2.799
2.807	2.811	2.813	2.816	2.830	2.838	2.843	2.847	2.852	2.856	2.858	2.859
2.866	2.867	2.873	2.875	2.876	2.877	2.878	2.884	2.891	2.896	2.899	2.900
2.903	2.906	2.910	2.913	2.915	2.916	2.923	2.924	2.925	2.932	2.933	2.935
2.940	2.941	2.943	2.949	2.952	2.955	2.959	2.963	2.964	2.965	2.968	2.970
2.976	2.979	2.982	2.990	2.991	2.995	2.996	2.998	3.022	3.023	3.026	3.025
3.030	3.032	3.037	3.042	3.043	3.044	3.045	3.046	3.047	3.049	3.050	3.055
3.056	3.058	3.062	3.068	3.070	3.084	3.087	3.089	3.090	3.092	3.094	3.098
3.101	3.106	3.108	3.109	3.110	3.114	3.116	3.117	3.126	3.130	3.131	3.132
3.138	3.141	3.142	3.144	3.154	3.157	3.164	3.168	3.169	3.179	3.186	3.187
3.188	3.189	3.219	3.223	3.226	3.230	3.231	3.235	3.236	3.241	3.248	3.255
3.266	3.281	3.282	3.286	3.284	3.316	3.319	3.321	3.340	3.356	3.358	3.391
3.426	3.433	3.444	3.452	3.510	3.459	3.467	3.469	3.479	3.489	3.492	3.508
3.529	3.559	3.560	3.583	3.597	3.630	3.637	3.639	3.648	3.654	3.655	3.659
3.669	3.670	3.679	3.681	3.691	3.692	3.696	3.708	3.712	3.715	3.728	3.731
3.732	3.733	3.736	3.762	3.769	3.770	3.780	3.781	3.793	3.812	3.814	3.816
3.817	3.820	3.821	3.822	3.826	3.831	3.836	3.838	3.840	3.842		

Primeira Delegacia Auxiliar, 19 de abril de 1920. — O 1.º delegado auxiliar, *Carlos de Faria Souto*.

Instituto Nacional de Musica**CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO**

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de amanhã, na forma do art. 43, do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar requerimento quaesquer outros que julgarem conveniente, como titulos de edoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º, execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º, execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º, leitura completa, á primeira vista, de uma peça (*manuscripta*), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessoa por elle designada e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4º, realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5º, explicar o alumno a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentre seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso for, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto de vista esthetico (facultativa);

6º conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Ministerio das Relações Exteriores**CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO**

O Ministro das Relações Exteriores faz publico achar-se aberta nesta Secretaria a inscripção de candidatos ás sete vagas ora existentes de Segundo Secretario de Legação, durante o prazo de noventa dias, continuos e improrogaveis, a contar da primeira publicação no *Diario Official* da União do presente edital; devendo a inscripção e o concurso reger-se pelas normas estabelecidas no Regulamento dos Concursos datado de 12 de março ultimo, publicado no *Diario*

Official de 14 desse mez, combinado com o Regulamento n. 14.057, de 11 de fevereiro do corrente anno, artigos 6º e 7º. E para o conhecimento dos interessados lavrou-se esto que será publicado seis vezes naquelle jornal.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1920. — O Ministro, *J. M. de Azevedo Marques*.

Ministerio da Fazenda**Tribunal de Contas**

Pelo presente é intimado o ex-agente do Correio em Pimenta, no Estado de São Paulo, Francisco Amazille, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de \$5526 verificado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 23 de maio de 1901 a 15 de outubro de 1902, sob pena de correr o processo á revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente do Correio em Itaquy, no Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Ferreira dos Santos, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de \$3453540, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, concernente ao periodo de 1 de dezembro de 1907 a 2 de setembro de 1910, e a cujo pagamento e ao dos juros de 9 % pela mora foi condemnado por accordo deste Tribunal datado de 10 de setembro de 1915.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Inconfidentes, no Estado de Minas Geraes, Sr. José Eugenio Marques, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de \$3965013, alcance apurado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 24 de março a 6 de novembro de 1916 e a cujo pagamento e ao dos respectivos juros da mora foram condemnados por accordo deste Tribunal datado de 24 de janeiro do corrente anno.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de abril de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente do Correio em Pimenta, no Estado de S. Paulo, Francisca Amazille, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de \$55260 verificado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 23 de maio de 1901 a 15 de outubro de 1902, sob pena de correr o processo á revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que o coronel Honorio dos Santos Pimentel requereu o aforamento do lote de terreno n. 53, da avenida Izabel, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Havendo bemfeitorias no terreno ora requerido, são convidadas todos quantos tenham reclamações a fazer, quer quanto ao terreno, quer quanto ás bemfeitorias, a apresentá-las devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste fora do qual não mais serão attendidas.

1ª Subdirectorica da Directoria do Patrimonio Nacional, 13 de abril de 1920. — *J. Cordonil Pires da Silva*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director e em virtude do despacho do Ex.º Sr. ministro da Fazenda, de 13 de março f.º 1, acausa á venda em concorrência publica, pelo prazo de oito dias, a contar desta data, diversos objectos usados e estragados, considerados imprestaveis para decoração e serviços do Ministerio das Relações Exteriores, avaliados no total de cinco conto, quinhentos e setenta mil e secentos réis. Uma relação constando de 169 lotes, contendo: sanifas, cortinas, tapetes, moveis, mobílias, machinas para escrever, filtros, trastes diversos, arreios para animaes, carros, etc., está á esta subdirectorica á disposição dos Srs. concorrentes para ser examinada.

As propostas conterão o preço global, que não poderá ser inferior á avaliação acima referida.

As propostas serão recebidas no dia 8 de maio, ás 13 horas, nesta directoria, em carta fechada lacrada.

Os objectos serão retirados no prazo máximo de seis dias, depois da acceptance da proposta e da entrada para o Thesouro da importancia respectiva, que deverá ser immediata á acceptance.

O material que ficar no deposito, onde se acha, além do prazo acima estipulado, é considerado abandonado pelo comprador e pertencendo de novo á Fazenda Nacional, que delle poderá dispor sem obrigação alguma para com o comprador.

Sub-directoria Technica, 29 de abril de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, acha-se em concorrência, desta data até 8 de maio, para se venderem em globo a quem mais der, por preço acima da avaliação, o material usado e imprestavel ao serviço publico existente no pátio do edificio do Thesouro Nacional, avaliado em cento e noventa e cinco mil réis (\$195\$000) e constando de uma relação que está na Sub-directoria Technica para o exame dos interessados.

Os objectos constam de moveis, folhas e portas, restos de divisões, etc.

O portador preferido entrará immediatamente com a importancia da sua proposta e fica obrigado a retirar o material dentro do prazo de seis dias. Suppõe-se abandonado e de novo pertencendo á Fazenda Nacional, que dello disporá, o material que não for retirado dentro desse prazo, contado da data do pagamento.

Sub-directoria Technica, 29 de abril de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$, do typo «Diversas emissões de 5 % papel», antiga «Estrada do Ferro», de n. 116.189, pertencente a Odilia Leite de Lima, brasileira, casada com João Gomes Souto, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de abril de 1920.
— O inspector, F. Chagas Galvão.

alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição 5 volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou assignatarios apresentar-se no prazo de 5 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Herschel*, atracado em 5 de março de 1920:

Armazem n. 2—S: 1 barrica n. 1.441, avariada.

S.C.B.: 1 caixa n. 1.939, repregada e avariada.

W: 1 dita n. 3.460, idem idem.

Rio—MoVo: 1 dita n. 4.516, avariada.

Idem: 1 engradado n. 4.690, idem.

Rogeros: 1 caixa n. 4.528, idem.

Albino: 1 dita n. 1.377, repregada e avariada.

A.V.C.: 1 dita n. 110, idem idem.

Brazil—PL: 1 dita n. 45, idem idem.

R—B: 2 ditos ns. 156 e 157, idem idem.

O.C.: 1 dita n. 314, idem idem.

C.C.: 3 ditos ns. 503, 300 e 504, idem idem.

CC—R: 1 dita n. 40, idem idem.

CW: 1 dita n. 669, idem idem.

BP: 1 barrica sem numero: idem idem.

F.S.V.I.—1.019: 1 caixa n. 1, idem idem.

F.H.C.: 1 dita n. 564, avariada.

L.N.S.S.: 2 ditos ns. 88 e 90, idem idem.

B—26—S—C: 1 dita n. 351, idem idem.

7.630: 1 barril n. 3, avariado.

A—O—R: 1 caixa n. 771, repregada e avariada.

R.W.C.—O.SRK: 1 dita n. 443, idem idem.

Rogeros: 1 dita n. 1.319, idem idem.

RWC—C.I.B.M.: 1 dita n. 3.209, avariada.

R 21: 4 ditos ns. 801, 803, 804 e 805, avariadas.

S.D.C.: 1 barrica n. 1.583, idem.

S.S.C.: 1 caixa n. 350, repregada e avariada.

Vapor americano *Opequan*, atracado em 4 de março de 1920:

Armazem interno n. 3—Alminho—E.R 412: 1 caixa n. 1, repregada.

AJ&C: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

AA&C: 1 dita n. 5, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita n. 19, idem idem.

A.J.B.: 1 dita n. 8, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem idem.

Barcellos: 1 dita n. 5, idem idem.

C—BM&C: 1 amarrado de caixas n. 50, idem idem.

Idem: 1 dito n. 38, idem idem.

Faria Placido: 1 caixa n. 81, idem idem.

F.E.C.: 1 dita n. 1, idem idem.

H&C: 5.003: 1 dita n. 359, idem idem.

H&C: 282: 1 dita n. 18, idem idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem idem.

JB&C: 1 dita n. 144, idem idem.

Idem: 1 dita n. 146, idem idem.

M—Penna: 1 dita n. 31, idem idem.

Idem: 1 dita n. 38, idem idem.

Idem: 1 dita n. 39, idem idem.

Nascimento Silva: 1 dita n. 2, avariada.

Idem: 1 dita n. 3, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

PMC: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.

R—4.474: 1 dita n. 4.508, idem idem.

Rios&C: 1 dita n. 60, idem idem.

RGG: 1 dita n. 2.740, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.745, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.744, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.744, idem idem.

RFM—1.939: 1 dita n. 5, idem idem.

Vapor Inglez *Pancons*, atracado em 1 de março de 1920:

Armazem n. 6—BA: 1 caixa n. 6.419, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 6.418, idem idem.

Vapor Inglez *Byron*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 8—TO: 1 caixa, repregada e avariada.

Barros: 1 dita, idem idem.

PG: 1 amarrado de caixas, idem idem.

Vapor francez *Bougainville*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 8—FAC: 4 quintos, vasando.

HSC: 6 ditos, idem.

R.C.C.: 6 ditos, idem.

Vapor Italiano *Ansaldo IV*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 10—A.P.E.: 3 caixas ns. 23, 21 e 30, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 22, 29 e 26, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 20 e 27, idem idem.

ATI: 2 ditos ns. 4.141 e 203, idem idem.

Idem: 1 dita n. 208, idem idem.

ABC: 1 dita n. 36.603, idem idem.

AMM: 1 dita n. 6.033, idem idem.

C&C: 2 fardos ns. 18.825 e 14.216, avariados.

Idem: 1 dito n. 14.412, idem.

CM: 50 saccos sem numero, rotos.

CNIC: 19 barricas, avariadas.

C&C: 1 caixa n. 4.143, repregada e avariada.

CNF: 1 dita n. 15.682, avariada.

COLUCCI: 2 ditos ns. 298 e 312, repregadas e avariadas.

E—C—R: 2 ditos ns. 2.860 e 2.870, idem idem.

Idem: 1 dita n. 14.412, idem.

FBS: 3 fardos, avariados.

FSSH: 6 ditos, idem.

FB&C: 1 caixa n. 014.410, repregada e avariada.

FC: 1 dita n. 1.227, idem idem.

GJ: 1 dita n. 2.240, idem idem.

G&C: 13 barricas, avariadas.

IIC: 2 caixas ns. 2.731 e 2.818, repregadas e avariadas.

MLS—702: 1 dita n. 332, idem idem.

MC—V&C: 1 dita n. 41.667, idem idem.

NC—9.693: 2 ditos ns. 17 e 20, avariadas.

NC: 1 dita n. 5.858, idem.

54: 1 dita n. 7.716, repregada e avariada.

P—C—M: 1 dita n. 21.322/25, idem idem.

PBC—L: 1 dita n. 24, idem idem.

SS—4.127: 4 ditos ns. 37, 42, 44 e 36, avariadas.

SS—3.243: 1 dita n. 7.251, idem.

SWO: 1 dita n. 1.293, idem.

SBC: 2 ditos ns. 24.309 e 27.362, idem idem.

Idem: 1 dita n. 101, idem idem.

VC: 1 dita n. 282, idem idem.

WBC: 1 dita n. 1.660, idem idem.

WP—4.098: 1 dita n. 12.322, idem idem.

Vapor Inglez *Porfield*, atracado em 3 de março de 1920:

Armazem n. 10—EPS—EL: 1 caixa numero 63.600, repregada e avariada.

Vapor francez *Bougainville*, atracado em do março de 1920:

Armazem n. 17—Amorim Pinto: 1 fardo n. 312, roto.

ID: 2 caixas ns. 34 e 32, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 32 e 53, idem.

Idem: 1 dita n. 36, idem.

Idem: 2 ditos ns. 33 e 36, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 51 e 31, idem.

Idem: 1 dita n. 53, idem.

JW: 1 dita n. 43, avariada.

Idem: 2 ditos ns. 45 e 46, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 41 e 41, idem.

Vapor americano *Honolulu*, atracado em 3 de março de 1920:

Armazem n. 17 — RMC—Campinas—Via Santos: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Vapor francez *Belle Isle*, atracado em 4 do março de 1920:

Armazem n. 18 — Casa Inglesa: 1 caixa n. 24, repregada e avariada.

CP&C: 1 dita n. 769, idem.

C.C.M.: 1 dita n. 7, avariada.

Dia: 1 dita n. 3.351, idem.

Idem: 1 dita n. 3.290, idem.

Idem: 1 dita n. 3.349, idem.

Idem: 1 dita n. 3.386, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.361, idem.

Idem: 1 dita n. 3.359, idem.

E.L.&C.: 1 dita n. 14, idem.

E.S.: 1 pacote n. 47, roto e avariado.

EV: 1 encapado n. 49, idem.

GR: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

J.H.C.: 1 dita n. 780, idem.

JAM—ED: 1 dita n. 178, idem.

JM: 1 encapado n. 336, roto.

L.P.: 1 caixa n. 3.315, avariada.

Idem: 2 ditos ns. 3.228 e 3.236, idem.

Idem: 1 dita n. 3.249, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.320 e 3.274, repregada e avariada.

Idem: 2 ditos ns. 3.241 e 3.238, idem.

AL: 1 dita n. 9, idem.

AFC—PA: 1 dita n. 5.361, avariada.

BS&C: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

BI—1402010: 1 barrica n. 70, idem.

BM: 1 Caixa n. 153, idem.

Idem: 1 dita n. 178, idem.

Idem: 1 dita n. 206, idem.

Idem: 1 dita n. 182, idem.

Idem: 1 dita n. 190, idem.

Idem: 1 dita n. 225, idem.

Idem: 1 dita n. 199, idem.

Idem: 1 dita n. 198, idem.

Idem: 1 dita n. 164, idem.

Idem: 1 dita n. 161, idem.

Idem: 1 dita n. 177, idem.

Idem: 1 dita n. 191, idem.

Idem: 1 dita n. 167, avariada.

BD—U.P.I.: 1 dita n. 55.489/5, idem.

BO—B.: 1 dita n. 708, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 534, idem.

CM: 1 fardo n. 31, roto e avariado.

M&G: 1 caixa n. 144, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 144, repregada e avariada.

Postana & C: 1 dita sem numero, idem.

SR—ED: 1 dita n. 179, idem.

S/marca: 1 fardo sem marca, roto e avariado.

Idem: 1 dita n. 177, idem.

T. S. P.: 1 caixa n. 3, repregada.

Vapor Inglez *Byron*, atracado em 23 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 18—Ara & caixa 1 dita n. 44, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 32, idem.

BL: 1 dita n. 86, idem.

CGC: 1 dita n. 1.900, idem.

CF: 1 dita s/numero, idemp
DPC&C: 1 dita s/numero, idem.
FS: 1 dita n. 1, idem.
JL: 1 engradado n. 20, idem.
Idem: 1 dito n. 11, idem.
Idem: 1 dita u. 15, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
MB&C: 1 caixa n. 7.510, idem.
Idem: 1 dita n. 7.511, idem.
64: 1 dita o. 54, idem.
RWG: 1 dita n. 5.111, idem.

Vapor americano *Opequan*.

Armazem Ilha do Cajú—C-45—N—N—C:
2 baris ns. 23/3, quebrados.
Idem: 1 dito n. 30, com falta de breu.

Vapor francez *Bougainville*.

Armazem Ilha do Cajú—A-56—C—C: 1
caixa n. 442, repregada avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril
de 1920.—O ajudante, do inspector, *Carlos
Proença Gomes*,

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 20 dias.

Pela inspectoría desta alfandega se faz pú-
blico que, achando-se as mercadorias con-
tidas nos volumes abaixo mencionados no
caso de serem arrematadas para consumo,
os seus donos ou consignatarios deverão
despachal-as e retirar-as no prazo de 30
dias, a contar, desta data, sob pena de, findo
este, serem vendidas por sua conta, nos ter-
mos do título 6º, capítulo 5º, da Nova Consolida-
ção das Leis das Alfandegas, sem que lhes
fique o direito de allegar contra os effeitos
dessa venda.

CÁES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 866—Companhia Technica e
Importadora: Uma caixa n. 1 (guias para tor-
ções), consignada a mesma, vinda de Nova
York, no vapor americano *Assinippi*, em 6 de
outubro de 1919.

Armazem n. 4

Manifesto n. 807 — JRSF: Duas caixas sem
numero (vinho do Porto), consignadas a J. R.
da Silva Fontes, vindas do Havre, no vapor
francez *Dupleix*, em 19 de setembro de 1919.

Armazem n. 7

Manifesto n. 934—AJC: Duas caixas ns. 466
e 508 (velludo de seda e algodão), consignadas
ao Banco Anglo Sud American; A: Um en-
capado n. 1 e uma mala n. 2 (artigos usados),
consignados a A. Mourd Carny, vindas de
Marselha, no francez *Plata*, em 21 de outubro
de 1919.

Armazem n. 15

Manifesto n. 924—Losango D. Orey & C.—
5.028: Cinco caixas ns. 1 a 5 (acido borico),
consignadas a Companhia Commercial C. Ma-
ritima; Triangulo F. Costa: Tres caixas
ns. 81 a 83 (artigos para electricidade), con-
signadas a F. Costa & Comp.; Minister of
War—Powder Factory—Piquete: Quatro far-
dos ns. 1 a 4 (correlas de borracha), con-
signadas ao Minister of War; Sem marca e
sem numero: Sessenta tamboras (não constam),
vindas de Nova York, no vapor americano
Wilwaukee Bridge, em 16 de outubro de 1919.

Manifesto n. 965 — Companhia Technica e
Importadora: Onze caixas ns. 1 a 3, 5 a 12

e um engradado n. 4 (forjas e accessorios),
consignadas a Companhia Technica e Impor-
tadora; Quadrilongo V N: Seis fardos nu-
meros 100 a 103 (pannos para filtrar), consi-
gnados a Vicente M. Nogueira, vindos
de Nova York, no vapor inglez *Korean Prince*,
em 25 de outubro de 1919.

Armazem n. 16

Manifesto n. 918 — Alvaro da Franca Mas-
caronhas: Uma caixa sem numero (pneu-
maticos), consignada ao mesmo; Barbosa. Uma
caixa n. 93 (drogas), consignada a Silva Bar-
bosa & Comp.; CC: Quatro caixas ns. 237 a
270 (papel), consignadas ao Instituto Benja-
min Constant; FAG: Um pacote sem numero
(amostras) consignado a Etablissements Amé-
ricains Graty; SCM-EF: Uma caixa n. 20
(alcoão tinto), consignada a Santa Casa da
Misericórdia, vindos do Liverpool, no vapor
inglez *Tintoretto*, em 22 de outubro de 1919.

Armazem n. 13

Manifesto n. 639 — Associação de Esco-
teiros Catholicos: Duas caixas ns. 200 e 201
(não constam); Ilul Anglo Brazilian: Um pa-
cote sem numero (capas para livros), consi-
gnado a Anglo Brazilian Schools, vindos de
Liverpool, no vapor inglez *Desna*, em 5 de
agosto de 1919.

Manifesto n. 733—Quadrilongo DC: Um en-
capado n. 16 (papel pintado), consignado a
Davi & Comp.; Quadrilongo E. da F.: Uma
caixa n. 8.571 (barbante), consignada a E.
de Assis Fonseca; Ministerio da Fazenda: Uma
caixa sem numero (coupons cancellados), con-
signada ao mesmo; Quadrilongo RNE: Um
encapado n. 1.622 (papel pintado), consi-
gnado a R. Nicholson Edgard, vindos de Li-
verpool, no vapor inglez *Descato*, em 1 de se-
tembro de 1919.

Manifesto n. 750—BBVB: Trinta e seis caixas
ns. 4.707 a 4.719, 4.975 a 4.982, 5.705
a 5.719 (tecidos de algodão), consignadas a
Seabra & Comp.; Claud Bovot: Duas caixas
ns. 1 e 2 (mosaicos), consignadas ao mesmo;
Ministerio das Relações Exteriores: Dois pa-
cotes sem numero (sementes de videiras),
consignados ao mesmo, vindos de Buenos Ai-
res, no vapor nacional *Pará*, em 3 de setem-
bro de 1919.

Manifesto n. 795 — Quadrilongo AU e X:
Uma caixa n. 1 (calçado), consignada a E.
J. & Comp., Atley, vinda de Londres, no vapor
inglez *Highland Pride*, em 16 de setembro de
1919.

Em tempo: Pelo mesmo vapor *Highland
Pride* veio mais uma caixa com a marca GLG
sem numero, contendo diversas amostras,
consignada a Emmanuel Block & Frères.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de
1920.—O escripturario, *J. Lopes de F. e
Souza*.

Inspectoría de Seguros

Tendo a sociedade anonyma de peculios e
educação A Mutua Brasil, com sede em São
Paulo e agencia em Santos, Estado de S. Pau-
lo, autorizada pelo decreto n. 8.863 de 2 de
agosto de 1911, requerido o levantamento do
deposito de 83.000\$ feito no Thesouro Nacio-
nal em garantia de suas operações, em virtu-
de ter cessado de funcionar, de ordem do
Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo
presente a todos os interessados que que-
rer reclamações que tenham de ser feitas
contra o mesmo levantamento deverão ser
apresentadas nesta Capital e Inspectoría de
Seguros e na capital daquelle Estado ao dele-
gado regional que funciona na Delegacia Fis-
cal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de

60 dias a contar da publicação do presente
edital.

Inspectoría de Seguros, 6 de junho de 1917.
—*Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escri-
turario.

Lloyd Brasileiro

De ordem do Sr. Dr. director-presidente,
faço publico que expirado o prazo de oito dias
a partir de hoje, serão vendidos em hasta pú-
blica, nos armazens ns. 1, 5 e 6 das Docas do
Llo d o 12 do Cães do Porto, livres de armá-
zonagens, a quem melhor vantagem offerecer,
no esta o em qu se acham, as mercadorias
adiante mencionadas, sendo permitido a
quem estiver habilitado, retirar-as dali até
a vespéra do leilão, mediante as provas exi-
gidas por esta repartição e pagando as ar-
mazemagens e despesas decorrentes:

Armazem n. 1 das Docas do Lloyd

Uma caixa marca Lettreiro com amostras,
vinda pelo vapor *Brasil*, em 4/5/18; 1 caixa
s/m com pilhas secas Red Seal, vinda pelo
vapor *Mayrink* s/d; 1 caixa marca CM—Rio
cor duas peças do casemira, vinda pelo
vapor *Brasil* em 7/5/18; 1 caixa, marca Let-
treiro com côcos e sementes, vinda pi - Rio
de Janeiro, em 13/9/18; 1 caixa marca Let-
treiro com fructas, vinda pelo vapor *Bahia*
em 8/4/19; 1 caixa marca JJB com verde Pa-
ris, vinda pelo vapor *Brasil* em 30/10/18; 1
caixa marca AC—Fopols com garrafas vazio,
vinda pelo vapor *Sirio* em 16/1/19; 1 caixa
marca Lettreiro com 2 garrafas de liquido
ignorado, vinda pelo vapor *Jaceguay* em
10/1/19; 1 encapado marca Lettreiro com
carne secca, vinda pelo vapor *Sirio* em 25/3/19;
1 caixa marca AS&C com 2 latas do azeite do
Oliveiro vinda pelo vapor *Pará* em 7/4/19;
1 caixa s/m com Si-Si, vinda pelo vapor
Pará em 12/12/18; 1 caixa marca ARY—CC,
com 3 latas de pilulas, vindas pelo *Ceará* em
30/11/18; 1 caixa marca Lettreiro com 1
casco de tartar ga e 2 polles, vinda pelo va-
por *Olinda* em 13/8/18; 1 caixa s/m com gar-
rafas vazias s/v s/d; 1 caixa marca F com oleo
de côco, vinda pelo *Manãos* em 4/10/18;
1 caixa marca MTL com vermouth, vinda s/v
s/d; 1 caixa marca AML com manteiga, vinda
pelo *Almirante Jaceguay* em 8/3/19; 1 caixa
marca Miche & Comp. com drogas estran-
geiras, vinda pelo *Ceará* em 30/11/18; 1 cai-
xa com conductores para fio electrico, s/m,
vinda pelo *Maranhão* em 10/6/18; 2 engra-
dados marca Lettreiro com marmores, vindos
pelo *Ceará* em 18/12/18; 1 caixa marca HAB
com chocolate em pau, vinda pelo *Almirante
Jaceguay* em 8/3/19; 1 caixa s/m com Cruz-
waldina, vinda pelo *Bahia* em 26/8/18; 1 cai-
xa marca Serrador—Rio, com 4 films cine-
matographicos s/v s/d; 1 caixa marca Let-
treiro com amostras s/v s/d; 1 caixa marca
AJ & C—Maranhão com colhores de metal
s/v s/d; 1 caixa marca GL com xarope s/v
s/d; 2 caixas marca Durrigles, com pontas de
ferro para sapateiro s/v s/d; 2 caixas marca
Hotel de Paris com artigos de pintura s/v s/d;
1 encapado marca Pintado com papel de for-
rar casas vinda pelo *Ceará* em 25/12/8; 3 caixas
marca Anna Mendes—Rio, com doce em calda,
vindas pelo *Bahia* em 30/11/9; 1 caixa marca
JMC com bebidas, vinda pelo *Manãos* em 1/11/
18; 1 caixa marca FVC com carne em conser-
va, vinda pelo *Servulo Dourado* em 8/1/18;
1 caixa marca Lettreiro com folhetos diversos
vinda pelo *Itaberá* em 5/7/18; 1 caixa marca
«A» com doces, vinda pelo *Brasil* em
18/2/18; 1 encapado marca Lettreiro com
doces do cajú, vinda pelo *Goyaz* em 26/12/6;
1 caixa s/m com folhinhas e blocos para 1918,
vinda pelo *Pyreneus* em 12/2/18; 1 caixa
marca BL&C com cigarros, vinda pelo *Pará*
2/9/18; 1 sacco marca RJ—Santos com a-
tras de terra, vinda pelo *Mayrink* em 4/3/18;
1 caixa marca MCA com maquina, vinda pelo
Manãos em 4/10/8; 1 caixa marca MVC com

pillas secas vinda pelo *Aymoré* em 21/1/17; 1 amarrado s/m com 2 caixas de machados vindo pelo *Ceará* em 10/5/18; 1 caixa SB&C com dr gas, vinda pelo *Ceará* em 30/11/8; 3 caixas marca RC com sabão, vindas pelo *Javary* em 1/6/17; 1 caixa s/m com vinho de cajú, vinda pelo *Itagiha* em 27/8/17; 7 caixas marca SP com óleo de Ricino s/v s/d; 1 caixa s/m com 2 latas de pixe s/v s/d; 1 encapado marca M. Moura com 5 taboas de pinho, vindo pelo *Ruy Barbosa* em 17/3/19; 2 caixas s/m com latas vazias s/v s/d; 1 caixa marca OH com escalas de pão s/v s/d; 1 caixa s/m com amostras de trilhos vinda pelo *Saturno* em 22/4/16; 1 caixa marca JF&F com chupetas de borracha vinda pelo *Pyrineus* em 18/2/18; 1 caixa marca A. Carvalho com ma'acachota vinda pelo *Brasil* em 7/5/18; 1 caixa s/m com batatas, vinda pelo *Pará* s/d; 1 caixa marca V&V com cerveja s/v s/d; 1 caixa de papelão marca Luiz Moraes com lampadas electricas e velas para motor s/v s/d; 1 caixa marca WPP com vinho de cajú, vinda pelo *Bahia* em 8/4/19; 1 caixa sem marca com livros, vinda pelo *Brasil* em 4/5/18; 1 caixa marca BT-F com conservas vindas pelo *R. Barbosa* em 15/1/19; 1 caixa RFW-Ceará com films do cinema, vinda pelo *Pyrineus* s/d; 1 caixa s/m com latas vazias s/v s/d; 1 caixa marca LN com garrafas vazias, vinda pelo *Oyapock* em 5/9/18; 1 caixa marca «Sinfonía» — Ma'nãos com banha; vinda pelo *Prudente de Moraes* s/d; 1 encapado marca RF&C com caixas de papelão, amostras e tecidos s/v s/d; 1 caixa marca «Lettreiro» de frutas, vazia, vinda pelo *Minas* em 1/4/18; 1 caixa marca MR com serras, vinla pelo s/v s/d; 1 cesto s/m com castanhas do Pará, vindo pelo *Olinda* s/d; 1 encapado marca M com farinha d'água, vindo pelo *Ceará* em 22/2/18; 1 barrica s/m com terra, vinda pelo *Pyrineus* s/d; 1 barrica s/m com rezina, vinda pelo *Brasil* s/d; 1 barrica s/m com assucar, vinda pelo *Bahia* em 26/8/18; 1 sacco s/m com roupa velha usada vindo pelo *Oyapock* em 4/4/19; 1 sacco s/m com tamanços de couro s/v s/d; 1 sacco com tamanços de couro e de tapete s/v s/d; 1 amarrado marca HZ&C—SCRC com caixas de chapéus, vindo pelo *Florianopolis* em 7/1/19; 2 rolos marca II com sola s/v s/d; 1 caixa marca FA 5 RJ com livros para encadernar, vinda pelo *Minas* s/d; 1 caixa marca R&C com sapatos de senhora, vinda pelo *Minas* s/d; 9 barris 3° s/m com vinho e alcool, vindos s/v s/d; 1 estrado marca «Lettreiro» com madeira para cama s/v s/d; 2/4 barrica s/m com assucar, vindos pelo *Minas* em 1/4/18; 1/4 barrica s/m com assucar s/v s/d; 1 barrilote sem marca com pregos de ferro s/v s/d; 57 saccos s/m com côco da Bahia s/v s/d; 1 sacco marca DSCL—Rosa com caroço do algodão, vindo pelo *Ceará* em 22/4/18; 6 saccos sem marca com cera de carnauba; vindos pelo s/v s/d; 1 caixa marca Willer com catalogos, vindo pelo *Bahia* em 9/1/17; um encapado s/m com amostras de tecidos, vindo pelo *Bahia* em 1/4/16; um encapado s/m com mudas de mandioca, vindo pelo *Bahia* em 7/6/18; um encapado s/m com amostras paco-paco, vindo pelo *Bahia* em 21/9/18; um embrulho marca «Pedro Duarte» com roupas usadas, vindo pelo *Goyaz* em 26/12/6; um encapado s/m com dois pacotes de parafusos para ferro, vindo pelo *S. Paulo* em 2/5/18; 1 sacco s/m com borracha, roupas sujas e objectos de uso, vindo pelo *Bahia* em 5/5/19; um sacco marca ES com roupas e objectos de uso, vindo pelo *Iris* em 3/9/17; 26 saccos s/m com farinha do trigo s/v s/d; seis saccos s/m com mamona s/v s/d; um encapado marca Isnard & Comp., com um pneumatico de auto s/v s/d; um sacco marca Benicio com folhas secas para pharmacia, vindo pelo *Brasil* em 8/8/18; um engradado s/m com peças de madeira, vindo pelo *Tabatinga* em 7/6/18; um colchão s/m velho vindo pelo

Javary em 29/3/19; um carrinho s/m para criança s/v s/d; um berço s/m com colchão s/v s/d; um sacco marca DL com carimbos de borracha s/v s/d; um sacco s/m com plantas secas, s/v s/d; duas cadeiras s/m, uma de vime e uma austriaca, vindas pelo *Bahia* em 19/3/19; 10 peças s/m de bête, vindas pelo *Florianopolis* em 9; um bahu s/m de madeira com roupas s/v s/d; um sacco s/m com roupa usada s/v s/d; uma mala s/m com roupa usada Minas s/d, uma mala marca Lettreiro com roupa da s/v s/d; 1 mala com roupa usada s/m s/v s/d; 1 idem idem idem idem; 1 idem idem idem idem; 1 idem idem idem idem; 1 mala marca Lettreiro com roupas e objectos de uso s/v s/d; 1 idem s/m com roupa usada vinda pelo *Maranhão*, em 10/5/17; uma mala s/m com 1 rêdo e roupas de uso s/v s/d; 1 mala com amostras de fazendas s/m s/v s/d; 1 mala s/m com roupas usadas, vinda pelo *Maranhão*, em 10/6/17; 1 mala marca Lettreiro com roupas e objectos de uso, vinda pelo *Brasil* em 4/5/18; 1 mala marca Lettreiro com roupas velhas usadas s/v s/d; 1 mala s/m com roupas velhas usadas, vinda pelo *Ruy Barbosa* em 17/3/19; 1 idem idem idem idem s/v s/d; 1 idem marca Lettreiro idem idem idem; 1 idem s/m com roupas e objectos de uso s/v s/d; 1 idem marca Lettreiro com roupas e objectos de uso vinda pelo *Ruy Barbosa* em 14/1/18; 15 caixas s/m com livros (Navegação Aerea Ribas Cadaval) s/v s/d; 1 idem s/m com correias; 18 cadeiras s/m com viagens s/v s/d; 2/4 barricas s/m com matto, vindas pelo *Goyaz* em 21/6/18; 10 barricas marca Nelson com matto, vindas pelo *Goyaz* em 21/6/18; 4 amarrados s/m com varas de ferro s/v s/d; 1 barrica marca La Mônica com matto, vinda pelo *Goyaz* em 21/6/18; 5 barricas marca ORO com matto, vindas pelo *Goyaz* em 11/6/18; 1 barrica marca Girobo com matto, vinda pelo *Goyaz* em 21/6/18; 1 barrica marca Centurião com matto vinda pelo *Goyaz* em 21/6/18; 7 fardos sem marca, com xarque s/v s/d; 1 barril vazio s/v s/d; 3 barris s/m com óleo s/v s/d; 2 folhas s/m de zinco s/v s/d; 1 cesta s/m de vime vazia s/v s/d; 9 saccos s/m com enxofre, vindos pelo *Florianopolis* em 9/1/18; 1 mesa marca Lettreiro com ferro s/v s/d; 7 fardos marca K com paco-paco, vindos pelo *Itaberá*, em 7/8/18; 1 sacco s/m com garrafas vazias, empalhadas s/v s/d; 1 caixa s/m com garrafas vazias, vinda pelo *Pyrineus* em 19/3/18; 1 sacco s/m com 31 garrafas vazias s/v s/d; 1 sacco s/m com babassú, vindo pelo *Javary* em 8/2/17; 1 sacco com varreduras de milho s/m, vindo pelo *Bahia* em 26/8/18; 1 sacco s/m com feijão, vindo pelo *Olinda* em 19/4/19; 1 sacco marca LUSOS—RIO com café s/v s/d; 1 sacco s/m com farello, vindo pelo *Olinda* em 10/3/17; 1 sacco s/m com varreduras de cera, vindo s/v s/d; 1 sacco s/m com farinha de mandioca s/v s/d; 2 fardos s/m com fumo, s/v s/d; 2 saccos s/m com varredura do fumo, s/v s/d; 4 saccos s/m com cevada s/v s/d; 1 barrica marca JAGUARÃO com matto, vinda pelo *Mantiqueira* em 13/8/18; 1/2 sacco s/m com salitre s/v s/d; 1/2 sacco com café s/v s/d; 5 saccos s/m com trigo s/v s/d; 1 fardo marca RM com 12 amarrados de corda s/v s/d; uma caixa marca Lettreiro com 7 tubos de cobre s/v s/d; 1 mala s/m vazia s/v s/d; 2 camas s/m de ferro, vindas pelo *Minas* s/d; 8 amarrados marca FIC—Recife de taboinhas s/v s/d; 33 saccos marca G com farinha de mandioca, vindos pelo *Bocaina* em 19/8/18; 5 saccos marca ZENITH com farinha de mandioca, vindos pelo *Cubatão* em 11/8/17; 1 sacco marca F com farinha de mandioca, vindo pelo *Pará* em 5/3/18; 2 saccos marca CABRAL com farinha de mandioca s/v s/d; 5 saccos marca CABRAL de farinha de mandioca, vindos pelo *Mandos* em 5/4/18; 6 saccos marca O com milho s/v s/d; 10 saccos marca CN&C

com feijão s/v s/d; 28 saccos marca G&C com sanga (arroz), vindos pelo *Javary* em 29/3/19; 2 saccos s/m com varreduras de castanhas s/v s/d; 2 saccos s/m com tapioca, s/v s/d; 1 sacco marca ADONIAS com polvilho s/v s/d; 1 sacco marca JD com tapioca s/v s/d; 2 saccos s/m com farinha de trigo s/v s/d; 3 saccos s/m com varreduras de trigo s/v s/d; 1 sacco marca S com arroz s/v s/d; 2 saccos s/m com varredura de aliste s/v s/d; 15 saccos marca VERAS com tapioca s/v s/d; 16 fardos s/m de alfafa, vindos pelo *Minas* em 18/4/19; 36 fardos marca APM com alfafa, vindos pelo *Therézina* em 10/10/18; 130 fardos marca PSC, vindos, digo, do Caróá, vindos no *Poconé* em 11/11/18; 11 fardos marca PSC de caróá, vindos no *Poconé* em 11/11/18; 1 fardo s/m de caróá s/v s/d; 1 fardo marca JRP com caróá s/v s/d; 21 fardos s/m com croatá, vindos pelo *Borborema* em 9/12/18; 12 fardos de croatá, vindos pelo *Borborema* em 9/12/18; 70 fardos de caróá, marca FITA VERMELHA, vindos no... s/v s/d; 60 fardos s/m de croatá, vindos no *Mantiqueira* em 9/11/18; 37 fardos marca JRP—CPC com caróá s/v s/d; 1 fardo s/m com caróá s/v s/d; 4 fardos s/m com caróá s/v s/d; 4 fardos s/m com caróá s/v s/d; 125 fardos s/m de croatá, vindos no *Poconé* em 11/11/18; 4 saccos s/m com varredura de paina de seda s/v s/d; 11 fardos s/m com fibra s/v s/d; 2 fardos s/m com fibra s/v s/d; 1 couro sem marca s/v s/d; 16 saccos s/m com chires e cascos de boi s/v s/d; 3 saccos s/m com paina de canna s/v s/d; 73 molhos s/m com folhas de carnauba s/v s/d; 2 fardos s/m com crina vegetal no *Laguna* s/d; 1.100 saccos marca OF com caroço de algodão, vindos no *Pyrineus* em 27/7/18; 800 saccos marca JL com caroço de algodão, vindos no *Pyrineus* em 14/11/18; 2.500 saccos marca S&I com caroço de algodão, vindos no *Mantiqueira* em 9/12/18; 10 fardos s/m com trapos velhos, vindos no *Manãos* em 5/4/18; 24 fardos marca MENTOR, vindos no *Aymoré*, do Jaborandy, em 1/5/18; 14 amarrados s/m com taboinhas s/v s/d; 1 encapado marca PRF com correias para machina, vindo no *Ruy Barbosa* em 4/1/18; 1 encapado s/m com correias para machina, vindo no *Ruy Barbosa* em 17/1/18; saccos s/m com varredura de assucar s/v s/d; 2 caixas s/m com latas de sardinha de salmoura s/v s/d; 15 volumes marca CLI de machinismos, vindos *Aymoré* em 4/6/18; 5 quartolas s/m com óleo s/v s/d; 1 quartola s/m com pixe s/v s/d.

Armazem n. 5 das Docas do Lloyd Brasileiro

Uma caixa marca MMF&C, com toucinho de fumeiro, vinda pelo vapor *Ibiapaba* em 1, 9 e 17; 1 caixa marca AS&C—Rio, com vinho do Porto, vinda pelo mesmo vapor, em mesma data; 1 caixa M/M com leite condensado, vinda pelo mesmo vapor em mesma data; 1 caixa M/M com vermuth Cinzano, vinda pelo mesmo vapor, na mesma data; 1 caixa M/M com divetas mercadorias, vinda pelo mesmo vapor na mesma data; 1 tambor marca ACC com óleo vindo pelo vapor *Pyrineus*, em 30-8-17; 1 tambor marca ACC com óleo, vindo pelo mesmo vapor na mesma data; 1 caixa marca Lettreiro com 1 lata de manteiga e 1 lata de melado, vinda pelo vapor *Itatinga* em 10-9-18; 8 saccos S/M com farinha de mandioca, S/V, S/D; 3 saccos S/M com farinha de mandioca, vinda pelo vapor *Javary*, em 22-10-17; 2 saccos marca JOP com farinha de mandioca, vindos pelo *Javary* em 22-10-17; 3 saccos S/M com farinha de mandioca, vindos pelo vapor *Jaceguay*, em 19/8/18; 2 saccos marca G C C com cacau vindos pelo vapor *Aymoré*, em 23/12/18; 2 peças s/m com bota S/V, S/D; 2 fardos S/M com alfava, S/V, S/D; 8 saccos marca C C com coquilhos, vindos pelo vapor *Sirio*, em 3/2/17; 4 saccos S/M com babassú, S/V, S/D; 9 saccos S/M com varredura de farinha, S/V, S/D; 2 caixas S/M com alho,

S/V, S/D; 1 caixa S/M com roupas do uso, S/V, S/D; 1 caixa marca «Mimosa» com phosphoros, S/V, S/D; 30 saccos S/M com caroços do algodão, vindos pelo vapor *Jaceguay*, em 3/2/19; 3 saccos S/M com assucar mascavo, S/V, S/D; 2 caixas marca E L & C com embalagem de caixas novas, vindas pelo vapor *Javary*, em 1/11/18; 1 caixa da mesma marca com a mesma mercadoria, S/V, S/D; 1 caixa S/M com massa saponacea, S/V, S/D; 1 caixa marca «Lauro Müller Lo Tamberlick» com livros e musicas, vindas pelo vapor *Sirio*, em 18/2/18; 1 caixa S/M com papel e papellão cortado, vinda pelo vapor *Jaceguay*, em 12/6/17; 1 caixa S/M com bagagem, S/V, S/D; 1 engradado marca CD com gazometro, vindo pelo vapor *Oyapock*, em 17-11-17; 1 sacco marca E S com macolla, S/V, S/D; 1 mala marca RIO BRANCO, vazia, vinda pelo vapor *Ruy Barbosa*, em 2-5-18; 1 mala marca MARIA MOREIRA, com roupas usadas vindas pelo vapor *Ayporé*, em 2-1-18; 1 bahú marca HERMINIO SOARES, com roupa usada, vindo pelo vapor *Jaceguay*, em 18-6-18; 1 bahú marca 5ª Região MILITAR com roupa usada, S/V, S/D; 1 caixa S/M de papilio com chapéus de senhora, S/V, S/D; 1/2 sacco S/M de linhaça, vindo pelo vapor *Jaceguay*, em 9-11-18; 1 caixa S/M vazia, S/V, S/D; 1 en- capado S/M com roupas usadas S/V, S/D; 20 barricas marca F G & C com araruta, vindas pelo vapor *Mayrink*, em 3-4-19; 10 barricas marca A G & C com a mesma mercadoria, vindas pelo mesmo vapor, na mesma data; 10 1/2 barricas com a mesma mercadoria, com a mesma marca, vindas pelo mesmo vapor, na mesma data.

Armazem n. 6 das Docas do Lloyd Brasileiro

1 cunbeta marca - J - S - com folhas de flandres, S/V, S/D; 1 caixa marca CC Rorer & Comp., Bahia, com amostras diversas S/V, S/D; 1 caixa marca AM com 2 caixas de papellão, 12 vidros de tinta, S/V, S/D; 3 manilhas de barro, 4" S/M S/V, S/D; 1 barril S/M com alcool de canna, S/V, S/D; 1 barril 5º com a marca A V & Comp., Paletas, com vinagro branco S/V, S/D; 1 barril 5º M/M, mesma mercadoria, S/V, S/D; 1 barril 6º M/M com vinagre branco, S/V, S/D; 1 barril 5º marca J. B. do vinho virgem S/V, S/D; 1 barrileto marca P & C com tinta «Roxo Rei», Paranaquá S/V, S/D; 2 barrica marca S & C com ocre, cru, amarello, S/V, S/D; 2 tambores marca M S de pixe, S/V, S/D; 1 caixa marca D M P com conservas e ballas S/V, S/D; 1 caixa S/M com imagens, S/V, Iguape S/D; 1 caixa S/M com cigarros, S/V, S/D; 1 caixa marca O E com cretone britânico, S/V, S/D; 12 velas marca A B com arame galvanizado, Paranaquá para fabricação de pregos, S/V, S/D; 1 barril S/M, S. Francisco, com plom-bagina S/V, S/D; 1 caixa marca Letreiro com roupas usadas velhas, S/V, S/D; 1 caixa marca J C com pé do sapato, S/V, S/D; 3 caixas marca M S Cuyabá com gazolina, S/V, S/D F polis; 2 caixas S/M, com 2 latas vasias c/uma, S/V, S/D; 1 caixa marca C. V. & C.—Aracajú, com 2 latas de thorebentina, S/V, S/D; 1 caixa marca MJ com roupas de uso velhas, S/V, S/D; 1 caixa marca D Drapper com forfamentas, S/V, S/D; 1 caixa S/M com pires de papellão, S/V, S/D; 1 engradado marca B. Dantas—Porto Alegre com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M com moveis S/V, S/D; 3 quartolas S/M com oleo, S/V, S/D; 1 caixa marca JRF—Corumbá, com anil, S/V, S/D; 11 saccos marca PG—Paranaquá, com sal grosso, S/V, S/D; 1 caixa marca S & G com sal de glauher, S/V, S/D; 2 fardos S/M com fibra, S/V, S/D; 5 fardos S/M com rostidos de fabrica de tecidos, S/V, S/D; 1 fardo S/M com estopa, S/V, S/D; 1 fardo S/M com estopa, S/V, S/D; 1 fardo S/M com estopa,

S/V, S/D; 1 barrica S/M com graphito S/V, S/D.

Armazem n. 12 do Cais do Porto

178 saccos marca O, com oiticeia, vindos pelo vapor *Borborema* em 20/11/8; 363 saccos marca O, com oiticeia, vindos pelo vapor *P. de Moraes* em 25/10/8; 230 saccos marca JF, com caroço de algodão, vindos pelo vapor *P. de Moraes* em 25/10/8; 100 saccos marca NSF, com diversas sementes, vindos pelo vapor *Bahia* em 15/5/18; 42 torinhas marca B de madeira, vindas pelo vapor *Minas* em 12/3/18; 96 torinhas marca C, Recife, de madeira, vindas pelo vapor *Minas* em 12/3/18; uma machina s/ marca, de costura, de pé s/v e s/d.; uma mesa s/ marca com machina de pé s/v e s/d.; uma mesa s/ marca com machina de pés s/v e s/d.; um amarrado marca s/ marca, com ferragens de machina de costura s/v e s/d.; um amarrado s/ marca com quatro pernas para machina de costura de pé s/v e s/d.; uma bacía s/ marca, de ferro, já velha s/v e s/d.; um encapado marca letreiro, com farinha d'agua s/v e s/d.; uma caixa marca letreiro, com uma e meia garrafa de aguardento e seis cocos, vinda pelo vapor *Pará* em 10/7/18; uma caixa s/ marca, com papeis diversos objectos s/v e s/d.; um engradado marca M & C, com carteiras escolares, vindo pelo vapor *Bahia* em 10/7/18; 1 caixa s/ marca com utensilios domesticos s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com diversos artigos s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com bebidas s/v e s/d.; 1 caixa marca BHB com brochuras vindo pelo vapor *Bahia* em 22/12/5; 1 caixa marca letreiro com camarão secco s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com amostras de oleo, graxa e cera s/v e s/d.; 1 caixa marca letreiro com amostras de vidros s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com leite em pó s/v e s/d.; 1 caixa marca letreiro com um aparelho e livro diversos s/v e s/d.; 1 caixa marca letreiro com doces e biscoitos vinda pelo vapor *Pará* em 17/8/5; 1 caixa s/ marca com carne em conserva s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com estatutos vinda pelo vapor *Olinda* em 27/7/17; 1 caixa marca Armado com prezos vinda pelo *Servulo Dourado* em data de 2/8/17; 1 caixa s/ marca com doces s/v e s/d.; 1 caixa marca WJD com amostras de leite e oleo s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com tres reles e roupas de uso s/v e s/d.; 1 caixa marca JB com banha vinda pelo *Servulo Dourado* em 13/11/6; 1 caixa marca Sibille & Comp., com borraça vinda pelo vapor *Pará* em 10/4/17; 1 caixa s/ marca com garrafas vazias vinda pelo vapor *Maranhão* 15/1/19; 1 caixa marca V P Parahyba, com conservas s/v e s/d.; 1 caixa s/m com laminas de vidro quebradas pelo vapor *Satellite*, em 19/4/16; 2 barris 10º marca B com vinho de canna s/v e s/d.; 2 fardos marca F M C—Pernambuco, com tecidos de liza para chinello s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com diversos objectos s/v e s/d.; 1 caixa marca W R G & C com banha s/v e s/d.; 1 caixa marca letreiro com cascas medicinaes e diversos artigos vinda pelo *Pará* em 13/9/17; 1 caixa marca letreiro com bacellos seccoos s/v e s/d.; 1 caixa marca R & A—Aracajú, com cerveja s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com doces s/v e s/d.; 1 caixa marca Vasconcellos—Santos, com etiquetas vinda pelo *Bo-caina* em 27/10/7; 6 caixas marca J B I com macachera vindas pelo *Bahia* em 16/8/16; 1 caixa marca letreiro com vinho de cajú s/v e s/d.; 1 caixa marca M P L—Parahyba, com fructas em calda s/v e s/d.; 1 caixa marca letreiro com lampadas electricas s/v e s/d.; 1 caixa marca letreiro com goiabada e oleo de coco s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com cabacas e amostras de madeira s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com acido nitrico vinda pelo *Poconé* em 5/1/18; 1 caixa marca B com ferragens vinda pelo *Maranhão* em 3/7/17; 1 caixa marca letreiro com

vinho do Rio Grande vinda pelo *Itajiba* em 14/6/17; 2 caixas marca P A C com margarina vinda pelo *Brasil* em 18/8/17; 1 caixa marca letreiro com conserva do carno s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com livros e revistas vinda pelo *Bahia* em 22/12/7; 1 caixa marca BC com amostras e molduras para quadros vinda pelo *Servulo* em 1/6/17; 1 caixa com marca letreiro com queijos e goiabada vinda pelo *Manãos* em 19/1/17; 1 caixa marca NA—Manãos com guarda-chuvas para senhora s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com doces vinda pelo *Itajiba* em 14/6/17; 1 caixa marca Rico—Pará com biscoitos Leal Santos s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com livros e revistas s/v e s/d.; 1 caixa marca letreiro com fructas s/v e s/d.; 1 caixa marca LJM—Camocim com procos vinda pelo *Acre* em 30/1/17; 1 caixa marca DI—Victoria com canella em pó o papel impermeavel s/v e s/d.; 1 caixa marca BJC & C com agua oxygenada s/v e s/d.; 1 engradado marca CG—Cabodello com abat-jours s/v e s/d.; 1 caixa marca Bastos Dias com chapas photographicas s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com diversos artigos vinda pelo *Brasil* em 15/3/17; 1 caixa marca JBS—Pará com papel para impressio s/v e s/d.; 1 caixa marca EDP—P. Alegre com leite em pó s/v e s/d.; 1 caixa marca letreiro com 1 lampião de kerozeno s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com livros s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com utensilios de cozinha vinda pelo *Pará* em 20/7/8; 1 caixa marca Rosa com banha vinda pelo *Bahia* em 22/12/17; 3 caixas xas marca VL com castanhas do Pará vindas pelo *Maranhão* em 11/4/18; 1 caixa marca Mesquita, com banha vinda pelo *Bahia* em 22/12/7; 1 fardo sem marca com tecidos do algodão vindo pelo *Bahia* em 3/2/18; 1 fardo sem marca com papel do embrulho s/v e s/d.; 1 caixa sem marca com castanhas do Pará s/v e s/d.; 1 fardo sem marca com brim de algodão vindo pelo *Itapaba* s/d.; 1/10 barrica com matte vinda pelo *Ruy Barbosa* em 27/8/18; 1 fardo marca MRC—Bahia com ponche-palas s/v e s/d.; 1 encapado marca letreiro com uma capa para automovel s/v e s/d.; um encapado marca letreiro com amostras de tecidos algodão s/v e s/d.; 1 encapado sem marca com folhas medicinaes vindas pelo *Manãos* em 19/11/17; 1 encapado marca letreiro com farinha d'agua s/v e s/d.; 1 encapado marca DAR com farinha d'agua s/v e s/d.; 1 quartolla sem marca com anillina preta s/v e s/d.; 1 barrica DG & C com alvaide vinda pelo *Manãos* em 29/12/7; 1 mala sem marca com roupas e objectos do uso s/v e s/d.; 1 mala sem marca com rede o roupas de uso s/v e s/d.; uma mala sem marca com utensilios domesticos s/v e s/d.; 1 mala sem marca com roupas e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala sem marca com roupas e objectos de uso vinda pelo *Manãos* em 28/1/10; 1 bahú sem marca com roupas de uso velhas s/v e s/d.; 1 bahú sem marca com roupas de uso velhas s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com 2 redes o roupas s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com formas para chapéo do senhora s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com ferramentas s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com livros e colares s/v e s/d.; 1 bahú s/ marca com rede o roupas de uso s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com 2 calceirões e 1 cassarola usados s/v e s/d.; 1 mala (mão) marca «letreiro» com roupas velhas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com rede o roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala marca letreiro com 2 saccos de caroços do semente tucum s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com objectos do uso s/v e s/d.; 1 caixa marca BB Juiz de Fóra com algodão hydrophilo s/v e s/d.; 1 amarrado marca RP com taboinhas vindo pelo *Manãos* em 29/12/7; 1 amarrado s/ marca com taboinhas s/v e s/d.; 1 amarrado s/ marca com taboinhas s/v e s/d.; 1 amarrado s/ marca com cabo s de vassouras s/v e s/d.; 1 caixa

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a conclusão das obras do Asylo do Invalidos da Patria, na ilha de Bom Jesus e constantes do acabamento de tres gru-

pos das seis habitações cada um, destinadas a residência de famílias de asilados, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 30 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m,33x0^m,22, dentro de involucro fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1^a via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao modo do pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito de 2:021\$643, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a quo esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições técnicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções o sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder do preço official além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fidejussor idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diario Official* a notificação da aceitação da sua proposta.

No caso de igualdade do preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamento maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento, na II Divisão desta Directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 31 de julho do corrente anno.

De conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será

aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 10:216\$643.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Quarta Companhia de Estabelecimentos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1920.

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia o presidente do Conselho Administrativo, faço publico a quem interessar possa que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas no quartel desta unidade, propostas para o fornecimento durante o anno de 1920, dos artigos abaixo declarados, a saber:

Arroz nacional, kilo.....	\$900
Assucar refinado, de 1 ^a , kilo.....	1\$100
Bacalhau de caixa, kilo.....	2\$700
Batatas nacionaes, kilo.....	\$180
Café moído, kilo.....	1\$610
Banha nacional, kilo.....	2\$200
Carue secca, manta, kilo.....	2\$300
Farinha de mandioca, kilo.....	\$430
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Feijão preto, kilo.....	\$140
Massa branca, kilo.....	\$900
Manteiga nacional, kilo.....	6\$700
Matto, kilo.....	1\$200
Goiabada nacional, kilo.....	2\$200
Peixe fresco, kilo.....	1\$810
Queijo de Minas, kilo.....	2\$700
Toucinho de Minas, kilo.....	1\$500
Sal commum, kilo.....	\$210
Pão de trigo, kilo.....	\$700
Milho, kilo.....	\$230
Azeite doce, litro.....	7\$500
Vinho do Rio Grande, litro.....	1\$300
Vinagre nacional, litro.....	\$300
Linha em tocos, kilo.....	\$938
Sobremesa, ração (duas bananas ou duas laranjas).....	\$936
Temperos e verduras, kilo.....	\$600
Ovos, dúzia.....	2\$000
Capim verde, kilo.....	\$930
Gallinha gorda, uma.....	3\$500
Frango grande, um.....	2\$900
Frango pequeno, um.....	1\$200
Sabão virgem de 1 ^a , kilo.....	1\$100
Carne de porco, kilo.....	2\$900
Carne verde.....	1\$200

Expediente

Regua de borracha de 0 ^m ,50, uma....	2\$200
Tesoura «Rodger», uma.....	4\$500
Canivetes do duas folhas, um.....	2\$510
Carimbo de borracha, um.....	3\$500
Costa para papeis, uma.....	2\$100
Limpa penas, um.....	1\$000
Pasta de oleato, uma.....	3\$500
Peso de vidro, pequeno, um.....	2\$700
Tallôes modelo de n. 20 a 28, milheiro.....	12\$500
Idem de 28 a 31, milheiro.....	18\$000
Idem n. 32, mil.....	7\$200
Idem ns. 30, 46, 47 e 53, mil.....	22\$300
Colchotes para papel, caixa.....	\$600
Canetas de madeira, dúzia.....	1\$700
Gomma arabica, vidro.....	1\$700
Tinta carmin, vidro.....	\$800
Tinta para carimbo, vidro.....	\$700
Vales diarios, mod. 71, mil.....	10\$800
Vales diarios, mod. 72, mil.....	10\$000
Pernoites, mod. 69, mil.....	16\$000
Barbante fino e grosso, novello.....	\$800
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$-00
Lapis preto Faber n. 2, dúzia.....	2\$000
Lapis bi-color, dúzia.....	6\$000
Lapis de borracha, dúzia.....	9\$000
Pennas Malat n. 13, caixa.....	6\$500

Papel almaço (sete kilos), resma....	1\$900
Papel Hollanda n. 3, caderno.....	2\$-00
Papel almaço (seis kilos), resma....	1\$900
Papel pardo, grosso, caderno.....	\$500
Tinteiro de vidro, um.....	2\$500
Matta-borrão, folha.....	\$210
Raspadeira Rodger, uma.....	4\$000
Papel para officio, impresso, resma.....	30\$000
Papel para cartas-officios, impresso, resma.....	6\$000
Papel para machina, caixa.....	8\$300
Fita para machina, uma.....	4\$000
Enveloppes officiaes, impresso 23x11, cento.....	6\$000
Idem, 26x32, cento.....	12\$000
Livro almaço para parte com 150 folhas.....	7\$000
Idem com 200 folhas.....	8\$000
Idem com 100 folhas.....	6\$000
Livro de alterações, impresso, com 150 folhas.....	20\$000
Idem, 200 folhas.....	24\$000
Papel carbona, caixa.....	\$8000

Artigos de limpeza

Ruppi, lata de 250 grammas.....	1\$000
Kaol, lata de 250 grammas.....	1\$000
Oleo de quocotó, litro.....	2\$500
Balistol, litro.....	2\$500
Antioxido, kilo.....	5\$000
Lixa para ferro, folha.....	\$200
Lixa para madeira, folha.....	\$100
Sapólio, um.....	\$100
Potassa, kilo.....	\$300

As quantias acima declaradas são os preços maximos que servirão de base á presente concorrência.

A inscripção para a presente concorrência se fará mediante requerimento dirigido ao commandante da companhia, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concorrente e encerrar-se-ha no dia 28 deste mez ás 13 horas.

As propostas deverão ser entregues em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista no genero em que faz a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser commerciante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, o estar constituido legalmente no termo do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fiavelmente cumpriu o ultimo contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de 300\$, em moeda corrente, perdendo o direito á mesma em favor do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto.

Os concorrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto depositar como garantia do mesmo 10 % sobre a importância dos artigos a fornecer durante o trimestre.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pela companhia, e minimo de 24 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade, dentro do Districto Federal (ou acampamento).

Quaesquer outras informações serão prestadas neste quartel, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instruções approvadas por aviso do 24 de dezembro de 1917.

A chamada para esta concorrência é em virtude de ter o Sr. ministro da Guerra deixado de approvar a primeira.

Quartel em Realengo, 20 de abril de 1920.
— João de Freitas Walter, 1º tenente secretario.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

Por motivo de força maior ficou transferida para o dia 8 de maio proximo a concorrência para a venda de um auto-caminhão, que devia ter-se realizado a 38 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920.—
Dr. José Vicente Ribeiro, capitão-ajudante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios Sub-Directoria de Contabilidade

EMIÇÃO DE NOVOS SELLOS

Faço publico que no prazo de 30 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 10, 20, 25, 50, 100, 200, 300, 500, 600, 1\$, 2\$ e 5\$, fabricados na Casa da Moeda.

Os sellos de 10 e 20 réis, de cores, respectivamente, violeta e azetona, medem de altura 0^m,018 e de largura 0^m,022 e tem os seguintes caracteristicos: São cheios ao centro por uma paisagem allusiva á Viação. Uma ponte, que apparece cortada pela linha vertical que fecha o sello á esquerda, supporta a linha ferrea cujos trilhos vêm desaparecer no angulo inferior direito do rectangulo. Sobre essa ponte atravessa um comboio na direcção da esquerda para a direita, salientando-se a locomotiva que fica ao centro do sello.

Ao fundo, veem-se serras e ha a idéa de alguma vegetação em um plano mais proximo á direita.

No alto do sello, em uma faixa em forma de arco, dividida em duas partes por pequenos ornatos, lê-se: (Brasil) á esquerda, e (Correio) á direita.

Nos angulos superiores do rectangulo, para compor os espaços deixados pelo desvio da faixa referida, existem pequenas linhas brancas que se quebram para dentro sempre que encontram os verticos dos referidos angulos.

Do angulo inferior esquerdo parte uma placa branca em sentido horizontal onde se acham os algarismos do valor, tendo á direita a palavra (Réis), abreviada. Em seguimento a essa placa existe uma outra mais estreita, que termina á direita, onde se lê em letras brancas (Aviação).

Os sellos de 25 e 50 réis, de cores respectivamente, chocolate e verde, medem de altura 0^m,021 e de largura 0^m,018. Symbolisando a Industria, vê-se a figura de um operario que, com uma tenaz segura á mão esquerda, prende uma barra pousada sobre uma bigorna, enquanto que com o braço direito erguido, em attitud de franca actividade, empunha um malleo.

Completoando a allegoria vê-se parte de uma roda de engrenagem que é envolvida, juntamente com a bigorna, por um ramo, o qual por sua vez é entrelaçado por uma fita onde se lê: (Industria).

No angulo inferior direito do sello, apoia-se um escudo branco, por traz do qual surge um ramo de carvalho; nesses escudo se acham os algarismos do valor, tendo por baixo a palavra (Réis) em abreviatura.

Na base do sello, em uma placa que desaparece sob o escudo, lê-se em letras brancas: (Correio). Ao fundo, á esquerda, vê-se a si-

lhuetta de um edificio e á direita duas chaminés expellindo fumo, que serve de fundo para que se destaque em letras brancas a palavra (Brasil) collocada á esquerda na parte superior do sello.

Os sellos de 100 e 200 réis, de cores, respectivamente, encarnada e azul, medem de altura 0^m,021 e de largura 0^m,018. O desenho destes sellos symbolisa a Aviação.

No primeiro plano á direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas.

O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso, em um gesto de surpresa.

Ao fundo vê-se ao longo uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são interrompidos no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo superior do sello.

Na parte superior do rectangulo á direita lê-se a palavra (Brasil), em letras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectangulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em letras brancas: (Correio).

Junto ao pé da figura da mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Os sellos de 300 e 500 réis, de cores, respectivamente, azetona e barro, de forma rectangular medem de altura 0^m,022 e de largura 0^m,018.

Symbolisando o commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitud de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita, que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa.

Do fundo do sello, tracejado por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em letras brancas, na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim, parte de uma esphera terrestre que alcança até a altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o commercio. Os algarismos do valor, em fundo branco, se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e é interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando ali o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello na sua base compõe um espaço onde se acha em letras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reaparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Os sellos das taxas de 600 e 1\$, de cores respectivamente, laranja e vinho, medem 0^m,022 de comprimento por 18,3/10^m de altura.

Na parte esquerda do rectangulo, no primeiro plano, ergue-se uma figura da mulher symbolisando a navegação; apoia a mão esquerda sobre uma malagueta de onde parte pequeno palmo, indo sua extremidade tocar um escudo, que se acha á direita, lendo-se nel o valor do sello. Ao fundo observa-se um transatlantico transpondo a barra.

A frente desta composição, entre ornatos e em letras brancas, a palavra (Navegação). Em cima, em uma faixa guarnecida por ornatos, as palavras Brasil-Correio.

Os sellos das taxas de 2\$ e 5\$, de cores, respectivamente, roxa e salmão, medem de largura 0^m,020 e de altura 0^m,024. Seus principaes caracteristicos são os seguintes: ao centro destaca-se a figura da Instrução, pousando uma das mãos em um livro, enquanto com a outra segue os accidentes representados em uma esphera terrestre. No alto do sello, em uma faixa em forma de arco, dividida em duas partes por uma pequena vinheta, lê-se «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, ambas as palavras em letras brancas. A figura symbolica da Instrução, já descripta, descança sob uma especie de caixa, em cuja face dianteira estão os algarismos do valor por cima de uma pequena placa com a palavra «Réis».

A base do rectangulo, que forma o selo, é fechada por uma placa alongada terminando em curvas e onde se lê a palavra «Instrução». O angulo esquerdo superior é ornado por um pequeno galho de louro e o lado direito é tambem todo ornamentado por uma placa cujas folhas mais longas se entrelaçam com alguns emblemas de instrução.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 13 de abril de 1920.—Eugenio Augusto Wandek, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares o após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 44.121—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petrópolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Ladeiras do Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.236—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espírito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B—Engenho do Dentro—Braulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919.—Servindo do secretario, J. Baptista de Almeida Feital, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-estafeta interno desta directoria José de Menezes Franco, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância de 10\$ (dez mil réis) multa que lhe foi imposta pela Portaria n. 67/2, de 1 de fevereiro do anno findo, do Sr. sub-director do Trafego.

Sub-Directoria de Contabilidade, 10 de abril de 1920.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Inspectoria Federal das Estradas

COMISSÃO CONSTRUCTORA DA E. F. DE PETROPOLINA A THIÉREZINA

De ordem do Sr. engenheiro chefe, faço publico que, ás 15 horas do dia 12 de maio de 1920, no escriptorio central desta commissão, na cidade de Joazeiro (Bahia), serão recebidas propostas para o fornecimento de sessenta mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

II

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na pagadoria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias contados da data do convite, que for expedido para esse fim.

III

O proponente escolhido, para garantir a execução do respectivo contracto, caucionará na Delegacia Fiscal da Bahia, mediante guia assignada pelo engenheiro chefe, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registradas pelo Tribunal de Contas.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas rubricadas na integra no *Diário Official*.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula do completa submissão a todas as clausulas do presente edital e preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus

interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

VIII

ESTADO, FÓRMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES

Os dormentes, que terão 1^m,80 de comprimento, 0^m,20 de largura e 0^m,14 de espessura, devem ser perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas serradas ou lavradas a machado, e os topos cortados em esquadria.

Serão admittidas as seguintes tolerancias:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flexa, no centro do dormente, não exceda a sete centimetros;

b) que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

b) Que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

c) Que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) Que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centimetros.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de dez por cento (10 %) da totalidade de cada marcação.

IX

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras: aroeira do sertão, guaratuna preta ou braúna preta, guaratuna ou braúna parda, olco vermelho ou balsamo, pão preto do sertão e sucupira amarella, pão ferro.

X

Os dormentes serão depositados á margem da linha em trafego ou em construcção e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, ficando entre as mesmas uma passagem livre de 0^m,80.

XI

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que for obrigado o contractante e mediante requisição por escripto ao chefe da construcção que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero dos dormentes existente em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita por funcionario da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço a revelia do mesmo, não lhe assistindo direito á reclamação alguma.

XII

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

XIII

A estrada reserva-se o direito de augmentar de trinta por cento (30 %) a quantidade de dormentes contractada, obrigação á qual se terão de sujeitar os fornecedores.

XIV

Os fornecimentos serão iniciados dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento total estar terminado em 31 de outubro de 1920.

Dentro desses dous limites, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á sexta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até 31 de outubro de 1920 não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XV

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas ao contractante multas até dous contos de réis (2:000\$) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XVI

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada dormente, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceptas propostas que apresentem preços superiores ao de 3\$500 por dormente.

XVII

Os dormentes entregues em cada mez serão pagos no mez seguinte. De cada pagamento se deduzirão as multas em que tenham incorrido o fornecedor.

XVIII

Fica reservado á estrada o direito de não accoitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Escriptorio da Estrada de Ferro do Petrolina a Therezina, em Joazeiro, 1 do março de 1920.—Antonio Ribeiro Dantas, 1º escriptuario

Visto. Joazeiro, 1 de março de 1920.—M. Teixeira Lopes, engenheiro chefe.

Visto. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.—Euwbank da Camara, engenheiro chefe.

Inspectoria Federal das Estradas
Secção de Estudos e Construcções

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA DO S. FRANCISCO

Não tendo sido apresentada nenhuma proposta á concorrência realizada no dia 20 de março do corrente anno, de ordem do Sr. inspector faço publico que ás 14 horas do dia 15 de maio do corrente anno, na 1ª secção desta inspectoría, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de 500 toneladas de trilhos usados e retirados das Estradas de Ferro Central da Bahia e Bahia do S. Francisco.

A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada, cabendo a preferência ao signatário da proposta com offerta a preço mais elevado, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspeccão, deverá effectuar no Thesouro Nacional o pagamento do material dentro do prazo de 10 dias contados da data do aviso, mediante guia fornecida pela secção de Contabilidade desta inspeccão.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:500\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da Contabilidade desta inspeccão, para garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para a União si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo marcado.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annuciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offeras de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente, de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Os transportes dos ditos trilhos e mais despesas com carregamento, etc., correrão por conta do proponente preferido, e o preço minimo das propostas não deve ser inferior a 100\$ por tonelada.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.
Eubank da Camara, engenheiro chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUCCAO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 12

De ordem da directoria, faço publico que, tendo sido ultimadas as experiencias a que

foram submettidas as amostras apresentadas, serão abertas ás 12 horas do dia 30 do corrente mez as propostas apresentadas nesta concorrência.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1920.—Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogada até o dia 31 do mez do maio proximo futuro, inclusive, a inscricção para o concurso de praticante de conferente, de conductor do trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 50 molas espiraes para engates Tower, desenho 553, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, \$ 15.00.
- 20 parachoques Ibbtson, um, \$ 137.00.
- 200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 4.00.
- 300 pinos para engates de 7x1", um, \$ 4.00.
- 400 rodeiros de manga de 170x95, desenho 84, um, \$ 338.00.
- 50 rodeiros de manga de 230x130, desenho 41, um, \$ 430.00.
- 100 rodeiros de manga de 216x95, desenho 19, um, \$ 360.00.
- 50 rodeiros de manga de 203x109, desenho 313, um, \$ 400.00.
- 20 rodeiros de manga de 140x233, desenho 477, um, \$ 400.00.
- 40 rodeiros de manga de 140x234, desenho 565, um, \$ 400.00.
- 40 rodeiros de manga de 140x234, desenho 469, um, \$ 400.00.
- 60 rodeiros de manga de 140x234, desenho 488, um, \$ 400.00.
- 40 rodeiros de manga de 203x109, desenho 681, um, \$ 400.00.
- 50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 30.00.
- 150 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, \$ 17.50.
- 140 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 36.00.
- 172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 10.00.
- 200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.
- 200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, \$ 10.00.
- 50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.
- 50 pinos para pião de truck de carro SD, catalogo 898, um, \$ 4.00.

- 10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 3.00.
- 10 rodeiros de manga de 216x95, desenho 561, um, \$ 490.00.
- 200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, \$ 32.00.
- 30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.
- 20 eixos com rodas tipo NL, desenho 571, um, \$ 490.00.
- 500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 10.00.
- 400 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, \$ 20.00.
- 400 eixos sem rodas de 170x95, desenho 84, um, \$ 75.00.
- 130 eixos sem rodas de 216x95, desenho 19, um, \$ 83.00.
- 50 eixos sem rodas de 203x109, desenho 681, um, \$ 83.00.
- 60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" x 10", desenho 488, um, \$ 430.00.
- 20 eixos montados para carros de passageiros, serie 00, de 203x109, desenho 313, um, \$ 430.00.
- 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Edificadora, uma, \$ 17.50.
- 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 17.50.
- 200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, \$ 18.00.
- 200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.00.
- 400 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.
- 150 caixas de graxa Symington, desenho 483, uma, \$ 20.00.
- 400 caixas de graxa, serie 00, desenho 574, uma, \$ 20.00.
- 400 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.
- 400 caixas de graxa FS e GII, desenho 616, uma, \$ 20.00.
- 200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.40.
- 99 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
- 99 barras completas para truck de carros NL, desenhos 553, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.
- 78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, \$ 53.60.
- 80 barras completas para trucks de carros Na o VA, desenhos 471, 472 e 483, barra completa, \$ 53.00.
- 48 engates Tower, um, \$ 80.00.
- 10 engates completos Ibbtson, um, \$ 80.00.
- 360 engates completos tipo Sharron, um, \$ 30.00.
- 400 molas espiraes para engate Tower, uma, \$ 15.00.
- 200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.
- 35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.
- 45 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglozes), desenho 761, grupo, \$ 35.00.
- 25 grupos de molas espiraes para carros VT, H, IIJ e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.
- 42 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 20.00.
- Folhas de zinco rugadas:
- 750 de 2^m, 90 x 0^m, 80, serie V, n. 860.
- 400 de 2^m, 95 x 0^m, 94, serie Q, n. 682.
- 500 de 3^m, 00 x 0^m, 94, serie VM, n. 885.
- 250 de 2^m, 90 x 0^m, 80, serie VB, n. 831.
- Preço médio, maximo de kilo, \$ 0.35.
- 50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 4^m, 00, caixa, \$ 12.00.
- Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS COM RODAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 86

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

236 eixos com rodas para carros, conforme desenho n. 19, sendo o preço maximo de um eixo com rodas..... \$ 360,00

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido o recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS NO RAMAL DE DEODORO A MANGARATIBA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 87

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Dez casas para turmas, que deverão ser construídas nos kilometros 32, 36, 41, 45, 49, 69, 80, 90, 96 e 103, do ramal de Deodoro á Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma casa, réis 9:712\$388.

Quatorze casas para agentes de estação ou mestre de linha, que deverão ser construídas, uma em cada uma das seguintes estações: Villa Militar Realengo, Bangü, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade, Paciência, Santa Cruz, Itaguaí, Corda Grande, Itacurussá, kilometro 96; e duas em Mangaratiba, todas no ramal de Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma 14:509\$233.

A construção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na Intendencia desta estrada o será executado mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por ocasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si, devido a qualquer circunstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obrigase a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50\$ por dia de atraso, por casa, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não esteja dando conveniente andamento aos trabalhos, apesar das multas diarias, em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada. As multas em que o contractante incorrer, tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5.ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada, uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem embocadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta o kilometro ou estação a que corresponde, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolturo será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços das varias casas a serem construídas, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter mais uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra amassada com argamassa de dous de cal para tres de areia, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0m,20, sendo o traço de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dous de cal para tres de areia, embocadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com veneziana e vidro, será de lei e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito, devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accordo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formato francez.

VII

As paredes receberão calçação de dous de mão.

As portas, janellas, etc., serão pintadas com tinta a oleo a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de abril de 1920. — o secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 89

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento 28.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de seis a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha prove-

niente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Aralicum, arlicum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, calão branco, cajuero, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaba, imbaíba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebola, muquegueira ou fructo de ponbo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sana manandú ou salvajão, dissaindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem, fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou patcos da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1.000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha pedida, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abstrahidas e lidas em dia e hora annunciados e publicads antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a 7\$700.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesauraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100.000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — O secretario, José de A. Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1920, PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1902, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas na concorrência public n. 84, realizada em 19 do corrente, as quaes foram abertas e lidas hoje, para o fornecimento da estopa, durante o segundo semestre de 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de abril de 1920. — Benjamin Jacob, intendente.

Abertura das propostas apresentadas na concorrência publica numero 84, para fornecimento de estopa, durante o segundo semestre de 1920, para as 4ª e 5ª Divisões, realizadas em dezoito do corrente, nesta intendencia.

Aos vinte e nove dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, presentes, ás tres horas, na sala da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente, engenheiro Benjamin Jacob, o escrivão, Thomé Torres da Silva Reis e as Armas que apresentaram propostas nesta concorrência ou seus prepostos, foi, pelo Sr. Dr. intendente, declarado que a 4ª Divisão, a quem foram enviadas as amostras para o respectivo exame, opinou pela recusa das marcas «Brasil» e «Olibox», apresentadas por E. G. Fontes & Comp., e pela acceptação das demais marcas apresentadas, que foram: E. G. Fontes & Comp. «Estrada» e «White Cloring Waste»; Fonseca, Almeida & Comp., duas amostras, sendo uma de estopa de lá e outra de estopa branca de algodão; J. A. Gonçalves & Comp., estopa de alho marca «B»; e Richard Whichello & Comp., estopa de lá «Typo n. 3», tudo de accordo com o processo numero cento e dezoito, de vinte e sete do corrente, desta intendencia. Ver ficando-se que as propostas de marcas «Brasil» e «Olibox», apresentadas por E. G. Fontes & Comp., se encontravam no mesmo envelope que as das marcas «White Cloring Waste» e «Estrada», acceptas pela 4ª Divisão, não foi possível a restituição aos proponentes das duas propostas recusadas. Declarou depois o Sr. Dr. intendente, que as propostas seriam abertas immediatamente ficando o respectivo exame para ser feito depois de publicadas na inteira, no *Diario Official*. Foram depois, examinados os involucros das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas as propostas e lidas sem duvida e inciente, na presença dos interessados, afim de serem publicadas no *Diario Official*, depois de devidamente rubricas as pelo Sr. Dr. intendente e pelos interessados.

E para constar foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão. — Benjamin Jacob

Por procuração, E. G. Fontes & Comp., João N. Costa Junior.

Por procuração, de Fonseca, Almeida & Comp., M. Araújo.

J. A. Gonçalves & Comp.

Por procuração, de Richard Whichello & Comp., H. C. Medeiros.

Thomé Torres da Silva Reis, escrivão.

Confere, M. C. Branco, escrevente. — Confirme, Paulo de Vasconcellos, auxiliar. — Visto 29 de março de 1920. — B. Jacob, intendente.

E. G. Fontes & Comp., negociantes estabelecidos no Becco da Lapa dos Mercadores n. 12, propõem-se a fornecer a Estrada do Ferro Central do Brasil de conformidade com o edital datado de 23 de março ultimo e publicado no *Diário Official*:

23.000 kilogrammas de estopa de lá, para a Quarta Divisão, sendo perfeitamente igual á amostra marca «Brasil», ao preço de 25730 por kilo, sendo perfeitamente igual á amostra marca «Oilbox», ao preço de 25640 por kilo.

77.000 kilogrammas de estopa branca de algodão (sendo 75.000 kilogrammas para a Quarta Divisão e 2.000 kilogrammas para a Quinta Divisão), sendo perfeitamente igual á amostra marca «Estrada», ao preço de 880 por kilo, sendo perfeitamente igual á amostra marca «White Cleaning Waste» ao preço de 830 por kilo.

Os proponentes declaram aceitar as condições estabelecidas no edital acima referido.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—Por procuração de E. G. Fontes & Comp., João M. Costa Junior.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça á rua 4.ª de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer á essa Estrada, de accordo com o edital de 23 de março proximo passado, o material abaixo especificado:

Concurrença n. 81

4.ª Divisão:
23.000 kilos de estopa de lá, kilo... 25690
75.000 kilos de estopa branca de algodão, kilo..... 8800
5.ª Divisão:
2.000 kilos de estopa branca de algodão, kilo..... 8800

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp.—Muniel Araujo.

J. A. Gonçalves & Comp., negociantes matriculados, á rua de S. Pedro n. 49, sobrado, de accordo com o edital de 23 de março proximo passado, publicado no *Diário Official*, a cujas condições inteiramente se submettem, devidamente habilitados, propõem a venda de 75.000 (setenta e cinco mil) kilos de estopa branca de algodão destinada á 4.ª Divisão e 2.000 (dous mil) kilos da mesma estopa para a 5.ª Divisão. O preço que propõem é de 879 réis (oitocentos e setenta e nove réis) por kilo, a qualidade fica patenteada pela amostra que apresentaram.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—J. A. Gonçalves & Comp.

Proposta de Richard Whichello & Comp. á Estrada do Ferro Central do Brasil para o fornecimento de estopa de lá de accordo com o edital de concorrência n. 81, de 25 de março de 1920.

23.000 (vinte e cinco mil) kilos de estopa de lá para 4.ª Divisão, de accordo com a amostra do tipo n. 2, ao preço de 25645 (dous mil e seiscentos e quarenta e cinco réis) o kilo.

Os preços acima são para o material entregue na Intendencia da Estrada, dentro dos prazos do edital, sujeitando-se os proponentes ás demais clausulas do mesmo edital.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—Richard Whichello & Comp.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRESE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DESTINADOS Á MUDANÇA DA ESTACÃO INICIAL DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DA PONTA DO CAJU PARA A PRAIA FORMOSA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de abril de 1920, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de trese mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada do Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residência. Em outro involucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de indústrias e profissões.

Segunda — A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

Terceira — Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes, não julgados idoneos, serão restituídos os documentos bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta — As propostas abertas serão lidas, publicando cada concorrente ou seu proposto as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento basando sobre o preço de unidade mais baixo, por minima que seja a diferença para o fornecimento que poderá ser parcellado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

Quinta — As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente ou concorrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10% das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente ou concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000\$, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta — De accordo com o que determina o § 2.º do art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.614,

de 31 de dezembro de 1918, que ordena a receita geral para o anno de 1919, esta repartição estipula como preço maximo, para cada dormente, a quantia de tres mil e quinhentos réis (3\$500), ficando nullas, para todos os efeitos, as propostas que ultrapassem o quantum estipulado.

Setima — O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber dentro do quatro mezes após o registro do contracto, salvo caso de força maior comprovada.

Oitava — Serão consideradas madeira de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: páo-Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafráz, canella tapinhoan, grana parda, grana preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeuna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoam, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil, aroeira do sertão, pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipó una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jibatão, garapa amarella, grossaly azule, mangaló, massaranduba amarella, sapucaia vermelho, tambú ou ipequid, arca de pipa, massaranduba vermelha, copa de oleo, orella de onça, páo-ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, oleo de copabyba, carne de vacca e eucalypto.

Nona — As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1m,80) de comprimento, vinte centímetros (0m,20) de largura e quatorze centímetros (0m,14) de altura ou espessura.

Decima — Os dormentes terão seção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima primeira — Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0m,07).

Decima segunda — O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada do Ferro Rio d'Ouro e nas pontes de desembarque da Penha e Caju, correndo as despesas de marcação, carga e descarga por conta desta repartição;

b) na margem da linha auxiliar da Estrada do Ferro Central do Brasil, correndo as despesas de marcação e carga por conta do contractante;

c) no minimo em quantidades iguaes por me, dentro de quatro mezes, sendo o primeiro fornecimento realizado dentro dos 15 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

Decima terceira — No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima s:

gunda, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrazado imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente de contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima quarta — A differença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

Decima quinta — Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima terceira, relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, reverendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta. Essa rescisão, ainda será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem previa autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos á montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

Decima sexta — Em cada mez receberão os fornecedores uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

Decima setima — Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores, o numero de dormentes constantes da guia de que trata a condição decima sexta, a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelos fornecedores.

Decima oitava — O exame dos dormentes assim como a sua marcação devem preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

Decima nona — Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelos fornecedores da margem da Estrada dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que foram rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

Vigesima — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Vigesima primeira — As propostas indicarão preço em moeda nacional e só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer offerlas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas, annullar a concorrência e dar preferença á proposta de fornecimento conforme a condição a) da clausula decima segunda no caso de empate de preços entre esse e o da condição b) da mesma clausula decima segunda, ficando essa

caso excepcional eliminado do sorteio referido na clausula quarta.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de abril de 1920. — *Idelfonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Meteorologio e Astronomia

OBSERVATÓRIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, o em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir por compra, a diversas firmas desta praça, o seguinte:

A F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, 1 (um) pequeno transformador electrico de 10 a 15 volts, proprio para campainha electrica, pela quantia de 9\$ (nove mil réis).

A Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 223, 1.000 (mil) exemplares de memoranda, conforme o modelo apresentado, pela quantia de 30\$ (trinta mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, 6 (seis) duzias de lapis Venus II B, a 8\$, (oito mil réis) cada uma, 48\$ (quarenta e oito mil réis); 10 (dez) blocos de papel almaço 14x33, a 3\$ (tres mil réis) cada um, 30\$ (trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Meteorologio e Astronomia

OBSERVATÓRIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e, em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir por compra a diversas firmas desta praça o seguinte:

A F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, 30 lampadas electricas de 1/2 watt de 200 x 120 volts, a 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis) cada uma, 144\$ (cento e quarenta e quatro mil réis); 30 supportes com chaves, a 1\$400 (mil e quatrocentos réis) cada um, 42\$ (quarenta e dois mil réis); 100 pilhas secas marca Red Seal, a 2\$400 (dous mil e quatrocentos réis) cada uma, 240\$ (duzentos e quarenta mil réis); 100 interiores de pilhas Leclanché com as competentes cargas de zinco, a 4\$900 (quatro mil e novecentos réis) cada uma, 490\$ (quatrocentos e noventa mil réis).

A P. P. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48, 60 lampadas electricas de 1/2 watt Philips Arga de 120 volts x 50 velas, a 2\$400 (dous mil e quatrocentos réis) cada uma, 144\$ (cento e quarenta e quatro mil réis); 50 lampadas electricas Arga de 100 velas x 120 volts, a 2\$900 (dous mil e novecentos réis) cada uma, 145\$ (cento e quarenta e cinco mil réis); 10 kilos de chloridrato de amonium, a 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) cada um, 35\$ (trinta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Meteorologio e Astronomia

OBSERVATÓRIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, o em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Borlido Maia

& Comp., negociantes estabelecidos á Rua Rosário ns. 55-57, o seguinte: 12 metros de correa de lona Balate de cinco centimetros, a 4\$200 (quatro mil e duzentos) cada um, 50\$400 (cincoenta mil e quatrocentos); 24 grampos para corraia Jackson, a 2\$ (dous mil réis) cada um, 48\$ (quarenta e oito mil réis); dous kilos de arrebites de cobre para correa, a 9\$ (nove mil réis) cada um, 18\$ (dezoito mil réis); 10 kilos de estanho, marca Carreiro, a 7\$500 (sete mil e quinhentos) cada um, 75\$ (setenta e cinco mil réis); 10 kilos de braço a 200 réis (novecientos réis) cada um, 9\$ (nove mil réis); 24 limas de redondos 3/8 Proutat aspero, a 1\$500 (mil e quinhentos) cada um, 22\$500 (vinte e dous mil e quinhentos réis); 24 limas paralelas bastardas e murchas de 26 centimetros (Proutat), a 2\$200 (dous mil e duzentos) cada uma, 52\$400 (cincoenta e dous mil e oitocentos réis).

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, doze rolos de papel vegetal, rolo de vinte metros, ao preço de 22\$000 (vinte e dous mil réis) cada rolo, na importancia de 264\$000 (duzentos e sessenta e quatro réis) o vinte e quatro tablettes de aquarella vermelha, ao preço de 3\$000 (dous mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 60\$000 (sessenta mil réis), sendo a importancia total 324\$000 (trescentos e vinte e quatro mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir, conforme a relação abaixo o seguinte material de expediente, ao negociante J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Aires n. 75.

9 resmas de papel almaço liso «Royal Vellum», de 22x33, resma de seto kilos, com 400 folhas..	22\$000	198\$000
9 resmas de papel almaço liso «Royal Vellum», de 22x33, resma de seis kilos, com 400 folhas..	20\$000	160\$000
resmas de papel pardo para ombrulho 1,40x1,50 resmas de 45 kilos, resma.....	82\$000	328\$000
50 centos de matta borrão em tiras, fino de 0,09x2,28, conto.....	1\$400	70\$000
1 livro riscado e pautado de accôrdo com modelo 0,52x0,36, com 300 folhas.....		53\$300
1 livro riscado e pautado de accôrdo com modelo 0,66x0,41, com 300 folhas.....		77\$000
10 duzias de lapis preto «E. Faber» n. 2, duzia	1\$180	11\$200
3 duzias de canetas «Eagle Pencil» ns. 2 e 3, duzia	2\$200	6\$870
Total.....		908\$370

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — *Alcides Miranda*, director do Serviço de Industria Pastoral.

Museu Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directaria do Museu Nacional vae adquirir o seguinte material para a secção de botanica deste instituto:

Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, papel especial para preparação de plantas do herbario:

1.500 folhas de papel de formato e qualidade igual a amostra numero 1.....	\$100	600\$000
4.500 meias folhas de papel de formato e qualidade igual a amostra n. 2.....	\$200	300\$000
		900\$000

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — O director, Bruno Lobo.

instituto de chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que este instituto vae adquirir á Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados a rua da Assembléa n. 90, nesta Capital o seguinte:

Um talão conforme o modelo.....	42\$000
Cinco talões conforme o modelo a 6%.	30\$000
Uma almofada para carimbo.....	3\$000

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — O director, Dr. Mario Saraiva.

Camara Syndical dos Corretores

Convido os Srs. corretores de Fundos Publicos desta praça a se reunirem em assembleia geral, no dia 1 de maio proximo, á uma hora da tarde, nesta secretaria, á rua Primeiro de Março n. 65, afim de procederem á eleição da administração no periodo de 1920 a 1921, nos termos do art. 64 de decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — A. Simonzen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma
"A Razão"

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1920

Aos cinco dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, no edificio da sede social, á rua da Quitanda numero sessenta e cinco, desta cidade, ás duas horas da tarde, presentes accionistas em numero legal, como se vê do livro de presenca, o Sr. commendador Luiz José de Mattos, director da sociedade, assume a presidencia e pede aos Srs. accionistas que elejam o consocio que deverá dirigir os trabalhos da assembleia.

Por aclamação, é escolhido o accionista Sr. Adolpho Borges Galvão, que convida para secretarios os Srs. Raphael Serrato-Munhoz e Manoel Francisco Macedo.

O Sr. presidente manda, em seguida, o Sr. M. Macedo ler o relatório e balanço relativos ao exercicio de mil novecentos e dezoito e bem assim o parecer sobre os mesmos oferecido pelo conselho fiscal. Fimda a leitura, o Sr. presidente sujeita á discussão esses documentos, publicados tambem no *Diario Official* e na *A Razão*, e, como ninguém pedisse a palavra, são os mesmos approvados, deixando de votar os directores pre-

sentes e os membros do conselho fiscal quanto ao seu parecer.

O Sr. presidente communica á assembleia que, de accordo com os estatutos sociaes e annuncios na imprensa, vae mandar proceder á eleição do conselho fiscal para o exercicio de 1920-1921 e, para esse fim, suspende a sessão por vinte minutos, afim de que os Srs. accionistas se munam de cedulas.

Reaberta a sessão e recolhidas as cedulas, verifica-se o seguinte resultado:

Conselho fiscal:	Votos
Tancredo Cruz.....	94
Manoel Luiz Garcia.....	94
Adolpho Borges Galvão.....	94
E outros menos votados.	

Supplentes do conselho fiscal:	Votos
Raphael Serrato Munhoz.....	94
Fernando Ribeiro.....	81
Henrique Ribeiro Bastos.....	79
E outros menos votados.	

O Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Tancredo Cruz, Manoel Luiz Garcia e Adolpho Borges Galvão, sendo os dous primeiros reeleitos, e supplentes do mesmo conselho os Srs. Manoel Serrato Munhoz, Fernando Ribeiro e Henrique Ribeiro Bastos.

O Sr. presidente diz, em seguida, que o Sr. Francisco Pereira, em officio que se acha sobre a mesa, participou aos seus collegas de directoria não poder continuar a exercer o cargo de director-secretario da sociedade anonyma *A Razão*, sendo essa resolução inabalavel e irrevogavel, e, por isso, sujeita esse caso á deliberação da assembleia.

Pela ordem, pede a palavra o Sr. accionista Fernando Ribeiro o propõe que seja aceita a renuncia do Sr. Francisco Pereira, em face dos termos positivos do officio alludido, e seja aclamado para preencher o lugar vago por essa renuncia o Sr. accionista Alberto Nuñez, que, com real devotamento, já exerce o cargo de secretario da redacção d'*A Razão*.

O Sr. presidente submetto á discussão a proposta do accionista Fernando Ribeiro, sendo unanimemente approvada essa proposta e empossado no cargo de director-secretario da sociedade o mesmo Sr. accionista Alberto Nuñez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos da reunião e mandou lavrar a presente acta, que é lida e submettida a votação, foi approvada por todos os accionistas presentes. — Raphael Serrato Munhoz. — Luiz José de Mattos. — Manoel Francisco Macedo. — Adolpho Borges Galvão. — Alberto Nuñez. — Tancredo Cruz. — Henrique Ribeiro Bastos. — Manoel Luiz Garcia. — Fernando Ribeiro. — Maria Thomazia de Abreu Antas. — Domingos Ribeiro do Couto.

COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL
CASA VIVALDI

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1920

No dia 30 de março de 1920, reunidos, ás 13 horas, no escriptorio da companhia á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, accionistas em numero legal, representando 11.474 acções, mais de $\frac{3}{4}$ do capital social, tendo sido previamente depositadas as acções ao portador, conforme o livro de presenca, o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, presidente da companhia, abriu a sessão e pediu aos presentes a indicação de um accionista para presidir os trabalhos da reunião. Indicado e aceito o Sr. Dr. Domingos T. da Cunha Louzada, foi por elle assumida a presidencia e convidados para secretarios os Srs. Francisco Serrador e Arthur de La-cerda Pinheiro, que completaram a mesa,

O Sr. presidente da assembleia declarou que, de conformidade com a convocação publicada no *Diario Official* do 20 de fevereiro e 16 e 30 do corrente mez, sobre a mesa, é objecto desta assembleia tomar conhecimento e deliberar acerca do relatório, parecer do conselho fiscal, balanços e contas do exercicio de 1919 e eleger a directoria para o quadriennio de 1920/23, e o conselho fiscal para o corrente exercicio. Pelo Sr. 1º secretario foi feita a leitura do relatório, parecer do conselho fiscal, balanços e contas acima referidos, publicados no *Diario Official* de 28 do corrente mez, que se acha sobre a mesa, onde se encontram tambem todos os documentos determinados pelo art. 147 do decreto n. 434, de 1891. Postos todos estes documentos em discussão e depois em votação, por não haver quem os discutisse, foram approvados unanimemente, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. A vista do resultado, o Sr. presidente da assembleia declara approvados todos os documentos e actos praticados pela directoria da companhia no anno de 1919 e bem assim o respectivo parecer do conselho fiscal, assim concebido: «Os membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, abaixo assignados, tendo, de accordo com a lei e os estatutos sociaes, examinado detidamente os balanços, contas e documentos e os actos da directoria referentes ao exercicio de 1919, encontraram tudo claramente escripturado e em ordem, pelo que são de parecer sejam approvados pela assembleia geral dos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Joaquim Dias. — Adolpho Schmidt. — Ignacio Verissimo de Mello.» Declara em seguida o Sr. presidente da assembleia que vae proceder á eleição para os cargos da directoria e do conselho fiscal, nos termos da convocação acima. O accionista Sr. Sebastião Mendes de Brito allude á conveniencia da reeleição da directoria cujo mandato vem de expirar e que tem guiado os destinos da companhia desde o seu inicio, com toda dedicacão em prol dos interesses sociaes, sendo de opinião que os Srs. accionistas demonstrem por esse meio o seu reconhecimento á essa directoria pela segura orientação que desenvolveu sempre em favor de todos os interesses da companhia. O Sr. José Teixeira de Carvalho Junior agradece essa boa vontade manifestada pelo Sr. Sebastião Brito e sente declarar que não pôde aceitar a sua reeleição por ter toda a attenção voltada para outros negocios que exigem e absorvem por completo o seu esforço. A vista dessa declaração, diz o Sr. Sebastião Brito que acha justos os motivos apresentados pelo Sr. Carvalho Junior e assim pensa que a eleição deve se fazer apenas para os tres cargos: director-presidente, com os honorarios mensaes de 2:500\$ e director-gerente e director-technico, cada um com os honorarios mensaes de 1:500\$, deixando-se por preencher dous cargos na directoria, visto não ser isso necessario no momento. Propõe, assim, que se faça só a eleição desses tres directores, que distribuirão entre si as attribuições dos demais e em consequencia, nos termos da alinea c, art. 12 dos estatutos sociaes, cujos cargos ficarão vagos, conforma vem de propor, passe a ter a seguinte distribuição a gratificação *pro-labore* a directoria: quatorze por cento ao director-presidente; oito por cento ao director-gerente e oito por cento ao director-technico, tudo, porém, nos termos dos

respectivos estatutos, § 4º do art. 12, isto é, toda vez que o dividendo a distribuir for inferior a 10 %, não será abonada gratificação á directoria. Submettida a votos foi essa proposta approvada, deixando tambem de se manifestar a respeito os membros da directoria que concluiu o mandato. Passando em seguida á eleição para os cargos da directoria e do conselho fiscal, depois de recolhidas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado por maioria de votos: para presidente o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, reeleito; para gerente o Sr. Luiz Dias Pereira, eleito; para director-technico o Sr. Silverio Ignarra Sobrinho, reeleito; para o conselho fiscal: effectivos, os Srs. coronel Adolpho Schmidt, Dr. Ignacio Verissimo do Mello e Joaquim Dias; supplentes os Srs. Sebastião Mendes de Brito, Virgínio Dias Pereira e Marcolino Ribeiro de Carvalho, todos reeleitos, os quaes são proclamados pelo Sr. presidente da assembléa e empossa-

dos nos cargos respectivos, preenchidas as formalidades da lei. O Sr. presidente da assembléa declara que fica a directoria autorizada a distribuir, quando for opportuno, a gratificação que lhe é reservada pela alinea c, art. 12 dos estatutos da companhia, nos termos da proposta approvada, do Sr. Sebastião Brito. O Sr. Vivaldi Leite Ribeiro propõe, com approvação geral, que nesta acta fique consignado um voto de louvor e agradecimento ao Sr. José Teixeira de Carvalho Junior, director-gerente da companhia, desde a sua fundação, e que espontaneamente se afasta agora da directoria. Em seguida, como presidente reeleito da companhia e em nome dos seus dous companheiros de directoria, agradece a prova de confiança que mais uma vez recebem da assembléa geral, estendendo esse agradecimento aos Srs. membros do conselho fiscal pelo efficaz auxilio prestado á companhia durante todo o seu mandato e reafirmando a continuação

dos mesmos esforços para desenvolver sempre os negocios da companhia. Esstando terminados os trabalhos, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada esta acta, a qual é feita por mim, Arthur de Lacerda Pinheiro, e, sendo depois reaberta a sessão, é esta mesma acta lida, achada conforme e approvada, para ser assignada por todos.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — Domingos T. da Cunha Louzada, presidente. — Francisco Serrador, 1º secretario. — Arthur de Lacerda Pinheiro, 2º secretario. — Vivaldi Leite Ribeiro. — Companhia Brasileira de Tramsways, Luz e Força, Vivaldi, presidente. — Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes, Vivaldi, presidente. — Companhia Paulista de Electricidade, Silverio Ignarra Sobrinho, director-gerente. — Silverio Ignarra Sobrinho. — Luiz Dias Pereira. — José Teixeira de Carvalho Junior. — Luiz Ribeiro Pinto. — Sebastião Brito.

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

Relatorio a ser apresentado á assembléa geral ordinaria dos accionistas, a realizar-se em 30 do corrente mez de abril do balanço que fechou em 31 de dezembro de 1919

Senhores accionistas — Em obediencia ás determinações dos estatutos, a directoria vem prestar-vos as devidas informações sobre as occorrencias havidas depois da ultima assembléa, bem como apresentar-vos as contas relativas ao exercicio de 1919.

Infelizmente, quer devido ás difficuldades na remessa de machinismos encomendados no estrangeiro, quer á conducta do ex-director technico, a qual não é ignorada do nenhum dos senhores accionistas, não foi possivel ainda pôr a fabrica a funcionar.

Entretanto, acha-se presentemente na Europa, apressando a remessa dos machinismos, o actual director technico, Dr. Luiz Cavalier Darbilly, sob cuja proficiente direcção se está concluindo a montagem das ultimas installações.

Fomos confiança em que o Governo saberá vir em auxilio da nova industria, cumprindo assim as obrigações assumidas nos decretos ns. 12.921, 13.099 e 13.280, respectivamente de 16 de março, 4

de maio de 1917 e 13 de novembro de 1918, pois que a ella acha-se reservado um grande futuro, o que comprova a importante somma de capitales nella invertidos.

Não podemos deixar de assignalar o leal concurso que nos tom prestado o conselho fiscal, bem como a dedicacão, quer dos empregados da fabrica, quer do escriptorio, cuja dedicacão deve ser louvada.

Luz o que nos occorre relatar-vos; em todo o caso está a directoria á vossa disposição, para prestar-vos os esclarecimentos que julgais necessarios para formar seguro e cabal juizo das actuaes condições da sociedade.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1920. — Antonio Fernandes dos Santos, director-presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Terrenos.....	160:000\$00
Edifícios.....	1.437:708\$955
Machinismos e accessorios.....	762:587\$203
Total	2.360:624\$170
Motor gerador n. 2.....	47:597\$810
Ponto de atracação.....	13:300\$000
Lancha a gasolina.....	34:937\$700
Material rodante.....	4:338\$300
Installação electrica da fabrica.....	16:097\$610
Laboratorio.....	2:421\$300
Almoxarifado.....	71:417\$330
Móveis e utensilios da fabrica.....	1:090\$000
Móveis e utensilios do escriptorio.....	2:66:\$500
Caução dos directores.....	80.000\$000
Seguros.....	3:703\$900
Devedores.....	27:170\$993
Diversas contas.....	280:516\$100
Bancos.....	1.000:465\$700
Caixa.....	744\$720
Total	3.966:918\$890

Passivo	
Capital.....	1.100:000\$000
Deposito da directoria.....	80:000\$000
Obrigações a pagar.....	1.239:516\$950
Antonio Fernandes dos Santos.....	1.000:000\$000
Credores.....	217:401\$940
Total	3.966:918\$890

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920. — Antonio Fernandes dos Santos, presidente. — Benedicto de Menezes Cesar, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Productos Chimicos, cumprindo o dever que lhe é imposto pelos estatutos, vem apresentar o seu parecer sobre as contas offerecidas pela directoria, relativamente ás operações até 31 de dezembro de 1919.

Tendo procedido ao exame da escripturação da companhia, encontrou-a o conselho fiscal organizada com todo o preceito e boa ordem, bem como os lançamentos, feitos de accordo com os documentos, devidamente coordenados.

O relatorio da directoria não só indica, claramente, as condições em que se encontram os serviços em execução, como tambem offerece esclarecimentos sobre os destinos da companhia.

Assim, propõe o conselho fiscal que sejam approvados os actos e contas apresentados pela directoria.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — Manoel Vicente Lisboa. — Raymundo Lullio Teixeira Mendes. — Oscar Lopes.

Companhia Brasileira Carbonífera de Araraquã

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, EM 27 DE ABRIL DE 1920

A's duas horas da tarde, reunidos no salão do segundo andar do prédio da rua General Câmara n. 120, trinta e um accionistas, representando onze mil duzentas e vinte e duas acções, o Sr. Henrique Lage, presidente da companhia diz que, achando-se presentes accionistas representando mais de um quarto do capital social, declara aberta a sessão e propõe para presidir a assembleia o Sr. Dr. Celso Bayma, o que é aprovado por unanimidade.

Assumindo a presidencia o Dr. Celso Bayma agradece a indicação de seu nome para presidir os trabalhos e convida para secretários os Srs. Manoel Joaquim Valladão e Dr. Jorge de Toledo Dodsworth, os quaes tomam os respectivos logares na mesa.

O Sr. presidente declara que de conformidade com os annuncios publicados, a presente assembleia ordinaria tem o fim de deliberar sobre o balanço e contas da directoria até 31 de dezembro de 1919 e eleger o conselho fiscal e supplentes; assim vae-se proceder á leitura da relatorio da directoria.

O Sr. Dr. G. Osorio de Almeida propõe a dispensa dessa leitura, visto ter sido o relatório e balanço publicados no *Jornal do Commercio* de 23 e no *Diário Official* de 24 do corrente, o que é sem debate aprovado.

O Sr. commendador Saturnino Candido Gomes procede á leitura do parecer do conselho fiscal.

Sujeito á discussão e ninguem pedindo a palavra o Sr. presidente submete á votação

as seguintes conclusões do parecer, que são approvadas por unanimidade:

1.º que sejam approvados os actos e contas da directoria até 31 de dezembro de 1919;

2.º que seja feita pela directoria uma revisão no activo social;

3.º que seja conferido um voto de louvor á directoria e ao consultor tecnico pelo modo por que desempenharam seus mandatos.

O Sr. presidente diz que vae se proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes.

O Sr. Conrado Borlido Maia de Niemeyer propõe que por aclamação sejam considerados oileitos os seguintes senhores:

Para o conselho fiscal:

Commendador Saturnino Candido Gomes.

Dr. Theodoro Gomes.

Barão de Oliveira Castro.

Dr. Luiz da Rocha Miranda.

Dr. Gabriel Osorio de Almeida.

Para supplentes:

Dr. Augusto Rocha.

Dr. Jorge de Toledo Dodsworth.

Dr. José Valentin Dunham.

Dr. Alvaro de Niemeyer.

Arnaldo Werneck.

O que é unanimemente aprovado e pelo Sr. presidente proclamados oileitos.

O Sr. presidente declara esgotado o motivo da presente assembleia.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin propõe que a mesa fique autorizada a assignar a presente acta, o que é unanimemente aprovado.

O Sr. presidente em seguida encerra a sessão ás três horas da tarde.—Dr. Celso Bayma, presidente.—Manoel Joaquim Valladão.—Dr. Jorge de Toledo Dodsworth.

LISTA DAS ASSIGNATURAS AUTORIZADAS NO BRASIL

Succursal de S. Paulo

O Sr. Vincenzo Frontini, Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Dr. Antonio Rossi, Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Max Berringer, Director-Adjuncto, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Iginio Verza, Director-Adjuncto, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Ennio Querqui, Sub-Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Antonio Palmieri, Sub-Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Ferruccio Bigatti, Sub-Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Virgilio Galvan, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. José da Silva Gordo, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Emile Berchem, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Robert Galsenbergs, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Alexandre Masterton, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Plinio Emilio Sterza, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Alessandro Pedrolí, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Vincenzo Moro, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Pietro Viggiano, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Mario Giugni, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Miguel Ocougne, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Enrico Serena, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Domenico Di Mattina, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

BANCA
FRANCESE E ITALIANA
PER
L'AMERICA DEL SUD

SOCIETÀ ANONIMA

Capital: Frs. 50.000.000

Fundo de reserva: Frs. 25.393.537,57

Sede central: PARIS

BUENOS AYRES — SÃO PAULO

RIO DE JANEIRO — SANTOS — CURITYBA

PORTO ALEGRE — RECIFE

ARARAQUARA, BARRETOS, BOTUCATU, CAXIAS,
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, JAUÍ,
MOCÓCA, PONTA GROSSA, RIBEIRÃO PRETO,
S. CARLOS, S. JOSÉ DO RIO PARDO

CIRCULAR N. 23

Prezados Senhores,

Temos a honra de enviar a VV. SS., annexa á presente, a lista completa das pessoas que, além dos nossos Administradores, estão autorizados a assignar no BRASIL pelo nosso Estabelecimento.

Esta lista annulla todas as precedentes.

Informamos, outrossim, a VV. SS. que, de accordo com os nossos Estatutos e com as decisões do nosso Conselho de Administração, todos os actos, que responsabilizam o nosso Banco, devem, para serem validos, ter duas assignaturas, com a restricção porém que dous Procuradores não podem assignar conjuntamente.

Temos ainda fixado como limite de emissão de cheques, saques ou outros documentos das nossas Agencias de Araraquara, Barretos, Botucatu, Caxias, Espírito Santo do Pinhal, Jauí, Mocóca, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos e S. José do Rio Pardo, a quantia de:

Rs. 10:000\$000 (Dez Contos de Réis) sobre o Brasil;

Fcs. 5.000 — (Cinco Mil Francos) o seu equivalente sobre o Estrangeiro.

Com perfeita estima e alta consideração, subscrevemo-nos

De VV. Ss. Ams. Ohrs.

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER
L'AMERICA DEL SUD

O Conselho de Administração

Pedimos ainda notar que :

(ESTADO DE SÃO PAULO)

Agência de S. José do Rio Pardo

O Sr. Emile Berchem,
assignará também como Sub-Gerente
por todas as Agências do Brasil.

Succursal do Rio de Janeiro

O Sr. Guido Colombo, Director,
assignará por todas as Succursaes e
Agências.

O Sr. Dr. Settimio Sampó, Director,
assignará por todas as Succursaes e
Agências.

O Sr. Georges Thyse, Director,
assignará por todas as Succursaes e
Agências.

O Sr. Alberto Boavista, Director,
assignará por todas as Succursaes e
Agências.

O Sr. David Thomas Bryan Morley, Director-
Adjuncto,
assignará por todas as Succursaes e
Agências.

O Sr. Giovanni Ballarin, Sub-Director,
assignará por todas as Succursaes e
Agências.

O Sr. Carlo del Vecchio, Procurador,
assignará também pela Succursal de
Recife.

O Sr. Mario Novelli, Procurador,
assignará também pela Succursal de
Recife.

O Sr. Jules Champion, Procurador,
assignará também pela Succursal de
Recife.

O Sr. Octavio Combacau, Procurador,
assignará também pela Succursal de
Recife.

O Sr. Albert Champendal, Procurador,
assignará também pela Succursal de
Recife.

O Sr. Bernard des Cloières, Procurador,
assignará também pela Succursal de
Recife.

O Sr. Louis Berthier A. de Montrigaud,
Procurador,
assignará também pela Succursal de
Recife.

O Sr. Samuel de Carvalho, Procurador,
assignará também pela Succursal de
Recife.

O Sr. Joseph Rossé, Procurador,
assignará também pela Succursal de
Recife.

O Sr. Francisco Carmelo Lampreia, Pro-
curador,
assignará também pela Succursal de
Recife.

O Sr. Giorgio Nunes Franco, Procurador,
assignará também pela Succursal de
Recife.

Succursal de Santos

Sr. Jacques Meier, Director.

Sr. Joaquim Pedro de Cardim, Sub-Director.

Sr. Ernest Chollet, Sub-Director.

Sr. Giuseppe Ippolito, Procurador.

Sr. Umberto Golzi, Procurador.

Agência de Araraquara

O Sr. Carlos B. de Magalhães, gerente,
assignará também pela Agência de
S. Carlos.

O Sr. Manoel Gonçalves Foz, gerente,
assignará também pela Agência de
S. Carlos.

O Sr. Alberto Giorgi, procurador,
assignará também pela Agência de
S. Carlos.

Agência de Barretos

Sr. João Machado de Barros, gerente.

Sr. João Cardillo, gerente.

Sr. Virgilio Russi, procurador.

Agência de Botucatu

Sr. Francesco Botti, gerente.

Sr. Emilio Safanelli, procurador.

Agência de Espírito Santo do Pinhal

Sr. Pietro Monici, gerente.

Sr. Carlo Gallo, sub-gerente.

Agência de Jahu

Sr. Jacintho Fraga Moreira, sub-gerente.

Sr. Domenico Laprega, sub-gerente.

Sr. Olava Alves de Oliveira, procurador.

Agência de Mococa

O Sr. Roque Rossetti, gerente,
assignará também pela Agência de
S. José do Rio Pardo.

O Sr. Agilberto de Figueiredo Santos, pro-
curador,
assignará também pela Agência de
S. José do Rio Pardo.

Agência de Ribeirão Preto

Sr. Giovanni Ragazzi, gerente.

Sr. Nestori Fortunati, procurador.

Agência de S. Carlos

O Sr. Estevam Franco de Camargo, gerente,
assignará também pela Agência de
Araraquara.

O Sr. Quintino de Sá, sub-gerente,
assignará também pela Agência de
Araraquara.

O Sr. Jacinto Centola, gerente,
assignará também pela Agência de
Mococa.

O Sr. Leopoldo Surian, sub-gerente,
assignará também pela Agência de
Mococa.

ESTADO DO PARANÁ

Succursal de Curitiba

O Sr. Natale Ferroni, director,
assignará também pela Agência de
Ponta Grossa.

O Sr. Tommaso Fabaro, sub-director,
assignará também pela Agência de
Ponta Grossa.

O Sr. Claudio Mascarenhas, procurador,
assignará também pela Agência de
Ponta Grossa.

O Sr. Felix Marius Barry, procurador,
assignará também pela Agência de
Ponta Grossa.

Agência de Ponta Grossa

Sr. Fernando Bittencourt, gerente.

Sr. Emil Berchem, sub-gerente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Succursal de Porto Alegre

O Sr. Clemente de Althaus, director,
assignará por todas as succursaes e
agências.

O Sr. Georges Custot, sub-director,
assignará também pela Agência de
Caxias.

O Sr. Arturo Appollinari, sub-director,
assignará também pela Agência de
Caxias.

O Sr. Jean Haeblerlin, procurador,
assignará também pela Agência de
Caxias.

O Sr. Cesare Scarani, procurador,
assignará também pela Agência de
Caxias.

O Sr. Léon Wilwerth, procurador,
assignará também pela Agência de
Caxias.

Agência de Caxias

Sr. Abramo Eberle, gerente.

Sr. Giovanni Della Ragione, sub-gerente.

Sr. José Patrocínio Lisboa, sub-gerente.

Sr. João José Leivas, procurador.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Succursal de Recife

Sr. Paul Kilcher, sub-director.

Sr. Henry Guetet, sub-director.

Sr. Nestor Arouca, procurador.

S. PAULO, 24 de Abril de 1920,
Caixa postal, 501

CIRCULAR N. 24

Prezados Senhores.

Referido-nos á nossa Circular Geral n. 23 do mez de janeiro ultimo, temos a honra de communicar a VV. SS. que fizemos as seguintes modificações no quadro do nosso pessoal superior no Brasil:

SUCCURSAL DE S. PAULO:

Os Srs. Jacques Clostermann, e
Georges Hector,

foram nomeados Procuradores, com a faculdade de assignar, na mesma qualidade, por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

SUCCURSAL DE SANTOS:

O Sr. José da Silva Gordo, até agora Procurador da Succursal de São Paulo, foi nomeado Director, e
o Sr. Plinio Emilio Sterza, até agora Procurador da Succursal de São Paulo, foi nomeado Sub-Director, em substituição, respectivamente, aos Senhores Jacques Meier Humberto Golzi, que deixam de assignar pelo nosso Estabelecimento.

AGENCIA DE CAXIAS:

O Sr. Léon Wilwerth, Procurador junto á nossa Succursal de Porto Alegre, foi autorizado a assignar tambem como Sub-Gerente pela nossa Agencia de Caxias.

AGENCIA DE PONTA GROSSA:

O Sr. Dr. Vincenzo Alberico, foi nomeado Sub-Gerente.

AGENCIA DE RIBEIRÃO PRETO:

O Sr. Gaspare Pagano, foi nomeado Sub-Gerente.
Pedimos tomarem boa nota das assignaturas relativas ás nomeações acima mencionadas e creiam-nos com muita estima e apreço

De VV. SS. Ams. Obs.

BANCA FRANCESA E ITALIANA PER
L'AMERICA DEL SUD

O Conselho de Administração.

Succursal de S. Paulo

O Sr. Jacques Clostermann, procurador,
assignará por todas as succursaes e
agencias.

O Sr. Georges Hector, procurador,
assignará por todas as succursaes e
agencias.

Succursal de Santos

Sr. José da Silva Gordo, director.

Sr. Plinio Emilio Sterza, sub-director.

Agencia de Caxias

Sr. Léon Wilwerth, sub-gerente.

Agencia de Ponta Grossa

Sr. Vincenzo Alberico, sub-gerente.

Agencia de Ribeirão Preto

Sr. Gaspare Pagano, sub-gerente.

SOCIEDADE ANONYMA «O MALHO»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1920

A's tres horas da tarde, reunidos na sede social, á rua do Ouvidor n. 164, doze senhores accionistas, representando quatro mil duzentas e cinquenta acções, de accordo com o respectivo livro de presença, o Sr. José Pimenta de Mello Filho assume a presidencia, dizendo que o convite para a reunião havia sido regularmente feito e que, de accordo com a lei, achavam-se os livros e demais documentos da sociedade á disposição dos Srs. accionistas e, declarando aberta a sessão, lembra que seja indicado um Sr. accionista para dirigir os trabalhos, recaindo a escolha, por indicação do Sr. Sergio da Silva Junior, na pessoa do Sr. Dr. Mario Bhering, o que foi unanimemente approved. Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Mario Bhering convidou para secretarios os accionistas Srs. Antonio

Guilherme Backes e Noemio Augusto dos Santos. Constituida a mesa, o Sr. presidente, declara que a presente assembléa é convocada para a apresentação do relatorio da directoria, apresentação de contas e actos da mesma durante a sua gestão, no decorrer do anno de 1919. Pede a palavra o accionista Sr. Francisco de Carvalho, que propõe seja dispensada a leitura do relatorio, por ter sido elle publicado no *Diario Official*, proposta essa que, posta a votos, foi unanimemente approvada. O Sr. presidente declara em seguida que a presente assembléa tem tambem por fim a apresentação do parecer do conselho fiscal e a eleição dos membros do mesmo conselho para o anno de 1920. O Sr. José Pinheiro da Silva levanta-se então para proceder á leitura do seguinte parecer do conselho fiscal: «Srs. accionistas — O conselho fiscal da sociedade anonyma *O Malho*, tendo examinado a escripturação da mesma sociedade, manifesta-se satisfeito por

encontral-a em perfeita ordem, sendo, por isso, de parecer que sejam approvadas as contas referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1919. Outrossim, propõe um voto de louvor á directoria, pela orientação que vem dando á sociedade, imprimindo novos moldes ás publicações editadas pela mesma e bem assim pela segurança com que vem administrando o patrimonio social. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — Ernesto Coelho Louzada. — Bento Pereira Braga. — José Pinheiro da Silva. Submettidos á discussão, pelo Sr. presidente, o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1919, foram os mesmos unanimemente approvados. Cumprida assim a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente diz á assembléa que ia passar á segunda — eleição do conselho fiscal — e suspende a sessão por cinco minutos, a fim de permittir aos Srs. accionistas organizarem as suas cedulas. Reaberta a sessão, o Sr. presidente manda proceder á chamada dos Srs. accionistas, tendo sido recolhidas doze cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado: para o conselho fiscal: effectivos: Bento Pereira Braga, José Pinheiro da Silva e Anselmo de Mascarenhas; supplentes: Noemio dos Santos, Francisco de Carvalho e Manoel Talina. O Sr. presidente proclama eleitos e empossa os membros do conselho fiscal Srs. Bento Pereira Braga, José Pinheiro da Silva e Anselmo de Mascarenhas e os supplentes Srs. Noemio dos Santos, Francisco de Carvalho e Manoel Talina. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vai assignada pela mesa e accionistas presentes. — Presidente, Mario Bhering. — 1º secretario, Antonio Guilherme Backes. — 2º secretario, Noemio dos Santos. — José Pimenta de Mello Filho. — Alvaro Moreyra. — Antonio Sergio da Silva Junior. — Bento Pereira Braga. — José Pinheiro da Silva. — Francisco de Carvalho. — Anselmo de Mascarenhas. — Jacintho Toller. — Emilio Robbe. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — Pela sociedade anonyma «O Malho», Alvaro Moreyra, secretario. A presente cópia foi transcripta fielmente do livro de actas. Alvaro Moreyra.

Junta Commercial — Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 29 de abril de 1920, archivou-se nesta repartição, sob o numero 5.366, o seguinte documento referente á sociedade anonyma «O Malho», a saber:

Acta da assembléa geral ordinaria realizada em 31 de março do corrente anno, que approvou o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal e elegu o novo conselho fiscal e supplentes.

Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Sobre uma estampilha de 50\$000., (Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official.

Visto. J. C. C. em 29 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da junta.)

Usina Chimica Rio d'Ouro

A's 2 horas da tarde do dia 28 de abril de 1920, presentes todos os accionistas da Sociedade Anonyma Usina Chimica Rio d'Ouro, á praça Botafogo n. 20, Inhaúma, em virtude da convocação regularmente feita foi aberta a assembléa pelo director Dr. Paulo da Costa Azevedo o qual convidou, após a sua accla-

mação para dirigir os trabalhos, para secretários o Dr. Sylvio Soares de Sá e Aristides Mattoso.

Em seguida declara o Sr. presidente que, em vista de se achar presente todo o capital social representado apenas por seis accionistas, reputava, como de lei dissolvida a sociedade. Pelo a palavra o accionista Dr. Sylvio Soares de Sá e pede venia ao Sr. presidente para apresentar a seguinte proposta: Propõe que se proceda a liquidação da Sociedade Anonyma Usina Chimica Rio d'Ouro, nomeando-se liquidante legalmente autorizado para proceder á venda do activo e uma vez soldado o passivo social distribuir entre os accionistas o respectivo saldo. Posta a votos a proposta é aprovada unanimemente.

Pede a palavra o director Dr. Adhemar de Faria e procede a uma minuciosa exposição dos negocios sociais, finda a qual, pede a palavra o accionista Aristides Mattoso que propõe em face da exposição do Dr. Adhemar de Faria sejam approvados todos os actos da gestão da actual directoria e lhes seja dada plena quitação, visto reputar desnecessaria publicação do relatorio e contas das quaes já tem conhecimento os Srs. accionistas, por não mais revestir a sociedade a forma anonyma pela existencia apenas de quatro accionistas.

Submettida esta proposta foi a mesma, após alguns esclarecimentos solicitados a seu respeito, unanimemente approvada.

Em seguida declara o Sr. presidente que se vai proceder á eleição do liquidante.

Pelo accionista Sr. Aristides Mattoso é indicado o Sr. Manoel Pinto Machado que foi unanimemente accedido.

Em seguida o Sr. presidente suspende por meia-hora a assembleia, para que lavrada fosse a presente acta. Reabertos os trabalhos foi a presente lida e achada conforme e vae assignada por todos os accionistas. — Paulo da Costa Azevedo, director. — Sylvio Soares de Sá, accionista. — Aristides Mattoso, accionista. — Mario Ramos, accionista. — Jeno Jermann, accionista. — Adhemar de Faria, accionista.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.749—Memorial descriptivo da invenção de «uma nova camara de ar para aros pneumáticos», para que pretende privilegio de invenção Herbert Newson Wayne, estabelecido em Los Angeles, Estado de California, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a camaras de ar que levam a pressão de ar para dentro dos aros pneumáticos; e o objecto geral da invenção é o de proporcionar uma camara de ar reforçada e aperfeiçoada, bastante forte, por si mesma, para resistir á ruptura pela pressão interna, caso o envoltorio do pneumático se rompa; é ainda um outro objecto da invenção proporcionar certos aperfeiçoamentos especiaes, nesta especie de camaras de ar, dando-lhes resistencia e, ao mesmo tempo, permitindo a sua expansibilidade adequada, afim de oncher completamente o envoltorio. E' tambem um objecto da invenção proporcionar a construcção de uma camara de ar, na qual a expansão transversal ou lateral da camara, quando estiver dentro do envoltorio, produz a adaptação linear e circumferencial e a contracção da camara em volta da pina sobre que ella está montada.

A invenção, os seus caracteristicos e a maneira pela qual ella realiza os seus fins serão melhor comprehendidos pela descripção seguinte, que faz referencia, para este fim, aos desenhos annexos.

A fig. 1 é uma vista em perspectiva de um corte de uma camara de ar, construida de

acôrdo com a invenção e mostrando uma forma della; o envoltorio de borracha é retirado afim de mostrar o reforço.

A fig. 2 é um corte da camara aperfeiçoada, collocada no seu logar dentro de um envoltorio.

A fig. 3 é um alçado, em escala reduzida, da camara do ar.

A fig. 4 é uma vista em perspectiva da camara e mostra a forma preferida da invenção, estando a camara indicada com o envoltorio de borracha retirado.

Nos desenhos, eu illustro a construcção de uma camara, cujo caracteristico principal é uma serie de cordas cruzadas 10 e 11, dispostas diagonalmente, collocadas em uma borracha 12, que forma o corpo da camara, afim de ficarem separadas, para não fazerem contacto umas com as outras, por um corpo de borracha e que forma uma zona que se estende longitudinalmente, de preferencia no lado da pina ou lado interior, designado como zona Z¹, em que as cordas são postas afim de formarem angulos agudos, na direcção do comprimento da camara, dando assim ás cordas uma direcção geral no sentido do comprimento, comquanto diagonalmente á camara.

O fim desta disposição das cordas é permitir, nesta zona, a mais livre expansibilidade e uma contractibilidade consequentemente regulavel, no sentido do comprimento da camara, quando ella estiver encerrada e expandida dentro do envoltorio.

A parte restante do tubo, designada por Z², forma uma zona convenientemente reforçada contra o arrebentamento, enquanto proporciona uma flexibilidade eficiente em volta da parte do lado do rasto e das paredes lateraes, pelo emprego de cordas 13, transversalmente dispostas, como se mostra na fig. 1, porém preferivelmente pela disposição diagonal das cordas 13^a e 13^b, como se indica na fig. 4, que illustra a forma preferida da invenção.

Quando as cordas são dispostas como na fig. 1, a expansibilidade lateral da camara na zona Z² é restricta, porém não é restricta no sentido do comprimento da camara, a não ser que ella não esteja encerrada em um envoltorio.

Neste caso fica terminada a expansão na circumferencia exterior, fazendo que qualquer pressão adicional na camara seja exercida para baixo, contra a parte representada pela zona Z¹. Quando a pressão interior de ar for assim exercida na parte Z¹, a tendencia é de produzir a expansão lateral na referida zona, com a consequente contracção longitudinal por toda a zona. Quando as cordas são dispostas, como na forma preferida indicada na fig. 4, as cordas cruzadas diagonalmente na zona Z² admittem a expansibilidade lateral, do mesmo modo que na zona Z¹, porém em gráo menor.

Comquanto a expansibilidade destas cordas cruzadas na referida zona Z² seja limitada pelo envoltorio exterior, do mesmo modo que as cordas direitas dispostas transversalmente descriptas com referencia á fig. 1, ellas admittem maior elasticidade em todas as direcções e uma adaptabilidade mais livre ás distorções do envoltorio, produzidas pelo seu contacto com as desigualdades da superficie do leito da estrada.

Dispondo-se as cordas na zona Z² para formar angulos obtusos, na direcção do comprimento da camara, obtem-se, em proporção, menos expansibilidade lateral do que na zona Z¹, enquanto se obtem qualquer expansibilidade ou contractibilidade necessaria na direcção do comprimento da camara, pois a mesma póde agir afim de se adaptar dentro do envoltorio do pneumático, quando a camara for expandida, ou quando co' as desigualdades da superficie do caminho.

As cordas 13 na fig. 1, ou as cordas 13^a e 13^b na fig. 4, podem ou não ser ligadas

com as cordas 10 e 11, porém, de preferencia, as extremidades das cordas 13 ou 13^a e 13^b coincidem em moramento ou passam sobre as extremidades das cordas 10 e 11. Deste modo forma-se uma zona intermediaria e longitudinal, de cada lado da camara, tendo reforço maior nos pontos em que for mais necessario, e tambem formando uma area de elasticidade restricta, em que as voltas de corda são presas.

Do que proce'do, pode-se notar que se forma uma camara de ar efficientemente reforçada, em que, devido ao facto das cordas do reforço serem feitas na forma de voltas, que apenas parcialmente circumdam a camara, o sendo em duas séries, para cada zona com as cordas cruzando-se nas suas zonas respectivas, existe o reforço de-ejado, sem perda de flexibilidade. Nota-se tambem que, em virtude do angulo em que as cordas se cruzam, em cada zona, obtem-se um differential da expansão lateral, de modo que a resistencia das cordas na zona exterior ou Z², que permite uma expansão limitada lateralmente, devido á sua disposição diagonal, será supplementada com uma expansão lateral, cooperativa e semelhante, que tem logar na zona Z¹, porém com uma acção muito mais livre, devido á disposição das cordas nella. Pode-se tambem notar que, incidentalmente á expansão transversal, ha uma adaptação de compressão, longitudinalmente, cujo gráo, em cada zona, depende do angulo em que as cordas de cada zona se cruzam. Nota-se tambem que esta adaptação de compressão póde ser, quer de uma natureza temporaria, quer de uma natureza permanente na zona exterior, sob a acção da camara ao ser expandida, de acôrdo com o gráo de angularidade presente nas cordas que se cruzam e com o gráo e a distribuição da pressão dentro da camara envolvida.

Póda haver duas ou mais séries ou cursos de cordas transversaes 13, sendo apenas duas indicadas no desenho. De mais a mais, eu posso collocar uma camada de algum tecido adequado, como tecido de mola, na circumferencia interior desta camara, a 13, mais ou menos igual á extensão das cordas diagonaes. Este tecido é disposto de modo que a sua direcção de expansibilidade é transversal á camara e a sua direcção de não expansibilidade é longitudinal ou circumferencial á camara. Este tecido será exposto, sendo de preferencia apenas parcialmente embelhado na borracha, e protegerá e fortificará a borracha da camara neste ponto.

Eu não desejo limitar-me, na concepção ampla da minha invenção, aos detalhes especificos, indicados e descriptos, excepto como se diz especificamente nas reivindicações como a sua extensão e natureza, porém reservo-me o direito de empregar todas as modificações e variações que estiverem dentro da sua natureza, e estas reivindicações devem ser interpretadas simplesmente de acôrdo com o espirito da invenção.

Na pratica eu prefiro empregar as cordas feitas do material commum do corda, usado geralmente na construcção do envoltorios do corda.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, uma camara de ar para aros pneumáticos, comprehendendo uma parede elastica e meios incorporados com a referida parede, com os quaes se póde fazer que as partes circumferenciaes, interiores e exteriores, tenham, cada qual, um gráo differente de contracção longitudinal do material elastico da parede, quando o tubo for expandido dentro do envoltorio;

2, uma camara de ar, comprehendendo uma parede elastica, e cordas dispostas diagonalmente ao comprimento da camara, afim de produzirem a contracção longitudinal do ma-

terial elastico, quando o tubo se expandir lateralmente;

3, uma camara de ar, compreendendo uma parede elastica, e uma pluralidade de series de cordas cruzadas diagonalmente ao comprimento da camara e embecidas no material elastico;

4, uma camara de ar expansivel, tendo embecidas nas suas paredes meios normalmenteesticados ao longo de linhas diagonaes ao comprimento da camara, circundando parcialmente o tubo, e não elasticos na referida direcção longitudinal. Por esse meio, permite-se a expansibilidade da camara em uma direcção lateral e uma acção de compressão na direcção do seu comprimento, para o fim quo se estabeleceu;

5, uma camara de ar annular, compreendendo uma parede elastica, uma pluralidade de series de cordas cruzadas diagonalmente ao comprimento da camara, incorporadas com a parte circumferencial e interior da parede da camara e cordas incorporadas com a parte circumferencial e exterior da parede da camara;

6, uma camara de ar, compreendendo uma parede elastica, uma pluralidade de series de cordas cruzadas, incorporadas com a parte circumferencial e interior da parede da camara, sendo as referidas cordas postas diagonalmente á camara e em uma direcção geral longitudinal a ella, e uma pluralidade de series de cordas cruzadas, incorporadas com a parte exterior da parede da camara, sendo as referidas cordas postas diagonalmente á camara e em direcção geralmente transversal a ella;

7, uma camara de ar annular compreendendo uma parede elastica, meios incorporados com a parte interior da parede adaptados a admitir a expansão lateral com consequente regulação de contracção longitudinal e meios de reforços, incorporados com a parte circumferencial e exterior da referida parede adaptados a admitirem menos expansibilidade na parte circumferencial exterior do que na parte circumferencial interior;

8, uma camara de ar, compreendendo uma parede elastica, meios incorporados com a parte circumferencial e exterior da referida parede, e meios incorporados com a parte circumferencial e interior da referida parede. Por esses meios pode-se produzir a expansibilidade transversal, em cada uma, com um menor grão de expansibilidade na parte circumferencial e exterior do que na parte circumferencial e interior, quando a camara for expandida;

9, uma camara de ar, tendo uma parede elastica com uma série de cordas cruzadas e embecidas na secção circumferencial e exterior da referida parede, sendo as cordas na secção circumferencial e interior postas em um angulo diferente do das cordas da secção circumferencial e exterior, deste modo variando o grão de expansibilidade das duas secções;

10, uma camara de ar annular, compreendendo uma parede elastica, uma pluralidade de series de cordas cruzadas diagonalmente ao comprimento do tubo e incorporadas com a parte circumferencial e interior da parede da camara, e cordas incorporadas com a parte circumferencial e exterior da parede da camara; as duas series de cordas coincidem uma com a outra nas margens das partes circumferenciaes interior e exterior da camara, de modo que o tubo é ali reforçado pelas duas series de cordas;

11, uma camara de ar, compreendendo uma parede elastica, uma pluralidade de series de cordas cruzadas, incorporadas com a parte circumferencial e interior da parede da camara, sendo as referidas cordas postas diagonalmente á camara, em uma direcção geral longitudinal, e uma pluralidade de series de cordas cruzadas, incorporadas com a

parte circumferencial e exterior da parede da camara, sendo as referidas cordas diagonaes á camara, em uma direcção geral transversal; as duas series de cordas coincidem uma com a outra nas margens das partes circumferenciaes interior e exterior, de modo que o tubo é ali reforçado por ambas as series de cordas;

12, uma camara de ar, compreendendo uma parede elastica, uma série de cordas cruzadas, incorporadas com a circumferencia exterior da referida parede e uma série de cordas cruzadas com a parte circumferencial o interior da referida parede; a série de cordas na parte circumferencial e exterior está collocada em um angulo diferente do das cordas na parte circumferencial o interior;

13, uma camara de ar, compreendendo uma parede elastica, uma série de cordas cruzadas, incorporadas com a parte circumferencial o exterior da referida parede e uma série de cordas cruzadas, incorporadas com a parte circumferencial e exterior postas em um angulo diferente do das cordas da parte circumferencial e interior, afim de produzir um menor grau de expansão lateral do que na parte circumferencial o interior, quando o tubo for expandido;

14, uma camara de ar annular, compreendendo uma parede elastica e meios incorporados com uma parte circumferencial e exterior da referida parede, afim de produzir a contracção longitudinal da parte circumferencial o exterior da camara, quando a camara se expande lateralmente; os referidos meios compreendem uma pluralidade de series de cordas cruzadas, embecidas na parede diagonalmente ao comprimento da camara;

15, uma camara de ar annular, compreendendo uma parede elastica, uma série de cordas cruzadas, incorporadas com a parte circumferencial e interior da parede da camara, sendo as referidas cordas postas em uma direcção geral longitudinal á camara, em um angulo para produzir uma contracção maior em volta da circumferencia interior do que em volta da circumferencia exterior da camara, quando a camara for expandida lateralmente, e uma série de cordas cruzadas incorporadas com a parte circumferencial e exterior da parede da camara, sendo as referidas cordas postas em uma direcção geral transversal á camara, em um angulo para produzir menos contracção, em volta da circumferencia exterior, do que em volta da circumferencia interior da camara, quando a camara for expandida lateralmente.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido do privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 15 de abril de 1918, sob o numero de série 228.693, tendo sido a patente concedida em 11 de março de 1919, sob o n. 1.297.379, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919.—
Por procuração, Pedro Americo Werneck.

V. 10.750—Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para fundir metaes por meio do arco voltaico e um aparelho para realizar o processo, para que pretende privilegio de invenção John Gibbon Webb, estabelecido em Richmond, Estado de Virginia, Estados Unidos da America

A invenção refere-se a um processo e a um aparelho para a redução de metaes por meio do arco electrico, sendo o seu objecto utilizar a porcentagem maxima do calor induzido no trabalho de redução, com uma

economia correspondente de unidades de calor que seriam de outro modo desperdicadas e tambem com uma economia correspondente do revestimento refractario da fornalha que previamente era queimado por estas unidades desperdicadas de calor.

A fig. 1 mostra uma fornalha electrica em circuito com um gerador de tres phases, tendo a fornalha uma carga completa de material para ser reduzido e estando os electrodios em posição em cima da carga, afim de manterem o arco onde elle esteve inicialmente.

A fig. 2 é uma vista semelhante á fig. 1 o mostrando a depressão da cratera formada da massa, á medida que a redução progride e mostrando como a massa circunda os arcos, afim de receber o calor que seria absorvido pelo revestimento da fornalha, si os arcos não fossem assim encerrados.

A fig. 3 é uma vista semelhante, tendo adcionada, em linhas ponteadas, a relação dos electrodios para a carga na fornalha electrica commum, em que os electrodios mais baixos estão em posição substancialmente horizontal.

A fig. 4 é um detalhe, parcialmente em corte e mostrando a montagem de um dos electrodios para permittir o seu avanço longitudinal e afim de effectuar a regulação lateral.

A fig. 5 é um corte tomado transversalmente a um electrodio com a montagem de pivot de electrodio em plena vista.

A 10 está indicado o cargo da fornalha que tem um revestimento refractario 11. A largura maior da camara receptora 12 é um tanto maior do que a sua altura; achou-se que estas proporções são as melhores para concentrar o calor do encontro a massa 13; quanto mais alta for a camara, tanto maior será a área do revestimento acima da carga e exposta ao calor e, por consequente, tanto maior será a absorpção de calor pelo revestimento.

Geralmente a parte superior da camara está comparativamente alta acima da carga e está assim collocada afim de alliviar o effecto desintegrante o intenso do calor do arco. Com a disposição especial dos electrodios e na pratica do meu processo especial, as unidades de calor do arco não se levantam em quantidade sufficiente para o toco da camara para desintegrar o seu revestimento, nas proximidades de intensidade resultante, com a sua disposição usual dos electrodios a que nos referiremos adeante mais particularmente.

Como se illustra nos desenhos, a parte superior da fornalha 14 que fórma o toco da camara 12 é levantada em um arco de raio consideravel, para fazer a sua parte mais um pouco acima da margem superior da parede lateral.

A fornalha é construida para utilizar-se de uma corrente triphasica e inclue tres electrodios 15, 16 e 17 que passam, cada qual, através dos tubos isoladores 18 na parte superior da fornalha.

O electrodio 16 está indicado como coincidindo com o eixo vertical da fornalha, enquanto que os electrodios 15 e 17 convergem para baixo nos lados oppostos do electrodio 16 em angulos iguaes com elle. Esta disposição especial dos electrodios no mesmo plano transversal é um ponto de conveniencia na manipulação dos electrodios, o que se explicará adeante, comquanto o electrodio possa estar equidistante, si so preferir.

Cada electrodio pôde ser regulado longitudinalmente, através do tubo 18; todos teem um anel metallico 19, preso por um parafuso de fixação 20. A cada anel 19 está ligada a presilha 21 á qual está ligado o cabo 22 que passa sobre as polias 23 e 24 para o sarilho 25. Sobre este sarilho o cabo pôde ser

enrolado, afim de levantar o seu electrodo correspondente; o electrodo move-se para baixo, pela acção da gravidade, quando o sarilhão for movido na direcção de desenrolar. Cada electrodo desliza-se através de um tubo solador 18 e os tubos dos electrodos 15 e 17, com, cada qual, uma cinta 40 que tem os munhões 41 montados para oscillarem no suporte 42.

As aberturas 43, no revestimento da fornalha, através das quaes os electrodos entram na fornalha, são de dimensões sufficientes para permittirem o movimento oscillatorio dos electrodos 15 e 17 para se approximarem ou afastarem do electrodo 16, afim de manterem um comprimento determinado de arco entre cada par de electrodos, nas suas diferentes elevações e permittirem a distribuição da influencia directa dos arcos sobre diferentes áreas do fundo da cratera.

Um mecanismo adequado pôde ser usado para montar os electrodos afim de permittir regulação. Para se oscillar os tubos nos seus esta munhões, os parafusos 45, operados à mão, podem ser ligados com os aneis 46 levados pelos tubos.

Os conductores de alimentação 26, 27 e 28 de um gerador triphasico 29 estão em circuito com os seus electrodos correspondentes 15, 16 e 17 por meio dos aneis 19 aos quaes elles estão ligados.

Referindo-se à fig. 1, quando a fornalha deve ser carregada, com sucata de ferro por exemplo, a carga é introduzida através da abertura 30; nesta occasião os electrodos são levantados para cima da linha superior da porta, de modo a não receberem pancadas e não se estragarem, quando a carga for atirada para dentro. Quando se tiver completado a carga 13, os electrodos são postos em circuito com o gerador 29 por meio do interruptor 32, enquanto os electrodos estiverem então acima da carga; os electrodos estão distanciados de tal modo, que elles não formarão arco. Por meio dos sarilhões 25, os electrodos são abaixados simultaneamente, afim de fazerem contacto com a carga e são depois levantados instantaneamente em grão sufficiente para produzir arcos entre os electrodos e a carga; os amperímetros, 33, 34 e 35 nos circuitos dos electrodos 15, 16 e 17, são observados e os electrodos são manipulados para porem no gerador a carga mais igual que for possível e para mantel-os com a maior uniformidade possível.

Logo depois que os arcos romperem, as partes da carga que mantem os arcos conjuntamente com os electrodos, começam a se derreter e, enquanto se derretem, formam crateras. Os electrodos são abaixados gradualmente, afim de compensarem o processo continuado até que as crateras individuais entram umas pelas outras e tornam-se uma única cratera, que se torna mais funda à medida que a operação continuar e dentro da qual os electrodos são ainda mais abaixados.

Quando os electrodos tiverem convergido uns para os outros e os gases que se levantam da carga em conjunção tenham estabelecido a condição essencial, o arco move-se, afim de pôr os electrodos em paralelo com a carga, em vez de em série, como inicialmente, de modo que o metal derretido no fundo da cratera é coberto por um arco que é mantido em grande proximidade com metal derretido devido à conductibilidade do metal.

O angulo dos electrodos 15, 16 e 17 com a vertical é menor do que o angulo do repouso da carga. Isto é de importancia, afim de que a divergencia entre a parede da cratera e os electrodos 15 e 17 possa ser assegurada e assim pôde ser possível que os arcos possam ser mantidos entre a carga e as extremidades dos electrodos somente.

Referindo-se à fig. 3 vê-se que, si os electrodos inferiores fossem dispostos na posição horizontal illustrada, logo que a cratera fosse

formada, embaixo dos terminaes dos electrodos e o leito dessa cratera fosse afundada em um grau tal, que a resistencia dos electrodos através dos gases na parede de fundo da cratera fosse maior do que a resistencia entre os electrodos e a parte superior da carga, os arcos seriam estabelecidos entre os electrodos e a carga, em pontos correspondentes dos comprimentos dos electrodos.

Em outras palavras, os arcos mover-se-hiam ao longo dos electrodos horizontaes ou mudar-se-hiam para pontos diferentes dos comprimentos dos electrodos, conforme a influencia das resistencias variantes entre os electrodos e a carga, em pontos diferentes dos comprimentos dos electrodos.

Quando os angulos dos electrodos inferiores para a vertical forem menores do que o angulo do repouso da carga, então a parte da carga, que forma as paredes da cratera, reterá, pela gravidade, o seu angulo de divergencia em relação aos electrodos 15 e 17 e impedirá o movimento dos arcos pelos electrodos.

Por uma referencia à fig. 2 pôde-se notar que a carga circunda os arcos e, deste modo, as unidades de calor que se levantam dos arcos são absorvidas pela parte da carga que forma a parede da cratera e acha-se na pratica que, si as unidades de calor levantam em cima da carga e batem de encontro ao revestimento, este supportará um certo numero de aquecimentos, que é um multiplo daquelles do revestimento de uma fornalha em que não se tem esta disposição particular dos electrodos.

Comquanto se mostrem tres electrodos em um circuito triphasico, pôde-se entender que o numero e a disposição dos electrodos podem variar e que elles podem ser ligados electricamente, do modo que se julgar melhor, contanto que o angulo entre cada electrodo e a horizontal seja tal que haja uma divergencia entre a parede da cratera resultante e a superficie de cada electrodo, afim de permittir o afundamento progressivo da cratera e o encorramento resultante do arco ou arcos.

Quando eu conheço o angulo no qual eu introduzo os electrodos dentro da cratera, eu conhecerei a voltagem critica além da qual o arco snbrirá pelos electrodos e, si eu estabelecer este angulo entre os electrodos para menor do que eu conheço por experiencia, como o angulo da parede da cratera, eu me assegurarei contra a subida dos arcos pela parede da cratera e, deste modo, eu sustento os arcos no fundo da cratera, permittindo que as unidades de calor se levantem ao longo da cratera e reduzam gradualmente a parede com eficiencia.

Pôde-se notar ainda que o angulo dos electrodos inferiores para o angulo, é tal que a acção das gravidade exerce uma tensão longitudinal maior do que uma tensão transversal, sendo esta ultima quasi desprezível, com a consequente segurança contra a fractura da carvão, de que os electrodos são formados.

Em resumo, reivindicoo como pontos caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, o processo de fundir uma carga, que consiste em submeter a carga à acção de um arco electrico mantido por electrodos dispostos em uma relação tal com a carga, que a acção do arco de encontro à carga estabeleça uma cratera, e em introduzir os electrodos dentro da cratera, à medida que esta ultima se fundar, com um angulo entre elles que é menor do que o angulo entre um electrodo e a parede da cratera, enquanto se mantem o arco;

2, um apparelho para reduzir metaes a um estado derretido, comprehendendo um corpo do qual se pôda fechar, adaptado a receber uma carga, uma serie de electrodos que entram no corpo, dispositivos para avançarem

os electrodos para dentro do corpo e para mantel-os em angulo uns com os outros e em posição, relativamente ao corpo da fornalha, afim de assegurar que os angulos entre os electrodos sejam menores do que o angulo entre qualquer dos electrodos e a parede da cratera, o que pôdo resultar na carga dentro da fornalha que é submettida a um arco entre os terminaes dos electrodos;

3, o processo de fundir uma carga que consiste em submeter a carga à acção do arco electrico sustentados entre electrodos e a carga, afim de estabelecer uma cratera na ultima e em introduzir os electrodos na cratera, à medida que ella fór formada e com um angulo entre elles e, simultaneamente, em approximar os electrodos entre si, afim de mudar o arco, de modo que elle se mova para entre os electrodos e a carga em multiplo, enquanto se mantem os electrodos fóra de contacto physico;

4, o processo de fundir uma carga que consiste em submeter a carga à acção de arcos electricos, mantidos entre os electrodos e a carga, afim de estabelecer uma cratera na ultima e em introduzir os electrodos dentro da cratera, à medida que ella fór formada, e em relação com ella, de modo a manter os arcos, enquanto se mantem os electrodos fóra de contacto physico.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919. — Por procuração, Pedro Americo Werneck.

N. 10.751—Memorial descriptivo da invenção de «uma nova machina para moldar páos ou barras de sabão» para que pretende privilegio de invenção Marion La Follette Crouch, estabelecida em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America

A minha invenção refere-se a uma machina para moldar páos ou barras de sabão; um objecto da minha invenção, entre outros, é a de guarnecer esta machina de dispositivos para executar mecanicamente as diversas phases necessarias para a formação de um páo de sabão, de um modo eficiente e economico.

Nos desenhos annexos, illustrei uma forma de machina que representa a minha invenção, e como na sua construcção e no seu emprego se podem attingir os objectos estabelecidos, bem como outros. Nas desenhos:

A fig. 1 é uma vista em schema, mostrando a disposição relativa das partes da minha machina aperfeçoada, quando vista em um corte na direcção do comprimento.

A fig. 2 é uma vista em corte o vortical, por um plano que passa pelo centro do misturador, estando emitidas as partes distantes.

A fig. 3 é uma vista em alçado lateral e em corte por um plano que passa através do apparelho que conduz as pedras.

A fig. 4 é uma vista de detalhes, em escala ampliada, illustrando a construcção das chapas dos moldes e a sua ligação com a corrente do apparelho conductor.

A fig. 5 é um alçado das mesmas.

A fig. 6 é uma vista em corte através do apparelho conductor, illustrando a disposição das chapas dos moldes e a barra que opera os embolos, sendo a escala a mesma que a das figs. 4 e 5.

Nos desenhos annexos, o numero 10 indica, em geral, a armação da minha machina aperfeçoada que include pás, barras lateraes, travessas e outros elementos adequados do supporte, dispostos de qualquer maneira conveniente entre si, afim de formarem uma estrutura rigida para supportar os dispositivos que fazem o sabão.

As rodas 11-12 que supportam o apparelho conductor estão montadas sobre os lados opostos da armação; nas suas extremidades ou proximo a ellas; estas rodas tem, de prefe-

rencia, dentes para receber as correntes sem fim 13 supportadas sobre as rodas. Estas correntes constituem uma parte de um aparelho conductor que também inclui as chapas 14 dos moldes, presas, em cada extremidade, à corrente, com as suas margens em contacto; cada chapa tem uma série de aberturas 15 que se estendem na direcção do seu comprimento e que são distanciadas entre si por um espaço adequado.

Um jogo de moldes 16 está preso a cada chapa, embaixo das referidas aberturas; estes moldes são preferivelmente compostos do material delgado, e elles são distanciados uns dos outros por um pequeno espaço, que permite a passagem de um fluido.

A dimensão interior de cada molde é substancialmente a da abertura 15 da chapa, e cada molde tem um embolo 17 que se ajusta exactamente no seu interior, tendo cada embolo uma haste 18 que se estende através do fundo do molde. As aberturas 15 através das chapas podem ser de qualquer formato desejado para corresponder com o formato dos páos de sabão a serem produzidos; o formato da secção do interior dos moldes, naturalmente, deve corresponder com o formato das referidas aberturas.

Os moldes são dispostos em jogos, cada jogo estendendo-se transversalmente ao aparelho conductor; na disposição que aqui se mostra cada jogo comprehende cinco moldes, e ha uma barra 19 para operar os embolos, á qual a extremidade de cada haste 18 de cada jogo está preferivelmente ligada; as referidas hastes são ligadas ás barras de qualquer maneira adequada. Uma haste 20 para supportar a barra dos embolos estende-se de lado de cada chapa, preferivelmente em cada extremidade ou proximo a ella; estas hastes tem as molas 21 que exercem pressão de encontro ao lado inferior da chapa dos moldes e de encontro á referida barra; um dispositivo 22 pôde ser preso, para ser regulado, em cada haste, afim de determinar a posição da barra que opera os embolos que dão a dimensão, em espessura, ao páo de sabão que se deve produzir.

Na construcção aqui indicada, este dispositivo 22 consiste de uma porca aparafusada em cada haste, por baixo da barra que opera os embolos. Qualquer outro dispositivo para determinar a dimensão de espessura do páo de sabão pôde ser empregado. Em algumas formas de construcção, as chapas dos moldes podem ser compostas de uma unica peça de metal em folha, estampado no formato adequado.

As correntes 13 podem ser de qualquer forma adequada para receber os dentes das rodas do supporto e para permittir que as chapas dos moldes sejam presas no seu lugar; a potencia é applicada para mover o veio, ao qual as rodas 11 estão presas; este processo de applicar a potencia do gyrao as rodas na direcção conveniente, para fazer que o ramo superior da corrente se mova para a direita, como se vê da fig. 3, sendo as chapas empurradas, especialmente nesta extremidade do aparelho conductor, onde ellas recebem o material; as margens das chapas são assim mantidas em grande proximidade, de modo que diminua-se a perda de sabão entre o misturador e as chapas. Uma guia e supporto 23 para o aparelho conductor, estende-se ao longo da machina, sobre os seus lados oppositos em posição para supportar e guiar o aparelho conductor nos seus movimentos; como se mostra aqui, as chapas dos moldes estendem-se ao longo da superficie exterior desta guia, quer no ramo superior da corrente, quer no seu ramo inferior.

Um misturador 24 de qualquer forma e construcção desejada, ou qualquer outro tanque fornecedor adequado, está collocado sobre uma chapa 25, supportada pela armação da machina e em frente das rodas de supporto 11;

esta chapa tem uma abertura 26, de preferencia de uma largura para descobrir diversas chapas de moldes; esta estrutura, de facto, constitue um misturador que tem um fundo com uma abertura, podendo este fundo ser omitido, si se desejar.

Os supportos 23 do aparelho conductor são levados sobre braços de guia 40, montados por pivots e pôdem ser regulados verticalmente, como por meio das hastes roscadas que supportam os referidos braços e que passam através da chapa 25 e tem as porcas 41 nas suas extremidades exteriores.

Isto permittio que as chapas dos moldes sejam forçadas para fazerem um contacto apertado com a chapa 25, ou com a margem do fundo do misturador, afim de diminuir ou evitar a perda do sabão no misturador, entre a sua superficie inferior e as chapas moventes dos moldes.

Uma rosca de avançar 29, de construcção commum, pôde ser collocada dentro do misturador e é movida no modo commum aos dispositivos desta especie. Entretanto, eu guarnei a extremidade inferior desta rosca de uma peça 30 para alisar o comprimir, collocada afim de passar sobre a superficie superior das chapas dos moldes e sobre a bocca dos moldes, afim de comprimir o material e tornalo compacto. Um aparelho para conduzir as perdas, incluindo uma correia 31 com os compartimentos 32, está disposto para correr verticalmente, em volta de supportos que estão montados para girar; este aparelho conductor está disposto de qualquer modo adequado e é movido pelo veio motor 42 que está montado sobre o misturador e ligado, por meio de rodas conicas, ao veio 43 do misturador.

Um veio 45 sustenta um dos referidos supportos 39 e está ligado por meio de uma roda dentada 44 ao veio motor do aparelho que conduz as perdas.

O aparelho para conduzir as perdas comprehende um par de correntes ligadas pelos compartimentos 32, e cada um dos supportos 39, 46 e 47, consistindo de um par de rodas dentadas, montadas para supportarem cada corrente e dispostas umas relativamente ás outras, como se mostra na fig. 3 dos desenhos.

Um recipiente 48 está collocado em baixo do misturador e é de um tamanho sufficiente para receber o material perdido que passa entre as chapas 14 dos moldes ou que possa passar, de outro modo, para baixo das chapas, quando os moldes forem enchidos.

Este recipiente termina na forma de conducto 49, que entrega o material perdido dentro dos compartimentos 32, como se indica nas figs. 2 e 3 dos desenhos.

Um outro recipiente 50 com uma sahida 51 está collocado para descarregar-se dentro da parte superior do misturador e em posição para receber o material dos compartimentos 32 que é atirado dentro do referido recipiente e descarregado através da sahida 51 dentro do misturador, como se indica na fig. 2 dos desenhos.

Um tanque resfriador 33 está supportado pela armação, a uma pequena distancia do misturador e as guias do aparelho conductor estendem-se para baixo, em uma extremidade do tanque, e depois para cima na sua extremidade opposta, afim de guiar as chapas dos moldes e os moldes e mergulha-os no liquido resfriador contido dentro do tanque.

A disposição dos moldes com espaços entre si e a natureza delgada das paredes permittirão que o material seja completamente resfriado e endurecido quando os moldes passarem através deste tanque.

Um outro tanque 34 está supportado pela armação para receber uma parte do ramo inferior do aparelho conductor, estando as guias 23 dispostas de um modo semelhante ao acima descrito, afim de conduzir as chapas dos moldes e os moldes dentro do liquido quente contido neste tanque de aquecimento,

que recebe os moldes, depois que os páos do sabão tenham sido retirados delles; o ambiente quente amollece qualquer material que possa ter sido rotido dentro dos moldes, permittindo assim que estes ultimos sejam facilmente limpos.

As guias 35 que operam as barras dos embolos estão dispostas ao longo de cada lado da armação para receber as extremidades das barras dos embolos; estas guias estão dispostas de modo tal, que em um ponto proximo ao misturador, as barras serão operadas para forçar os embolos para dentro das boccas das aberturas 15, de modo a ficarem no mesmo plano da superficie exterior das chapas dos moldes, na occasião em que as chapas passarem para deante, embaixo do misturador e embaixo da margem deanteira da abertura 26.

A disposição destas guias é tal, neste ponto, que os embolos são movidos gradualmente para baixo, no molde, para o seu fundo, com a mesma intensidade, mais ou menos, com que o molde se enche; a posição inferior é attingida antes que os moldes tenham sabido de baixo das aberturas 26.

Esta disposição apresenta os moldes embaixo da abertura 26 substancialmente sem ar, sendo o movimento de descansa do embolo tal, que permittio que a massa tome o seu lugar no molde, a medida que o embolo se mover para baixo.

Dopoos que os moldes estiverem cheios, as molas 21 operarão para reter os embolos nesta posição, até que os moldes tenham passado pelo tanque resfriador 33 e preferivelmente em volta das rodas 12. A guia 23 do aparelho conductor pôde ser dispensada na parte do movimento do aparelho conductor em volta das rodas 11 e 12, e é disposta para entrar outra vez em contacto com as chapas dos moldes na occasião ou antes que o aparelho conductor deixe as rodas de supporto. As guias do aparelho conductor e os seus supportos estão dispostos dentro de uma volta formada pelo aparelho conductor no seu ramo superior e fóra da referida volta no seu ramo inferior.

Em um ponto do percurso do aparelho conductor, depois delle deixar as rodas 12, as guias que operam a barra dos embolos estão dispostas como a 36, para mover os embolos para a boca dos moldes, afim de expellir os páos de sabão que estão nelles; os moldes, nesta occasião, estão virados como as bocas para baixo e os páos de sabão preferivelmente descarregados sobre uma mesa ou um aparelho conductor 37 que pôde ser movido de qualquer maneira adequada, para levar os páos moldados para um seccador especial ou para qualquer outro ponto desejado. Depois que os páos de sabão forem expellidos, as molas 21 operam para puxar os embolos para dentro dos moldes; depois disto, os moldes passam pelo tanque de aquecimento 34 e qualquer material que possa ter adherido ás paredes dos moldes é amollecido; depois, os embolos são outra vez forçados para a boca dos moldes, como por meio das guias 52, dispostas para fazerem isto na occasião em que os moldes deixam o tanque de aquecimento; este material será facilmente retirado e raspado das paredes interiores dos moldes embolos. Depois de deixarem o tanque de aquecimento e enquanto os embolos estiverem assim na boca dos moldes, elles passam por uma roda do limpar 38, que tem a sua superficie exterior preferivelmente composta de pellos de qualquer natureza adequada; esta roda gira por qualquer meio desejado, para fazer que o material perdido seja retirado do embolo e da superficie exterior das chapas dos moldes, ficando estas partes, assim, completamente limpas.

Os embolos podem ser mantidos pelas guias nesta posição, até que elles passem sob o misturador, como já se descreveu, ou as guias 35 podem ser dispostas para fazer que os embolos

los sejam forçados para as bocas dos moldes, somente na occasião em que elles passam embaixo do misturador, no modo já descripto.

De accordo com o que estabelece o regulamento de patentes, eu descrevi aqui os principios de operação da minha invenção, porém pôde-se ver que o apparell o indicado é apenas illustrativo, e que a invenção pôde ser desempenhada por outros meios.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. Uma machina para bordar páos ou barras de sabão ou que os moldes, que são montados em correntes sem fim, depois de serem cheios, passam por um tanque de resfriamento afim de endurecer o sabão e, depois do expellir os páos ou barras de sabão, passam por um tanque de aquecimento afim de amolecer e retirar o sabão que adhirir ás suas paredes, antes de voltar para o ponto em que elles são enchidos.

2. Uma machina para moldar páos ou barras de sabão, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que os moldes são dispostos em série; cada série é levada por uma chapa que faz parte da corrente sem fim; a potencia para mover a corrente sem fim força as chapas por baixo do misturador onde os moldes são enchidos, como já se especificou.

3. Uma machina para moldar páos ou barras de sabão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, comprehendendo uma chapa, uma série de moldes fechados que se estendem de uma face da referida chapa e que são distanciados entre si, afim de expôr livremente as suas superficies adjacentes, nos seus lados diferentes, e admittir livremente um liquido resfriado em todos os seus lados, e um tanque de um liquido resfriador para receber os referidos moldes.

4. Uma machina para moldar páos ou barras de sabão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, tendo embolos collocados nos moldes, uma barra ligada a todos os embolos em uma série de moldes, afim de operá-los, e dispositivos para operarem a referida barra nas suas extremidades oppostas, afim de localizar os embolos.

5. Em uma machina para moldar páos ou barras de sabão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, uma armação, um apparelho conductor supportado para mover-se sobre ella, moldes presos ao apparelho conductor, um recipiente collocado em cima do percurso dos referidos moldes, hastes resacas supportadas pela armação, guias supportadas pelas referidas hastes em posição para serem forçadas de encontro ao apparelho conductor, dispositivos para operar as hastes afim de forçar as guias de encontro ao apparelho conductor, e um dispositivo para operar o apparelho conductor.

6. Uma machina para moldar páos ou barras de sabão, incluindo, em combinação com as partes descriptas na reivindicação 5, um dispositivo collocado e operado para passar sobre as bocas dos moldes, em uma direcção horizontal, afim de alisar o material que está nellas, e um dispositivo para conduzir o material perdido de sob o apparelho conductor para um ponto acima do recipiente que está acima dos moldes.

7. Em uma machina para moldar páos ou barras de sabão, como se estabeleceu na reivindicação 1, uma armação, um apparelho conductor supportado para mover-se sobre ella e incluindo peças flexiveis, uma chapa que se estende entre as referidas peças, um recipiente collocado acima do percurso dos referidos moldes, um tanque para receber um agente resfriador, um dispositivo para conduzir os moldes para dentro do referido tanque, um tanque para receber um agente aquecedor, um dispositivo para conduzir os moldes dentro do referido agente aquecedor, embolos collocados dentro dos moldes, e guias

ligadas aos embolos, afim de fazer que elles expellam os páos de sabão para fóra dos moldes, entre os dois tanques, para mover os embolos para o fundo dos moldes enquanto estiverem no ambiente aquecedor, e para mover os embolos para a boca dos moldes enquanto estiverem embaixo do referido recipiente.

8. Em uma machina para moldar páos e barras de sabão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, uma armação, um apparelho conductor supportado para mover-se sobre ella, uma chapa tendo moldes presos a ella, um recipiente para fornecer o material para os referidos moldes, uma série de tanques collocados ao longo do percurso do referido apparelho conductor, guias collocadas ao longo do percurso do referido apparelho conductor para supportar a chapa dos moldes em intervallos determinados, embolos dispostos dentro dos moldes, uma barra para operar os embolos e presa a elles, e guias dispostas em intervallos, ao longo do percurso do referido apparelho conductor para receber a referida barra, afim de collocar os embolos em posições diferentes, ao longo do percurso do referido apparelho conductor, para o fim que se especificou.

9. Uma machina para moldar páos e barras de sabão, essencialmente como aqui se descreveu com referencia aos desenhos annexos, e operando como se especificou.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1919.—
Pedro Americo Werneck.

N. 10.752 — *Memorial descriptivo da invenção de uma nova machina para fazer impressões photographicas em uma chapa de impressão para que pretente privilegio de invenção Herman Christian Boedicker, estabelecido em Minneapolis, Estado de Minnesota, Estados Unidos da America*

O objecto da minha invenção é o de proporcionar dispositivos simples e efficazes para imprimir, quer pelo contacto directo, quer pela projecção de um negativo em uma chapa de impressão; outros objectos, numero-os e secundarios, accidentaes ao primeiro, serão descriptos no decorrer desta especificação.

Nos desenhos: A fig. 1 é um alçado lateral; a fig. 2 é uma planta; a fig. 3 é uma vista da extremidade da machina; a fig. 4 é um corte pela linha 4-4, da fig. 3; a fig. 5 é um corte pela linha 5-5 da fig. 11; a fig. 6 é um corte ampliado pela linha 6-6 da fig. 1; a fig. 7 é um detalhe ampliado do dispositivo de collocação; a fig. 8 é uma vista de frente do fixador do negativo; a fig. 9 é um corte pela linha 9-9, da fig. 8; a fig. 10 é um detalhe da regulação angular do fixador do negativo; a fig. 11 é um alçado lateral da machina de projecção; a fig. 12 é uma vista semelhante da machina, collocada para produzir impressão de contacto; a fig. 13 é um corte pela linha 13-13, da fig. 11; a fig. 14 é um alçado do dispositivo de fixação da chapa de impressão; a fig. 15 é um detalhe ampliado do quadro indicado na fig. 14, com as linhas de collocação omittidas; a fig. 16 é um corte pela linha 16-16 da fig. 19; a fig. 17 é um alçado de uma peça giratoria da impressão, com bobinas de imã; a fig. 18 é um corte pela linha 18-18 da fig. 17; a fig. 19 é um alçado de traz, parcial, da chapa indicada na fig. 14, com o diagramma dos fios.

No uso da machina como machina de impressão por projecção as impressões podem ser feitas de um tamanho differente do negativo e ha meios para fazer um certo numero de impressões pelo mesmo negativo em uma unica chapa e para collocar na mesma chapa numerosas impressões de differentes negativos e para fazer chapas em duplicata para impressão a cores e de adaptação absoluta, para aperfeiçoar e tornar menos dispendioso a fabricação de impressões em chapas sensiveis.

Na impressão sobre chapas de zinco e similares, um anteparo de divisões pequenissimas é feito no negativo, ou o anteparo é adaptado á chapa, de modo que a projecção da figura faz-se através deste anteparo e ajusta-se na chapa de impressão em pontos microconicos, que reproduzem a figura, quando devidamente desenvolvidos na chapa.

É essencial que não haja vibração da machina de projecção relativamente á chapa de impressão, pois, de outro modo, os pontos microscopicos mover-se-iam na chapa e o resultado seria manchas sombreadas, mal definidas, de um tamanho grandemente augmentado, e como a clareza da impressão depende da clareza dos pontos individuais, o resultado seria uma figura nublada, carecendo de detalhes limpidos.

Esta invenção proporciona meios para se impedir a vibração entre a chapa de impressão e a machina de projecção.

Um par de trucks 1, supportam os dispositivos 2 que absorvem a vibração e a base 3 que leva a chapa magnetica 4 para sustentar as chapas de impressão.

A base 3 supporta, em trilhos 4, por meio de rodinhas 5, fig. 6, a armação 6 que leva uma mesa 7, suspensa pelos cabos 8. Estes cabos passam sobre as roldanas 9; a mesa é contrabalançada pelos pesos 10.

A mesa 7 leva nas guias 11, fig. 2, uma chapa 12 na qual se pode deslizar uma caixa de lampada 13, um condensador 14 e lentes 15, figs. 11 e 13.

Afim de se regular a mesa 7 verticalmente, um volante de mão 16 gira o veio 17, fig. 2, que por meio das rodas de engrenagem 18, veio 19, parafuso sem fim e roda dentada 20 e veio 21, gira os carretes 22, ao longo das cremalheiras verticais 23, fig. 3.

Afim de regular a armação 6 longitudinalmente, o volante de mão 24, fig. 1, actua as rodas de engrenagem 25 que correm ao longo da cremalheira 26, figs. 1 e 2.

Para a regulação transversal da chapa 12 na mesa 7, o volante de mão 27, figs. 1 e 2, gira o parafuso 28 e, por meio das rodas conicas 29, o veio 30, rodas conicas 31 e tambem o parafuso 32; os parafusos 28 e 32 cooperam com as porcas 33 e 34 na chapa 12, afim de regular a chapa 12 transversalmente.

A chapa 12 é guarnecida de uma fenda 35 em forma "I", fig. 13; as lentes, o fixador do negativo, o condensador e a lampada são todos guarnecidos de parafusos 36 em forma de "I", regulado para se deslizar em longitudinalmente na chapa 12, figs. 11 e 13.

A lampada 37, fig. 11, é fechada, excepto na abertura do projecção 28 e leva a 38 um par de angulos 39, fig. 5.

A caixa do condensador 40, fig. 11, tambem leva um par de angulos 41, virados para dentro, fig. 5, e um cone 42 com as abas 43 e 44 desliza-se dentro dos regos formados por estes angulos.

Ha uma entrada 45 e uma sahida 46 para o ar, adaptadas a levarem o calor da lampada; como a lampada deve ser focalizada com o condensador, o cone é formado em duas partes, que se deslizam uma dentro da outra a 42'.

Uma junta deslizable semelhante existe entre o fixador do negativo e o folle 48.

Si se desjar imprimir por contacto directo o parafuso de forma de "I", levado pelo fixador da lente, é avançado para fóra da sua fenda, a extremidade do folle é levantada de fixador do negativo, sendo este movido para fóra da fenda; o cone 42 é levantado e o condensador 40 retirado; depois, o fixador do negativo 47 é recolocado em uma posição invertida, o cone 42 é levado em contacto, na sua junta movel, com a junta movel do fixador do negativo, que a principio recebia os folles. O negativo pôde então ser levado em contacto directo com a chapa supportada pelo quadro 4'.

O fixador do negativo 47, figs. 8 e 9, tem o dispositivo de regulação 50, na fig. 10, para collocar angularmente o negativo.

O negativo comprehende um vidro 51 com as margens cortadas em angulo; sobre este vidro está a película photographica. A margem inferior do vidro pousa em um cantalhe 52 do fixador do negativo, enquanto que a parte superior do vidro está mantida na sua posição adequada pelas linguetas flexiveis 53, de modo que a face 54 do negativo está em frente de todas as partes do fixador do negativo, e podem ser levadas em contacto com a chapa de impressão.

Ha uma série de peças 55, fig. 1, que podem ser presas nas peças da armação em qualquer lugar desejado, por parafusos 56. Os membros cooperantes da base levam um dedo 57 accionado a mola, fig. 7. Si a machina for regulada a uma peça 55 for collocada na armação, fig. 7, em linha com o dedo, esta regulação particular pôde ser repetida todas as vezes que se desejar; si se desejar mover rapidamente para uma posição a uma distancia differente, uma segunda peça 55 é collocada ao longo do membro e posta com a distancia exacta a partir da primeira peça e depois a machina pôde ser regulada rapidamente de uma posição para a outra.

E' muito importante na operação de uma machina desta classe, que a chapa 12, figs. 1 e 3 seja movida de um modo rectilíneo em todas as regulações da machina. Por essa razão é importante, para que as guias da chapa 12 sejam horizontaes, que as cremalheiras 23 sejam verdadeiramente verticaes e que a cremalheira 26 seja absolutamente horizontal e parallela ás peças longitudinaes da base. As peças longitudinaes da armação são sujeitas á distorção e, por esta razão, quatro hastes 58, figs. 1 e 3, tem um olhal 59, em uma extremidade, e uma rosca 60 na outra extremidade que passa através de uma abertura 61 na armação. Por meio das porcas 62 e 63, estas hastes podem ser reguladas, afim de puxar a armação em uma posição verdadeiramente vertical, fig. 3.

Ha quatro hastes 64 para ajustarem a armação verticalmente, como se vê pela fig. 1. As extremidades superiores destas hastes estão presas á armação a 65, e as outras extremidades estão roscadas a 66 e um par de porcas 67 e 68 produzem esta regulação.

Ha hastes 69 e 70 de separação, com porcas no ponto de contacto trazeiro com a armação, a 71 e 72.

A chapa magnetica 14, tem linhas A que correm em uma direcção e linhas B, que correm através da sua superficie na outra direcção, sendo estas linhas igualmente distanciadas entre si.

A chapa de impressão que é zinco-sensível ou outro material, está ligada á uma chapa flexivel de ferro, preferivelmente por colla de peixe. Na chapa ha as laminas 73, fig. 15, preferivelmente de aço, pois o aço reterá magnetismo sufficiente para reter as chapas, si a corrente for desligada.

Ligada ás laminas 73, pelas cavilhas 74, fig. 16, ha uma série de nucleos 75 circundados pela bobina 76, que, quando recebe energia, estabelece os polos magneticos N e S.

Um certo numero destas bobinas ligam cada par de laminas 73, de modo que a superficie da chapa comprehenderá uma série de polos magneticos e sustentará firmemente o material magnetico, ao qual a chapa sensível tenha sido ligada. O interruptor 77 liga as bobinas 76 a uma fonte de energia electrica 78.

As figuras 17 e 18 mostram o modo para construir um roló para uma prensa giratoria á qual as chapas de impressão podem ser facilmente ligadas magneticamente. A necessidade de chapas flexiveis e de um dispositivo fixador magnetico e flexivel será facilmente

comprehendida. Os aneis collectores adequados 79 estão ligados por escovas 80 a uma fonte de potencia 81.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma machina para fazer impressões photographicas em chapas de impressão, incluindo uma armação, um cavalleto para fixar a chapa de impressão, uma peça inteira para ligar e supportar a armação e o cavalleto e elementos para absorverem a vibração e para supportarem a referida peça;

2º, uma machina para fazer impressões photographicas, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo uma machina de projecção e um dispositivo para regular a referida machina de projecção em relação cavalleto que supporta a chapa de impressão, longitudinal, vertical e transversalmente, sem affectar a relação entre a peça inteira do supporte e os elementos que absorvem as vibrações;

3º, uma machina, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, incluindo um dispositivo para deslocar a armação da machina de projecção, relativamente ao cavalleto da chapa de impressão e á base em uma direcção longitudinal;

4º, uma machina, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, incluindo na armação uma mesa para supportar a machina de projecção e dispositivos para regularem esta mesa, relativamente ao supporte inteiro em uma direcção vertical;

5º, uma machina, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 4, incluindo uma chapa montada na mesa; essa chapa leva a machina de projecção e pôde ser regulada transversalmente sobre a mesa, por esse meio, regulando-se convenientemente a armação, em uma direcção longitudinal, regulando-se a mesa em uma direcção vertical e a chapa em uma direcção transversal, a machina de projecção pôde ser levada para o alinhamento adequado com a chapa sensível no cavalleto;

6º, uma machina, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um dispositivo para regular a chapa sensível no cavalleto que está supportado pelo supporte inteiro; o cavalleto include dispositivos magneticos que attrahem uma chapa de ferro presa á chapa de impressão sensível para o cavalleto;

7º, uma machina, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 6, na qual a chapa de ferro, em que a chapa de impressão sensível está montada por uma substancia adhesiva, é construída como uma chapa flexivel;

8º, uma machina, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um quadro no cavalleto, guarnecido de uma série de linhas que se intersectam, verticaes e horizontaes; os dispositivos fixadores magneticos são uniformemente distribuídos, relativamente a essas linhas;

9º, uma machina, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 8, incluindo, em combinação com o fixador da chapa de impressão, uma série de electro-ímans que têm nucleos guarnecidos de ramos que se estendem da face trazeira do fixador da chapa para a sua superficie de frente; por esse meio, na superficie deanteira do fixador da chapa, formam-se alternadamente polos norte e sul;

10, uma machina, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 5 e 9, caracterizada pelo facto de que o cylindro de impressão a ser usado para fazer cópias da impressão sobre a chapa sensível é guarnecido no seu interior de electro-ímans uniformemente distribuídos, tendo nucleos que se estendem no interior para a superficie exterior do cylindro, afim de formar polos norte e sul, na referida superficie exterior, em distribuição uniforme;

11, uma machina, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo, na machina de

projecção, uma caixa contendo uma fonte de luz, um condensador, um fixador para o negativo, um folle, e uma objectiva; os referidos folle objectiva e condensador são ligados, de modo a poderem ser retirados, á caixa da lampada e ao fixador do negativo; por esse meio, retirando-se a objectiva, condensador e folle da machina de projecção, o negativo pôde ser posto em contacto com a superficie sensível da chapa de impressão;

12, uma machina, de accordo com as reivindicações 1 e 11, incluindo, no fixador do negativo, uma armação, uma chapa do vidro, tendo margens contadas em angulo e um dispositivo para supportar o referido vidro na armação, prendendo-se uma parte da margem cortada em angulo, de modo tal, que uma superficie da referida chapa de vidro esteja collocada em frente de cada parte do fixador da chapa;

13, uma machina, como se estabeleceu nas reivindicações 1912, incluindo, no fixador do negativo, uma armação giratoria, adaptada para uma regulação angular, relativamente ao eixo da machina de projecção, um rego ou ranhura em uma parte da referida armação, sendo este rego ou ranhura adaptado a receber uma parte da margem cortada em angulo, da chapa do vidro;

14, uma machina, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 11, incluindo, na caixa da lampada e no fixador do negativo, abas recurvadas que estão dispostas a cobrirem-se mutuamente e que se podem deslizar, uma relativamente á outra;

15, uma machina para fazer impressões photographicas em chapas de impressão, essencialmente como se descreveu e se mostrou e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919. —
Pedro Americo Werneck.

N. 10.708 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «Uma nova machina para fazer ou aquecer café, denominada — «Cafeteira economica». Invenção de Aurelio Brito de Menezes, domiciliado na Bahia, Estado da Bahia.

Refere-se a presente invenção a uma nova machina para fazer ou aquecer café, denominada «Cafeteira Economica», a álcool ou a gaz carbonico, composta de duas partes, uma superior e outra inferior, juxtapostas e intimamente ligadas, formando-se um só todo. A parte superior é formada pelo volume de um cylindro 3, com um fundo 13, onde se armazena a agua necessaria ao seu funcionamento. Neste cylindro, convenientemente elevado do fundo e preso á sua superficie, acha-se o funil 9, onde se ajusta o vaso 5 contendo café em pó, com o fundo 7 de tela do arame ou chapa perfurada. Dentro deste vaso de forma circular, que é o coador de café, encontra-se uma chapa 6 igualmente perfurada, que se sobrepõe ao pó do café para comprimi-lo e distribuir sobre elle uniformemente a agua, que vem da caldeira pelo tubo 29. Fecha-o superiormente uma tampa 2, que se apoia de um lado na extremidade do tubo 29 e do lado opposto no coador de café por uma saliencia interiormente collocada para esse fim. Sobre esta tampa deram-se a agua, que vai abastecer a machina. Abaixo deste e descansando directamente sobre aquelle ha uma outra tampa 4, que se enprega quando a machina é utilizada para aquecer café. Por cima de tudo ha a tampa 1 que a fecha durante o seu funcionamento.

A parte inferior, como se vê no corte A-B, compõe-se do prolongamento do cylindro 3 fechado em cima pelo circulo 17, envolvendo dois cylindros 18 e 19 de dimensões differentes e com o mesmo eixo.

Os cylindros 3 e 18 tem por base commum

círculo 17 e fecham, por meio da corça circular 21, o espaço por elles comprehendido, que é o depósito de café D C.

Os cylindros 18 e 19, girando tambem sobre o mesmo eixo, limitam, por meio do círculo 20 e da corça circular 23, o espaço da agua a ferver ou a caldeira propriamente dita.

O cylindro 3 assenta na corça circular 23 que, formando o pé da machina, aloja no seu centro o fogão a alcool ou a gaz, que se accende ou se apaga pela porta 24. O funil se communica com o depósito de café D C pelo tubo 12 que, formando tres cotovellos, atravessa a superficie cylindrica por dous orificios abertos sobre a mesma geratriz. Nesta mesma direcção um pouco abaixo, descançando sobre a chapa 21 prende-se a torneira 22 para a saída do café.

Diametralmente opposta a esta, em altura menor, ha um orificio na chapa 3 por onde penetra a torneira 27 para a saída da agua da caldeira. Um pouco acima deste, na mesma aresta, abre-se outro orificio por onde passa o tubo 29 que, atravessando o cylindro 18, transporta a agua fervendo da caldeira.

O corte C-D mostra á direita o tubo de vidro 31 que, partindo do fundo 21 do depósito de café, atravessa as chapas 23 e 3 em dous orificios na mesma directriz e vai se communica com o tubo 10 de secção aproximadamente rectangular, preso ao círculo 17, e elevando-se até a altura do final 9, por onde escapa o ar que enche o depósito D C e o tubo que indiga o nivel do café, logo que elle afflue a este depósito.

Em direcção opposta e um pouco acima passa o tubo 15, ligado á chapa 23, recebendo o tubo 14 vindo do fundo 13 do depósito de agua o encaixando ahi o tubo de vidro 11, que serve para indicar o nivel de agua em D A, desde o momento em que elle banha o círculo 13 até que attinge a orla do funil 9, prendendo-se finalmente á chapa 3.

Os círculos 17 e 20 são atravessados por duas chaminés 16 que distribuem o producto da combustão na fumaça pela canaleta da fumaça comprehendida entre os círculos 13 e 17 e o cylindro 3, de onde, por pequenas aberturas circulares feitas no te, passam ao exterior.

Debaixo do tubo de vidro 31, abraçando as suas extremidades, prende-se áquelle cylindro uma chapa metálica 30, graduada em litros e duas fracções, estando o zero da escala em correspondencia com o fundo do depósito D C, mostrando assim o café a medida que for sendo preparado.

O tubo 11, indicador do nivel de agua do depósito, tem igualmente uma chapa 8 graduada do mesmo modo, estando, porém, o zero da escala um pouco acima do fundo 13 com o fim de deixar ahi um volume de agua capaz de compensar a que se perde pela evaporação e pela embebição do café em pó. Serve pois esse tubo para medida da quantidade de agua equivalente á do café a ser feito.

Reivindicações:

1ª, uma nova machina para fazer ou aquecer café, denominada «Cafeteira Economica», feita de qualquer metal appropriado, composta de duas peças, uma superior e outra inferior e ligadas formando um só todo;

2ª, uma nova machina para fazer ou aquecer café, denominada «Cafeteira Economica», como em 1, em que a peça superior é formada pelo cylindro 3 e fundo 13; um funil 9, vaso 5 com fundo 7 de tela de arame ou chapa perfurada, tendo internamente uma chapa perfurada 6 e o tubo 29, com tampa 2, apoiada no tubo 29 e vaso 3; abaixo deste e descançando sobre aquella uma tampa 4 e superiormente uma tampa 1, empregada quando em funcionamento;

3ª, uma nova machina para fazer ou aquecer café, denominada «Cafeteira Economica», como em 1, em que a peça inferior é formada pelo prolongamento do cylindro 3, como se vê

no corte A-B, fechado pelo círculo 17, envolvendo dous cylindros 18 e 19, com um só eixo; cylindros 3 e 18 com base common formada pelo círculo 17, fechando o depósito D C pela corça circular 21; os cylindros 18 e 19 girando sobre um só eixo o círculo 20 e corça circular 23 limitam a caldeira;

4ª, uma nova machina para fazer ou aquecer café, denominada «Cafeteira Economica», em que o cylindro 3 assenta na corça circular 23 alojando o fogão a alcool ou a gaz e porta 24; um funil com tubo 12 para o depósito D C; chapa 21 com torneira 22; chapa 3 com orificio para a torneira 27; acima deste, na mesma aresta, um orificio para o tubo 29 atravessando o cylindro 18;

5ª, uma nova machina para fazer ou aquecer café, denominada «Cafeteira Economica», como em 1 a 4, um tubo de vidro 31 atravessando as chapas 23 e 3 communica-se com o tubo 10, preso ao círculo 17 elevando-se até o funil 9, onde escapa o ar do depósito D C; um tubo 15, ligado á chapa 23, provido do tubo 14 vindo do fundo 13 e tubo de vidro 11, indicador do nivel da agua em D A;

6ª, uma nova machina para fazer ou aquecer café, denominada «Cafeteira Economica», como em 1 a 5, em que os círculos 17 e 20 são providos de duas chaminés 16 para distribuição do producto da combustão, existente entre os círculos 13 e 17 e cylindro 3 de onde passa ao exterior; na extremidade do tubo de vidro 31, prende-se áquelle cylindro uma chapa metálica 30, graduada em litros e fracções, estando o zero em correspondencia com o fundo do depósito D C;

7ª, uma nova machina para fazer ou aquecer café, denominada «Cafeteira Economica», como nas reivindicações precedentes, em que o tubo 11 tem uma chapa 8 graduada, com o zero um pouco acima do fundo 13.

Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho junto.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918.— Por procuração, Moura Wilson, & Comp.

N. 10.736 — Memorial descriptivo da invenção de «um aparelho aperfeiçoado para extinguir formigas, denominado «Extintor Mineira», para o qual pretende privilegio André Caieta Filho, domiciliado em Porto Alegre. Rio Grande do Sul.

Dos aparelhos formicidas, conhecidos, nenhum offerece efficacia no applicar dos formicidas combustivos, já porque o fogareiro, graças á sua má construcção, desperdiça grande quantidade de vapores, já porque estes são mal conduzidos, impulsados, para dentro de formigueiros subterrâneos, onde terão que desenvolver a sua acção destruidora. Um o outro defeitos são removidos pelo aparelho, objecto da presente invenção e apresentado no desenho annexo, em que a fig. 1 e a fig. 3 são vistas em elevação de frente e de lado, parcialmente em secção; a fig. 2 vista em plano da grelha e as figs. 4 e 5 vistas de frente e de lado do folle.

Com referencia ao desenho, A é o folle, da forma exterior common, tendo, porém, uma valvula a de entrada de ar, guarnecida de uma tela de arame ou semelhante para evitar a entrada da impureza; um bico b, mais comprido do que os communs, terminando em angulo recto, giratorio ou articulado; uma mola c ou semelhante entre a primeira e a segunda tala do folle para mantel-o sempre em posição armada. B é o recipiente de combustão do formicida, tendo uma tampa d, com a alça e, que fecha hermeticamente por meio de uma arruela de amiantho ou semelhante, sendo evitado assim o deterioramento pela acção do fogo. O recipiente tem mais, um orificio f com rosca, lateralmente pouco acima da base para atarrachamento do bico do folle, e outro orificio g, lateralmente na parte superior do recipiente e do lado opposto

ao orificio f, para atarrachamento de um cano flexivel h conductor dos gazes toxicos ao olho do formigueiro. Internamente o recipiente tem pouco acima de sua base uma grelha i para o carvão em brasa.

O funcionamento do aparelho é intuitivo pois collocado no lugar perto do formigueiro a extinguir, deita-se nelle o carvão em brasa e o formicida, fechando depois perfeitamente a tampa, em seguida atarracha-se-lhe o bico do folle no orificio f e o cano flexivel no orificio g.

Acciona-se então o folle, o que se consegue com a maior facilidade e commodidade, visto se lhe poder dar qualquer posição, devido ao seu bico giratorio ou articulado, e visto que a mola collocada dentro do folle arma este automaticamente, sendo por isso somente necessario o esforço para fechar o folle para fazer functional-o.

O aparelho de minha invenção tem a vantagem de ser leve, simples, portatil, de pouco custo e muito maneiroso, não offerecendo perigo algum ás pessoas que delle se servem, visto não apresentarem juntas para escapamento dos gazes toxicos.

Reivindicações:

1º, um aparelho aperfeiçoado para extinguir formigas, denominado «Extintor Mineira», caracterizado por um ercipientente (B) com tampa (e) de fechamento hermetico, tendo internamente pouco acima da base uma grelha (i) e lateralmente nas paredes oppostas, dous orificios (f e g) com rosca, um inferiormente para atarrachamento de um bico (b) de um folle (A) e outro superiormente para atarrachamento de um cano flexivel (h) conductor dos gazes toxicos do recipiente para o formigueiro a extinguir, substancialmente como descripto e representado no desenho;

2º, um aparelho aperfeiçoado para extinguir formigas, denominado «Extintor Mineira», como acima reivindicado, caracterizado pelo folle (A) tendo uma valvula (a) de entrada de ar guarnecida de tela de arame ou semelhante, uma mola (c) entre a primeira e a segunda tala do folle para mantel-o armado, um bico (b) bastante mais comprido de que o dos folles communs, com a extremidade de ligação ao recipiente combustivel (B) articulada, em angulo recto ou obtuso, e de tarracha, susceptivel de tomar qualquer posição; substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.— Por procuração, C. Buschmann.

N. 10.753 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo sistema de estofos desmontaveis, para vehiculos e moveis», para o qual pretende privilegio Alberto Rosa de Oliveira e Silva, domiciliado nesta Capital.

A invenção tem por objecto um novo sistema de estofos desmontaveis, para vehiculos e moveis.

Até hoje, como é sabido, o estofado de vehiculos (carruagens, automoveis, etc.) e tambem de moveis, se faz constituindo-o sobre o proprio corpo do objecto a estofar.

As desvantagens desse velho systema são innumeradas, salientando-se a de se estragarem e sujarem-se os estofos por occasião da reparação ou pintura do vehiculo e a de não se poder substituir parte do estofado quando accidentalmente se estragar uma das suas partes, sem que se refaça ou se toque em todo elle.

Consiste a minha invenção em constituir, sobre uma armação ligeira de ferro, de dimensões convenientes, e com a conformação da parte ou partes do vehiculo ou movel a estofar, o estofado, de tal modo, que possa ser tirado e collocado sem difficuldade e fora do seu lugar, por si só, constituir um movel (cadeira ou poltrona).

O desenho anexo apresenta, a título de exemplo, a invenção, mostrando a fig. 1 uma vista de frente de um estofo para a parte trazeira de um automovel ou carro; a fig. 2 mostra uma vista em perspectiva da armação do estofo e a fig. 3 uma secção transversal.

Como se verifica do desenho, a armação dos estofos é feita de varetas de ferro ou aço, cuja espessura varia entre 4 a 15 m/m.

As molas são collocadas na armação por entre telas de arame ao em vez de precintas de tecidos, o que tem a vantagem de produzir um arejamento completo da crina ou material do estofo.

A mola poder-se-ha collocar com sua base sobre uma precinta, tendo, porém, sempre na face superior uma tela de arame, ao em vez de precinta, para o fim de arejar o material de estofo.

E' obvio que o typo e estilo do estofo pôde variar em qualquer genero e trabalho.

Reivindicação

Um novo systema de estofos, desmontaveis, para vehiculos e moveis, caracterizado pelo estofo, de qualquer typo ou estilo, constituido sobre uma armação metallica, tendo suas molas montadas, por um ou dous extremos, em tela de arame ao em vez de precintas, para arrejamento do material do estofo, e podendo o estofo ser tirado e collocado do vehiculo ou movel sem difficuldade, e susceptivel de servir por si só como movel em separado.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1919.—
Por procuração, C. Buschmann.

N. 10.759 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo systema e machina de fechamento de garrafas e semelhantes», para que pretendem privilegio Victor Corrêa e Vicente Auyerami, domiciliados nesta Capital Federal

Refero-se a invenção a um novo systema e machina de fechamento de garrafas e semelhantes, consistindo o systema em uma capsula de preferencia metallica fixada por compressão de sua beirada inferior em uma canalura circular exteriormente no gargalo da garrafa.

No desenho anexo apresento a machina a que se refere a invenção e com a qual realizo o systema de fechamento, indicando as figs. 3 e 4 elevações verticaes de frente e de lado, a fig. 2 vista de detalhe e a fig. 1 uma secção vertical da cabeça da garrafa. Com referencia ao desenho, A é a garrafa e B a machina. Esta consiste de uma barra vertical a trazendo na base um braço supporte 1, regulavel, tendo um prato 2 nelle montado elasticamente por meio de uma mola 3 e pedal 3' no qual assenta a garrafa. Na extremidade superior da barra 1 encontra-se o mecanismo b de fixação da capsula C á garrafa que consiste em um braço supporte 4 trazendo o dispositivo para imprimir movimento de rotação á garrafa e o dispositivo c de prender a capsula na garrafa.

O movimento de rotação se dá pelo eixo 5 montado no braço supporte 4 na linha mediana vertical, tendo no extremo superior uma manipula 6 e no extremo inferior um pegador 7 da bocca da garrafa. O dispositivo de prender a capsula na garrafa consiste em um braço em V (fig. 2) que traz em uma das extremidades abertas das pernas de V montada articuladamente uma alavanca 8, trazendo cada perna do V e a alavanca rodizios 9 que operam a justaposição do material da capsula 10 na canalura 11 (fig. 1) do gargalo da garrafa afim de fixa-la.

A canalura circular 11 pôde ser guarnecida de uma arruella de borracha 12 ou semelhante, afim de tornar perfeitamente estan-

que o fechamento. Pelo que ficou descripto verifica-se que o modo de funcionar da machina e realização do fechamento são muito simples e perfeitos.

Collocada a garrafa a fechar, com a capsula já enfiada na sua cabeça, entre o braço em V e sobre o prato 2, ella devido á mola 3 do dito prato é comprimida para cima dentro de pegador 7, que se adoptando com pressão em redor da bocca da garrafa mantem ali a capsula no seu devido logar.

Agora para fixar a capsula imprime-se-lhe um movimento de rotação pela manipula 6 e comprime-se a alavanca 8 sobre a garrafa, formando assim pressão entre os rodizios 9 de encontro a capsula justamente em direcção da canalura 11.

Por este effeito os rodizios vinculam a capsula para dentro da canalura de tal modo que não se pôde retirar esta sem inutilizá-la. Para retirar a garrafa da machina basta pisar no pedal 3' com o que desce o prato 3 e deixa livrar a garrafa. E' obvio que a machina pôde ser construida para servir a qualquer tamanho, forma e feitio de garrafa, frasco ou vasilhame, sem alteração do seu systema. A capsula poderá trazer uma pequena projecção saliente de seu material afim de facilitar o rompimento da capsula.

Reivindicação

1, um novo systema e machina de fechamento de garrafas e semelhante, caracterizado o systema por uma capsula justaposta exteriormente á cabeça da garrafa e ali fixada por compressão de sua parte inferior em uma canalura circular da garrafa guarnecida ou não de uma arruella de borracha ou semelhante, substancialmente como descripto e representado;

2, um novo systema e machina de fechamento de garrafas e semelhante, caracterizado pela garrafa tendo exteriormente, pouco abaixo de sua bocca, uma canalura circular, guarnecida ou não de uma arruella de borracha ou semelhante, para fixação de uma capsula a ser nella firmemente vinculada, como descripto e representado;

3, um novo systema e machina de fechamento de garrafas e semelhante, caracterizada a machina por uma barra vertical (a) tendo no extremo inferior um braço supporte (1) com um prato (2) montado sobre mola (3) com pedal (3'), para assentamento da garrafa e tendo no extremo superior um braço supporte (4) com um dispositivo (b) para fazer a garrafa girar e um dispositivo (c) para comprimir a capsula da garrafa na canalura desta e fixa-la, sendo o primeiro dispositivo constituido por um eixo (5) como no extremo inferior um pegador (7) para a bocca da garrafa e no extremo superior uma manivella (6), sendo o segundo dispositivo constituido por um braço em V, com uma alavanca (8) em uma das extremidades livres do V, trazendo rodizios (9) para comprimir a capsula dentro da canalura (11) da garrafa que poderá ser guarnecida de uma arruella de borracha (12) ou semelhante, tudo como substancialmente descripto e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—
Por procuração, C. Buchmann.

N. 10.760 — Memorial descriptivo da invenção de «proce so e aparelho para o ajustamento estanco de uma cavilha e especialmente travas, nas paredes de recipientes», para que pretende privilegio a Schweizerisch Stollwerkfabrik — Wallisellen — Suissa.

Sabe-se quanto é difficil ajustar cavilhas de rosca nas paredes de recipientes de modo a assegurar uma vedação sufficiente e um ajustamento que resista mesmo ás maiores pressões. A difficuldade augmenta quando uma

cavilha com duas roscas deve ser ajustada simultaneamente dentro de duas paredes de recipientes, de modo a assegurar uma vedação, como é o caso para as travas do fechamento da abobada da fôrnalha das locomotivas e locomoveis.

Até então aparafuzavam-se as travas na parede da camara de fumaça o do tubo-fornalha, com roscas que se adaptavam tanto quanto possivel. Como não se podia, deste modo, obter uma vedação ainda quo pouco sufficiente, rebatiam-se as extremidades das cavilhas, que eram salientes depois de aparafuzadas, dando-lhes uma forma de cabeça de rebite que se ajusta contra as paredes.

Devido ás pancadas para formar as cabeças de rebites, a rosca como a chapa da caldeira soffrem um esforço muito consideravel.

A invenção permite realizar um ajustamento perfeito das cavilhas e paredes, como se segue: a extremidade roscada da cavilha a ajustar é provida de uma cavidade na qual se pôde introduzir um mandrim. Reduz-se assim a espessura da parede da cavilha ao ponto de poder alargar gradualmente a extremidade da cavilha, fazendo passar ao menos um segundo mandrim, feito de uma materia mais dura que a cavilha e tendo um diametro pouco superior ao da cavidade. Graças ao alargamento da extremidade da cavilha, a rosca desta penetra tão profundamente nos passos da rosca femea da parede, que se obtem uma vedação perfeita e uniforme, em redor de todos os passos da rosca. E' vantajoso passar na cavidade da cavilha successivamente maior numero de mandrins de diametros diferentes, por meio de um martello a ar comprimido, de uma prensa hydraulica ou de um aparelho analogo. Para evitar que a extremidade do mandrim não se encoste ao fundo da cavidade, emprega-se-ha de preferencia neste caso um mandrim munido de um flange que se apoia sobre a superficie fronteira da cavilha logo que o mandrim toque o fundo da cavidade. Pode-se tomar diferentes formas de mandrim, o que se determina segundo a natureza da materia da cavilha.

No desenho a fig. 1 representa, a titulo de exemplo, um ajustamento por meio de uma trava, executado conforme a invenção.

A fig. 2 mostra a applicação do processo. A trava introduzida entre duas paredes a e b tem na parte mediana menos espessura e as extremidades mais espessas f e g munidas de rosca d e cavidades cylindricas e. A perfuração de verificação habitual está designada com h. Introduzem-se successivamente na cavidade e diversos mandrins i de diametros diferentes, por meio de um martello, prensa hydraulica ou outro aparelho analogo. Os mandrins alargam as cavidades da cavilha a tal ponto que os fios de rosca d se comprimem fortemente contra os fios da rosca femea das paredes e assegurando, mesmo sob alta pressão, a vedação do ajustamento. Para que os mandrins não esbarrem no fundo da cavidade, elles são munidos de um flange n que se encosta á superficie da cavilha logo que o mandrim esteja completamente introduzido. Os mandrins introduzidos são retirados por meio de uma ferramenta especial que se pôde prender no orificio m da haste livre do mandrim. O mandrim que serve ao alargamento da extremidade da cavilha tem a forma cylindrica e tem a cabeça hemispherica.

Reivindicação:

1º, um processo para ajustamento estanco de cavilhas, especialmente travas, nas paredes de recipientes, caracterizado pelo facto de ser alargada a extremidade da cavilha atarrachada na parede do recipiente, por meio de um mandrim ou successivamente diversos mandrins em uma cavidade existente na extremidade da cavilha, de tal modo que o fio de rosca da cavilha se comprime fortemente contra o fio de rosca femea da parede,

2º, um dispositivo para execução do processo acima reivindicado, caracterizado essencialmente pelo facto do mandrin destinado ao alargamento da extremidade da cavilha ter uma forma cylindrica, ter uma cabeça hemispherica e uma haste lisa provida de um orificio no qual se pôde prender uma ferramenta;

3º, um dispositivo segundo a reivindicação 2ª, caracterizado pelo mandrin munido de um flange de apoio para impedir que a cabeça do mandrin encoste no fundo da cavidade;

4º, uma cavilha para a execução do processo reivindicado sob n. 4, caracterizado pelas suas extremidades com rosca, tendo cavidades alargadas cylindricas, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 10.761— Memorial descriptivo da invenção de «Novo processo de fabricação de cerâmica refractaria e do esmalte do ferro ou aço pelo emprego do minerio de zirconio», para o qual pretende privilegio Luiz M. Pinto de Queiroz, domiciliado em S. Paulo, Estado do mesmo nome.

A ceramica refractaria, tijolos, cadinhos, cimento, etc., é fabricada até hoje com diversos materiais resistentes ás grandes temperaturas taes como: argilla, quartzo, plumbagina, magnesia, chromo, etc., as quaes embora satisficam a alguns requisitos exigidos para certas industrias, não podem ter applicação no fabrico de fornos ou cadinhos que vão ser expostos ás mais altas temperaturas, porque a sua resistencia thermica e mecanica é deficiente e tambem porque são atacados pelas escorias e pelas substancias acidas e alcalinas. Além desses inconvenientes esses materiais se dilatam ou se contraem com as variações de temperatura, ocasionando a produção de fendas ou rachas que prejudicam notavelmente o bom funcionamento do forno ou inutilizam o cadinho.

O oxydo de zirconio, que constitue quasi todo o minerio existente na região de Poços de Caldas, previamente tratado para libertal-o das impurezas que o acompanham de modo a elevar o seu teor a 90 e o mesmo 95 % do Z-O e o seu silicato, combinação natural que se encontra juntamente com o oxydo, tem a propriedade de resistir ás mais altas temperaturas (2.200°), assim como á mudança brusca dessas temperaturas sem se contrahir o sem se fender.

É máo conductor de calor e é difficilmente atacada pelas substancias alcalinas e acidas.

Essas preciosas propriedades são aproveitadas na presente invenção na preparação do materiais refractarios destinados á fabricação do aço em fornos de Martin-Siemens e outros, á preparação de mullas, cadinhos, tubos, tijolos, placas e cimento ou argamassa refractaria.

A difficuldade encontrada em preparar esses materiais com o zirconio e com o seu silicato estava em achar uma substancia aglutinante ou uma liga que augmentasse a cohesão do pó sem diminuir-lhe a sua resistencia thermica e as outras propriedades que lhe são peculiares.

A presente invenção encontrou essa liga no proprio oxydo de zirconio, previamente purificado, que é depois hydratado por um processo especial.

Esse hydrato, sob a forma de uma pasta fluida ou de pó secco, é misturado ao pó do minerio cru e á chamotte do mesmo e transformado na massa com que se preparam os tijolos, cadinhos e outros materiais. Quando, porém, não ha necessidade de grande resistencia thermica, pode-se adicionar uma certa proporção de argilla refractaria,

quartzo, magnesite e dolomite, na preparação desses mesmos materiais, conforme o uso a que são destinados.

Essa addição do zirconio a esses materiais augmenta consideravelmente a sua resistencia não só ao calor, como tambem ao ataque dos acidos e dos alcalis, principalmente nos materiais destinados á fabricação de vidros. Com o material puro se pôde preparar grelhas de formato especial, com consistencia bastante para a resistencia mecanica e que substitue com vantagem as grelhas de ferro usadas nas fornalhas.

O hydrato do zirconio, preparado como acima o branqueado, pôde tambem ser applicado, de mistura com outros ingredientes, para a esmaltagem do ferro, taes como: banheiras, louça sanitaria, baterias de cozinha, etc., devido ao seu poder opacificante e á sua resistencia ás variações de temperaturas, o que evita as rachas ou fendas. Finalmente, com a presente invenção, procura-se substituir os materiais já conhecidos e que não satisficam a todos os fins a que são destinados e, ao mesmo tempo, dar-se applicação a um mineral brasileiro que abunda em certas regiões e que até aqui nenhum emprego industrial tinham.

Reivindicación:

Um novo processo da fabricação de ceramica refractaria taes como: tijolos, cadinhos, mullas, tubos, grelhas e argamassa ou cimento refractario, caracterizado pelo emprego do minerio de zirconio puro ou de seu silicato ou de mistura com outros materiais refractarios e aglutinados pelo oxydo do zirconio hydratado;

Um novo processo da fabricação de esmalto para o ferro ou aço, caracterizado pelo emprego do oxydo do zirconio hydratado e purificado, de mistura com ingredientes communs.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 10.773— Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil de «um aparelho para aquecer agua para banhos e outros misteres denominado Aquecedor Fabbri», invenção de Hildebrando Fabbri, domiciliado em São Paulo, Estado de S. Paulo

Refere-se a presente invenção a um aparelho para aquecer agua para banhos ou qualquer outro myster e a sua construção obedece ao desenho que junto segue.

Este aparelho pôde ser construido em diversos tamanhos, dando então capacidade adequada aos fins convenientes; tanto pôde ser utilizado para casa de pequena familia, como em hospitais, sanatorios ou semelhantes.

O funcionamento é simples, e é feito por duas peças, separadamente, uma da outra, a da agua e a do gaz, não havendo motivos para a mistura do gaz com a agua.

O presente aparelho, denominado «Aquecedor Fabbri», dispensa a chaminé, devido a trabalhar com bicos Abuz, evita a fumaça, tornando-se assim mais hygienico e asseado, podendo ser collocado em qualquer commodo da casa.

O material empregado na confecção do aparelho é o cobre ou o latão; contudo, poderá ser empregado qualquer outro material, conforme a pratica demonstrar mais ou menos vantajoso.

As valvulas B e D são munidas de discos de borracha, além de bem vedar, por diminuto que possa ser, qualquer escapamento de agua ou de gaz.

O seu funcionamento, que é muito simples, obedece á operação seguinte: Abre-se o registro do tubo piloto, accende-se em seguida o gaz que sahirá pelo bico do mesmo tubo, abre-se depois o registro F (conductor do gaz),

passa-se depois a abrir o registro A (entrada da agua), ficando deste modo o aparelho preparado para o seu perfeito funcionamento.

Obedecidas as formulas supra indicadas, pôde-se abrir uma ou mais torneiras em que se tenha que servir-se de agua quente, banho ou na cozinha, que vem automaticamente, funcionar as valvulas B e D, as quaes do per si põem em movimento as valvulas C e E, as quaes darão percurso ao gaz até chegar ao seu chuveiro G, o qual vem receber a sua queimação pela pequena chamma do bico piloto, que se encontra com fogo devido á primeira operação feita, podendo-se assim obter sem mais movimento agua quente continuamente em todos os commodos em que houver torneiras ligadas ao aparelho.

Reivindicaciones

1º, um aparelho para aquecer agua para banhos e outros misteres denominado «Aquecedor Fabbri», caracterizado pelo facto de ser dotado de um registro de entrada de agua A, que dá acesso á serpentina, uma valvula B que ligada a um pistão C traz o seu funcionamento para corrente continua da agua, do mesmo modo a torneira F que, abrindo-se, vem dar percurso ao gaz, este passando pelo conductor vem pôr em movimento a valvula D e a haste do pistão E;

2º, um aparelho denominado «Aquecedor Fabbri» para aquecer agua para banhos e outros misteres, em que, abrindo-se a torneira do tubo piloto e accendendo-se em seguida o bico do mesmo tubo, pôde automaticamente fornecer agua quente para qualquer ponto em que tiver torneiras ligadas ao referido aquecedor;

3º, um aparelho para aquecer agua para banhos e outros misteres, denominado «Aquecedor Fabbri», que pôde fornecer em um só momento agua quente para diversos pontos, desde que esteja acceso o bico do tubo piloto e abertas as torneiras A e F, conforme as reivindicações precedentes;

4º, um aparelho para aquecer agua para banhos e outros misteres, denominado «Aquecedor Fabbri», que funciona automaticamente, podendo fornecer ou não agua quente a qualquer momento só no abrir ou no fechar uma das torneiras em que se precisa a referida agua, desde o momento em que as mesmas estejam ligadas directamente ao aparelho, notando-se que o bico do piloto deve se achar acceso e abertas as torneiras F e A, podendo o mesmo aparelho fornecer a referida agua em qualquer pavimento em um só tempo;

5º, um aparelho para fornecer agua quente para banhos e outros misteres, denominado «Aquecedor Fabbri», que, observadas todas as reivindicações anteriores, não dá perca de agua ou gaz, quer esteja funcionando ou não, attendendo a sua escrupulosa confecção.

Tudo como substancialmente descripto e consta do desenho junto.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919. — Por procuração, Moura, Wilson & Comp.

N. 10.727 — Memorial descriptivo da invenção de um novo producto, que poderá substituir a borracha natural em todas as applicações industriaes, denominado «Borracha synthetica», para que pede privilegio o Dr. Edoarda Arthur Mazzacorati, domiciliado em Santos, Estado de São Paulo.

Refere-se a invenção a um novo producto, que poderá substituir a borracha natural em todas as applicações industriaes, denominado «Borracha Synthetica».

São innumerables os productos artificiaes existentes a todos bem semelhantes aos naturais, sendo um dos mais imitados—a pedra marmore—porém nunca foi tentada a fabricar

cação de um producto para substituir a borracha natural, visto ser muito difficil a iniciação; é justamente o que acabo de resolver com o producto que denominei «Borracha Synthetica» com todas as qualidades da borracha natural, isto é, elasticidade, impermeabilidade e resistencia.

A titulo de exemplo apresento a fórmula para fabricar uma pequena quantidade de borracha artificial.

A uma quantidade qualquer de cola animal junta-se o triplo de agua fervendo, e, ao mesmo tempo em uma proporção de 10 % de oleo de linhaça cru, põem-se todos estes ingredientes em uma autoclave e eleva-se a temperatura até 85°, deixando-se permanecer pelo espaço de 3/4 de hora.

Retira-se o producto liquido que se formou, despeja-se em outro recipiente e transporta-se para uma camara fria com temperatura a 0° descansando 1/2 hora.

Este mesmo recipiente será levado em seguida a banho-maria depois de ter ajuntado 10 % do peso de assucar preto, deixando até ficar uma massa compacta; e, nestas condições, será a dita massa collocada e comprimida nas formas, e immediatamente transportada à camara fria, de onde será retirada prompta para qualquer applicação industrial.

Reivindicação

Um novo producto, que poderá substituir a borracha natural em todas as applicações industriais, denominada «Borracha Synthetica» caracterizada por ser composta de uma quantidade qualquer de cola animal, a qual ajunta-se o triplo de agua fervendo, e, ao mesmo tempo, uma proporção de 10 % de oleo de linhaça cru; põe-se em uma autoclave e eleva-se a temperatura até 85°, deixando-a permanecer pelo espaço de 3/4 de hora.

Retira-se o producto liquido que se formou, despeja-se em outro recipiente e transporta-se para uma camara fria com temperatura 0°, descansando 1/2 hora.

Este mesmo recipiente será levado em seguida a banho-maria, depois de ter ajuntado 10 % do peso de assucar preto, deixando até ficar uma massa compacta; e, nestas condições, será a dita massa collocada e comprimida nas formas; e immediatamente transportada à camara fria, de onde será retirada prompta para qualquer applicação industrial, substancialmente como descripto no presente memorial.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1919.
Por procuração, Oscar Duprat.

N. 10.710—Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho incinerador domestico de lixo, para que podem priviligio João Carlos Pires Ferreira Chaves e Agostinho Ferreira Chaves, domiciliados nesta cidade.

Refere-se a invenção a um novo aparelho incinerador domestico de lixo, que é um forno de tiragem forçada e comprehende:

- a) fornalha;
- b) camara de combustão;
- c) camara de fumo;
- d) aparelhos de injeção de ar;
- e) aparelho de aquecimento de agua.

A fornalha A (figs. 1 e 3) tem a forma de um tronco de prisma recto de base rectangular, communicando directamente, por meio de uma abertura feita numa das faces, com as camaras de combustão.

A soleira I é constituida pela face superior de uma caixa de ferro fundido (fig. 3), tendo quatro orificios com cobertura, dispostos segundo as diagonaes da mesma face e destinadas à introdução de ar na fornalha.

Por cima da soleira, apoiando-se nella e à altura de 0m,10, existe uma grelha de ferro J (fig. 3) para apoio directo do lixo a queimar.

Na face superior da fornalha, que é inclinada, está a porta A de carregamento (fig. 2). Na face lateral, voltada para o exterior, existe a porta a da fornalha (fig. 1). A fornalha tem a capacidade necessaria para de uma só vez receber 30 decimetros cubicos de lixo.

Camaras de combustão (figs. 1 e 3)—As camaras de combustão B são tres, sendo a do centro a maior, e communicando directamente entre si pela porta superior, como se vê na fig. 3. As camaras dos extremos communicam uma com a fornalha e a outra com as camaras de fumo.

A camara central—camara grande de combustão—communica com o exterior pela porta b respectiva (fig. 1) e tem uma capacidade disponível de 22 decimetros cubicos. As paredes destas camaras, soleiras e coberturas são, como as paredes da fornalha, de barro refractario de 0m,01 de espessura, estando o conjunto—fornalha e camara de combustão—envolvido por uma caixa de folha de ferro, como se vê nas figs. 1, 2 e 3.

Camaras de fumo (figs. 1, 2 e 3)—As camaras de fumo C são construidas em ferro fundido ou em folha de ferro e constituidas por um canal G de secção rectangular tres vezes dobrado sobre si mesmo, disposição esta que obriga o fumo a ter tres movimentos circulares antes de entrar na chaminé (figs. 3 e 4).

Aparelho de injeção de ar (figs. 1 e 2)—Este aparelho compõe-se de uma ventoinha F movida a mão, por meio de uma manivella, de uma caixa de ferro fundido I, existente na parte inferior da fornalha (fig. 3) e do tubo de ligação c desta caixa com a caixa da ventoinha (fig. 1).

Aparelho de aquecimento de agua—Este aparelho compõe-se de:

- Depósito D para agua fria (figs. 1, 2 e 3);
- Depósito E para agua quente (figs. 1, 2 e 3);
- Serpentina L de aquecimento de agua (fig. 3);
- Tubos de ligação da serpentina com os depósitos E-D (figs. 1 e 3).

Funcionamento do aparelho: Para pôr o aparelho a funcionar, procede-se da seguinte forma. Enche-se de agua o depósito de agua fria, o qual enche a serpentina, enchendo-se de combustivel, lenha ou papéis velhos, o espaço comprehendido entre a grelha e a soleira da fornalha. Cobre-se a grelha com um papel e cahindo a porta de carregamento, deita-se na fornalha o lixo a queimar, fechando-se em seguida a porta de carregamento.

Feito isto, abre-se a porta da fornalha e largar-se fogo no combustivel, pondo ao mesmo tempo em movimento a ventoinha. Em seguida fecha-se a parte da fornalha e continua-se a mover a ventoinha até ao final da operação. As chamas provenientes da combustão passam pelas camaras de combustão, onde o calor attinge o maximo, dando lugar à combustão dos gases provenientes da decomposição do lixo e à maior parte das poeiras arrastadas pelas chaminés.

Os fumos produzidos dirigem-se antes para as camaras de fumo, onde, em virtude do movimento circular a que são obrigados, depositam algumas poeiras que ainda tenham escapado à combustão, dirigindo-se depois para a chaminé.

As chaminés, na sua passagem pelas camaras de combustão, aquecem a agua que está na serpentina e que, diminuindo a densidade, passa para o depósito de agua quente. A camara grande de combustão para tambem servir para a incineração de pequenos animais.

Limpeza do aparelho: Deve haver duas especies de limpezas: uma diaria e outra por periodos variaveis com o trabalho do forno.

Para limpeza diaria é sufficiente abrir a porta da fornalha e por ella tirar as cinzas provenientes da incineração.

Para limpeza periodica tira-se a placa B, fig. 1, e a parede do topo das camaras de fumo, desparafusando os respectivos parafusos de aperto, em seguida tiram-se as placas de barro refractario que formam parede nas camaras de combustão e assim fica o forno todo aberto e prompto à limpeza.

Reivindicações

1ª, um novo aparelho incinerador domestico de lixo, caracterizado por uma fornalha A, com porta a, soleira I constituida pela face superior de uma caixa de ferro fundido, tendo quatro orificios com aberturas, dispostos segundo as diagonaes da mesma face e destinadas à introdução de ar na fornalha, substancialmente como descripto e representado;

2ª, um novo aparelho incinerador de lixo, como acima reivindicado, caracterizado por tres camaras de combustão B, sendo a do centro maior, e communicando directamente entre si pela parte superior e as camaras dos extremos communicam, uma com a fornalha e outra com as camaras de fumo, substancialmente como descripto e representado;

3ª, um novo aparelho incinerador de lixo, como reivindicado em 1ª e 2ª, caracterizado por uma ventoinha F movida a mão, por meio de uma manivella, de uma caixa de ferro fundido I existente na parte inferior da fornalha com grelhas J o tubo de ligação c desta caixa com a caixa da ventoinha, substancialmente como descripto e representado;

4ª, um novo aparelho incinerador de lixo, como reivindicado em 1ª, 2ª e 3ª, caracterizado pelo aparelho de aquecimento de agua, com depósitos D e E para agua fria e quente, serpentina L de aquecimento de agua e tubos de ligação da serpentina com os depósitos de agua fria e quente, substancialmente como descripto e representado, a titulo de exemplo no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919.
Por procuração, Oscar Duprat.

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALLENCIA DE
LUIZ ANTONIO F. TINOCO

Credores da massa:	
MM. juiz.....	\$
Curador de massas.....	\$
Peritos e avaliadores.....	\$
Gustas judiciais..	\$
Privilegiados:	
Banco Nacional Brasileiro.....	821:945\$00
Espolio de D. Anna Carolina Tinoco de Mattos	90:600\$000
R. Chrysostomo & Irmão.....	34:500\$000
Maria da Gloria N. Avila de Oliveira.....	13:500\$000
Pindaro Fontoura.....	4:231\$860
Luiz de Lima Barros.....	700\$000
Chirographarios:	
Maria da Gloria N. Avila de Oliveira.....	6:000\$000
Amorim & Rezende.....	1:294\$400
Fry Youle & Comp.....	1:202\$200